

**JOELMA APARECIDA DO NASCIMENTO**

**OS “HOMENS” DA ADMINISTRAÇÃO E DA JUSTIÇA NO  
IMPÉRIO: ELEIÇÃO E PERFIL SOCIAL DOS JUÍZES DE PAZ  
EM MARIANA, 1827-1841**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

**JUIZ DE FORA, MG**

**2010**

**JOELMA APARECIDA DO NASCIMENTO**

**OS “HOMENS” DA ADMINISTRAÇÃO E DA JUSTIÇA NO  
IMPÉRIO: ELEIÇÃO E PERFIL SOCIAL DOS JUÍZES DE PAZ  
EM MARIANA, 1827-1841**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação em  
História da Universidade Federal de Juiz de Fora para a  
obtenção do grau de Mestre em História.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Maria Carvalho de  
Almeida.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
JUIZ DE FORA, MG**

Nascimento, Joelma Aparecida do.

Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juizes de paz em Mariana, 1827-1841 / Joelma Aparecida do Nascimento. – 2010.

188 f. : il.

Dissertação (Mestrado em História)–Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010.

1. Juizes - Brasil. 2. Eleições. I. Título.

CDU  
347.962(81):324

## AGRADECIMENTOS

Nesta etapa de finalização de mais uma das fases da vida e que integra a opção de dedicar-me ao estudo, pesquisa e ensino de História, enfim, ao ofício de historiador, tenho muito a agradecer. Agradeço, primeiramente, à Deus e dedico esta conquista, aos meus pais, João e Elionora, e à minha irmã Júnia, que sempre me apoiaram.

Agradeço à minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Maria Carvalho de Almeida que sempre com todo cuidado me atendeu. Sua orientação, ininterruptamente, atenciosa e precisa me deu ânimo para continuar nessa empreitada. Agradeço-lhe por ter acompanhado e acreditado na concretização deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Álvaro de Araújo Antunes, amigo e idealizador desta investigação desde a graduação, na Universidade Federal de Ouro Preto. Foi ele quem me apresentou este objeto de pesquisa pelo qual pude me inquietar e me apaixonar. Por isso, agradeço-lhe por me abrir estes novos horizontes e por estar sempre disposto a me atender.

Aos professores, Dr.<sup>a</sup> Maria Fernanda Vieira Martins e Dr. Wlamir Silva agradeço a participação na banca examinadora. Foi fundamental poder contar com a atenta leitura destes profissionais, autores de pesquisas que me entusiasmam e pelas quais tenho imensa admiração.

Da Universidade Federal de Juiz de Fora agradeço ao Prof. Dr. Alexandre M. Barata pelas importantes observações, momentos de discussão e, ainda por suas riquíssimas sugestões e reflexões à pesquisa, ao participar do meu exame de qualificação. Agradeço ainda à Ana Mendes, sempre tão compreensiva e pronta a nos atender.

Aos amigos, que desde a graduação, auxiliaram-me em minhas indagações e nos meus momentos de leve desespero, Simone Cristina de Faria, Denise Maria Ribeiro Tedeschi, Maykon Rodrigues dos Santos, Dejanira Resende, Tatiana da Costa Senna e Rodolfo Chaves.

Aos amigos, em especial, pelas aproximações dos nossos trabalhos e semelhantes inquirições, companheiros de pesquisa pelos arquivos de Mariana e que por

diversas vezes me acudiram, Leandro Braga de Andrade, Pedro Eduardo de Andrade e Thiago Enes.

Em Juiz de Fora, lugar onde por muitas vezes me senti muito só, também ganhei amigos. Agradeço às queridas Paula Ferrari e Adriana Carvalho, sempre muito atenciosas, e que primeiro me acolheram naquela cidade. Às também queridas Livia Badaró e Gislene Lacerda por me asilarem em sua casa e me oferecem o seu amparo.

Agradeço à Luigi C. Barbosa pelo aprendizado de vida que nunca se apagará. Aos amigos que de outras formas me ajudaram, me apoiando e tentando sempre me animar, Maria Emília C. Barbosa, Maria Marina C. Tavares, Maria Helena, Renata Perrou e François F. Moreira e seu filhinho, meu afilhado, Francisco. Agradeço também às antigas amigas, da minha cidade natal, que se preocuparam comigo e me ofereceram apoio, de Itambacuri-MG, Laís Aparecida de Melo Freire e Emanuele Rodrigues.

Ao Diretor do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana Prof. Dr. Marco Antônio Silveira e aos funcionários Olinda, Felipe e Rafael, agradeço por tão prontamente me atenderem e com muita afeição participarem das minhas aflições. Aos funcionários do Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana: senhor Antero, Cássio, Consola e Fabrício pelo apoio.

Enfim, a todos que torceram por mim, obrigada!

Joelma Aparecida do Nascimento

**Os "homens" da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juizes de paz em Mariana, (1827-1841)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de mestre em História

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2010

Banca Examinadora



Prof. Dra. Carla Maria Carvalho de Almeida - Orientadora



Prof. Dra. Maria Fernanda Vieira Martins - Presidente



Prof. Dr. Wlamir José da Silva - Membro Titular

## RESUMO

O Juizado de paz representou uma das mais importantes instaurações do novo paradigma de organização política e social que angariou as inovações mais ilustradas e liberais do ordenamento jurídico europeu, indo ao encontro de uma vasta tradição e institucionalização em primeira instância. Estabelecido no Brasil na Constituição de 1824, e regulamentado em 1827, o Juizado de paz, apesar das amplas funções denotadas à seu cargo e de ser um marco do desenvolvimento da administração e da justiça no Brasil, trata-se de tema pouco visitado na historiografia brasileira. A presente pesquisa tem por objetivo investigar os indivíduos eleitos para juiz de paz, no extenso município de Mariana, província de Minas Gerais, entre 1827-1841. Os propósitos foram abordar a inauguração desta instituição tão ainda incógnita e, analisar as eleições locais que elegiam aqueles homens e as funções desempenhadas pelos mesmos. Além disso, e paralelamente, procurou-se traçar o perfil e inserção social desses homens que, além de juízes de paz, compunham a tão economicamente diversa sociedade mineira da primeira metade do século XIX.

**Palavras-chave:** Juiz de paz, eleições e funções locais, perfil socioeconômico.

## **ABSTRACT**

The Judge of peace represented the major new paradigm instauration of political and social organization that raised the most learned and liberal innovations of the European legal system to suit a wide tradition and institutionalization in the first instance. Established in Brazil in the 1824 Constitution and regulated in 1827, the Judge of peace, despite the broad functions denoted his position and be a milestone in the development of administration and justice in Brazil, it is little visited theme in the historiography Brazil. This research aims to investigate the individuals elected to justice of the peace in the vast city of Mariana, in the province of Minas Gerais, between 1829-1841. The purpose was addressing the inauguration of this institution as yet unknown, and examine the local elections that elected the men and the functions performed by them. Furthermore, and in parallel, we tried to trace the profile and social integration of those men who, in addition to justices of the peace, made up as economically diverse mining company in the first half of the nineteenth century.

**Keywords:** Justice of the Peace, elections and local functions, socioeconomic profile.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES E FIGURAS

FIGURA 1 – Organograma sumário das funções e dos assistentes do cargo de juiz de paz.....	52
FIGURA 2 – Quantidade de eleições por localidade. Mariana, 1829-1841.....	95

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Registro nominal para juizes de paz em processos-crime . Mariana, 1830-1841.....	63
TABELA 2 – Correspondências de juizes de paz remetidas para a Câmara Municipal de Mariana, 1829-1841.....	76
TABELA 3 – Número de Juizes de paz eleitos por ano e Freguesia.....	90
TABELA 4 – Outros cargos e funções dos indivíduos eleitos.....	97
TABELA 5 – Obrigações específicas aos juizes de paz. Mariana, 1829-1841.....	107
TABELA 6 – Juntas de paz presididas pelos juizes.....	110
TABELA 7 – Listas do Júri cumpridas pelos juizes.....	111
TABELA 8 – Fontes indicadoras da inserção social dos juizes de paz.....	125
TABELA 9 – Informação de ocupação para todos os votados. Mariana, 1832.....	129
TABELA 10 – Informação de ocupação para todos os eleitos. Mariana, 1832.....	131
TABELA 11 – Informações agrupadas para os eleitos e de ocupações predominantes. Mariana, 1831-1832.....	132
TABELA 12 – Quantidade de eleições por localidade. Mariana, 1829-1841.....	134
TABELA 13 – Perfil de Antônio Martins da Silva.....	135
TABELA 14 – Composição da riqueza dos juizes de paz por faixa de fortuna.....	151
TABELA 15 – Monte-Mor dos juizes de paz mais ricos de Mariana, 1829-1841.....	153
TABELA 16 – Número de juizes de paz proprietário e da faixa de escravos por faixa de fortuna.....	155
TABELA 17 – Percentual de inventário com presença de dívidas ativas.....	157
TABELA 18 – Naturalidade dos juizes de paz.....	161
TABELA 19 – Pertencimento à Irmandades e à ordens religiosas e pedidos de celebração de missas.....	162
TABELA 20 – Perfil de Antônio José de Souza Guimarães.....	165
TABELA 21 – Perfil de João Carvalho de Sampaio.....	168
TABELA 22 – Bens listados no inventário de Antônio Luís Soares.....	170

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO 1 FUNDAMENTOS E FORMAS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: APONTAMENTOS SOBRE ANTIGO REGIME E LIBERALISMO POLÍTICO.....</b>	<b>24</b>
1.1 Monarquia e oficialato: considerações históricas acerca da administração da Justiça .....	24
1.1.1 A administração da Justiça no Brasil oitocentista: desafios para a historiografia brasileira?.....	32
1.2 A implementação do Juizado de paz no Brasil e em Portugal: breve histórico .....	43
1.2.1 Entre a lei e o costume.....	43
1.2.2 O Juizado de paz no Brasil.....	47
1.2.3 O Juizado de paz em Portugal.....	67
<b>CAPÍTULO 2 AS ELEIÇÕES E FUNÇÕES DOS JUÍZES DE PAZ EM MARIANA, 1829-1841.....</b>	<b>80</b>
2.1 Das eleições locais: continuidades e mudanças na virada do século XVIII para o século XIX.....	80
2.2 Das funções dos juízes de paz: governabilidade local.....	99
<b>CAPÍTULO 3 INDÍCIOS DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS JUÍZES DE PAZ EM MARIANA.....</b>	<b>115</b>
3.1 Herança e adaptação em uma vila do Império: hierarquias sociais em Mariana.....	117
3.1.1 Diversidade econômica e regional na primeira metade do século XIX.....	118
3.1.2 Setores ocupacionais e atividades dos juízes de paz.....	124
3.2 Distribuição e composição da riqueza: bens e fortunas.....	149
3.3 Estratificação social e circulação dos juízes de paz.....	159
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>172</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>174</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>181</b>

## Introdução

Uma nova organização política e administrativa era tentada pelo governo do Brasil perante a situação específica após a independência de 1822. Neste contexto, estavam em voga mudanças situadas entre a transição de uma estrutura administrativa colonial e a implantação de um novo sistema jurídico-administrativo. Tal temática é logo muito conhecida. Porém, a regulamentação do Juizado de paz em 1827, é tema, quando não relegado, seguido apenas a escolha daqueles processos maiores. É este aqui o propósito, distinguir a inauguração desse Juizado e um pouco dos que nele serviram no Termo de Mariana - província de Minas-Gerais, entre os anos de 1829-1841.

De origem constitucional a criação do Juizado de Paz no Brasil foi decretada na Constituição outorgada por D. Pedro I em 1824. Sua regulamentação ocorreu anos depois, pela Lei regulamentar das atribuições, da competência e jurisdição dos Juizes de Paz, em 15 de Outubro de 1827. Esta Lei determinou a obrigatoriedade da conciliação das partes nos processos judiciais, sendo esta a principal função, de início, a ser desempenhada pelos juizes de paz.<sup>1</sup>

Várias alterações cunharam o seu funcionamento, especialmente no primeiro Reinado (1822-1831) e no período Regencial (1831-1840). O Código do Processo Criminal de 1832, por exemplo, muito debatido e com clara preferência pelas instituições locais, modificou significativamente as atribuições dos juizes de paz. Este continha, com a “Disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil” a ele anexada, 27 artigos dispostos somente sobre a conciliação. O Código foi modificado posteriormente, com a proclamação da maioria de D. Pedro II quando foram distribuídas, para outras autoridades, funções antes exercidas pelos juizes de paz.<sup>2</sup>

Este pretende ser então um estudo desta instituição – o Juizado de Paz – e dos ocupantes do cargo, e do mesmo modo, das relações delineadas nos espaços político-sociais entre estes e a instâncias do governo local, em especial a Câmara Municipal de Mariana. Por outro lado, nos consente ainda apreender as discussões e debates acerca da formação do Estado no Brasil. Entendemos aqui esse Estado como um constante

---

<sup>1</sup> VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz: do Império a nossos dias*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002, pp. 73-77.

<sup>2</sup> *Idem*.

normatizador do poder e da construção da sua própria autoridade, mas que esbarrava, por vezes, nas instâncias locais “representativas” – como foi o caso do Juizado de Paz –, no alcance da Lei e da concretização das suas práticas centralizadoras.

Neste sentido, são muitas as indagações concernentes a esta fase da ordem jurídica e da atuação da justiça do Brasil Imperial. Entre o alcance do poder do Estado e a repercussão local de suas medidas há um tortuoso caminho que sinaliza várias problemáticas. Um dos questionamentos liga-se ao desenrolar da relação entre o funcionamento da Câmara Municipal – uma instituição impregnada das práticas anteriores da governabilidade colonial – e o novo processo eleitoral, instaurado a partir da criação do Juizado de Paz.

De acordo com Russel-Wood as alterações econômicas e sociais nos territórios do Império português, aliadas às diversidades locais tornavam a tarefa do governo municipal cada vez mais complexa nos séculos XVII e XVIII. Nesse contexto, as Câmaras assumiram amplas responsabilidades concomitantemente ao aumento da burocracia ao nível local.<sup>3</sup> Para a região das Minas Gerais em decorrência das descobertas e intensas explorações auríferas foi estabelecido um considerável aparelho administrativo no século XVIII encabeçado e, muitas vezes, organizado pela Câmara Municipal.<sup>4</sup>

A importância da estruturação da Câmara em Mariana – antiga Vila do Carmo – e em geral na América Portuguesa<sup>5</sup>, responsável pela organização administrativa e manutenção da ordem judiciária nas comunidades, instiga a compreender como se situou a organização camarária após as subseqüentes mudanças na administração da justiça que serviram ao Império Constitucional do Brasil. Russel-Wood já indicara que em meados do século XVIII existia autonomia das instâncias de poder local para o exercício da justiça e como os juízes, na época os juízes ordinários, influenciavam no controle do governo local.<sup>6</sup> É neste sentido que buscamos perceber como se

---

<sup>3</sup> RUSSEL WOOD, A. J. “O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural.” In: *Revista de História*. São Paulo: v.55, ano XXVIII, 1977, pp.25-79.

<sup>4</sup> *Idem*, pp.26-28.

<sup>5</sup> Esta importância já foi evidenciada na historiografia brasileira. Alguns exemplos são: VENÂNCIO, Renato Pinto. “Estrutura do Senado da Câmara (1711-1808)”. In: *Termo de Mariana*. História e Documentação. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria F.; GOUVÊA & Maria de F. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>6</sup> RUSSEL WOOD, *Op. Cit.*, p.49.

desenvolveram as relações entre os oficiais camarários e os juízes de paz – que constantemente se corresponderam como a Câmara de Mariana.

Neste interstício de modificações políticas várias questões vêm à tona, como as das relações dos juízes com outros grupos representantes do poder e o interesse do indivíduo em permanecer no cargo de juiz de paz, sendo este não remunerado. Por outro ângulo, como demonstrado por uma historiografia já firmada, das adequações econômicas por que passou Minas Gerais no século XIX após a queda da produção aurífera e o crescimento das atividades agropastoris,<sup>7</sup> é importante atentarmos, em específico, para os reflexos no perfil econômico dos homens que participaram da administração da justiça.

Como no século XVIII, também no XIX havia um sistema de Leis criado a partir do centro para atender às necessidades emergenciais de um governo local, representado pelas Câmaras Municipais. Tal sistema foi ainda caracterizado e corroborado no século XIX por uma crescente descentralização política pautada na negociação entre as esferas local e central.<sup>8</sup> Buscou-se manter a ordem mediante as novas mudanças institucionais definidas após 1822, pautadas por propostas de descentralização política por um lado e concentração de poder para o governo, por outro.<sup>9</sup>

Tratamos assim de um período circunscrito a amplas reformas liberais, para as quais, de uma forma geral, o poder – visando o interesse geral e apoiado na lei – teria de ser único, embora se admitisse que a administração pudesse ser empreendida em nível local. Esta distinção entre o poder do centro e o da periferia fará curso durante todo o século XIX. Para as correntes revolucionárias, o poder das câmaras tradicionais era um dos alvos a serem vencidos, no que se depara com dois resultados distintos: pela política centralizadora desarticula-se este pólo periférico de poder, mas, por outro lado, cria-se um dispositivo político que, ao tornar disponíveis para o governo vários cargos públicos distritais, atribui ao mesmo a possibilidade de comprar fidelidades e alargar a rede da sua influência social. No plano do poder judicial, aponta-se para a função de julgar, que é dependente de critérios mais alargados do que a simples observância da lei. Para a organização judiciária liberal os juízes eletivos localizam-se entre duas correntes: por

---

<sup>7</sup> Destaque para: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens Ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas Colonial: 1750-1822*. 2001. Tese (Doutorado)-UFF, Niterói, 2001.

<sup>8</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. São-Paulo: Edusc/Anpocs, 2004.

<sup>9</sup> *Idem*.

um lado, era o corolário de uma plena democratização do direito e da vida judiciária, porém, por outro, eram restos suspeitos do pluralismo político pré-estatal.<sup>10</sup>

O estabelecimento do novo modelo de Estado foi assim marcado pelo confronto do discurso da descentralização caracterizada pela distinção entre o sistema pluralista do Antigo Regime e o sistema monista descentralizado. Tais oscilações vão ao encontro dos objetivos que por ora se apresentam em situar a movimentação de juízes eletivos – os juízes de paz – na estrutura jurídico-administrativa do governo Monárquico Constitucional brasileiro. Portanto, procuraremos identificar os indivíduos inseridos nesse contexto e compreender sua representação e deslocamentos nesse processo de mudanças.

A delimitação espacial do termo de Mariana pertencente à Comarca de Vila Rica foi escolhida para esse trabalho por abarcar uma tradicional região que se destacou, desde o início da ocupação do território, devido à busca pelo ouro. Essa região apresentou intensa movimentação econômica e populacional sendo que, sua sede constituiu importante centro administrativo, comercial e religioso na segunda metade do século XVIII e para as primeiras décadas do XIX.<sup>11</sup> Além disso, outra motivação dessa delimitação espacial tem relação não apenas com a reconhecida importância administrativa de Mariana, mas também com a riquíssima documentação disponível para essa localidade.

Enfim, nesta pesquisa pudemos discutir sobre as mudanças no sistema jurídico-administrativo que tentaram afirmar o poder central e a aplicação da justiça. Assim sendo, nos três capítulos desenvolvidos a seguir propomos o estudo das tentativas da implantação de um poder local que, ao mesmo tempo em que demonstra a diligência da construção de uma máquina administrativa centralizada e o funcionamento da justiça, perpassa o desenvolvimento das relações destas duas esferas, e em suas mais variáveis contradições. Isso pode ser percebido “quando se cria a figura do juiz de paz eletivo no plano paroquial, com amplos poderes de ação jurídica e policial, (...)”.<sup>12</sup> O Juizado de Paz, considerado a base do Direito Processual brasileiro, teve o instituto da conciliação

---

<sup>10</sup> HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível: Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*. Coimbra: Almedina, 2004, pp.331-349. Esta obra trata do constitucionalismo monárquico português do século XIX com enfoque para a questão política do Liberalismo. Apesar de tratar do Portugal monárquico o autor faz incursões sob o projeto constitucional para a Europa em geral, e retrata, efizcamente, a impossibilidade da realização prática de alguns dos pressupostos do Liberalismo.

<sup>11</sup> ALMEIDA, *Op. Cit.*, p. 7.

<sup>12</sup> VELLASCO, *op. cit.*

abolido em 1890, entretanto pela Constituição de 1891 os Estados do país poderiam ainda legislar sobre os processos e muitos adotaram o instituto – Juizado de Paz – mantendo a conciliação espontânea, como Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.<sup>13</sup>

Para tanto, trabalhamos com fontes de origem administrativa e judicial, localizadas no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, dentre as quais destacamos os livros de atas de eleições, as correspondências oficiais, os livros de censos, os livros de matrícula da Guarda-nacional, as leis e as séries de miscelânea. Nessa documentação, nossa primeira preocupação esteve em, além de construir a listagem dos homens eleitos para o período em Mariana, verificar indícios da sua atuação, suas preocupações e realizações, e de acordo com a legislação vigente.

As outras fontes privilegiadas, de origem cartorial, localizadas no Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana são os inventários *post-mortem*, os testamentos e processos-crime. O inventário é um documento cartorial que nos traz, dentre outras informações, a relação de bens do falecido o que nos permite identificar a riqueza dos indivíduos eleitos juízes de paz. O cruzamento dos nomes dos eleitos e a riqueza que detinham contribuíram para a descrição do seu perfil social e a atividade econômica desenvolvida.

Já os testamentos, são também indicadores de inserção social, pois nos revela o pertencimento à Irmandades e Ordens religiosas e foram aqui utilizados para avaliar a condição de distinção social de cada indivíduo. Alguns processos-crime foram ainda utilizados, a partir do cruzamento dos nomes dos juízes eleitos, para demonstrar as suas participações, seja como réus ou autores, nos ditos processos.

Também primordiais para análise do perfil dos homens eleitos juízes de paz foram as listas nominativas. Essas listas nominativas de habitantes, especialmente, as de 1831-1832 foram elaboradas para atender às determinações do governo provincial de Minas Gerais para levantamentos eleitorais, para o recrutamento militar ou para a tributação. Muitas vezes indicava a ocupação do chefe do domicílio relativa à atividade econômica que sustentava a família, além do estado civil, cor, origem e idade.<sup>14</sup> Para os

---

<sup>13</sup> *Idem*, pp. 77-79

<sup>14</sup> Vale lembrar os minuciosos tratamentos demográficos dados a esses conjuntos documentais por COSTA, Iraci Del Nero. *Arraia-miúda. Um estudo sobre os não-proprietários de escravos no Brasil*. MGSP Editores. São Paulo. 1992; LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e Trabalho em uma economia escravista. Minas Gerais século XIX*. São Paulo. Brasiliense: 1988; ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A enxada complexa: Roceiros e fazendeiros em Minas Gerais na primeira metade do século XIX*. Belo

nossos propósitos, tais listas se tornam ainda mais relevantes pelo fato de sua elaboração ter sido de responsabilidade dos Juizes de Paz de cada distrito dos diversos municípios mineiros.<sup>15</sup> Aliadas aos inventários, o trabalho com tais fontes contribuiu para a percepção da principal atividade desenvolvida pelo homem que, além de eleito juiz de paz, possuía outras atividades, notadamente, as econômicas.

Enfim, neste trabalho, de início passa-se por uma literatura mais clássica acerca das análises que envolvam as relações entre grupos e indivíduos, e como essas relações se delineiam para o estudo das sociedades de Antigo Regime e para o século XIX. Traçamos um breve panorama sobre a situação da política, da justiça e da lei no século, mas ressaltando, a posição da administração e da justiça no contexto daquelas transformações políticas, bem como, o desempenho de algumas análises da historiografia brasileira que realçaram tais premissas.

Buscou-se ainda no primeiro capítulo delinear, apesar dos poucos trabalhos existentes, um breve histórico sobre a implementação do Juizado de Paz no Brasil e em Portugal. Tal escolha partiu-se primeiramente devido a ordem dos acontecimentos, que acontecera com a inauguração das Constituições Políticas das duas nações, ambas propagadas por D. Pedro I, bem como, a criação do Juizado de Paz naquele mesmo período.

No segundo capítulo buscou-se esmiuçar o processo das eleições para juiz de paz, abarcando várias freguesias pertencentes ao termo de Mariana. Deparamo-nos com uma questão de ordem metodológica sobre qual deveria ser o encaminhamento, para identificar corretamente o que havia de essencial, de específico, de inovador naqueles processos. Pelo grau de especificidade, a única saída foi analisar cada eleição, uma a uma, separadamente. O recorte temporal perpassa a Lei de 1828, que dispunha sobre as eleições municipais e a administração das Câmaras Municipais, e ainda o Código Criminal de 1830 e o Código do Processo Criminal de 1832, considerados de cunho liberal, até a lei do Ato Adicional de 1834 e sua Lei de Interpretação em 1840, essas últimas de caráter conservador. Abarca desta forma, o período mais premente do estabelecimento das funções dos juizes de paz, que sofrerão uma redução em 1841, com

---

Horizonte. Dissertação de mestrado. FAFICH. UFMG, 1995; e ANDRADE, Leandro Braga de. *Senhor ou Camponês? Economia e Estratificação social em Minas Gerais no século XIX. Mariana: 1821-1850*. Dissertação de Mestrado. PPGH. FAFICH. UFMG. 2007.

<sup>15</sup> Um estudo da origem das listas e da sua utilização como fonte histórica em: PAIVA, Clotilde. *População e economias. Minas Gerais do século XIX*. Tese de Doutorado. USP. São Paulo, 1996.

a Reforma do Código. Discute-se assim, o ambiente político, as principais alterações legislativas e as práticas administrativas exercidas pelos juízes de paz.

Por fim, no terceiro e último capítulo analisa-se o perfil econômico-social para o grupo de indivíduos eleitos como juízes de paz no Termo de Mariana. A principal idéia desse capítulo vai ao encontro da observação acerca da conservação da comunicação intra-grupos e a permanência destes na qualidade de elites econômicas e políticas, destacando a qualidade de juiz de paz. Busca-se saber enfim, quem foram na sociedade marianense os juízes de paz, aliando a discussão de cunho mais político e administrativo ao perfil socioeconômico destes homens, na medida em que foram homens abastados e de alguma forma envolvidos em outras atividades e ocupando outros cargos.

Por sua vez, trata-se de observar a complexidade e diversidade das relações interindividuais lembrando sempre da importância em se considerar a capacidade de articulação e de adaptação dos indivíduos diante da abrangência de novas conjunturas, políticas e econômicas. Aspectos estes há muito ressaltados, explorados e trazidos para a abordagem histórica por análises que privilegiaram as relações sociais e as estratégias individuais formadoras de redes de interações diversas. Torna-se essencial portanto, o uso da história social ajustada a análises qualitativas e quantitativas na elaboração dos dados, bem como, das indicações do método prosopográfico do rastreamento da vida dos indivíduos e das formulações para o universo destes atores.<sup>16</sup>

Nesse sentido, a maior demonstração foi apontada pela corrente conhecida como micro-história italiana representada por pesquisadores como Carlo Ginzburg e Giovanni Levi no final dos anos de 1970. Tal corrente nasceu das trocas de um pequeno grupo de historiadores italianos e pode ser compreendida como uma reivindicação do direito à experimentação em história. A micro-história surgia como uma reação a um momento específico da história social, e propôs reformular certas exigências.<sup>17</sup>

A redução de escala proposta por Carlo Ginzburg, Carlo Poni, e depois Edoardo Grendi, convidava a outra leitura do social. A história social dominante refletia sobre agregados anônimos analisados em longos períodos, com dificuldades para apreender os

---

<sup>16</sup> STONE, Lawrence. *La crisis de la aristocracia, 1558-1641*. Madri: Alianza Editorial, 1985. Considerações acerca da história das elites e o método prosopográfico ver: CHARLE, Christophe. "A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas." In: HEINZ, Flávio M. (Org.) *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

<sup>17</sup> REVEL, Jacques. "Prefácio". In: LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p.17.

acontecimentos. Apoiados na arquivística italiana, os autores propunham acompanhar o nome dos indivíduos e dos grupos de indivíduos. Tem, portanto, duas faces, usada em pequena escala e na identificação das estruturas invisíveis, nas quais o vivido se articula.<sup>18</sup>

Ressaltamos como os emaranhados de situações dão fôlego ao tema e servem, antes de tudo, para apresentar o lugar social em que se demarcaram continuidades e inovações no palco da ação da justiça nas primeiras décadas do século XIX. Assim, fica evidente a importância que daremos às formulações observadoras dos aspectos relevantes da lógica social como formas adaptadas a novas circunstâncias.

Como bem propôs o italiano Giovanni Levi, os problemas enfrentados pelos atores sociais e suas ações integram uma “racionalidade limitada” que abarca os recursos e as escolhas que, por sua vez, agregam toda a sociedade. E ainda, dentro dos sistemas normativos e em meio a um cenário específico, em que cada sociedade se encontra, funcionam as “estratégias”, e o indivíduo aí inserido tem seu espaço de atuação.

“Parece-nos que as leis do Estado moderno se tenham imposto sobre resistências importantes e, historicamente, irrelevantes. Mas as coisas não se deram exatamente dessa forma: nos intervalos entre sistemas normativos estáveis ou em formação, os grupos e as pessoas atuam com uma própria estratégia significativa capaz de deixar marcas duradouras na realidade política que, embora não sejam suficientes para impedir as formas de dominação, conseguem condicioná-las e modificá-las.”<sup>19</sup>

E essas foram indicações que frequentemente se manifestaram nos mais variados trabalhos: a preferência por fenômenos circunscritos, a aproximação cada vez mais estreita entre história e antropologia, o fim da ilusão etnocêntrica, enfim vários caminhos que reforçaram estudos mais peculiares.<sup>20</sup> Ou seja, os fatores sociais incidentes sobre o homem e que interferem diretamente em suas ações, nos aspectos das

---

<sup>18</sup> *Idem*, pp.17-19

<sup>19</sup> LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p.45. O autor evidenciou a importância em prestarmos atenção aos diversos fatores que influenciam os comportamentos sociais. Demonstrou como uma sociedade podia privilegiar as relações pessoais de solidariedade, de dívida e de reciprocidade. Ao realizar uma análise estrutural de dois aspectos fundamentais, como o mercado de terras e as estratégias familiares, sugeriu alguns dos princípios normativos sobre os quais comunidades, do mundo camponês do Antigo Regime, se organizavam no século XVII.

<sup>20</sup> GINZBURG, C. & PONI, C. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”. In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1991, p.172.

mudanças políticas, das estratégias de ação e das relações sociais. Neste tipo de abordagem o ator histórico participa de processos e se inscreve em contextos de dimensões e de níveis variáveis

“Na verdade, a escolha não é alternativa entre duas versões da realidade histórica do Estado, uma que seria ‘macro’ e a outra ‘micro’. Uma e outra são verdadeiras (e muitas outras mais em níveis intermediários que seria conveniente recuperar de modo experimental), e nenhuma é realmente satisfatória porque a constituição do Estado moderno é precisamente feita do conjunto desses níveis, cujas articulações ainda precisam ser identificadas e pensadas. A aposta da análise microssocial – e sua opção experimental – é que a experiência mais elementar, a do grupo restrito, e até mesmo do indivíduo, é a mais esclarecedora porque é a mais complexa e porque se inscreve no maior número de contextos diferente.”<sup>21</sup>

Deve-se lembrar ademais, que os questionamentos a que Levi se propôs, bem como dos autores ligados a micro-história, nasceram de uma aproximação com a antropologia. Foi representativa a influência das idéias do antropólogo norueguês Fredrik Barth para quem os sistemas de normas são repletos de incoerências e a sociedade é vista como um contexto de ações. Para Barth, os valores e os recursos do indivíduo servem de parâmetros à realização de suas escolhas ou estratégias – trata-se de um processo generativo.<sup>22</sup>

Como chamou atenção Ginzburg, não se deve esquecer o uso do método prosopográfico, pois aliado a esse, há possibilidades de “selecionar, na massa dos dados disponíveis, casos relevantes e significativos”.<sup>23</sup> Tal método de pesquisa consiste, grosso modo, em definir um grupo e estabelecer um questionário biográfico de análise a partir de um ou vários critérios que servirão à descrição da dinâmica social. Foram representativos, neste sentido, os trabalhos de Lawrence Stone para a Inglaterra do século XVII.<sup>24</sup>

Partimos, enfim destes preceitos para pensarmos a administração da Justiça do território brasileiro após a independência, em meio a um emaranhado de relações e de

---

<sup>21</sup> REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998, p.32.

<sup>22</sup> BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

<sup>23</sup> GINZBURG, *Op. Cit.*

<sup>24</sup> STONE, Lawrence. *La crisis de la aristocracia, 1558-1641*. Madri: Alianza Editorial, 1985.

momentos conflituosos. Trata-se de um contexto específico daquela realidade em que, por espaços curtos de tempo, ocorreram mudanças bruscas: marcou-se de início (1808) o transplante da realeza e a capital do Império, a separação dos reinos e a independência da colônia, a implantação da Constituição e a abdicação do imperador, a divisão dos poderes políticos e a criação de novas autoridades.

O indivíduo nesse interstício, seja ele parte integrante ou não da máquina centralizada de “fazer” leis, habituava-se a uma Legislação determinada e passava a conviver constantemente com inúmeros decretos e regulamentações advindas do centro. Como este acolheu ou reagiu a tais realidades é o que buscamos compreender.

## **Capítulo 1 Fundamentos e formas da administração da justiça: apontamentos sobre Antigo Regime e Liberalismo Político**

As tramas suscitadas em torno da administração da Justiça e a aplicabilidade da justiça local eram para os tão conturbados primeiros anos do século XIX, pouco esclarecidas. No Brasil, isso se dava principalmente pela falta de bases políticas determinadas, ainda encabeçadas nos moldes da dinâmica imperial portuguesa.

Assim, o cenário político após a independência forma um contexto de intensas transformações sociais que se estendem desde um incremento e edificação da monarquia constitucional até a uma ruptura com o Antigo Regime, identificado ao Absolutismo despotista.<sup>25</sup> A independência da colônia do antigo Império Português, em 1822, a Carta Constitucional de 1824, e as transformações que a partir daí se deram, conjuntamente às heranças que se verificaram são os focos da presente análise. Pensando ainda em como, desde pelo menos o século XVIII, administração e justiça se confundiam.

Buscamos enfim, neste primeiro capítulo evidenciar como alguns fatores da composição colonial, relativos à administração e à justiça, de alguma forma legaram influências sobre o aparato de governo posterior à independência e sobre os modos de governar. Além disso, procuramos demonstrar a ausência de, ou os poucos, trabalhos que na historiografia brasileira contemplaram o cotidiano da administração e da justiça local para a primeira metade do século XIX.

Logo, ao buscarmos analisar tais momentos, assinalados por tão importantes marcos, nos remetemos a um contexto mais amplo, no âmbito mesmo da história do pensamento liberal europeu, deparando-nos de imediato com tamanha abrangência. Logicamente, não nos seria possível examinar com o devido aprofundamento os pensadores que dedicaram parte de suas obras ao estudo do Liberalismo político do século XIX, o que nos vinculou a limitar nossa análise a alguns pontos representativos do tema.

---

<sup>25</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, pp.43-44.

### **1.1 Monarquia e oficialato: considerações históricas acerca da administração da Justiça**

Em termos amplos, as forças da tradição e dos resquícios do Antigo Regime mostraram-se presentes não somente pela forma como se organizou a política e a administração imperial, mas também pela herança e pela importação de um modelo de organização que circundavam as práticas e os comportamentos dos indivíduos que aqui permaneceram:

“(…), é certo também que, no Brasil, adotou-se um ideário europeu pós-revolucionário que havia se esmerado em marcar a ruptura com o Antigo Regime, identificando o absolutismo ao despotismo e negando qualquer relação de continuidade entre estes e o novo modelo político-administrativo que então se instalava. Mas, nem a Monarquia absolutista européia foi necessariamente despótica, nem a monarquia constitucional reviveria no século XIX totalmente livre dos resquícios do Antigo Regime. A experiência política brasileira demonstraria a força dessa tradição ao seguir, em grande medida, a forma como se organizou e consolidou a monarquia portuguesa e seu modelo de administração”.<sup>26</sup>

Quanto ao Brasil, em relação ao modelo de administração a ser seguido, os moldes através dos quais se estabeleceram a administração colonial portuguesa podem ser percebidos quando nos dirigimos ao estudo das bases da governabilidade local. O exemplo da administração da justiça local demonstra que desde os primórdios da colonização do território, foi transplantada nos padrões da metrópole portuguesa, regulada principalmente nas Câmaras Municipais. Por meio da atuação dos oficiais locais é possível perceber as profundas raízes fincadas na América Portuguesa e norteadoras dos seus rumos.

Em relação especialmente à justiça, no antigo Regime apreende-se que o aparato dogmático do direito comum, relativo à construção jurídica dos corpos como um investimento simbólico, o meio através do qual a auto-representação da sociedade assegurava a sua reprodução política alargada, eram as proposições destinadas a modelar normativamente estas sociedades.<sup>27</sup>

---

<sup>26</sup> *Idem*, p.43.

<sup>27</sup> HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal – séc. XVII*. Almedina: Coimbra, 1994, p.306.

De acordo com António Manuel Hespanha o que era singular no pensamento social do Antigo Regime seria a definição organicista da sociedade a partir da consideração das suas funções: esmiuçadas na caracterização social como uma qualidade pertencente à própria natureza individual, para qual a sociedade se enxerga por meio de grupos de indivíduos portadores da mesma função e titulares de um mesmo cargo; e ainda, pela definição deste enquadramento e destas funções a partir da constituição tradicional da sociedade definidas pela tradição levando a que o estatuto social decorresse não tanto da situação atual das pessoas, mas de uma posse estabelecida pela tradição familiar, pelo uso e pela fama.<sup>28</sup>

Dáí a ideia de uma sociedade naturalmente estratificada e desigualmente ordenada: os estatutos diferentes, cada qual correspondente a uma função social e designando um conjunto de pessoas, é “a este conjunto de pessoas com um mesmo estatuto que a teoria social e jurídica do antigo regime chamava um ‘estado’ ou ‘ordem’”.<sup>29</sup>

Caracterizada como uma Monarquia corporativa, a Monarquia portuguesa tinha como princípios básicos o poder real partilhado, e em um espaço político dotado de poderes com diferentes hierarquias entre os oficiais régios, sendo estes, gozadores de uma proteção alargada de seus direitos e com variadas atribuições, sendo estas também estendidas às suas colônias.<sup>30</sup> Para essa Monarquia não existiu um modelo ou estratégia geral de domínio, mas sim variados caminhos para justificar a sua expansão colonial, e não houve harmonia nas políticas de colonização, pois estas eram diferenciadas de acordo com o tempo e com as conquistas dos diferentes espaços.<sup>31</sup>

Desse modo, prevalecia nessa expansão territorial portuguesa a carência de uma constituição colonial unificada, sendo que a “heterogeneidade de laços políticos impedia o estabelecimento de uma regra uniforme de governo, ao mesmo tempo em que criava limites ao poder da coroa ou dos seus delegados”.<sup>32</sup> A inconsistência do direito colonial

---

<sup>28</sup> *Idem*, pp.307-308.

<sup>29</sup> *Ibidem*, p.308.

<sup>30</sup> HESPANHA, António Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes.” In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria F. & GOUVÊA, Maria de F. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp.166-167.

<sup>31</sup> *Idem*, p.170.

<sup>32</sup> *Ibidem*, p.172.

moderno decorria, dentre outros fatores, da disposição do direito comum europeu baseado nos princípios da preferência por normas particulares, como também:

“(…), a incoerência do sistema jurídico derivava também de algo que já foi evocado – a constituição pluralista do Império, em que cada nação submetida podia gozar do privilégio de manter seu direito, garantido por tratado ou pela própria doutrina do direito comum, de acordo com a qual o âmbito de um sistema jurídico era marcado pela naturalidade. Daí que o direito português só se aplicasse aos naturais (Ord. Fil II, 55), governando-se os nativos pelo seu direito específico”.<sup>33</sup>

A Monarquia portuguesa, portanto, vinculava-se ao modelo corporativo, emergente de um paradigma jusnaturalista, caracterizado pela superioridade da jurisprudência sobre a política. A ação político-administrativa era o fator mais importante, e o rei teria que manter as jurisdições dos restantes dos corpos políticos sempre em equilíbrio:

“Assim, o paradigma jusnaturalista limitava fortemente a capacidade de acção da coroa. Não só ao persistir numa concepção do poder que apenas parcamente lhe concedia poderes integráveis numa ‘administração activa’, promotora de novos equilíbrios sociais e políticos, como ao subordinar toda a actividade da coroa às regras de uma prudentia iuris, norteadas pela conservação da ordem estabelecida e servida por um estamento corporativista e eminentemente conservador (no sentido mais radical do termo)(…)”.<sup>34</sup>

Esse sistema e a organização político-jurídico caracterizou também a administração colonial na América Portuguesa. Havia diferentes cargos estendidos e/ou criados na colônia para conduzirem aquela expansão.<sup>35</sup> O problema do domínio estava ligado ao da organização político-administrativa do próprio Império português. Vários modelos administrativos foram então utilizados correspondentes às soluções encontradas para os diferentes pontos conquistados:

“Assim, o império português não se estrutura sobre um modelo único de administração, antes fazendo conviver instituições muito variadas (instituições municipais e senhoriais de tipo europeu, capitánias-donatárias, feitorias-fortalezas, situações político-institucionais desenhadas, caso a caso, em tratados de paz, de vassalagem e de

<sup>33</sup> *Ibidem*, p.172-173.

<sup>34</sup> HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: instituições...*, p.286.

<sup>35</sup> HESPANHA, António Manuel. “A constituição do Império...”, pp.170-187.

protectorados, simples enquadramento tático a partir das redes de relações comerciais, da acção dos missionários ou mesmo da presença de aventureiros portugueses, etc) em territórios também eles múltiplos, de acordo com as intenções e oportunidades de ocupação”.<sup>36</sup>

Nesse contexto, a estrutura do governo colonial, tradicionalmente inspirado nos modelos administrativos do Reino, foi reservada às zonas de ocupação permanente, e as restantes instituições e formas de domínio foram adaptadas entre expedientes formais – como os de município e capitánias-donatárias – às modalidades menos institucionalizadas, porém:

“Esta mistura de poderes não chocava, de maneira nenhuma, o imaginário político moderno, cuja vertente pluralista é bem notória. Poderes divididos – o da coroa, com o da Igreja; ambos com os dos municípios, da família e do patronato – constituíam a realidade quotidiana do cenário político europeu. E nem os poderes de facto eram desconhecidos. Portanto, estas formas de ‘governo’ misto ou informal não eram mais que a continuação, agora no ultramar, de formas de exercitar o Poder na Europa”.<sup>37</sup>

Dessa forma, é necessário reconhecer que no Portugal moderno estavam presentes rupturas, mas também a continuidade de certas práticas de governo e culturais resistentes. Isto tem sido evidenciado em vários estudos que se empenharam em demonstrar a capacidade da Monarquia nos Estados europeus em lidar com as elites, uma relação que poderia se dar de variadas maneiras.<sup>38</sup>

---

<sup>36</sup> HESPANHA, António Manuel; SANTOS, Maria Catarina. “Os poderes num império oceânico.” In: MATTOSO, José (Org.) *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp.351-366.

<sup>37</sup> *Idem*, p.353

<sup>38</sup> Neste sentido, podemos nos referir a discussão acerca das chamadas “redes clientelares” – tema muito recorrente na historiografia brasileira que trata o período colonial – refere-se às tramas das relações de poder no Antigo regime português e extensivas às suas colônias, e que com variações se estenderam ao século XIX. Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha reafirmaram a ideia de que na colonização portuguesa o sistema político atuante foi dotado de peculiaridades. Para estes, a pluralidade das redes de relações sociais foi responsável por gerar estratégias e práticas que ultrapassavam os limites das práticas institucionais do Antigo Regime. A política real assumia diversas formas e as chamadas “redes clientelares” naquela sociedade “não eram um fenómeno exclusivo da corte e dos ambientes políticos. Os regimentos das relações entre Rei e súditos no Portugal moderno poderiam ser transplantados para a América portuguesa e tais aspectos, inclusive, circundaram esforços das análises de alguns historiadores brasileiros para o entendimento da conformação das elites coloniais. Essas análises para o Portugal do século XVII e meados do XVIII clarificam o entendimento do sentimento de lealdade e amizade que regeram a corte, os súditos e todas as pessoas que compartilhavam de um mesmo sentimento da naturalidade de um sistema pautado no Rei, como topo e responsável pelo restante. Ver: HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “As redes clientelares”. In: MATTOSO, José (Org.) *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

A forma mais disseminada de governo local para os domínios portugueses no século XVII e XVIII foi através dos Senados das Câmaras, ou “Conselho Municipal”. As alterações econômicas e sociais do Império português, aliadas às diversidades locais e territoriais das suas possessões, contribuíram para tornar a tarefa do governo municipal cada vez mais complexa, e as Câmaras assumiam amplas responsabilidades concomitantemente ao aumento da burocracia em nível local.<sup>39</sup>

A instalação das Câmaras Municipais funcionava como uma resposta direta a fatores sociais, econômicos, políticos, religiosos, militares e étnicos dos diversos territórios da expansão portuguesa. Havia constante adaptação da nomeação do pessoal burocrático, sua qualidade, número, dentre outros critérios, diretamente ligados às especificidades necessárias - a criação destes órgãos tinha como fator condicionante as modificações e transformações locais que por serem variadas interferiam, enfim, na composição da oficialidade.<sup>40</sup>

Na administração colonial a Câmara era regida pela mesma lei da metrópole, as Ordenações Filipinas de 1603. Conforme a lei, a Câmara Municipal tinha faculdades político-administrativas, judiciais, fazendárias e de polícia. Apenas nos locais com estatuto de vila poderiam se instalar as Câmaras. Estas eram compostas pelos homens bons das localidades, e através deles, elegiam-se os juízes, os vereadores, os homens que serviam à administração das vilas. A Câmara cuidava de administrar os bens da municipalidade, aplicar a lei, fazer o policiamento, cobrar as multas e arrecadar os impostos locais, dentre outras diversas atribuições.<sup>41</sup>

Assim, a instalação das Câmaras Municipais representa em nossa história uma das primeiras tentativas de implantação de um governo local, e, por isso, é representativa das diversas experiências de organização da administração e da aplicação da justiça local. O aumento de pessoal burocrático era uma constante. As nomeações também. E, no século XIX com a Legislação imperial tentara-se diminuir o poder de justiça das Câmaras repassando-o ao juiz de paz pela Lei Orgânica das Câmaras Municipais de 1828.<sup>42</sup>

---

<sup>39</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. “O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural.” In: *Revista de História*. São Paulo: v.55, ano XXVIII, 1977, pp.25-79.

<sup>40</sup> *Idem*, pp.25-36.

<sup>41</sup> SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, pp.69-71.

<sup>42</sup> Para mais detalhes sobre a Lei e o período ver Capítulo 2.

Assim, para o século XIX, especificamente, que no contexto do Liberalismo político europeu, a questão se mostra um pouco diferente, o importante não será se os preceitos do sistema e se os princípios liberais eram aplicados no dia a dia. Mas, sim, se estavam presentes na própria teoria política e jurídica da época, no modo como se ensinava o direito, nos modelos de como se organizava o Estado, nas leis como estavam nos livros ou mesmo nas constituições que deveriam reger a organização do sistema.

“O liberalismo – neste sentido de uma constituição de liberdades individuais – foi, em Portugal, mais ou menos o mesmo que me parece ter sido em toda a Europa Ocidental, sem sequer excluir as Ilhas Britânicas: um projecto constitucional que, além de teoricamente algo inconsistente, não podia também realizar os pressupostos da sua realização prática. Ou, pondo as coisas, de forma diferente: um projecto constitucional que, para realizar os seus pressupostos de realização prática, tinha que começar por desmentir alguns dos seus postulados teóricos”.<sup>43</sup>

Na realidade, já havia sinais da ideia de um governo ativo na legislação e na prática política desde finais do Antigo Regime. Porém, a revolução liberal portuguesa precisava de Estado. A eficácia administrativa, cujo modelo vinha da França (e depois da Alemanha) só se atingiria com reformas, e o ponto chave era a ordem.<sup>44</sup>

Mas, o discurso constitucional a questão se mostra bem mais complexo ao tentar percebê-lo na prática, pois ele constitui um conjunto de mensagens emitidas com intenções originárias, mas também é entendido por receptores, “*diferente de destinatários*”, com diferentes horizontes de leitura e intenções de apropriação, se o direito não é política, as soluções jurídicas têm inevitáveis consequências jurídicas.<sup>45</sup>

Em Portugal, novos processos sociais exigiam novas medidas reguladoras, novas repartições. Os direitos eram agora subordinados ao direito sistemático. E esse direito sistemático conexo à lei. O Estado devia atuar em nome de todos. A ruptura constitucional fundadora distingue o modelo político iluminista das anteriores monarquias de Antigo Regime, o despotismo iluminado traz de novo a constituição das monarquias de Antigo Regime, é o novo impacto da lei. A lei aparece como subsidiária

---

<sup>43</sup> HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível: Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*. Coimbra: Almedina, 2004, p.6.

<sup>44</sup> *Idem*, pp.7-8.

<sup>45</sup> *Ibidem*, pp.25-26.

de uma ordem da razão que se ira positivar na criação dos códigos que circundaram o século XIX.<sup>46</sup>

Em Portugal destaca-se a conjuntura institucional vintista na década de 1820 e os projetos constitucionais da restauração joanina com o retorno de D. João VI do Brasil. A carta constitucional de 1826, promovendo práticas político-constitucionais visava a constituição dos aparelhos do governo e modelos jurídicos consubstanciados por meio do direito e do Estado.<sup>47</sup>

Em 1820, na sequência de um movimento militar, apoiado por um grupo de civis pertencentes à burguesia ilustrada, é proclamada a Junta de governo do Porto encarregada de convocar Cortes para se fazer uma constituição. O projeto de Bases da Constituição é promulgado em 1821. Ainda estando no Brasil, D. João VI é forçado a aceitar a constituição de Lisboa. Quanto à fonte do poder constituinte e aos processos constituintes, quanto à natureza da constituição, quanto à relação entre direitos e constituição, em todos estes pontos o argumento da continuidade traduz uma releitura da tradição, induzida pela preocupação de legitimar a mudança, mas que não oculta também as novidades. Nas ideias de ampliação e de reforma as cortes assumiram um poder constituinte. Buscou-se dar nova forma ou alargar o âmbito das leis fundamentais históricas da Monarquia. No ideário político da época se revalorizava a tradição política e jurídica como instância de positivação da ordem jurídico-constitucional.<sup>48</sup>

As novidades foram muitas – quer em relação à constituição tradicional do Reino, quer mesmo em relação à constituição reformista a partir da segunda metade do século XVIII. Uma novidade fundamental era a de reconhecer às cortes um papel constituinte. Algumas dessas novidades estiveram no plano da nova linguagem político-constitucional.

No Antigo Regime e na ordem constitucional americana ou inglesa, os direitos estavam antes da lei, podendo ser invocados contra esta. Mas, na tradição constitucional portuguesa, esse ponto de vista, se tinha caracterizado pela constituição monárquica corporativa. Apesar de se considerar limitado pelos direitos adquiridos, estes eram estabelecidos no âmbito da ordem jurídica positiva.<sup>49</sup>

---

<sup>46</sup> *Ibidem*, pp.10-18.

<sup>47</sup> *Ibidem*, pp.19.

<sup>48</sup> *Ibidem*, pp.62-80.

<sup>49</sup> *Ibidem*, pp.71-72.

A transição do Estado de polícia para o Estado de direito significou a introdução de limites ao Estado, porém de limites que não eram os puros direitos individuais, mas as normas da lei que os tornavam efetivos na sociedade civil. Assim, a lei – a vontade do poder, instituído pelo pacto político – aparece como a origem dos direitos.<sup>50</sup>

O que se pretendia era um Estado em que o predomínio da vontade do poder (materializada na lei) se impusesse. Já havia tendido para este modelo o Estado absolutista ilustrado, agora diferente dele, mudara-se o conceito de lei, da vontade do soberano para a vontade geral. O projeto político liberal preocupava-se em restabelecer a positividade da ordem política – restaurando o conceito de nação e resignificando o conceito de Estado.<sup>51</sup>

Não obstante, a todo o conteúdo exposto acima, existem diferenças, mas também continuidades entre a constituição do Antigo Regime e a primeira constituição liberal portuguesa, tais como: a religião católica continua sendo a religião da nação – princípio de Antigo Regime, como também persiste a manutenção da estrutura fiscal (forais, direitos banais, dízimos), benéfico (bens da coroa, comendas) ou fundiária (morgadios, capelas). As determinações de 1821 ficaram servindo provisoriamente como a primeira Constituição portuguesa em vigor de março de 1821 a outubro de 1822.<sup>52</sup>

A Constituição Monárquica aponta para uma definição não geral e não igualitária da nação. A nação estava longe de ser um conjunto de indivíduos com direitos homogêneos, pois era diferenciada quanto à possibilidade de participação na decisão política. Como ocorreu, por exemplo, nos artigos da Constituição brasileira de 1824, especialmente, referentes às eleições quando restringe os votantes e os que poderiam ser eleitos. Ou seja, no momento de se falar politicamente, restringira-se a um grupo social que, nos seus traços sociais, não se difere muito do mundo político do Antigo Regime.<sup>53</sup>

---

<sup>50</sup> *Ibidem*, p.72.

<sup>51</sup> *Ibidem*, pp.74-75.

<sup>52</sup> *Ibidem*, pp.77-78.

<sup>53</sup> *Ibidem*, pp.81-86.

### 1.1.1 A administração da Justiça no Brasil oitocentista: desafios para a historiografia brasileira?

“A afirmação de um poder central, capaz de exercer o monopólio da jurisdição sobre o território nacional, realizou-se através de um processo permanente de luta e negociação com determinados agentes e grupos sociais de bases regionais que encarnavam tendências centrífugas, em grande medida condicionadas pela própria formação social da época, quando, em grande parte do nosso território, ainda não se fazia presente, claramente definido, um quadro mais dinâmico de entrelaçamento social”.<sup>54</sup>

A administração da Justiça era um dos fatores a serem organizados após a independência de 1822. O Brasil, politicamente independente de Portugal, tinha como desafio cunhar o governo do território, administrado há muito, nos moldes do absolutismo português. Para a história política do Brasil muitos analisaram o papel das elites neste contexto. Das análises mais recentes fica a ideia de que não somente a elite desempenhou um papel importante na formação do Estado nacional, mas, que as mudanças implementadas atingiam toda a sociedade.

Nesse sentido, após a independência teve início o que seria depois caracterizado como o princípio da formação do Estado. Carregada de resquícios coloniais, especialmente no tocante às mudanças condizentes a administração da Justiça, foi possível uma relativa e necessária conciliação entre os poderes do centro e os das localidades, para a sustentação do Império e a adoção do constitucionalismo. Os debates travados na época são reveladores das discordâncias existentes e dos problemas que viriam. Porém, para a historiografia brasileira, o tema está longe de se esgotar.

Vários trabalhos buscaram compreender para a primeira metade do século XIX a formação, a organização e o desenvolvimento do Estado e da Nação brasileiros. Nesse sentido, clássicos trabalhos de interpretações do Brasil tiveram grande repercussão. Buscamos delinear abaixo alguns daqueles que de alguma forma tentaram considerar as condições e as respostas de adaptação social para o período. Na perspectiva aqui defendida importa localizarmos a trama que envolve os indivíduos localizados entre as camadas com poder de influenciar decisões, e como eles foram incorporados nesse processo de estruturação do Estado imperial.

---

<sup>54</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. São-Paulo: Edusc/Anpocs, 2004, p. 16.

O ponto central é a consideração da gênese dos novos círculos característicos dessa sociedade, de tal maneira, a corroborar com a ideia de que a situação política do período possibilitou um diferente raio de ação para ambas as partes envolvidas, o centro e a periferia. De onde, se torna fundamentalmente importante, uma análise da atuação dos novos poderes que foram instituídos a partir da independência de 1822.

Tomando como essencial as relações entre o Estado e estes novos poderes que iam surgindo e sendo criados pelo próprio, cabe observar que em meio às mudanças, essa sociedade conjugou antigas práticas e valeu-se de suas possibilidades. A criação dos juízes de paz foi exemplar neste sentido ao oferecer recursos pontuais frente a imposição do Estado àqueles detentores de representatividade local.

Tudo isso – desde a formação histórica inicial e o desenvolvimento político do Estado brasileiro – foi alvo de abordagens diversas e, de uma maneira genérica, por meio de diferentes interpretações, passou-se a dar maior peso às relações desenvolvidas entre o poder central e as elites, ao longo do período imperial, em identificações, por exemplo, como foram as de Ilmar Rohloff de Mattos.<sup>55</sup>

A abordagem desse autor estabeleceu que o processo de construção do Estado monárquico brasileiro pode ser visto como resultado de uma dinâmica social ligada à formação de uma classe senhorial e dirigente. Essa classe foi aos poucos sendo identificada como a elite ascendente ao poder representada pelos fazendeiros da região do Vale do Paraíba fluminense e reunidos em torno dos dirigentes saquaremas, em meados dos anos de 1830 até o início da década de 1860.

Para Mattos a construção do Estado Imperial e a constituição da classe senhorial foram processos inteiramente relacionados, sendo esta uma relação propiciada pela intervenção de uma força social: os Saquaremas. *O tempo Saquarema* foi então o resultado, bem como, a condição da ação saquarema, os produtores ou controladores do tempo.<sup>56</sup>

Para o autor, no período colonial existiam duas faces: a face metropolitana representada pelo Reino, e a face colonial representada sob a forma da região, esta última guardando uma resistência própria. A região aos poucos se tornou o resultado da ação colonizadora, dos processos adaptativos dos seus agentes ao território americano,

---

<sup>55</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 1987.

<sup>56</sup> *Idem*, p.12

das formas associativas de interesses à face metropolitana e das representações em permanente elaboração, entre as quais ganharam destaque as de grandeza e opulência. O primeiro resultado da produção colonial, e agente gerador de uma opulência, foi a transformação do colonizador em colono.<sup>57</sup>

Esse processo aconteceu na medida em que, os proprietários eram em condições coloniais os plantadores escravistas, e ao construírem suas individualizações possibilitaram o recorte de sua região e pareciam constituir uma classe social. Mas, ao mesmo tempo o isolamento das regiões e dos plantadores limitava aquela constituição. Nas câmaras os plantadores reafirmavam os nexos complementares e contraditórios que os uniam aos colonizadores. Quase ao mesmo tempo, questionavam o preço do monopólio e reivindicavam meios para sustentar a ordem escravocrata:<sup>58</sup>

“Fundar o Império do Brasil, consolidar a instituição monárquica e conservar os mundos distintos que compunham a sociedade faziam parte do longo e tortuoso processo no qual os setores dominantes e detentores de monopólios construíam a sua identidade enquanto uma classe social”.<sup>59</sup>

Para Mattos, com a instalação da corte em 1808 houve o estabelecimento de uma subordinação, e como resultado disso, a inauguração de uma relação distinta: o enraizamento dos interesses metropolitanos, ou seja, dos colonizadores no sudeste brasileiro. Na área polarizada pela cidade do Rio de Janeiro foi-se constituindo o feixe de forças políticas concretizadoras do rompimento com as cortes portuguesas. Ligados ao aparelho do Estado, expandiam seus interesses, procuravam exercitar uma direção e impunham uma dominação, por fim, levaram a cabo o se forjar enquanto classe. Esta não se constituiu apenas dos plantadores, mas também dos comerciantes que lhes viabilizavam e com eles se confundiam, além dos setores burocráticos, articulados entre a política e os negócios. Formou-se então a classe senhorial, distinguida nesta trajetória por apresentar o processo no qual ela mesma se forjava no interior da construção do Estado imperial.<sup>60</sup>

Para o autor a coroa tornou-se o agente propiciador de uma restauração e de uma expansão dos monopólios que fundaram uma classe senhorial – a garantia da unidade do

---

<sup>57</sup> *Ibidem*, pp.20-26

<sup>58</sup> *Ibidem*, p.40

<sup>59</sup> *Ibidem*, p.126

<sup>60</sup> *Ibidem*, p. 50-57

Império se constituía na garantia de uma continuidade também. Essa unidade e continuidade sublinhavam a relação entre a construção do Estado imperial e a constituição da classe senhorial. Diferente dos plantadores escravistas, que restringiam sua atuação quase que ao exercício de uma dominação nas suas propriedades, a classe senhorial servia-se do Estado imperial para construir a sua unidade e sua expansão.<sup>61</sup>

Estar no governo do Estado era, principalmente, a capacidade de se exercer uma direção política, intelectual e moral. Por isso, para alguns, a busca constante em conter medidas liberais, como a Lei da Guarda Nacional de 1831, de elegibilidade local para os postos da oficialidade, ou mesmo, a do Código do Processo Criminal de 1832 que reforçava amplamente o papel do juiz de paz. Para outros, as contradições liberais, incapazes de evitar que a liberdade a qual defendiam fosse atrelada ao princípio da ordem e à Monarquia. Por isso, também para os conservadores, o empenho em caracterizar os distintos poderes políticos e definir-lhes uma hierarquização, e, por último, o seu esforço, sobretudo, em articular diferenciação e definição, a essa política determinada.<sup>62</sup>

Na análise de Ilmar de Mattos, esse Estado se impunha ao restante do território através desta classe dominante – a classe senhorial do mundo do governo. Mas, ao mesmo tempo, o autor não adentrou ao quadro de relações entre estes políticos daquela classe e os proprietários e elites locais de outras regiões do país. Também deixou de lado o funcionamento e a repercussão desse controle exercido pela autoridade central sobre as demais regiões do vasto território.

A reflexão de José Murilo de Carvalho se diferenciou das considerações de Ilmar R. de Mattos. Para Carvalho, a herança burocrática portuguesa forneceu a base para a manutenção da unidade e estabilidade na ex-colônia; e possibilitou ainda uma homogeneidade da elite política, treinada em Coimbra e reproduzida após a independência. Na análise de Carvalho, o processo político brasileiro foi concebido por uma formação tardia, não sofreu grandes mudanças de governo e conservou uma supremacia civil. O autor ressaltou a necessidade de se analisar os envolvidos nas decisões políticas, qual seja, a elite política.<sup>63</sup> E, diferentemente do que postulava

---

<sup>61</sup> *Ibidem*, pp. 91-92.

<sup>62</sup> *Ibidem*, pp. 136-144. Mais detalhes sobre a Guarda-Nacional, e sua eleição, sob presidência do juiz de paz, foram demonstrados no Capítulo 2.

<sup>63</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp.58-59 e pp. 152-159.

Raimundo Faoro, a saber, a manutenção de uma elite burocrático-patrimonial no poder, a elite, para Carvalho, foi marcada por distinções e limites. Havia uma minoria que influenciava determinados processos: a elite não era um simples representante do poder rural e o Estado não era um simples executor dos interesses dessa classe. A elite, juntamente com a burocracia, não funcionava como um estamento árbitro da nação:

“A continuidade propiciada pelo processo de independência, pela estrutura burocrática e pelo padrão de formação de elite de Portugal certamente deu ao Estado imperial maior capacidade de controle e aglutinação do que seria de esperar de simples porta-voz de interesses agrários. Mas, em contrapartida, não havia na elite e na burocracia condições para constituírem um estamento nem podia o Estado ser tão sobranceiro à nação. A burocracia era dividida em vários setores e a homogeneidade da elite provinha mais da socialização e do treinamento do que de 'status' comum e de privilégios que a isolassem de outros grupos sociais.”<sup>64</sup>

Nessa discussão Carvalho enfatizou uma elite dotada de homogeneidade. Tal homogeneidade foi fornecida pela socialização dessa elite por via da educação, da ocupação e do treinamento. A burocracia se confundiu com a elite, mas se dividia verticalmente e horizontalmente. Para o autor era nessa cúpula que Faoro pensou, ou seja, na burocracia política representante de uma parte resumida da elite política e de 1% de todo o funcionalismo. Para José Murilo existiam setores mais representativos no interior deste processo, pois:

“O segredo da duração dessa elite estava, em parte, exatamente no fato de não ter a estrutura rígida de um estamento, de dar a ilusão de acessibilidade, isto é, estava em sua capacidade de cooptação de inimigos potenciais. Além da divisão interna, outra característica da burocracia imperial contribuía para reduzir seu poder de controle e de direção da sociedade. Trata-se da distribuição dos funcionários pelos vários níveis de poder – central, provincial e local. Essa distribuição acompanhava a própria estrutura do aparato estatal e revelava, ao mesmo tempo, aspectos da natureza do Estado”.<sup>65</sup>

Os aspectos que afetaram a formação dessas elites ligam-se às singularidades da formação de classes e do Estado que se indicava. Nesse sentido, demandas centrais da história vêm à tona, como a fase da história brasileira de constituição deste sistema,

---

<sup>64</sup> *Idem*, p. 42.

<sup>65</sup> *Ibidem*, pp. 151-152.

traçado entre fronteiras geográficas gigantes e reguladas por resquícios coloniais. A complexidade do processo de formação e constituição do Estado nas ex-colônias, especialmente em países diferentes dos primeiros países de revolução burguesa, caracterizou-se por um processo de prazos temporais muito curtos. Para alguns setores, como na economia, existiram elementos externos e controladores dos mercados de exportação e participantes também dos arranjos políticos. Além do fato de que, na América do século XIX existiram modelos de organização política que introduziram justificativas ideológicas e incentivadoras de ações entre grupos políticos opostos.<sup>66</sup>

As maiores decisões políticas do período pós-independência foram tomadas por aqueles que haviam sido educados em Portugal. Os códigos legais do império foram redigidos por essa geração, como o Código do Processo Criminal e o Código Comercial, e mesmo a Constituição de 1824 com suas reformas posteriores.<sup>67</sup>

Para Carvalho a herança burocrática portuguesa forneceu a base para a manutenção da unidade e da estabilidade da ex-colônia no sentido, principalmente, de possibilitar uma homogeneidade intraclasses dominantes e a regimes de compromisso. A elite portuguesa teve como política a reprodução – na colônia – de uma outra elite à sua semelhança por meio da homogeneidade ideológica, e com treinamento em Coimbra. E, principalmente, essa mesma elite se reproduziu em condições idênticas, após o processo da independência. A partir de então, a burocracia foi o canal essencial para a mobilidade dessa elite estabelecida na nova situação política:<sup>68</sup>

“O governo trazia para a esfera pública a administração do conflito privado, mas ao preço de manter privado o conteúdo do poder. Os elementos não pertencentes à camada dirigente local eram excluídos da distribuição dos bens públicos, inclusive da justiça. O arranjo deu estabilidade ao Império, mas significou, ao mesmo tempo, uma séria

---

<sup>66</sup> *Ibidem*, pp. 13-22.

<sup>67</sup> *Ibidem*, pp. 58-59. Segundo Carvalho o Império durou 67 anos podendo ser subdividido em cinco períodos. O Primeiro Reinado entre 1822-1831 em que seu fim significou o afastamento de políticos ligados a D. Pedro I e a entrada de nova geração de líderes. O segundo período foi a Regência (1831-1840) em que a nova geração chega ao Senado e ao Conselho de Estado, já dividida entre conservadores e liberais. Os próximos períodos giraram em torno de dois ministérios geralmente considerados como pontos de inflexão da política imperial. O primeiro foi o do Marques do Paraná (1853), conhecido como Ministério da Conciliação que significou o fim de uma fase de lutas entre liberais e conservadores culminando na Revolução Praiera, última de grande porte do Império. O segundo Ministério foi o do Rio Branco (1871), o mais longo do Império; típico conservador modernizante, fez grandes reformas. Assim os cinco períodos foram: 1- Primeiro Reinado (1822-1831), 2- Regência (1831-1840), 3- Consolidação (1840-1853), 4- Apogeu (1853-1871), 5- declínio e queda do Império (1871-1889).

<sup>68</sup> *Ibidem*.

restrição à extensão da cidadania, portanto, ao conteúdo público do poder. O governo se afirmava pelo reconhecimento de limites estreitos ao poder do Estado”.<sup>69</sup>

Dessa forma, a eclosão dos conflitos regionais e a ligação da elite política aos agentes externos propiciaram uma conjuntura específica e não tão distantes das contradições ainda presentes no seio dessa sociedade. A análise de Carvalho se aproximou mais do que aqui perseguimos: em considerações que se voltem para os fatores sociais característicos de um contexto específico, e mesmo, a continuidade de determinados resquícios influenciadores dos comportamentos e das mobilidades individuais.

Ainda mais presentes no seio das nossas indagações, em apreciações mais recentes sobre a construção do Estado nacional brasileiro, em suas mais prementes complexidades, ultrapassando, enfim, aquelas abordagens sintetizadas em opor liberais e conservadores, burocratas e classes senhoriais, autoridade central e provincial e mesmo Estado e poderes locais, são as análises de Maria Fernanda Vieira Martins e Wlamir Silva.

Em abordagem sobre o Conselho de Estado, instituição tão importante na história da formação do Estado imperial, Maria Fernanda Vieira Martins perpassou inquirições que só vêm a contribuir para os questionamentos dos que se debruçam sobre o tema de como foi possível a construção do Estado imperial estando em jogo a coesão da sociedade brasileira naquele período da nossa história.<sup>70</sup>

O dito órgão foi criado em 1823, com manutenção confirmada com a Carta Constitucional de 1824 e funcionou ao longo de todo o Segundo Reinado (1842-1889). O primeiro Conselho atuou junto ao imperador D. Pedro I e foi extinto no conjunto das medidas liberais presentes na reforma constitucional de 1834, mas sendo recriado depois em 1841.<sup>71</sup>

“Corria o ano de 1841. Após o fracasso do sistema de regências que havia conduzido à proclamação antecipada da maioria de dom Pedro II pela Assembléia Geral Legislativa, declarada em julho do ano anterior, era elaborado o projeto de criação do Conselho de Estado, que

---

<sup>69</sup> *Idem*, p. 159.

<sup>70</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

<sup>71</sup> *Idem*, p.25.

reuniria político de várias tendências e origens diversas, com o objetivo de apoiar e consolidar a unidade nacional e a própria monarquia.”<sup>72</sup>

Ao abordar os agentes que serviram no segundo Conselho de Estado a autora demonstrou as origens das práticas institucionais e os seus esforços em como conciliar as heranças de uma concepção política e administrativa de influência portuguesa com as novas demandas trazidas pelo ideário liberal europeu.

Funcionando como uma instituição estável no seu período de atuação – que somente foi encerrado com o fim da monarquia – o Conselho resistiu efizcamente, visto que sua atuação política sempre excedeu as suas atribuições originais. O Conselho de Estado foi assim uma instância de relacionamento entre Estado e elites traduzindo o pensamento do governo, mas também representou a adequação deste mesmo governo aos interesses dos grupos dirigentes e das elites presentes, objeto de pesquisa que permiti então a compreensão dos espaços e limites que se davam para a execução dos princípios e projetos para o país a partir dos grupos dirigentes.<sup>73</sup>

Para tanto a autora analisou a formação socioeconômica, trajetórias, relações, redes de sociabilidades e parentesco dos membros do Conselho representados por uma elite dos principais grupos econômicos do país, dos grandes negociantes e proprietários de terras e escravos, contínuos a oligarquias regionais e antigas famílias influentes. Bem como, destacou também as suas participações em instâncias diversas do Estado e da sociedade civil para conhecimento das principais diretrizes e prioridades daqueles componentes, buscando suplantar os limites da Corte como espaço exclusivo do poder imperial. Em relação às suas carreiras a autora pôde demonstrar que

“Considerando-se em conjunto suas carreiras nos diversos cargos do Poder Judiciário, é importante destacar que essa vasta experiência, principalmente no nível local, lhe proporcionaria um profundo conhecimento da maquina da Justiça bem como da própria legislação, seus limites e imperfeições e a consciência das dificuldades de fazê-la funcionar a contento. Suas trajetórias lhes trariam amplo cabedal para a função que exerceriam no Conselho de Estado, não somente no que se refere ao papel da instituição como tribunal de instancia superior da

---

<sup>72</sup> *Ibidem*, p.23.

<sup>73</sup> *Ibidem*, p.26.

Justiça, mas ainda por sua atuação na reorganização e reforma judiciária”.<sup>74</sup>

Perante uma situação de caráter imediatista frente às necessidades prementes da política do período as elites perseguiram a formação e o modelo constitucional em defesa da monarquia e da lei, sendo as inúmeras reformas do período referências neste sentido. Amplas redes políticas e econômicas ligavam assim as diversas regiões caracterizando uma relação dinâmica, entre elites governantes e poderes locais, sendo que o grupo que chegou a cúpula da administração imperial não era um grupo homogêneo que teria assumido o Estado, e por isso a necessidade de se considerar uma pluralidade e diversidade dos interesses ali representados:

“A ação do Conselho de Estado colocou em prática um amplo programa de organização da estrutura de governo, conduzido pelas elites imperiais, que procurou, após o processo de Independência, os caminhos para adequação do Brasil à nova ordem internacional. Nesse sentido, interagindo com os demais poderes. O Conselho contribuiu diretamente para o fortalecimento do modelo monárquico e para a superação das heranças coloniais – permanências de um passado colonial que estava ainda vivamente presente sob diversos aspectos e que permeava as relações sociais e políticas, a forma de entender o Estado e as práticas cotidianas de controle político e econômico -, processo para o qual é inegável a influência dos modelos teóricos e das práticas liberais”.<sup>75</sup>

Já Wlamir Silva destacou a ação autônoma das elites políticas a partir da formulação e contraposição de projetos políticos gestados na primeira metade do século XIX. Mais, precisamente, o autor destacou as peculiaridades, ações e idéias de um fragmento da elite política brasileira na província de Minas Gerais. Buscando as origens dos membros daquela elite provincial o autor destacou, na dinâmica da construção de um plano nacional – o projeto liberal-moderado.<sup>76</sup>

Se distanciando das análises que tratam as crises do alvorecer do Império conectado à fatores puramente econômicos, de um movimento da estrutura econômica, ou seja ligadas a uma classe dominante, ou mesmo àquelas, ainda mais recorrentes, linhas de argumentação que tratam a estrutura do Estado e os padrões de cultura política

<sup>74</sup> *Ibidem*, p.127. Dentre as informações disponíveis para 64 Conselheiros de Estado, 29 ocuparam cargos no judiciário, de Juizes (de órfãos, do crime, de paz, de fora), 19 foram Desembargadores das relações, 8 Ministros do Superior Tribunal de Justiça, 6 Ouvidores e 6 Promotores, entre 1842-1887. Ver Quadro 18.

<sup>75</sup> *Ibidem*, p.391.

<sup>76</sup> SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo: Hucitec, 2009, p.19.

como meras tradição herdada de Portugal. Outras vertentes, que para o autor também deixam de lado questões essenciais são as que privilegiaram o controle político pelas elites locais e conectado ao poder socioeconômico dos fazendeiros e proprietários de escravos.<sup>77</sup>

Tais análises desconsideraram o que para o autor tem de mais peculiar naquele contexto de importantes mudanças da primeira metade do século XIX, e mesmo proeminente para todo o período imperial

“Cremos que o estabelecimento de uma dicotomia irreduzível entre Estado e Sociedade, interagindo apenas de forma isolada, como cooptação, ou negativa, como entrave, limita as possibilidades de compreensão dinâmica dessa relação. Consequentemente, essa interpretação da construção da ordem imperial não oferece espaço para a análise das elites locais e provinciais como agentes de uma ação/formulação política própria, configuradora, em alguma medida, de projetos políticos em conflito, assim como do vencedor, e da construção do Estado”.<sup>78</sup>

Logo, para Wlamir Silva para compreender a gênese do Estado nacional brasileiro deve-se, antes de tudo, considerar a formulação de um projeto político cunhado “na complexa dinâmica da Sociedade oitocentista”. Não nega, portanto, a existência de uma classe dirigente, no entanto, essa classe utilizou-se de convencimento social perpetuado por meio de ideologias políticas e representações simbólicas gerando assim alternativas. Ou seja, o importante é o desenvolvimento das particularidades da sociedade mineira nas ações de hegemonia da sua elite política.<sup>79</sup>

Para tanto, o autor analisou uma região que possui uma lacuna do ponto de vista da História política que para o período regencial foi construída apenas a partir do centro ou das rebeliões do período. O interesse principal foi perceber a elite política, neste contexto, como mediadora entre a sociedade civil e o poder estatal na construção de uma hegemonia – qual seja a partir do seu projeto moderado diligente no plano da província “esvaziada de importância política” pela historiografia.<sup>80</sup>

“Assim, os condicionamentos sociais desses indivíduos e grupos não podem ser esquecidos, porém não bastam para compreender as suas atitudes no efervescer da Regência. É preciso investigar a construção

---

<sup>77</sup> *Idem*, p.22-23.

<sup>78</sup> *Ibidem*, p.27.

<sup>79</sup> *Ibidem*, p.29.

<sup>80</sup> *Ibidem*, p.34-35.

das concepções formuladas, e reformuladas, a partir desta ambiência social e buscar vislumbrar a difusão dessas construções nos vários grupos presentes nesta sociedade”.<sup>81</sup>

O autor demonstrou como, em 1821, no contexto da criação de uma junta de Governo Provisório a chama liberal tornou-se mais presente entre os mineiros em que pesavam as tendências constitucionalistas – nova geração de políticos mineiros, e os adversários do constitucionalismo – representados pelo governo provisório. Ao fim os liberais conseguiram maioria na composição da junta ouro-pretana que deveria ser enviada às cortes portuguesas. Algumas das ações que refletem a tendência autonomista da Junta eram a sua crítica à tendência centralizadora do processo de unidade das províncias, a partir do príncipe D. Pedro, sugerindo que sua união fosse anterior ao reconhecimento da autoridade do centro e apresentando a sua forma ideal de criação do governo provisional.<sup>82</sup> Enfim, Wlamir Silva demonstrou que

“Na prática política cotidiana, porém, o liberalismo moderado seria instado a tomar posições sobre questões específicas, sendo levado à construção de um projeto político e, sobretudo, estabelecer as bases para uma hegemonia moderada. Sob esse prisma, cremos ter demonstrado que a sociedade em que atuou a elite moderada mineira era peculiar e que os meios de sua pedagogia política não foram desprezíveis”.<sup>83</sup>

Por fim, a escolha do comentário sobre esses autores deu-se, por serem reconhecidamente, importantes análises da historiografia brasileira que tratou o oitocentos. Neste quadro exposto, não optamos por demonstrar ou tentar enquadrar os nossos atores em uma perspectiva separatista, leia-se liberais ou conservadores, mas, não menos importante, porém as fontes por nós analisadas não nos permitiu tais afirmativas. Reconhecemos que nosso objeto de pesquisa se enquadra neste conjunto peculiar de tentativas de mudanças liberais instauradas em meados do século XIX, no entanto, nosso interesse, neste momento, se situou em perscrutar o âmbito da atuação destes indivíduos em um nível local independente das suas opções políticas.

O intuito foi de chamar atenção para os trabalhos existentes, que contemplem as respostas sociais decorrentes do processo maior das mudanças políticas ocorridas na

---

<sup>81</sup> *Ibidem*, p.72.

<sup>82</sup> *Idem*, p.96. As agitações e tendências autonomistas na Província mineira levaram com que D. Pedro decidisse por uma viagem a Minas em 1822. Os objetivos eram viabilizar o projeto de emancipação política em torno de sua liderança e conseguir apoios nas vilas da província, como Barbacena e São João del-Rei, para isolar a junta de Ouro Preto, já que esta representava um obstáculo devido a sua pretensão ao autogoverno. Ver páginas 81-91.

<sup>83</sup> *Idem*, p.181.

primeira metade do século XIX. A impressão que se tem, devido às diversas produções que analisaram o período imperial e a formação das suas elites, especialmente, no que toca a província do Rio de Janeiro, é de que o século XIX, tumultuado e complicado, já fora esmiuçado.<sup>84</sup> Porém, apesar da extrema qualidade destes abundantes trabalhos, quando se pensa, pelo menos, na administração da justiça para a província de Minas Gerais, observam-se inúmeras brechas, como por exemplo, a quase inexistência de trabalhos sobre o Juizado de paz, criado no período.

## **1.2 A implementação do Juizado de paz no Brasil e em Portugal: breve histórico**

### **1.2.1 Entre a lei e o costume**

Em correlação com a história da organização da justiça conheçamos um pouco mais sobre essa temática, da lei e do costume, tão importante para o desenvolvimento do apregoado Liberalismo político do século XIX e que nos informa também sobre a importância da existência das instituições locais.<sup>85</sup>

Até os finais do Antigo Regime, o direito letrado europeu coexistiu – numa coexistência conflitual – com tradições jurídicas populares. Tais tradições foram descritas, pela doutrina jurídica, como sendo o direito dos rústicos. Dito de outra forma, havia uma diferença entre as exigências institucionais dos modelos de organização jurídica e doutrinárias contidas nas fontes do direito em relação as situações vividas.<sup>86</sup>

No século XIX era repassada pela historiografia dominante das fontes a ideia de que a partir do século XV os costumes – gerais e locais – tinham sido substituídos. Ou seja, a doutrina teria subordinado, definitivamente, o costume à lei. Também na esfera

---

<sup>84</sup> São de extremo valor, no entanto, as análises que ao focarem as mudanças, principalmente, econômicas na Província mineira, contribuíram e acabaram por contemplar o processo político instaurado na primeira metade do século XIX. Decorre, no capítulo 3, a discussão de algumas dessas análises.

<sup>85</sup> As idéias desenvolvidas aqui neste breve subcapítulo 1.2.1 referem-se, exclusivamente, às análises delineadas no clássico artigo do autor, as quais julgamos importantes para o entendimento das origens do pensamento político liberal que, se não resultaram na criação das novas leis ao menos integraram aquela discussão. In: HESPANHA, António Manuel. *Sábios e rústicos: a violência doce da razão jurídica*. Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 25-26. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1988.

<sup>86</sup> HESPANHA, António Manuel. *Sábios e rústicos: a violência doce da razão jurídica*. Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 25-26. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1988, p.31.

da administração da justiça teria havido progressiva intervenção da justiça real, alargada no âmbito do direito régio e do direito erudito, substituindo as justiças autônomas dos conselhos e dos senhorios.<sup>87</sup>

No plano ideológico, se espalhou o mito da centralização do poder real, distante e imodificável, sendo este um processo natural. Eram essas as orientações seguidas pela historiografia portuguesa, influenciada ainda pelo estado das fontes, nas quais, no entanto, os costumes raramente deixaram registros por escrito. Ressalta-se com isso o descaso desta historiografia tradicional, e da literatura da época, pelo direito local e pelas magistraturas populares, centrados fora dos padrões da cultura jurídica.<sup>88</sup>

“Quando o direito erudito e escrito se instituiu como modelo, o mundo do direito tradicional, que não dominava nem a técnica da escrita nem a arte legal, viu-se privado dos meios de produção simbólica, inculcados como legítimos pela ideologia dominante”.<sup>89</sup>

Por essa historiografia a justiça periférica era desprezada pelas fontes escritas que se apoiavam, na distinção entre sociedades dominadas por uma matriz tradicional de distribuição do poder, e, por um sistema político de natureza legal-racional. Ou seja, sobressaíam-se as distinções expressas sob as formas de oposição entre sociedades pré-rationais e racionais, tradicionais e modernas, camponesas e capitalistas. Mas, ainda assim, o mundo do direito tradicional pode ter deixado vestígios nas obras de direito erudito.<sup>90</sup>

Esse direito tradicional – não-erudito e não-escrito – era designado como o mundo dos ‘rústicos’, definição que surgiu já na literatura clássica do direito comum. Rústicos era uma conotação pejorativa e oposta a um ideal de cultura literária que se impunha. Na literatura jurídica, o direito comum<sup>91</sup> era estritamente inaplicável ao mundo dos rústicos.<sup>92</sup>

No discurso erudito sobre o mundo dos rústicos era ausente ainda o

---

<sup>87</sup> *Idem*, pp.32-33.

<sup>88</sup> *Ibidem*.

<sup>89</sup> *Ibidem*, pp.54-55.

<sup>90</sup> *Ibidem*, pp.34-35.

<sup>91</sup> Direito Comum trata-se, resumidamente, da doutrina jurídica dos séculos XV, XVI e XVII que apresentava como característica principal, a unidade, ao: unificar os textos às várias fontes do direito – canônico e local -, constituir um objeto único de todo o discurso jurídico europeu, tratar este objeto segundo métodos e estilos de raciocinar comum, forjar o ensino universitário similar em toda a Europa, e vulgarizar, pela literatura escrita, uma língua universal – o latim. In: HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Portugal: Europa-América LDA, 2003, p.89.

<sup>92</sup> HESPANHA, António Manuel. *Sábios e rústicos: a...*, p.41.

reconhecimento do caráter alternativo e diferente deste direito tradicional, ou mesmo da existência do direito rústico, ou do que se define, enfim, de uma ordem jurídica com características próprias, equivalente, na verdade, à ordem jurídica erudita:

“Quando referem a especificidade do estatuto jurídico dos rústicos, os juristas não a fundamentam no princípio de pluralidade que dominava a teoria medieval do direito – isto é, no princípio da autonomia dos corpos sociais e do reconhecimento das respectivas atribuições estatutárias ou jurisdicionais – mas antes numa atitude paternalista e condescendente, própria de quem está perante uma realidade jurídica inferior, precária, que apenas prevalece graças à paciência do direito local. A realidade jurídica do mundo dos rústicos é, assim, deste modo, banalizada e expropriada da sua dignidade de prática jurídica autónoma”.<sup>93</sup>

Em Portugal, entretanto, encontram-se exemplos do direito das comunidades tradicionais mesmo na época moderna. O sistema das fontes do direito era fixado por lei. Existia uma hierarquia em que cabia ao direito nacional a primazia, na falta dele devia recorrer-se ao direito comum. Porém, tais prerrogativas eram distorcidas e a tendência dos juristas eruditos era a de aplicarem o direito comum como o direito principal. Já com os juízes dos tribunais locais, a inclinação se dava pelo emprego do direito local. Esse direito local tinha suas bases apoiadas, no plano doutrinal, ao particularismo da teoria medieval das fontes do direito, segundo a qual o direito particular se impunha ao comum, e, no plano legal, ao texto das Ordenações, com prioridade nítida pelo direito local – escrito ou costumeiro – enquanto direito nacional.<sup>94</sup>

Quanto ao direito local, em sua correlação com o direito da coroa, favorecia-se também o costume, sendo que nos domínios do direito privado e processual, a maior parte das normas do direito erudito eram normas revogáveis pelos costumes nacionais e mesmo locais. Pois, a aplicação do direito erudito e o direito da coroa esbarrava na insuficiente cultura jurídica ou literária dos juízes atuantes nos tribunais locais. Era somente no âmbito dos tribunais da corte ou das grandes cidades, desde o século XIV, que o direito comum e o da coroa tinham supremacia.<sup>95</sup>

Já no plano local, o direito local tradicional era decisivo: aplicado pelos juízes populares era conservador e arcaizante. Muitos costumes e posturas já não mais atendiam as transformações da vida local entre os séculos XIV e XVII e seriam

---

<sup>93</sup> *Idem*, pp.42.

<sup>94</sup> *Ibidem*, pp.43.

<sup>95</sup> *Ibidem*, pp.43-46.

corrigidos, ou mesmo reinterpretados, nos moldes das Ordenações. De acordo com António Manuel Hespanha, ao percorrer a literatura da época é possível encontrar reiteradas alusões a disposições legais derogadas pelos costumes.<sup>96</sup>

A justiça tradicional refletia-se, no plano erudito, pelo estatuto especial dos rústicos e tinha ainda tradução institucional constituída pelas magistraturas populares, decorrente da enraizada tradição política medieval da autonomia jurisdicional dos corpos sociais ‘primários’. No Estado de ordens, o juiz era um oficial da comunidade com a função de resolver os conflitos, e já na doutrina do direito comum, o poder de julgar era um atributo da coroa, tendo o juiz uma jurisdição apenas delegada. Ao mesmo tempo a coroa reconhecia uma autonomia jurisdicional dos corpos inferiores, fundamento que não desapareceu antes do fim do Antigo Regime. Por fim, o direito local ou particular, que na linguagem da doutrina erudita constituía os costumes dos rústicos, era o direito tradicional das comunidades:

“Difundido, como tradição, na comunidade local, publicado por um bando ou pregão, ele materializava a tradição comunitária acerca do justo e do injusto, sendo, em princípio, um direito intensamente vivido e conhecido por todos. Daí que a sua aplicação não exigisse estudos académicos, mas antes bom senso e um certo conhecimento do direito praticado. Entre as principais qualidades exigidas ao juiz, contavam-se, então, a bondade, a justa consciência, a prudência e a diligência, ao passo que a eloquência e a perícia surgiam apenas como qualidades secundárias e moderadamente requeridas (*scientia conveniens et non eminens*)”.<sup>97</sup>

O juiz local, conhecedor dos costumes, e ao deparar-se com a falta das normas, deveria ter a competência para encontrar a solução adequada. Em Portugal, tal magistratura era muito antiga, sendo um dos privilégios mais cobiçados pelas comunidades locais: eleitos pelos principais vizinhos, os juízes locais deveriam ser as pessoas mais respeitadas da região. A administração da justiça tornou-se monopólio das magistraturas populares, situação que se manteve até finais do século XVIII, apesar da criação dos juízes de fora (magistratura de primeira instância criada pela coroa) e dos corregedores (oficiais encarregados da inspeção das justiças locais) desde o século XIV. No fim do Antigo Regime somente 35% dos juízes eram letrados em Portugal.<sup>98</sup>

De acordo com António Manuel Hespanha, uma das características da

---

<sup>96</sup> *Ibidem*.

<sup>97</sup> *Ibidem*, p.48

<sup>98</sup> *Ibidem*, p.48.

historiografia do século XIX foi considerar as magistraturas populares como um testemunho do caráter igualitário e democrático das comunidades medievais. Porém, para Hespanha, na realidade, estes magistrados eram recrutados dentre os estratos superiores da sociedade, visto que, os judeus, mouros ou cristãos-novos, e os trabalhadores, não tinham direitos eleitorais: o sistema garantia aos melhores da terra o monopólio dos cargos judiciais e administrativos eletivos. Nas hierarquias sociais locais e para outras profissões jurídicas, o prestígio dos juízes populares e os atrativos do cargo, além do poder político a nível local, ocasionaram ainda configurações de benefícios ilegais e de corrupção.<sup>99</sup>

O discurso jurídico operava enfim sob a estratégia de assimilar e, ao mesmo tempo, reprimir, o mundo do direito tradicional:

“Por outras palavras, o jurista erudito nunca considera a prática dos rústicos como presença de *outro direito* enraizado numa outra ordem axiológica e social, mas sempre como resultado duma ignorância maisã, do arbitrário, do erro, da 'rusticidade'. E se transige com essas práticas é sempre por razões de ordem tática, (...). A estratégia da condescendência (no plano institucional) conjugava-se, assim, com uma estratégia de rejeição (no plano ideológico e simbólico)”.<sup>100</sup>(Grifo do autor)

### 1.2.2 O Juizado de paz no Brasil

A importância da lei, seu aproveitamento e implicações, integram, pois uma busca muito antiga, que ultrapassa muito do que aqui se expõe e que remete até mesmo às origens do Direito ocidental e sistêmico. Mas, a investigação da sua implementação no Brasil, no que tange especialmente, a administração da justiça no século XIX, pode ser pelo menos indicada.

Expusemos anteriormente dados mais amplos concernentes às mudanças políticas e sociais no século XIX e ao período da regularização do Juizado de paz. São poucos os trabalhos que contemplam, especificamente, a criação do Juizado. Neste tópico privilegiamos as análises de dois autores que, além de permearem a problemática do poder do Estado em formação, e a centralização e descentralização políticas,

---

<sup>99</sup> *Ibidem*, pp.49-51

<sup>100</sup> *Ibidem*, pp.52-53

peculiares ao século XIX, designadamente, abordaram a inauguração do Juizado de paz no Brasil.<sup>101</sup>

Antes, porém, é importante situarmos, contextualmente, os acontecimentos políticos no Brasil daquele período. Nesse sentido, as mudanças eram ainda ligadas às movimentações sociais na Metrópole, potencializadas desde a vinda da coroa portuguesa, em 1808. Com a vinda da Coroa para a Colônia foi iniciado um processo de construção e efetivação de novos mecanismos empreitados para uma mais efetiva organização política e administrativa.<sup>102</sup> A transplantação da família real processou mudanças relacionadas a uma nova realidade por não mais existir a distância que separava o rei e seus súditos:

“O surgimento do Império luso-brasileiro significou o estabelecimento de uma grande empresa governativa, administrada a partir da cidade do Rio de Janeiro. A velha sede do Estado do Brasil foi rapidamente transformada na nova Corte do Império português, processo instaurado a partir do estabelecimento, em seu interior, de uma alta administração. A governabilidade da cidade, da capitania e do Estado do Brasil passava assim a se confundir com a do Império”.<sup>103</sup>

Nesse contexto, uma das principais mudanças foi a transformação da Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil o que caracterizou a independência da colônia para administrar suas pendências jurídicas, antes enviadas a Portugal.<sup>104</sup> As mudanças então realizadas foram direcionadas à uma centralização contínua, com expansão e criação de novos cargos que atendessem a uma nova e concentrada estrutura da administração da justiça.<sup>105</sup>

Daí por diante as mudanças remontam-se a vários marcos. Deu-se, por exemplo, a elevação do Brasil a Reino Unido de Portugal e Algarves em 1815. Eclodiram movimentos reivindicatórios em Portugal, na década de 1820, nos quais, em linhas gerais, questionava-se a legitimidade do sistema político absolutista, ao mesmo tempo,

---

<sup>101</sup> No subcapítulo 1.1.1 destacamos outras importantes abordagens que discutiram a formação do Estado brasileiro, privilegiando, por exemplo, a movimentação das elites políticas existentes no Brasil pós-independência.

<sup>102</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência...*, pp. 92-95.

<sup>103</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “As bases institucionais da construção da unidade. Dos poderes do Rio de Janeiro Joanino: administração e governabilidade no Império Luso-brasileiro.” In: JANCÓS, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005, pp.751-752.

<sup>104</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência...*p. 94.

<sup>105</sup> *Idem*, pp. 95-147.

em que buscava submeter o rei D. João VI às cortes - convocadas para a elaboração de novas leis para regerem Portugal e suas colônias.<sup>106</sup>

Em 1821 foram eleitos deputados para a instalação dessas cortes portuguesas e para a criação de uma nova constituição, sendo ao mesmo tempo aprovado um decreto para que se procedesse estas mesmas eleições no Brasil. Era aguardada a presença de deputados da colônia em Portugal, para representarem as províncias, no intuito de fazer valer na colônia a Constituição já então aprovada pelas Cortes portuguesas. Nesse contexto caracterizaram-se algumas das divergências entre Portugal e Brasil que assinalam a emancipação política em 1822:

“Durante a maior parte de 1821, as Cortes de Lisboa já davam demonstrações de desconfiança em relação à regência de D. Pedro no Brasil, vista como excessivamente distante do sistema constitucional ao qual o rei já se submetera, retornando a Portugal. As propostas de um novo equacionamento político entre as partes do Reino Unido, debatidas ao longo daquele ano, fariam crescer a instabilidade política, com a pronta mobilização dos grupos interessados - negociantes instalados no Rio de Janeiro, em Minas Gerais, em São Paulo e no Rio Grande do Sul”.<sup>107</sup>

A constituição portuguesa de 1822 foi revogada por D. João VI. Na sequência surgiu a Carta de Lei de 1824 restaurando a antiga constituição da Monarquia. Em 1826 morre D. João VI. Foi então seu filho, D. Pedro I, quem o substituiu no trono, mas por ter sido declarado imperador do Brasil, entrega a regência a sua irmã D. Isabel Maria. Em seguida, D. Pedro estando no Brasil, outorga a Portugal a Carta Constitucional, porém abdica do trono português por sua filha D. Maria da Glória e por um compromisso firmado com seu irmão D. Miguel, em 1826. No ano de 1827, devido a aparente tranquilidade, D. Pedro nomeia D. Miguel regente do reino sob condição da promessa de entrega do reino a sua filha quando esta atingisse a maioridade. Porém, em 1828 D. Miguel, e aliados, declararam este como sucessor no trono sendo então aclamado rei de Portugal.<sup>108</sup>

Após a independência no Brasil iniciaram-se os trabalhos para a elaboração das instituições formais do novo governo, sendo o primeiro passo a reunião de uma

<sup>106</sup> SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. *O “nascimento político” do Brasil: as origens do Estado e da Nação (1808-1825)*. Rio de Janeiro: DP & A, 2003, pp. 73-84.

<sup>107</sup> *Idem*, p. 76.

<sup>108</sup> HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível: Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*. Coimbra: Almedina, 2004, pp.154-159 e 198-329.

Assembléia Constituinte em 1823. Essa Assembléia preconizou restrições ao governo do monarca, medida que levou a sua dissolução e a promulgação de uma Constituição em 1824, elaborada pelo primeiro Conselho de Estado (1823-1831) criado oficialmente em 1823. Esse Conselho era composto por membros vitalícios atuando junto ao imperador, e, em suas bases seguiu os modelos dos conselhos europeus - sob influência de uma prática político-administrativa ligada ao regime monárquico europeu:<sup>109</sup>

“(…), a importância da presença e atuação dos conselheiros na elaboração do projeto constitucional em 1823 fora inegável. Da mesma forma, as atas que descrevem as discussões travadas já no segundo Conselho de Estado, acerca de temas específicos (...), revelam não só a importância da instituição na formulação da política imperial, mas também como a forte herança jurídica e as idéias liberais – trazidas pelos conselheiros do tempo em que freqüentaram as academias de Coimbra, São Paulo e Olinda, e desenvolvidas e debatidas ao longo do Segundo Reinado – influenciaram a atuação do órgão e dos grupos que eles representaram na construção do Estado imperial”.<sup>110</sup>

A Constituição brasileira confirmava a existência do Conselho de Estado e instituiu o Poder Moderador dando amplos poderes ao Monarca. No entanto, desde a independência crescia a oposição ao governo centralizado levando à abdicação do Imperador D. Pedro I, já em 1831. Em seguida e em caráter de emergência foi eleita uma Regência Provisória, e no mesmo ano uma Regência Trina Permanente para o novo governo. A partir de então o Império passou por constantes agitações e disputas políticas entre liberais e restauradores

“A abdicação de d. Pedro I levou à necessidade de se reconstituir o poder central, profundamente abalado pelas disputas políticas do período, particularmente a ferrenha oposição aos ‘absolutistas’ do Partido Português. Em um primeiro momento, o conflito se deu entre os próprios liberais que haviam pressionado no sentido da abdicação e que se dividiam entre o apoio aos regentes nomeados e a crença na possibilidade de transformações mais radicais e maior liberalização do modelo político. No entanto, os portugueses haviam se reorganizado e seguiam defendendo a restauração, a volta de d. Pedro I ao trono brasileiro”.<sup>111</sup>

A estes momentos somaram-se então, medidas para uma centralização política, encabeçadas, agora, em território brasileiro. Uma das medidas que constou na

---

<sup>109</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo...*, p.25 e p.68.

<sup>110</sup> *Idem*, p. 87.

<sup>111</sup> *Ibidem*, p. 69.

Constituição de 1824 dizia respeito à Justiça. Para fugir da morosidade que reinou por todo o período colonial, dos ofícios que serviam nas Câmaras Municipais, como os juizes ordinários e de vintena, seriam criados novos postos: os juizes de paz. Com funções de justiça, de polícia, de administração e com influência local esses novos oficiais reuniram os poderes dentre aqueles antes transplantados da dinâmica portuguesa.

Dessa forma, como um marco inicial da Monarquia Constitucional e como um aparato próprio para servir ao Império do Brasil, em 1824 foi assentado o modelo do estado brasileiro com a promulgação da Carta Constitucional. Nesta, constaram os artigos indicadores de um discurso legitimador brasileiro, que no tocante à Justiça preconizou

“Art. 161. Sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum;

Art. 162. Para este fim, haverá Juizes de Paz, os quais serão eletivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os vereadores das Câmaras. Suas atribuições e distritos serão regulados em Lei”.<sup>112</sup>

A Justiça de Paz citada na Constituição foi fixada nas formas legais pela *Lei regulamentar das atribuições, da competência e jurisdição dos Juizes de Paz*, em 1827. O projeto inicial apresentado ao Poder Legislativo em 1826 tratava da administração municipal incluindo as atribuições delegadas a estes novos oficiais da justiça. Tais atribuições foram alvos de intensos debates no Parlamento Brasileiro durante todo o período imperial.<sup>113</sup>

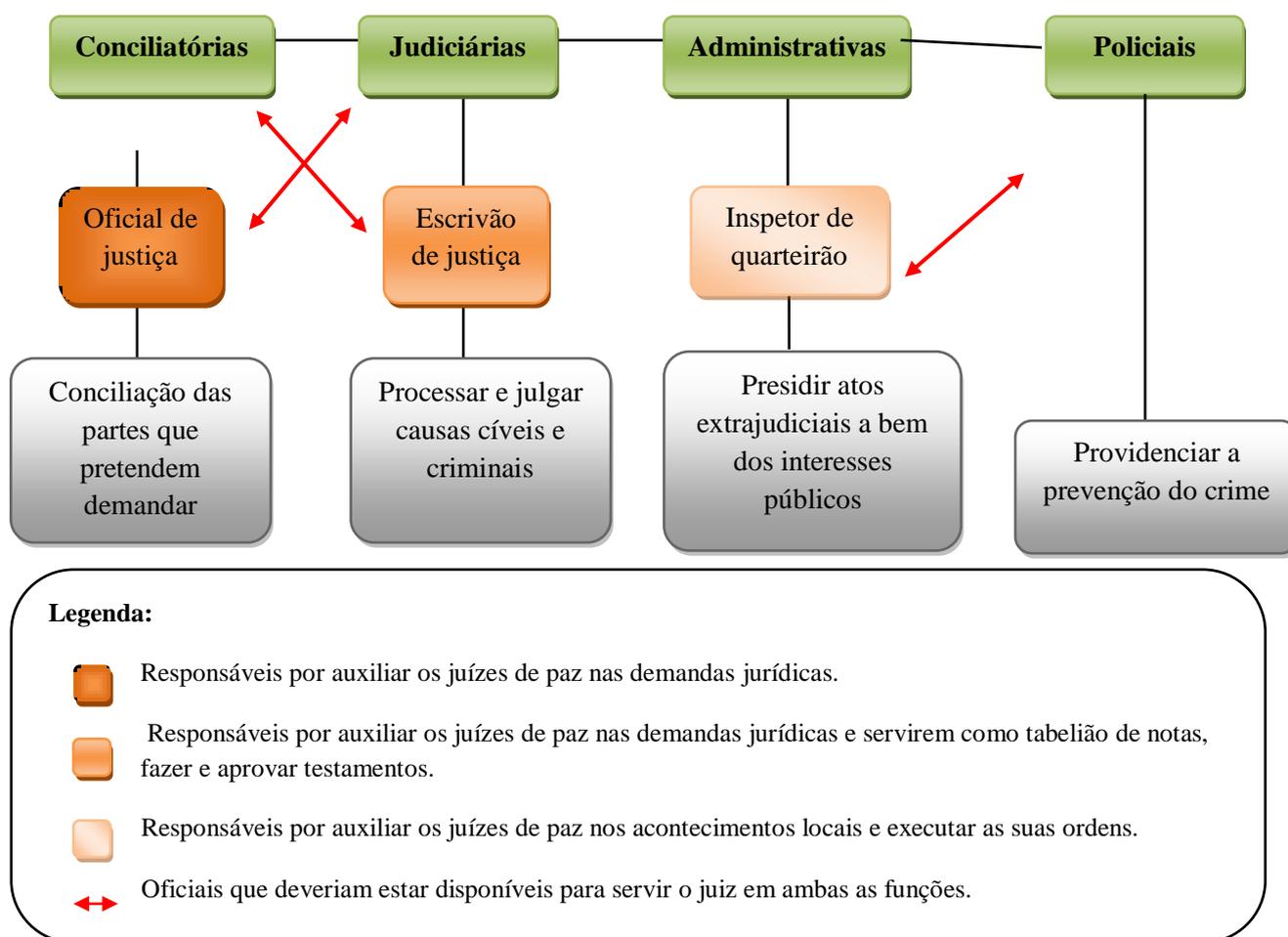
A Lei de 15 de Outubro de 1827 regulamentou as atribuições do juiz de paz, que foram divididas em quatro categorias: conciliatórias, judiciárias, policiais e administrativas, como demonstradas na figura 1 abaixo. Destas, as atribuições judiciárias e policiais foram gradualmente aumentadas a partir de 1830 com a publicação do Código criminal.<sup>114</sup>

---

<sup>112</sup> VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz: do Império...*, p.37.

<sup>113</sup> *Idem*, pp. 97-99.

<sup>114</sup> *Ibidem*, pp.193-236.



**Figura 1 – Organograma sumário das funções e dos assistentes do cargo de juiz de paz<sup>115</sup>**

Fonte: VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz: do Império a nossos dias*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002.

Daí se percebe as contradições inerentes e as prevalências das práticas de governo: ao tentar renovar o que para os dirigentes imperiais não mais funcionava, e na busca pela centralização do poder, foram dadas a estas autoridades diversas funções (como tinha ocorrido com as Câmaras Municipais desde o século XVIII). No fim, retornava-se, pelo menos no que tange às pequenas localidades, à situação anterior. O Juizado de Paz como alvo de constantes regulamentações – aumento e diminuição de poder – é peculiar na inteligência de que: a hierarquização social, a conjugação do poder

<sup>115</sup> Organograma elaborado a partir de VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz: do Império a nossos dias*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002, pp.193-236.

com as influências locais, entre o central e o regional, a prática política e mesmo os interesses particulares, por fim, não se perdia.

Definidos assim alguns dos marcos iniciais da política monárquico-constitucional no Brasil, delineadores dos rumos da política, fica mais fácil adentrarmos ao tema basilar assinalado nas análises que se seguem.

Acompanhemos assim, os trabalhos que trataram especificamente, da organização do Juizado de paz no Brasil. O primeiro deles trata-se do trabalho do historiador norte-americano Thomas Flory.<sup>116</sup> No trabalho aqui focado discutiu-se demandas mais amplas daquele período da monarquia constitucional, tais como: a construção de um Estado na recente colônia, quem eram os homens militantes das mudanças implementadas (para o autor, homens da revolução), as possibilidades ou não da manutenção destes homens no governo, e, as probabilidades de um pacto entre o governo e o próprio eleitorado, este último de extrema importância no período. Mas, principalmente, para Flory, a análise da política judicial do período permite, para além de uma abordagem estrutural, um aprofundamento no que tange a construção e perpetuação do Estado, sendo a reforma judicial e a fundação dos Juizados de paz, muito reveladoras do período.

É necessário já de início ressaltar, entretanto, que contido por uma historiografia mais tradicional, Flory separa radicalmente os poderes do centro e os poderes locais, se distanciando das análises com as quais buscamos nos aproximar. A seguir, porém, desenvolvemos alguns dos intentos desse autor, que como veremos, analisou importantes momentos da política nacional.

Para Flory, o liberalismo político brasileiro, posterior a independência, derivou de um compromisso filosófico ligado ao localismo e à estratégica descentralização política. Tratava-se de um liberalismo forte e bem fundado, mas também provinciano, visto que, no Brasil, os principais debates giravam em torno da autonomia das paróquias, das dimensões administrativas menores e coincidiam com o pensamento social e político reinante: "politicamente (a paróquia) era el Estado en una miniatura extrema e remota".<sup>117</sup> Por fim, o objetivo principal nesse trabalho, parece ter sido, analisar a política judicial como a mais visível expressividade da tensão entre as

---

<sup>116</sup> FLORY, Thomas H. *El juez de paz e el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

<sup>117</sup> *Idem*, p.12.

necessidades nacionais e as judiciais locais, como também, nas esferas do entre o público e o privado.

Anteriormente, no período colonial no interior do sistema judicial foi onde os colonos tiveram maior influência. Após a independência, a justiça foi estabelecida como uma das medidas mais necessárias para moldar o liberalismo no Brasil. O poder judicial colonial teria que enfrentar um amplo sistema de reformas, visto que esteve, durante o domínio colonial, associado a estruturas administrativas.<sup>118</sup>

Para o autor, a independência foi formalmente alcançada somente cinco anos após 1822, sendo, especialmente, o período de 1827-1837 pautado por intensas reformas – a fase verdadeiramente revolucionária. Mas, essa década liberal não se adequaria facilmente ao contexto histórico mais amplo do Brasil do século XIX. O país havia alcançado a independência sem o mínimo de comoção geral, e, mesmo assim, já em 1840, era considerado modelo de estabilidade na América Latina, mesmo desorganizado em suas bases. Parece ter havido um período de equilíbrio linear devido às inflexíveis exigências sociais de uma classe de latifundiários e de escravos. De acordo com Flory, tais questões são tão firmadas na historiografia brasileira nada parece ter acontecido no país.

A primeira grande reforma da década liberal foi também a primeira modificação importante do sistema judicial. A criação do juiz de paz caracterizou o início do período de reformas e de ascensão dos liberais. Desde o princípio esta instituição desencadeou controvérsias entre os governantes e polarizou o pensamento institucional nas primeiras décadas do século XIX. Os reformadores liberais fizeram do juiz de paz uma espécie de porta-voz de suas preocupações filosóficas e práticas, e, por outro lado, os tradicionais e conservadores viram no juiz local uma ameaça a autoridade central e ao controle da ordem social no vasto império. Caracterizando-a como o primeiro passo para se livrar da herança colonial, a reforma judiciária adquiriu uma forte identificação simbólica ao sucesso do liberalismo brasileiro.

“el debate sobre la validez y la actuación del juez por elección se convirtió en uno de los asuntos más importantes de los comienzos del imperio brasileño. La historia de la institución refleja toda la complejidad de las tendencias intelectuales y de las tensiones políticas e

---

<sup>118</sup> *Ibidem*, p.58

sociales del Brasil del siglo XIX”.<sup>119</sup>

A nova instituição estava desenhada para funcionar no interior de uma estrutura legal liberal, mas nesse início não foi dirigida à mesma uma legislação própria. Os legisladores do período tiveram que optar entre elaborar novamente códigos legais para reconstruir e modernizar a estrutura judiciária do país, ou aprovar, gradualmente, leis de reformas para resolver os problemas imediatos. A segunda opção prevaleceu e o juizado de paz neste período funcionou em meio a uma estrutura colonial sem mudanças, o que ocasionou conflitos e acusações de mau planejamento aos seus idealizadores e, que por fim, explica grande parte da confusão inicial que norteou o seu funcionamento nas paróquias. Em Portugal, as cortes portuguesas também haviam discutido as mesmas reformas em 1822, e as incorporaram em sua constituição.<sup>120</sup>

Dessa forma, o interesse dos liberais pela instituição neste período pode ser explicado pelo fato de que tais reformas tinham a vantagem de poderem ser implementadas rapidamente, caracterizando-se como um recurso momentâneo e resolveria parcialmente o sistema legal existente, sem modificá-lo de todo, o que exigiria mais tempo e discussão. Pode-se mesmo argumentar que em 1827, os conflitos em torno do melhoramento jurisdicional, que a criação de um juiz eletivo provocaria, era uma das metas dos liberais para atacarem o poder de D. Pedro I, sendo grande parte desse poder concentrada no sistema legal – um meio de sabotar o poder judicial tradicional.<sup>121</sup> Esses reformadores outorgaram poderes judiciais importantes aos juízes de paz por acreditarem ser um desafio à posição tradicional do imperador como árbitro supremo da justiça e fonte de autoridade judicial, ou seja, ao princípio da independência jurídica soma-se o caráter político da instituição:

“los juices de paz seran focos locales de apoyo político liberal, y unidades independientes de resistencia a la concentración excesiva de poder en el centro. La oposición política imaginó una especie de guerrilla burocrática”.<sup>122</sup>

Os antecedentes diretos ao juiz de paz, e dos quais foram transmitidos seus poderes, foram os juízes ordinários, o juiz de vintena e o almotacel, do passado colonial, mas que ainda existiam nos municípios para despacharem assuntos judiciais. O juiz

---

<sup>119</sup> *Ibidem*, p.81

<sup>120</sup> *Ibidem*, p.82.

<sup>121</sup> *Ibidem*, pp.83-84.

<sup>122</sup> *Ibidem*, p.85.

ordinário era o magistrado, de eleição popular, de grau mais superior na hierarquia portuguesa. O juiz de vintena deveria estar presente nos vilarejos de vinte ou mais famílias e não possuíam nenhuma jurisdição penal ou relacionada a bens de raiz, e, o juiz almotacé deveria vigiar as regras locais prescritas pelos conselhos municipais. Flory lembrou que tal descrição da administração da justiça local é formal, na medida em que as atribuições dessas autoridades se cruzavam na forma e no funcionamento da justiça local, sendo tais postos diretamente relacionados às câmaras municipais.<sup>123</sup>

Nesse contexto é que os liberais desenvolveram seus debates, e independente das considerações feitas sobre as instituições locais passadas, evitando tais comparações, viam o juizado de paz como uma instituição popular, como uma arma política e de benefício judicial, ao contrário do que pregava os seus oponentes. Nos constantes debates sobre os poderes atribuídos aos juízes de paz os reformadores liberais buscavam compará-lo a modelos estrangeiros como da França, Inglaterra e Estados Unidos. Porém, escapavam críticas daqueles que o viam como um juiz sem jurisdição clara e com um potencial para ações arbitrárias e de abuso de poder.<sup>124</sup>

De acordo com Flory, as repercussões em torno da criação e da necessidade do cargo entusiasmaram a imprensa em vários cantos do Império. Houve toda uma propaganda em prol da nova instituição. Em Minas Gerais *O Astro de Minas*, e no Rio de Janeiro, *O Aurora Fluminense*, periódicos de cunho liberal, preenchiam várias das suas colunas sobre os juízes de paz, alternando-se em temas como as eleições e as atividades dos juízes. No jornal de Minas foi relatado que as eleições para juiz de paz ocorreram pela primeira vez em 1829. Para o autor, o assunto gerou quase um novo gênero de escrita e de publicação na jovem indústria editorial brasileira, com a criação de uma espécie de folheto informativo. Figuras importantes do período trataram do assunto, como Diogo Antônio Feijó que publicou o *Guia dos juízes de paz*, e Bernardo Pereira de Vasconcelos com o *Comentário à lei dos juizes de paz e, Vade-mecum dos juízes de paz, suplentes, fiscaes, e escrivães para a província do Rio de Janeiro*. O súbito interesse, e os vários pontos questionáveis de interpretação da lei de regulamentação do cargo criaram uma demanda de informações, principalmente, sobre as atribuições e deveres dos juízes, antes mesmo das eleições dos primeiros juízes de

---

<sup>123</sup> *Ibidem*, p.89

<sup>124</sup> *Ibidem*, p.91

paz no império.<sup>125</sup>

A legislação dirigida ao Juizado de paz mesclava o geral e o específico e suscitava uma imagem paradoxal do juiz de paz como sendo parte, um magistrado respeitado e poderoso, ou, em outra parte como um aproveitador insignificante. A própria lei, no entanto, era vaga e ambígua, e admitia uma ampla gama de interpretações:

“Por estas razones, no puede obtenerse una imagen real del juez de paz imperial a partir de sus poderes y deberes oficiales únicamente. Sin embargo, es esencial entender la dinámica oficial de la institución para comprender como y por qué en la práctica los jueces de paz funcionaban en la forma en que lo hacían”.<sup>126</sup>

A dificuldade de aplicação da lei, uniformemente, decorria das vastas dimensões do território do império, buscando satisfazer necessidades locais que variavam de região para região, além das constantes mudanças e medidas governamentais modificadoras dos poderes do juiz, no decorrer dos finais dos anos de 1820 e 1830. A própria responsabilidade oficial para qual foi criada a instituição, da conciliação das partes nos processos, variou nas localidades até mesmo sem a interferência do governo, extinguindo-se por si mesma. A eficácia da atuação do juiz de paz estava determinada, principalmente, pela interação deste com os seus vizinhos, não por uma lei, e o mais importante, dependia de fatores que estavam fora do controle dos reformadores e políticos do período, sendo o desuso da função de conciliação o maior exemplo neste sentido.<sup>127</sup>

Ao contrário, do que ocorreu com as atribuições relativas à administração da justiça, outros poderes foram delegados aos juízes, ligados a fins, exclusivamente, políticos. Um exemplo foi a lei das câmaras municipais de 1828 – designou o juiz de paz como responsável pelas listas dos cidadãos capacitados para votarem e presidir a junta eleitoral nas eleições municipais – conectada ao ramo político do movimento de reformas. Assim, após a abdicação de D. Pedro I, em 1831, os liberais viram nesses juízes os encarregados de construir um sistema político próprio e manter a ordem social eficaz, sendo estes, para os liberais, os problemas mais urgentes a serem enfrentados. Daí a implementação do Código Criminal de 1832, que priorizou os poderes penais e de

---

<sup>125</sup> *Ibidem*, pp.94-95.

<sup>126</sup> *Ibidem*, p.98

<sup>127</sup> *Ibidem*, p.99-102.

vigilância do juiz de paz, no qual além de reunir provas, o juiz de paz poderia determinar as causas das denúncias e formar culpa em todos os processos penais.<sup>128</sup>

Outros poderes, como a elaboração de listas estatísticas locais, deram aos juízes de paz mais possibilidades de exercer certo controle social e político sobre os habitantes das paróquias. Ainda que, não explícita na Lei de 1827, o contato com a população local foi o que o tornou responsável por tais coletas, visto que, para dividir o distrito, nomear os inspetores de quarteirão e elaborar as listas de eleitores, como previsto por lei, o juiz deveria ter amplos conhecimentos sobre a geografia local e as residências das paróquias, além de se manter informado sobre os recém-chegados, estrangeiros e andantes da região:

“(…); en 1832 los jueces de Minas recibieron instrucciones de realizar una encuesta completa de sus distritos con objeto de indentificar y procesar a todos los vagabundos; y a los magistrados do Rio se les pidió que reunieran informes políticos secretos sobre todos los extranjeros de sus parroquias en 1833”<sup>129</sup>

Assim, apesar do que pretendia o governo liberal, os juízes eleitos seguiram desfrutando de autonomia, e o desenvolvimento institucional, na prática, se traduziu em uma contradição interna, transformando-o em um funcionário eleito com poderes virtualmente ilimitados e fora do controle do governo que o criou. Em 1841, com o alcance do Partido Conservador ao poder, o Código de 1832 foi reformado transferindo a maioria dos poderes penais e policiais dos juízes de paz para funcionários nomeados pelo governo.<sup>130</sup>

Esse trabalho, e também outros, escritos por Thomas Flory, foram alvos de críticas por serem considerados como dominados por uma historiografia tradicional na qual o poder e o status eram privilégios de uma elite latifundiária do Império, o monarca e seus ministros não constituíram um poder central, e a partir de 1820 os partidos políticos agiram unidos e coerentemente. Por estes pressupostos o magistrado local – o juiz de paz – agia como um agente político que promovia os interesses, entre o central e o local, possuindo, ao mesmo tempo, a possibilidade de ascender socialmente através do envolvimento extra-oficial com a elite agrícola. Ou seja, ao contrário dos trabalhos até aqui abordados, o erro de Flory incorre em enfraquecer o papel do governo do centro e

---

<sup>128</sup> *Ibidem*, pp.102-103.

<sup>129</sup> *Ibidem*, p.107.

<sup>130</sup> *Ibidem*, pp.108-109

das elites políticas do período, e por outro lado, evidenciar, radicalmente, os poderes locais dos juízes como inteiramente livres dos demais:

“The judicial reforms, carried out between 1828 and 1832, were crucial not simply because, as Flory alleges, the lower judiciary was to some extent decentralized and democratized but, much more significantly, because (a) control of the higher judiciary remained firmly in the hands of the national government, (b) the magistracy as a whole was professionalized by making advancement dependent upon seniority of service with an appropriate system of central recordkeeping and (c) the entire judiciary, primarily through changes in nomenclature, was “brazilianized” and relegitimized as an effective institution within the national power structure.”<sup>131</sup>

Já na historiografia brasileira foi Ivan de Andrade Vellasco quem tratou, especificamente, da implementação do Juizado de paz no Brasil para a província de Minas Gerais. Além de situar as questões mais importantes e discutidas daqueles momentos de intensas mudanças em âmbito nacional, o autor ofereceu uma análise da presteza e funcionalidade dos juízes de paz na Comarca do Rio das Mortes.

Contra a historiografia que restringe a formação do Estado nacional à imposição de uma ordem e à dominação da sociedade, o autor defende a existência de vítimas e queixantes que demandavam a ação e a intervenção da justiça. Ou seja, discorda assim, da historiografia tradicional que firmava uma imagem apenas instrumental do poder judiciário fazendo parecer que a população apenas assistira, passivamente, aos exercícios do poder da burocracia. Em sua investigação o autor privilegiou processos-crime e cíveis, livros de rol dos culpados e livros de querela, relatórios ministeriais e provinciais, atas da câmara, posturas, fontes que revelaram, enfim, a demanda pela justiça.<sup>132</sup>

Para esse autor, na primeira metade do século XIX houve o predomínio de uma elite de proprietários com interesses podendo sim ser identificados aos do Estado. Na arena política a pauta era a unidade nacional e a reorganização da máquina burocrática, ancorada na reforma do sistema judiciário, da política fiscal e da administração da justiça.

“A primeira metade do século 19 representa, na história política do Brasil, o período de construção do Estado-nação. Da crise do sistema

---

<sup>131</sup> BARMAN, Roderick y Jean BARMAN (1977): reply of Thomas Flory: “Judicial Politics in Nineteenth-Century Brazil”, *Hispanic American Historical Review*, v. 57, 1977, 695-701, p.697.

<sup>132</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência...*, p.21.

colonial - cujos sinais de esgarçada já de delineavam no início do século e que, com a transferência da corte portuguesa, sofrerá um processo intenso e acelerado de reestruturação político-administrativa – à Independência e o período subsequente - que enfeixa o esforço de construção de uma máquina administrativa centralizada, capaz de assegurar o monopólio do poder e a integridade territorial -, um longo caminho teve de ser percorrido até a consolidação do Estado imperial brasileiro, já claramente demarcada na segunda metade do Oitocentos.”<sup>133</sup>

No Brasil o acesso a justiça, o seu processamento e sua capacidade de afirmação variavam de acordo com a região, pelas diferentes formas de inserção econômica e social. O controle da ordem necessitou construir suas condições de legitimação para a obtenção de um monopólio.<sup>134</sup>

Na primeira metade do século XIX, o campo do judiciário parece ter sido o canal pelo qual o Estado poderia regular as disputas e os conflitos entre os grupos sociais que teriam aí a única face acessível e de representatividade frente ao poder público. Para o contexto, Vellasco analisou desde a instalação do Juizado de paz em 1827 à reforma de 1841, passando pelas inovações do código criminal de 1830 e do código do processo de 1832. Dito assim o judiciário era então, para o Estado, um lócus privilegiado para um processo de negociação da ordem, pois afirmava a presença do poder público como um espaço de mediação, afinal, através do recurso à justiça, seria experimentado e potencializado o exercício de direitos.<sup>135</sup>

“(…), a tensão permanente entre, de um lado, o processo de codificação das leis que definem as relações de direitos e deveres e, de outro, o mundo da vida e sua dinâmica é resultante do movimento de expansão da capacidade reguladora dos Estados Modernos e sua função judicativa, e da conformação do campo jurídico como um espaço de lutas e confrontos pela justiça e através da justiça.”<sup>136</sup>

Para o caso de Minas Gerais, as estruturas administrativas herdadas do período colonial apresentavam enraizamento e desenvolvimento, em grande parte devido a antecipada instalação da máquina governamental do poder metropolitano em seu território, desde pelo menos 1808.<sup>137</sup> Sendo a capitania mais rica de toda a colônia Minas foi marcada pelo nucleamento urbano, pela presença precoce do Estado, e

---

<sup>133</sup> *Idem*, p.15.

<sup>134</sup> *Ibidem*, pp.26-29.

<sup>135</sup> *Ibidem*, p.25

<sup>136</sup> *Ibidem*, p.26.

<sup>137</sup> *Ibidem*, p.19.

assinalada ainda por uma estrutura social diversificada, com grande presença de grupos intermediários.<sup>138</sup> No caso de São João Del Rei, região analisada por Vellasco houve uma precoce especialização agrícola beneficiada por um consistente setor agropecuário mercantil e fornecedor de produtos ao mercado litorâneo.<sup>139</sup>

As elites locais ali existentes aliaram-se às forças liberais a época da independência marcando uma etapa de acumulação de forças para ganhar, em 1831, o espaço que pretendiam. Lembrou ainda que em 1833 a cidade de São João foi sede do governo e da resistência à sedição restauradora ocorrida em Ouro Preto. Marcou-se ali uma elite regional liberal-moderada.<sup>140</sup>

Como marcos do período o autor considerou a chegada da corte, em 1808, como a independentização e expansão do aparelho da administração judiciária da colônia, sendo este o marco que caracteriza as verdadeiras bases de ruptura com Portugal e do início da construção de uma nova ordem. Bem como, foi quando ocorreu também a transformação da Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil caracterizando a independência dos pleitos jurídicos, antes enviados para Portugal.<sup>141</sup>

Os códigos de 1830 e 1832 definiram a estrutura jurídica brasileira. A criação do Juizado de paz, em 1827, antecedeu os códigos e alterou o funcionamento do cotidiano da justiça. Os argumentos para a criação do cargo de juiz de paz giraram em torno de dois eixos: primeiro, os problemas herdados da estrutura jurídica colonial e, segundo, a necessidade de mecanismos de implementação da justiça para levar seus benefícios a todo o território do Império – ambas, tarefas do Estado em construção.<sup>142</sup>

O autor verificou, para a Comarca do Rio das Mortes, o aumento do volume de lançamentos nos livros de rol dos culpados após a eleição do juiz de paz, em 1829, pois, as ações de denúncia, ou seja, os lançamentos em tais livros eram iniciadas pelo juiz de paz. Tal aumento teria ocorrido devido a dois fatores: primeiro, o contexto cooperativo entre os juízes de paz iniciantes, e, segundo, o contexto competitivo entre estes e os juízes letrados. Assim, a criação dos juízes de paz representou uma expansão da capacidade de ação judiciária. O juiz instaurava poderes e funções, constituindo,

---

<sup>138</sup> *Ibidem*, p.33 e pp.36-37.

<sup>139</sup> *Ibidem*, p.40.

<sup>140</sup> *Ibidem*, p.51.

<sup>141</sup> *Ibidem*, p.94.

<sup>142</sup> *Ibidem*, pp.99, pp.106-107.

provavelmente, a primeira autoridade até então existente em muitos dos longínquos arraiais da comarca.<sup>143</sup>

Com a promulgação do código de 1832, os livros I e III das ordenações tornaram-se inativos sendo que o Livro V já havia sido pelo código criminal de 1830. Pelo novo sistema implantado, os grupos dominantes locais perpetuavam o controle e garantiam sua reprodução, pois tinham a possibilidade de intervir nas escolhas dos ocupantes dos postos de juiz de direito e municipal, e de elegerem os seus melhores representantes para o juizado de paz. Este era o sistema controlador dos resultados dos processos eleitorais.<sup>144</sup>

Até a promulgação do código de 1832 existiam duas formas de ação da justiça: as devassas – atos jurídicos que partiam do próprio poder judiciário –, e as querelas – ato cível ou criminal iniciado por denúncia ou queixa efetuada por uma das partes. Vellasco encontrou oito livros de querelas para o período de 1779 a 1833, sendo que, pelo novo código esta forma foi suprimida.<sup>145</sup> Nesse contexto, “o juizado de paz visava propiciar o recurso à justiça a uma clientela mais ampla e, desse modo, solidificar o compromisso com a ordem sob controle dos poderes públicos”.<sup>146</sup>

No livro de rol dos culpados, o lançamento dos nomes implicava pronúncia à prisão e livramento e à obtenção da carta de seguro, usada para permanecer em liberdade e contendo anotações sobre a situação do réu. A máquina judiciária era paga, todos que trabalhavam no aparelho judiciário obtinham rendas dos processos instaurados, e dos que permaneciam em andamento.<sup>147</sup>

Apesar de o nosso objetivo centrar-se na atividade administrativa dos juízes de paz, correlacionada as da Câmara Municipal de Mariana, verificamos, numa breve busca, a presença de juízes de paz como autores ou réus em processos-crime. Se a busca for direcionada em percorrer todos os processos existentes para o período, entre 1829-1841, para averiguação da atuação do juiz de paz, compreenderia o total de 400 (quatrocentos) processos-crime, no que se tornou inviável na presente pesquisa.<sup>148</sup> Pelo menos até a época do Tribunal da Relação (1808), a forma solene do processo-crime, no

---

<sup>143</sup> *Ibidem*, pp.107-108.

<sup>144</sup> *Ibidem*, p.130.

<sup>145</sup> *Ibidem*, pp167-168.

<sup>146</sup> *Ibidem*, p.181.

<sup>147</sup> *Ibidem*, pp.183-188.

<sup>148</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana-AHCSM. Processos-crime 1º e 2º ofícios. Há ainda 2 querelas, 7 audiências, além das Miscelâneas e Documentos avulsos, 1º ofício.

modo ordinário definido nas Ordenações, Livro V, envolvia denúncia, libelo, contrariedade, réplica, tréplica e sentença<sup>149</sup>, formato dos processos abaixo.

<i>Nome</i>	<i>Situação</i>	<i>Observações</i>	<i>Ano do Processo</i>	<i>Ano em que foi eleito</i>	<i>Local em que foi eleito</i>
Custódio Jose Paes de Azevedo	Réu	Violência contra o comandante da Companhia de São Sebastião	1836	1841	São Sebastião
Daniel Justiniano Gomes	Réu	Exercício ilegal do cargo de juiz de paz, usurpação de jurisdição de juiz de paz e coação em eleição	1840 e 1841	1841	São Sebastião
Fortunato de Abreu e Silva	Autor	Falsidades e injúrias	1838	1836	Inficionado
Francisco Luis Soares de Carvalho	Réu	Crime de falsidade e calúnia	1838	1836	Saúde
João do Monte Fonseca	Réu	Infração das leis na mesa eleitoral	1834	1834	Furquim
Joaquim Antônio Rios	Autor	Ferimentos em Severino da Costa e estelionato	1836 e 1841	1840	Paulo Moreira
José Justino Gomes Pereira	Réu	Injúria contra o Conselho Municipal	1832	1832	São Sebastião
José Lopes do Espírito Santo	Réu	Distúrbio e desrespeito	1832	1836	São Miguel e Almas
José Pereira Pinto Bastos	Réu	Adultério	1830	1836	Inficionado
Luis Rodrigues Silva	Autor	Briga de terras de sesmarias e destruição de rancho do autor	1833 e 1839	1832	São Miguel e Almas
Manoel José Ferreira	Réu	Extorsão contra Ana Gomes de Melo	1831	1831	Pomba
Severino de Oliveira Rosa	Réu	Fraudes em testamentaria	1838	1833	Furquim

**Tabela 1 – Registro nominal para juízes de paz em processos-crime. Mariana, 1830-1841.**

<sup>149</sup> WEHLING, Arno e Maria José. *Direito e Justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, pp.560-564.

Fonte: Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana-AHCSM. Processos-crime 1º e 2º ofícios, 1830-1841.

Queixas, denúncias de impunidade, a falta de regularidade das reuniões das juntas de justiça e dos corpos de jurados eram situações habituais.<sup>150</sup> Os comprometimentos eleitorais dos cargos judiciais e o controle dos grupos locais nas indicações e nomeações, porém amarravam as possibilidades do exercício isento da justiça em suas atribuições. Vellasco, assim como Thomas Flory, afirmou que no início da década de 1840, as dificuldades de implementação do código que prejudicavam o andamento da justiça tornaram-se os alvos da reforma, e aproximaram liberais e conservadores.

Ao final dos anos 30 encerrou-se a fase de acumulação primitiva do poder e a elite imperial estava pronta para impor um reajuste de forças entre poderes locais e centrais. Com a lei de interpretação do ato adicional, em 1840, foi dado o primeiro passo para uma virada centralizadora. Foram retirados poderes das assembleias provinciais, entre eles os de definir atribuições aos postos criados pelo código do processo. Em 1841 foi centralizado, no Ministério da Justiça, o controle da estrutura judiciária. Os poderes do juiz de paz foram quase que eliminados. Tais momentos caracterizariam o estopim da revolta liberal de 1842 que uniu os liberais de Minas Gerais e São Paulo, para lutarem contra a centralização imposta pela reforma de 1841, sendo, porém, derrotados pelos saquaremas.<sup>151</sup>

Dessa forma, o experimento liberal nos anos 30 representou um corte no processo de centralização da justiça que se iniciara desde 1808 com base no autogoverno local. Com a Lei de 3 de dezembro de 1841 formou-se uma burocracia de Estado, em parte, remunerada e controlada pelo poder central. Esta estrutura se manteve até o fim do Império, e, em seu interior o Estado passou a ter poderes e condições de exercer a máquina da governabilidade.<sup>152</sup>

Para o autor o Estado foi mediador das tensas relações geradas no interior do sistema escravista, e, pelo contrário, a imagem do poder público frágil deve ser

---

<sup>150</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência...*, pp.130-131.

<sup>151</sup> *Idem*, pp.134-135. O autor lembrou aqui a caracterização assinalada por José Murilo de Carvalho, quando este último subdividiu em cinco fases os 67 anos de duração do período imperial, da independência de 1822 à proclamação da República, em 1889. Ver: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Alguns pontos desta obra foram aqui desenvolvidos no subcapítulo 1.1.1.

<sup>152</sup> *Idem*, pp.145-147.

questionada. O Estado não era meramente fraco, e no jogo social do poder mediava interesses heterogêneos. Uma das principais questões suscitadas neste trabalho girou em torno da ineficácia da justiça, antes afirmada, por variadas análises da historiografia brasileira.<sup>153</sup>

Para Vellasco, os costumes foram arquitetados sob a supervisão da lei e do aparato do Estado. Naquela região de Minas Gerais, a diversidade da estrutura produtiva e seu entrelaçamento, e, o espaço urbano como lócus da vida econômica e social agiam como propulsores do processo de institucionalização e sedimentação da ordem. Aos estabelecidos interessava a continuidade das regras do jogo. Já a ação condenatória esta recaía de forma mais intensa sobre os de menos posses.<sup>154</sup>

A violência interpessoal foi um fenômeno que desafiara as tentativas de controle pela ação da justiça. O processo de sensibilização à violência constituiu um elemento de legitimação do desenvolvimento do aparato de vigilância e de punição responsáveis pela implementação da ordem, sob o império da lei.<sup>155</sup>

No caso brasileiro, a negociação das bases de consenso, devidas às enormes diversidades regionais tornaram mais difícil a emergência de referentes culturais possibilitadores de um terreno comum de valores sociais. Esse quadro implicou negociações entre significados culturais e valores em discrepantes, em constante conflito e em meio a enormes clivagens.<sup>156</sup>

Assim, a importância em perceber como as pessoas eram violentas e quais alternativas foram ensaiadas na contenção desta violência. Em meio a estes avanços da face da justiça ressalta-se ainda o fato de que, para Vellasco, a administração da justiça na Colônia teve sua implementação marcada por vicissitudes havendo continuidade de determinados aspectos no que se refere à construção do poder nacional paralelo às constantes luta e negociação com agentes e grupos de bases regionais:

“Já no período que antecede a Independência, as críticas à administração colonial, que objetivavam a reforma administrativa do Estado, atacavam, como aspectos mais vulneráveis, a política fiscal e a administração da justiça. A partir da Independência será travado um embate prolongado em torno da melhor forma de adequar as mudanças institucionais reclamadas à acidentada topografia social do país. Esse

---

<sup>153</sup> *Ibidem*, pp.156-158.

<sup>154</sup> *Ibidem*, pp.194-195, 213.

<sup>155</sup> *Ibidem*, pp.228, 234-235.

<sup>156</sup> *Ibidem*, p.239.

embate atravessa os anos que se seguem à lei de 1827, quando se cria a figura do juiz de paz, eletivo no plano paroquial, com amplos poderes de ação jurídica e policial, passando pelo Código Criminal de 1830 e pelo Código do Processo Criminal de 1832, que completaram as reformas liberais, e segue até a reação conservadora, corporificada no Ato Adicional de 1834, na reforma do Ato Adicional em 1840 e do Código do Processo em 1841.”<sup>157</sup>

Nesse processo era inevitável o desenvolvimento das relações entre o poder do Estado e determinados estratos da sociedade. O processo de interação entre a população local e o poder judiciário, através do juiz de paz, não foi somente mecanismo de repressão do Estado, e nem um mero instrumento do poder privado, mas de forma especial funcionou também como mecanismos de regulação de conflitos individuais.<sup>158</sup>

Recorrer à justiça significava, em linhas gerais, o desenvolvimento das relações entre o Estado e o restante da sociedade.<sup>159</sup> Para Vellasco, a importância destes arranjos locais pôde ser percebida de forma clara no que diz respeito ao cargo de juiz de paz. Esse cargo, regulado em 1827, tornou-se uma importante peça em um novo quadro de atribuições, visto que se inseriu na efetivação judiciária, ao ser peça do conjunto de atuação em que estiveram compreendidos outros atores, como os juízes de direito.<sup>160</sup>

O poder político imperial e suas tentativas de centralização conviveram assim em um ambiente de constante negociação. Consideramos assim que um elevado grau de centralização do poder, emanado do centro, não se torna mais importante do que perceber neste contexto a justiça local que, representada pelo juiz de paz, funcionou como elo de comunicação entre os moradores, dos mais longínquos lugarejos, com a Câmara Municipal, com o presidente da Província e, porque não, com o Imperador. As dúvidas constantes acerca da melhor forma de administrar a Justiça, do prosseguimento das Leis e dos deveres que deveriam cumprir, acompanhavam aqueles indivíduos e não menos demonstram que, de uma maneira ou de outra, houve dispersão da Legislação política imperial.

Das variadas abordagens acima apresentadas, estendidas da inicial distribuição dos cargos para os conquistadores e colonizadores, sendo estes os que participaram dos primórdios da administração, encabeçada pela metrópole, até a manutenção da burocracia maquinada, por vezes, ocorreram em consonância com as medidas

---

<sup>157</sup> *Ibidem*, p.17.

<sup>158</sup> *Ibidem*, pp.21-23.

<sup>159</sup> *Ibidem*, p.180.

<sup>160</sup> *Ibidem*, pp.91-148.

centralizadoras do Estado em formação, e por outras, em busca da materialização de interesses pessoais. Em outras palavras, a construção da administração da Justiça no Estado imperial tem suas origens em períodos anteriores à independência, sendo, a busca pela centralização, marcada por progressos e retrocessos, instaurando poderes e se adequando às especificidades.

Enfim, na busca pela formação de uma comunidade organizada e identificada a uma estrutura política e jurídica vigente, em limites geográficos e singulares, existiu, em conformação com as leis do Império, o Juizado de paz que participou deste processo maior de inserção a uma nova realidade. Um instrumento, deste modo, de revisão e importante para a análise da unidade política nacional e territorial almejadas na primeira metade do século XIX. O processo da eleição e a movimentação local dos juízes de paz, em Mariana, nas Minas Gerais, são os temas do Capítulo 2.

### **1.2.3 O Juizado de paz em Portugal**

A ordem que se seguiu, em estabelecer primeiro a apresentação do Juizado de paz no Brasil, se deve unicamente ao caráter cronológico dos acontecimentos. Como vimos acima a Constituição política em Portugal foi implementada pouco tempo depois que no Brasil.

Os cem anos que transcorrem entre 1750-1850 corresponderam ao período de implementação de uma nova ordem política e jurídica – a ordem do Liberalismo. No plano do direito realizaram-se a instauração de um novo paradigma de organização política e de organização social desenvolvidos sob a égide da lei. No plano jurídico caracterizou-se o movimento legalista e a tendência codificadora, ou seja, a instalação de novos códigos que imprimiam um novo desenho das instituições e instituía uma tecnologia normativa adequada a uma aplicação do direito, mais quotidiana e mais controlável pelo novo centro do poder – o Estado. O novo direito teria que estabelecer a liberdade, a propriedade e a igualdade perante a lei.<sup>161</sup>

Por isso, perante “a legitimidade democrática deviam-se curvar as antigas

---

<sup>161</sup> HESPAÑA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Portugal: Europa-América LDA, 2003, p.241-242.

formas de legitimidade, desde a legitimidade divina à oriunda da tradição”.<sup>162</sup> O costume devia ceder à lei, a jurisprudência devia também ceder, pois sua legitimidade é somente indireta por se tratar de um poder previsto na constituição, a doutrina teria apenas a função de descrever, interpretar e integrar as lacunas da lei. Nesse contexto legalista, somente a idéia de código é ambivalente, visto que como conjunto de princípios normativos favorece o conhecimento da lei e potencia o controle do direito pelos cidadãos, no entanto, por outro lado, constitui um monumento jurídico que aspira a permanência num plano superior ao da legislação ordinária tão apreciável, ao mesmo tempo, pelos representantes do povo.<sup>163</sup> Com o fim do Antigo Regime instituições de caráter local seriam o principal alvo do liberalismo pregado em Portugal no século XIX.

“O juízo de paz, foi, com efeito, uma das criações mais expressivas e revolucionárias da Regência de D. Pedro, na Ilha Terceira e também uma das mais bem sucedidas em resultados e aplicações concretas. Recolhendo as inovações mais ilustradas e liberais do ordenamento jurídico europeu, os juízos de paz vinham ao encontro de uma larga tradição e institucionalização em primeira instância por juizes não letrados dos conflitos da Sociedade Portuguesa”.<sup>164</sup>

Em Portugal, apesar da citação nas Constituições de 1822 e de 1826, a institucionalização do Juizado de paz foi efetivada pelo Decreto n° 24 de 16 de Maio de 1834, dito da Reforma das Justiças, constituindo juntamente, ao da organização e Administração da Fazenda, e ao da Administração Pública, um dos pilares fundamentais para a configuração do Portugal Liberal. O Juizado de paz desempenhou papel relevante junto à sociedade e à Administração pública portuguesa até um período recente, demonstrando excelente prestação no dirimir de conflitos potenciais daquela sociedade,

---

<sup>162</sup> *Idem*, p.245.

<sup>163</sup> Estes fundamentos representam, em linhas gerais, uma das metodologias jurídicas dos séculos XIX e XX, mais precisamente, a do princípio democrático – da democracia representativa e legalismo - de que o poder tem origem no povo e deve ser exercido por ele. Tal princípio informa as revoluções políticas que ocorreram na América do Norte (1776), na França (1789), e em Portugal (1820). Assim, como existiu também a teoria dos direitos individuais, originária do constitucionalismo inglês, para qual a verdadeira Constituição deve residir na combinação dos direitos individuais, anterior e independente a qualquer poder constituído, expostas por autores como James Harrington (1611-1677) e John Locke (1632-1704). Outra vertente opunha os direitos originários à onipotência parlamentar, exprimindo a preocupação em dividir e equilibrar os poderes. Tal vertente foi desenvolvida por Benjamin Constant (1767-1830), teorizador da Carta Constitucional francesa de 1814 e introdutor do conceito do Poder Moderador – com direito de vetar as leis, dissolver o parlamento e designar o executivo, e, também por Alexis de Tocqueville (1805-1859) para quem a moderação do governo decorreria da constituição de contrapoderes, evitando a invasão da sociedade civil pelo poder burocrático do Estado. In: HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese ...*pp.241-256.

<sup>164</sup> CARVALHO, Jorge Brandão. *Tensões numa comunidade rural do Baixo Minho: Adaúfe e o seu Juízo de Paz (1835-1880)*. Braga: Universidade do Minho, 1999, p.7.

em espaços rurais e urbanos. Por sua atuação foram decididas as mais diversas tensões, induzidas pelas reformas e medidas liberais daquele período.<sup>165</sup>

Em um trabalho específico sobre o juizado de paz em Portugal, José Brandão Carvalho analisou-o para a freguesia de Adaúfe, concelho de Braga, território do Baixo Minho português. Com uma análise de dados sobre o enquadramento demográfico a partir da exploração de livros de registros paroquiais e cadernos eleitorais, além dos livros do juízo de paz, analisou os diferentes focos de tensão existentes em Adaúfe, entre 1835-1880. O seu objetivo principal foi conhecer os focos de conflitos da comunidade por meio das informações disponíveis nos livros de juízo de paz, caracterizando assim esta instituição judicial. O trabalho abrangeu mais de 700 processos de tentativas de conciliação, sendo muitas destas, dirimidas com êxito naquela instância.<sup>166</sup>

De acordo com Brandão Carvalho alterações eram introduzidas no direito nacional desde os finais do século XVIII, em grande parte influenciadas pelos princípios jusnaturalistas que dominavam a Europa do período. No século XIX foram as ideias iluministas que influenciaram nos primeiros liberais portugueses definindo as transformações verificadas em Portugal após a Revolução de 1820. Assim, somente com a Revolução de 1820, e depois, com os textos constitucionais de 1822 e 1826, que postulados iluministas ficaram claros como fundamentos de uma nova ordem. Juntamente ao princípio da independência dos poderes do Estado surgiu, outro, o da soberania do povo. O art. 26 da Constituição de 1822 determinava: "A soberania reside essencialmente na Nação. Não pode, porém, ser exercitada senão pelos seus representantes legalmente eleitos".<sup>167</sup> Daí o aparecimento das formas de participação popular na administração da justiça: a criação de juízes eleitos, como os juízes de paz.

“Os mais radicais adeptos da Constituição de Vinte e de Setembro são em geral muito favoráveis aos juízos de paz, o que explica genericamente a sua larga expressão e actividade na 1ª fase do Liberalismo português mais radical e revolucionária até cerca de 1840. Os Moderados, cartistas, sobretudo os cabralistas pretendem limitar-lhe a acção, o que parece verificar-se ao longo dos anos 1840-1846. Mas os

<sup>165</sup> *Idem*, p.12. Vimos que em Portugal a constituição de 1822 foi revogada por D. João VI, esta previa pela primeira vez a existência de Juízes de conciliação, eleitos pela população. Na Carta Constitucional de 1826 é que aparece já a denominação de Juízes de paz, determinando-se a obrigatoriedade da tentativa conciliatória como funcionava também para o Brasil.

<sup>166</sup> CARVALHO, Jorge Brandão. *Tensões numa comunidade rural do Baixo Minho: Adaúfe...*, pp.22-23.

<sup>167</sup> *Ibidem*, pp.66-67.

juízos de paz retomam uma actividade intensa sobretudo entre 1855 e 1865”.<sup>168</sup>

O autor ressaltou ainda que o aparecimento dos juízes de conciliação em Portugal surgiu como uma tradição judicial permeada por vários antecedentes. A preocupação de conciliar as partes desavindas pode ser localizada, inclusive, nas Ordenações Afonsinas, Livro III, § 5º, no Regimento de 1519, em que D. Manuel criou a figura dos Avindores ou Concertadores de demandas, bem como, pela existência da conciliação voluntária exercida por tribunais eclesiásticos. Além disso, existia a tradição comunitária do país, onde as formas de conciliação poderiam ser exercidas, por exemplo, por homens mais respeitados nas comunidades, evitando o recurso à justiça oficial, como ocorria nos conflitos envolvendo questões de águas:

"Podemos, pois, filiar a criação de juízes de conciliação eleitos, em Portugal, em 1822, conjuntamente na tradição comunitária de muitas populações portuguesas, na tradição mais ou menos distante do direito nacional e também na influência de modelos vindo do estrangeiro que terão dado a essas tradições um novo enquadramento ideológico e institucional".<sup>169</sup>

Na base da sua ação e do exercício da justiça existiam, sobretudo, interesses sociais, designadamente, ligados ao estágio dessa justiça eletiva, funcionando como um suporte e um aliado para as vitórias eleitorais, opondo-se aos que pretendiam a uma justiça exclusiva delegada aos homens do Direito, que ganharam força desde a Revolução de 1820 sendo daí os principais beneficiários da divisão dos poderes, instaurada pelo primeiro Liberalismo. O papel e o campo de intervenção dos juízes de paz regrediram, em grande medida, em relação aos corpos de juristas e letrados, a limitação e absorção dos seus poderes. A supremacia da ordem jurídica letrada e dos juízes de direito foi do mesmo modo responsável pelo completo afastamento da administração da justiça da mão das Câmaras Municipais.<sup>170</sup>

Para o Brasil, Brandão Carvalho ressaltou que este processo, de desenvolvimento da ação dos juízes de paz, se daria de forma diferente, visto que:

“Desde os inícios, no Brasil, o processo de eleição e funcionamento dos juízos de paz, anda fortemente articulado com as câmaras. Em Portugal certamente por causa da má vontade e má memória contra os

---

<sup>168</sup> *Ibidem*, p.10.

<sup>169</sup> *Ibidem*, p.70.

<sup>170</sup> *Ibidem*, p.10,12.

velhos juizes ordinários - seus mais directos antepassados - e uma mais radical divisão dos poderes, tal articulação não se verificou. Só desde 1907, os juizes de paz assumirão forte configuração municipal com a publicação de uma série de decretos que determinam que o julgamento das transgressões das posturas de concelhos voltem para os juizes de paz, aproximando-se, então, sob este aspecto do modelo do juizado de paz, brasileiro. Mas este não era já o modelo de figurino que lhe fixaram os Liberais”<sup>171</sup>.

Após a Revolução liberal de 1820, e com a vitória dos liberais na guerra civil de 1832-1834, a sociedade portuguesa sofreu um forte impulso de transformação. Portugal era ruralizado, com a maior parte da população vivendo nos campos de onde retiravam os seus rendimentos através da atividade agrícola, sendo que as classes dominantes tinham na terra a garantia principal do seu poder econômico e social.<sup>172</sup>

Esse período, além das importantes transformações políticas, apresentou problemas e dificuldades no mundo rural pautado por constantes manifestações das populações ligadas à atividade agrícola. Nesse contexto de incoerências, entre as heranças de um Antigo Regime que retardava o seu desmoronamento, e uma nova ordem que se impunha, ficaram mais vivas as tensões no mundo rural, com o desenvolvimento de variados tipos de violência e criminalidade, diferentes daqueles encontrados nas cidades<sup>173</sup>.

“De uma forma geral, sabemos que as transformações verificadas ao longo do século, e particularmente com a instalação do regime liberal - com as modificações na estrutura da propriedade, com a desagregação da ordem senhorial, com o desenvolvimento de novas formas de produção, entre outras -, introduziram mudanças profundas nas relações dentro das comunidades rurais, e que estas mudanças não foram, naturalmente, isentas de perturbação”<sup>174</sup>.

Assim, é na busca por desvelar este quadro de conflituosidade quotidiana, litígios comuns, razões dos atritos, dificuldades ligadas às desordens que surgiam nas comunidades rurais, que o autor parece buscar a leitura destas problemáticas do mundo rural português ao longo do século XIX, enfim, os principais focos de tensão e conflitos daquela comunidade rural.

A comunidade escolhida era marcada por profundas raízes familiares, sendo uma das principais freguesias do conselho de Braga, em termos demográficos. Segundo

---

<sup>171</sup> *Ibidem*, p.11.

<sup>172</sup> *Ibidem*, p.13.

<sup>173</sup> *Ibidem*, pp.12-13, p.17.

<sup>174</sup> *Ibidem*, p.19.

Brandão Carvalho o núcleo documental é de grande valor, constituído por livros do juízo de paz da freguesia. A partir de tais fontes foi possível estabelecer alguns níveis da conflituosidade vividos. Nesses documentos encontravam-se as descrições das questões, as razões dos litígios, a identificação dos indivíduos, e ainda, um número considerável de registros descrevendo os entendimentos entre as partes envolvidas, para o período compreendido entre 1835-1880.<sup>175</sup>

O autor percebeu que, na freguesia de Adaúfe, a tentativa de conciliação ultrapassou os 50% das causas sujeitas ao juizado da conciliação. Buscou explicar então, quais eram os motivos do elevado desempenho e da grande aceitação desta instituição, na época, muito defendida pelas correntes mais radicais do Liberalismo português. Carvalho estabeleceu três ordens de razão para tal:

- 1- Força da tradição histórica da aplicação da justiça no Antigo Regime. Pois, a justiça era majoritariamente efetuada por juízos não letrados, como o eram os juízes ordinários, sendo ainda a maioria dos casos julgados em 1ª instância, sem permissão de apelações ou agravos sendo a justiça local quase uma instância definitiva.
- 2 - Prática dos costumes conciliatórios. Os Juízes ordinários realizavam acordos entre vizinhos fixando velhos hábitos e tradições comunitárias nos usos sociais e jurídicos da população portuguesa.
- 3 - Origem e composição social dos novos juízes de paz. Os juízes eram gente rica e poderosa da comunidade, que se reclassificavam colocando-se a frente dos juzados, mas do mesmo modo de outras instituições fundamentais para a regulação social e econômica da vida da freguesia e da paróquia.<sup>176</sup>

Apesar de previsto na Constituição de 1822, somente na Carta Constitucional de 1826 houve uma maior preocupação em explicitar sua criação, no entanto, a instabilidade e as lutas políticas do período, entre 1826 e 1832, não permitiu ainda a sua regulamentação, somente acontecida, de forma sistemática e ordenada, em 1832. A

---

<sup>175</sup> *Ibidem*, p.22.

<sup>176</sup> *Ibidem*, pp.8-9. Em Adaúfe os juízes eram proprietários e lavradores, recrutados entre ricos e poderosos da freguesia. Nas cidades eles eram negociantes e advogados. Os casos levados ao juízo de paz em Adaúfe tiveram alta procura até a década de 1860 decaindo a partir de então, demonstrando uma enorme importância na 1ª fase do Liberalismo, de 1834-1850.

regulamentação se deu pelo decreto da Reforma das Justiças de 16 de Maio de 1832, presente na obra legislativa de Mouzinho da Silveira, outrora ministro da Fazenda e da Justiça de D. Pedro I.<sup>177</sup>

O artigo 1º do decreto estabelecia a divisão judicial do território em círculos Judiciais, estes, em Comarcas, estas, em Julgados, e os Julgados em Freguesias, sendo que em cada uma destas Freguesias haveria um juiz de paz e um escrivão. O Art. 31 estabelecia o atributo de ser eleito somente a quem soubesse ler, escrever e contar. Quanto à forma do processo estabelecia a qualquer pessoa com o interesse de mover a qualquer outra demanda civil ou crime, civilmente intentado, dirigiria ao juiz de paz um memorial declarando o nome do réu, o objeto da conciliação, e o dia e a hora para essa.

"A definição das competências, o estabelecimento do modo de eleição e a forma do processo, deixam transparecer, claramente, no estatuto dos juízes de paz, um alargamento da influência do Estado - e do seu poder regulador - na ordem comunitária integrando esta na ordem judicial, à semelhança do que acontecera com as ordens eclesiástica e senhorial".<sup>178</sup>

De acordo com Brandão Carvalho, diferentemente da forma do processo em relação aos juízes de paz, as suas competências e atribuições sofreram sucessivas alterações. Os juízes adquiriram competência para exercitarem as funções que até então pertenciam aos juízes de órfãos (com exceção da parte contenciosa, no que seriam auxiliados por um Conselho de família), e atribuições em causas comerciais. Em 1867 foram extintos os juízes ordinários sendo passadas as suas competências para os juízes de paz. Para as províncias ultramarinas de Angola, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Moçambique, Índia, Macau e Timor estava prevista a existência dos juízes de paz, não eleitos, mas nomeados pelos Governadores Gerais, sob propostas das Câmaras Municipais.<sup>179</sup>

A partir de 1890 os juízes de paz passaram a ser de nomeação governamental, sob propostas dos Presidentes das Relações, decorrente, sobretudo da atribuição dos juízes das competências cíveis contenciosas e criminais que pertenciam aos juízes ordinários. Nesse mesmo ano, foi atribuído aos juízes, com exceção dos de Lisboa e Porto, a competência para proceder à formação dos corpos de delito por crimes e

---

<sup>177</sup> *Ibidem*, pp.70-71.

<sup>178</sup> *Ibidem*, p.89.

<sup>179</sup> *Ibidem*, pp.76-78.

contravenções ocorridas nos distritos, e em 1892 foram autorizados a levantar autos de corpo de delito e a julgarem as infrações e transgressões das posturas. Por fim, já em 1907, um decreto estabeleceu para a resolução das causas cujo valor não excedesse a 20\$000 (vinte mil réis) exclusiva competência dos juízes de paz. Com a queda do regime monárquico e a implantação da República, os juízes mantêm o mesmo estatuto judiciário, não sendo aproveitadas as suas potencialidades.<sup>180</sup>

Para o autor, todo o conjunto destas alterações pode ser resumido em três vertentes: o caráter obrigatório ou não da tentativa conciliatória, as competências e o caráter eletivo dos juízes de paz.<sup>181</sup> As atribuições dos juízes de paz, a obrigatoriedade e a utilidade da tentativa conciliatória, especialmente, foram, desde o início da sua implementação, alvos de grande discussão. Foram muitas as alterações nesta competência, principalmente quanto a retirada das funções conciliatórias, sendo este um processo inverso quanto ao aumento de novas competências. Pois, com a extinção dos juízes ordinários passaram a serem juízes com atribuições contenciosas. Tais funções culminaram no fim do seu caráter eletivo, visto que, com o aumento das suas funções no âmbito da administração da justiça, passaria a ser de interesse do poder executivo as suas nomeações.

"A sua representatividade esvaziou-se ao passarem a ser nomeados pelo poder executivo. Por outro lado, ao serem-lhes atribuídas funções contenciosas transformaram-se estes juízes em funcionários da justiça para causas menores. Deste modo suprimiu-se uma forma de justiça paternal cujo contributo foi preponderante na resolução dos conflitos, na arbitragem das tensões e na regulação das relações entre os membros das comunidades".<sup>182</sup>

Brandão Carvalho chamou atenção para a importância de se analisar a documentação dos juízes de paz tendo em mente que as justiças de conciliação eram as instâncias da administração da justiça mais próximas das populações, proximidade tal que resultou, na dita documentação:

- na proximidade das realidades registradas, por serem os juízes de paz membros das comunidades;
- na elaboração dos processos dos juízes de paz por escrivães que residiam

---

<sup>180</sup> *Ibidem*, pp.80-85.

<sup>181</sup> *Ibidem*.

<sup>182</sup> *Ibidem*, p.86.

obrigatoriamente na Freguesia em que exerciam o seu ofício, estando estes assim mais próximos dos seus registros, embora obedecessem a regras e formulários;

- no registro de processos dotados de descrições e produzidos pelo escrivão do juiz de paz, que mesmo com um caráter menos formal apresentaram-se relatos claros e minuciosos das ocorrências e das situações vividas;
- na resolução da conciliação na própria casa do juiz de paz, o espaço institucional apresenta-se mais informal que um tribunal;
- na restrição do âmbito e da tipologia das causas solucionadas, o juiz de paz era responsável por funções conciliatórias em determinados tipos de demandas dotadas de uma natureza paternal e reguladora das tensões existentes.<sup>183</sup>

Como consequência de tais aspectos o autor esclareceu que os atores desses processos de conciliação eram cidadãos comuns, com os seus problemas do dia a dia, de todos os níveis sócio-profissionais, que em diferentes situações, voluntariamente ou não, passavam pelo juízo de paz para tentarem a conciliação das suas contendas, e a litigarem em defesa dos seus interesses. Tais fontes apesar de não permitir abordagens mais comuns, como a violência e a criminalidade, revelaram-se importantes para o estudo das sociedades rurais, mas também do meio urbano, nas suas relações sociais, tensões e conflitos vividos, e de formas de entendimento e de sociabilidade no seio das comunidades. Forneceram ainda informações sobre o quadro econômico, ao nível do trabalho e da sua especialização, da habitação, hábitos e costumes, comércio e indústrias nascentes, posse e estrutura da propriedade, forma de exploração da terra, utensílios e técnicas utilizadas, dotes e heranças, a estrutura de poder na comunidade, entre outros.<sup>184</sup>

Na Freguesia de Santa Maria de Adaúfe, conselho de Braga, no Arquivo Distrital de Braga, a documentação compôs-se de 23 livros relativos às tentativas de conciliação, entre 1835-1880, 3 livros contendo protocolos de audiências, registros de ações propostas, de transgressões ou crimes, e ainda 80 documentos de ações diversas do período de 1876-1928 que refletiu bem a evolução das competências exercidas pelos juízes de paz, sobretudo a partir de 1880, quando lhes foram atribuídas cada vez mais competências contenciosas. A análise centrou-se nos 23 livros de conciliação

---

<sup>183</sup> *Ibidem*, pp.90-91.

<sup>184</sup> *Ibidem*, pp.91-92.

totalizando 714 casos analisados. Brandão Carvalho expôs ainda os diferentes tipos de registros e a estrutura dos Autos de conciliação elaborados e que serviam de base para os juízes, bem como, os principais focos de tensão, os quais, devido a grande diversidade de casos, foram agrupados em 4 categorias: Questões de Dívidas, Questões Vicinais, Questões Sucessórias e Outras Questões.<sup>185</sup>

Para Mariana não dispomos de tais fontes, mas são possíveis comparações devido a existência de outros documentos como as correspondências enviadas dos juízes de paz das localidades, para a Câmara Municipal de Mariana na sede. A título de elucidação analisamos uma pequena amostragem, mas, ainda assim proveitosa, para verificação dos assuntos abordados pelos juízes de paz. Mediante a grande heterogeneidade das matérias tratadas as reunimos na tabela abaixo. Lembramos que foram localizadas um número de 67 eleições para juiz de paz abarcando 13 localidades.

<i>COMUNICADOS</i>	<i>Nº DE</i>	<i>%</i>
	<i>CASOS</i>	
Cumprimentos e esclarecimentos relativos à legislação	120	40,00%
Justificativas	42	14,00%
Litígios de jurisdição	12	4,00%
Litígios vicinais	6	2,00%
Recebimentos de ofícios	27	9,00%
Respostas a ofícios	63	21,00%
Solicitações	30	10,00%
<i>TOTAL</i>	<i>300</i>	<i>100%</i>

**Tabela 2 – Correspondências de Juízes de paz remetidas para a Câmara Municipal de Mariana, 1829-1841**

Fonte: AHCMM. Série Miscelâneas – Códices: 685, 694, 720, 726, 734, 735, 747, 751.

<sup>185</sup> *Ibidem*, pp.94-97, pp.107-109. Na categoria Questões de Dívidas enquadraram-se todos os casos que envolviam disputas acerca de dívidas existentes entre as partes litigantes, nas Questões Vicinais localizaram-se as rivalidades e práticas de vizinhança, como disputas por águas, caminhos, demarcação de terras, etc. Já as Questões Sucessórias englobaram os conflitos decorrentes das práticas de sucessão e transmissão do patrimônio, e por fim, a última categoria, Outras Questões, agrupou os casos restantes, os quais não se enquadravam em nenhuma das anteriores e não justificavam a criação de outra categoria. As categorias foram depois divididas em subcategorias para uma mais fácil caracterização dos casos. Para o autor, os conjuntos de tipologias das divisões dos casos estudados são uma imagem bastante realista, não somente das disputas vividas pela comunidade, mas também dos aspectos da vida econômica e social e do cotidiano.

Os assuntos comunicados através das correspondências eram muito variados. Nada mais revelador das dúvidas geradas entre os juízes em relação, especialmente, às leis que administravam as eleições municipais, do que as correspondências que tratavam dos cumprimentos e esclarecimentos da legislação. As leis que deviam reger o processo eleitoral geraram confusões como, por exemplo, foi o caso de Manoel Nogueira da Silva, juiz de paz de São Caetano do Chopotó, que em 1833, enviou uma correspondência à Câmara referindo-se ao Código do Processo de 1832. O juiz questiona sobre como deveria agir ao saber que em vários outros Distritos tinham ocorrido eleições para quatro Juízes de paz, porém ele ainda não havia recebido ofício a respeito, desejando saber se deveria continuar em exercício ou se precisaria passar a vara ao juiz eleito suplente, e assim exige maiores esclarecimentos sobre o assunto.<sup>186</sup>

As dúvidas giravam em torno até mesmo dos limites territoriais do extenso termo de Mariana. Por diversas vezes ocorreu que o juiz não poderia presidir alguma demanda em determinados lugares por não saber se pertencia a sua jurisdição, ou mesmo por não ser reconhecido como o juiz legítimo pela população local.

As justificativas funcionavam em sua maioria, como um comprovante, das impossibilidades de cumprimento das funções pelos juízes. Eram muitas vezes atestadas até mesmo por um doutor.

No que se referem aos litígios, os de jurisdição constou das disputas e demarcações de terras, estradas e cercas, bem como, os de vizinhança, no que os juízes comunicavam a Câmara a dificuldade ou dúvida na resolução do conflito.

Os recebimentos e respostas a ofícios tratavam dos assuntos os mais diversos e sua ocorrência demonstra tanto a diligência dos juízes quanto da própria Câmara, pois ao responder a um ofício, geralmente, o juiz estava cumprindo um pedido da Câmara Municipal, como, por exemplo, o envio da remessa da Atas de eleições e dos votos para vereadores.

Já as solicitações constavam dos pedidos dos juízes de paz. Podiam se referir a

---

<sup>186</sup> AHCMM - Códice 727, fl. 132 frente. O código de 1832 instituiu a eleição de quatro juízes de paz, sendo que cada um deveria servir durante um ano. Antes do Código eram eleitos um juiz e um suplente apenas. Ver: FLORY, Thomas H. *El juez de paz e el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, pp. 102-103.

qualquer necessidade da comunidade, como o foi, sobre a construção de pontes, remessas de madeiras, respostas que demoravam para serem respondidas, como as relativas a Legislação, etc.

Assim, foi também com a comunidade abordada por Carvalho, que viveu um período de mudanças intensas no plano político, econômico e social que, como afirmou o autor foram refletidos em muitos dos conflitos surgidos em Adaúfe. Tais conflitos expressaram-se, principalmente, naqueles relativos a problemas de propriedade, típicos de uma sociedade que sofria constantes transformações. Para o autor, num enquadramento típico de Antigo Regime, onde a permanência de diferentes tipos de encargos, as formas de transmissão do patrimônio familiar atestavam a permanência da sociedade pré-liberal, e em grande parte decorrentes das contradições existentes entre uma estrutura sócio-econômica que permanecia e outra que, lentamente, ia-se emergindo:

“De qualquer forma, parece claro que esta comunidade se move, fundamentalmente, em parâmetros característicos de uma sociedade de Antigo Regime. As transformações legislativas, administrativas, econômicas e de outras índoles que o Liberalismo tentou impôr resultaram não só na emergência de diversas formas de resistência - de que muitas das situações registradas no juízo de paz são emblemáticas - mas também na permanência de muitas realidades do passado”.<sup>187</sup>

Para o juízo de paz de Adaúfe Brandão Carvalho verificou que a maioria dos juízes de paz eleitos era de lavradores, sendo estes, alguns dos homens mais ricos da comunidade. Eram homens não muito jovens, chefes de família, proprietários de algum patrimônio, com rendimentos que se situavam entre os 10 primeiros da comunidade residente na freguesia. O cargo não era remunerado e somente alguém de posses poderia ocupá-lo, pela necessidade de disponibilidade de tempo. Nenhum dos eleitos tinha qualquer tipo de formação jurídica específica, o que reforçaria a peculiaridade desta instância na orgânica judicial do século XIX, período em que se desenvolvia a valorização da formação jurídica.

Por fim, de acordo com Brandão Carvalho o juiz de paz possuía prestígio nas comunidades e era capaz de influenciar os seus concidadãos, caracterizando esta justiça de conciliação uma magistratura paternal.<sup>188</sup> Tal proposição é o que procuramos

---

<sup>187</sup> FLORY, Thomas H. *El juez de paz e el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control...*, p.167.

<sup>188</sup> *Idem*, pp.100-101.

delinear nos capítulos que se seguem analisando a atividade administrativa exercida pelos juízes de paz em Mariana.

## **Capítulo 2 As eleições e funções dos juízes de paz em Mariana, 1829-1841**

Após abordar no capítulo 1, de uma forma geral, as movimentações mais amplas e contextuais que cingiram a implementação do Juizado de Paz, e sua inauguração no Brasil e em Portugal, a seguir, o intuito foi perceber as implicações políticas sob a administração da Justiça no Brasil. Ressalta-se a repercussão social das mudanças que regiam as diversas relações entre Estado e sociedade, mais precisamente, no âmbito das atuações locais e para uma pequena parcela da sociedade mineira.

Para tanto, nos foi muitas vezes, inevitável retomar configurações da administração da justiça anteriores ao da criação do Juizado de Paz em 1827. Períodos, aliás, de formação primeira deste processo, já que buscamos demonstrar como os diferentes indivíduos com culturas tão diversas tendiam a reinterpretar certos padrões e criar suas próprias hierarquias costumeiras, nos mais diversos distritos onde atuavam, bem como, apesar das várias renovações no âmbito da Lei, a reiteração de práticas precedentes.

### **2.1 Das eleições locais: continuidades e mudanças na virada do século XVIII para o XIX**

A Justiça na Colônia era administrada pelas quatro Relações: de início as da Bahia (1587-1652) e do Rio de Janeiro (1751-1808), depois a do Maranhão (1811) e a de Pernambuco (1821). Com a transferência da corte em 1808, a estrutura judiciária portuguesa de tribunais superiores foi transplantada, com poucas alterações, para o Brasil. Além dos tribunais superiores que foram transferidos (Desembargo do Paço e Mesa da Consciência e Ordens) e dos já existentes e mantidos (Relação da Bahia e do Rio de Janeiro), outros foram criados, como por exemplo, o Supremo Conselho Militar e de Justiça e a Intendência Geral de Polícia. Todo este aparato continuava muitas vezes a se confundir com o exercício efetivo da justiça pelos poderes locais. Assim, de modo geral, entre 1808 e 1822 o que ocorreu foi a transferência da estrutura judiciária superior portuguesa e o conseqüente aumento da máquina judiciária no território colonial.<sup>189</sup>

---

<sup>189</sup> Essas Relações foram criadas com intuito de atender à demandas judiciais de primeira instância. As demandas agora poderiam ser resolvidas pelos Ouvidores antes de serem enviadas para os Tribunais

Dáí por diante foram muitas as tentativas de inovações. Tentativas estas que ressaltam ainda mais como se manteve, na administração da justiça imperial, a prática de responder formalmente às vicissitudes espaciais, temporais e, sobretudo da governabilidade local a partir de 1822. Em linhas gerais, para uma parcela da historiografia brasileira dedicada ao período, estas contradições seriam características das três primeiras décadas dos Oitocentos, período considerado de descentralização política e administrativa, no qual, ao mesmo tempo em que se convivia com as práticas localistas, buscava-se também uma maior concentração de poderes no centro.<sup>190</sup>

Já para o norte-americano Richard Graham é importante compreender que a política do período imperial foi regulada por relações clientelísticas, sendo tais relações intensamente presentes nos processos eleitorais do Império. Para o autor existiu uma organização social patriarcal que em seu interior se articulavam e dava corpo à hierarquia do Império. Sua análise perpassou os anos de 1840-1889, durante o reinado de D. Pedro II.<sup>191</sup>

A partir de 1840 emergiu um grupo de proprietários ao controle do Estado, sendo esse um processo em que a centralização e a formação da autoridade central foi fundamentada pela participação política em variados níveis da sociedade. Existia um quadro de relações clientelísticas entre os políticos do Rio de Janeiro e as elites locais. Isto se dava, de forma especial, por meio do controle eleitoral

“Os políticos do século XIX preocupavam-se predominantemente (embora não exclusivamente) com o clientelismo, fosse concedendo favores ou buscando-os (muito frequentemente, as duas coisas ao mesmo tempo). Nessa preocupação, e através das ações que a exprimiam, eles de fato legitimavam a estrutura social existente, em cujo topo situavam-se os proprietários. Os políticos efetivamente trabalhavam para este fim, mas não apenas, ou sobretudo, perseguindo políticas governamentais específicas. Em vez disso, atingia-se esse objetivo na amplitude de seu estilo e prática de vida.”<sup>192</sup>

---

Superiores em Portugal. Posteriormente, a Relação do Rio de Janeiro foi transformada em Casa da Suplicação do Brasil e na própria colônia passou a serem administradas as pendências jurídicas. In: *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. VAINFAS, Ronaldo (org). Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 451. Ver também <[http://tj.rj.gov.br/museujus/relac\\_rio\\_janeiro.pdf](http://tj.rj.gov.br/museujus/relac_rio_janeiro.pdf)>. Acessos em abril de 2009.

<sup>190</sup> Análises realizadas por alguns brasileiros foram apresentadas no subcapítulo 1.1.1, página 26. Tais reflexões privilegiaram a questão do alcance do poder do Estado e as medidas, de centralização e descentralização, implementadas na primeira metade do século XIX.

<sup>191</sup> GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

<sup>192</sup> *Idem*, p.22.

Para Graham, de forma paralela ocorreu o processo de centralização do Estado. Ou seja, de um lado, a figura do rei atuava como centro e símbolo do Estado, de outro, os poderes paralelos assentavam a corte e o clientelismo: “Homens abastados dominavam o Estado brasileiro no século XIX. (...) o clientelismo vinculava-se às estruturas sociais e econômicas”.<sup>193</sup> Isso ocorreu de várias maneiras:

“(...) a concessão de proteção, cargos oficiais e outros favores, em troca de lealdade política e pessoal, funcionava para beneficiar especialmente os interesses dos ricos. Detalhar a natureza e os mecanismos das relações patrão/cliente serve não apenas para ampliar nossa compreensão da história política do Brasil, mas também para esclarecer o vínculo entre elites sociais e o exercício do poder”.<sup>194</sup>

No entanto, ao analisar o governo do centro e sua busca pela efetividade e legitimidade de uma ordem, mesmo, ao ter considerado os impulsos incoerentes entre os políticos e as contradições locais, o autor deixou um pouco de lado a própria origem hierárquica daquela elite do poder:

“(...) O governo representativo não era uma herança dos tempos coloniais, mas uma exótica ideologia importada; e os princípios democráticos não se ajustavam à estratificada sociedade brasileira, razão pela qual a crença contrária, na necessidade de impor a ordem, vinha à tona com tanta obstinação, junto com - ou acima da - crença em liberdade eleitoral”.<sup>195</sup>

Apesar assim da sua contribuição, em especial, no que diz respeito ao desenrolar, muitas vezes confuso, do processo das eleições no Império, Richard Graham ao ressaltar a duração alargada das permanentes relações clientelísticas na sociedade brasileira deixou escapar a pluralidade das relações, ao insistir, por exemplo, na marca cerrada da oposição entre o poder público e o privado. Para ele: o “Clientelismo significava tanto o preenchimento de cargos governamentais quanto a proteção de pessoas humildes (...)”, e esses dois níveis – o local e o nacional – constituíam os fundamentos de uma estrutura de poder socialmente articulada.<sup>196</sup>

---

<sup>193</sup> *Idem*, p.16. A análise de Graham - da preponderância da parcela rica da sociedade sobre o restante - se diferenciou, portanto, das considerações de Ilmar de Mattos, esboçada aqui no 1º capítulo. Para este último, em linhas gerais, o Estado se impôs à sociedade a partir da formação de uma classe senhorial formada por uma elite de fazendeiros fluminenses que ascendeu ao poder em meados dos anos de 1830-1860. In: MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 1987.

<sup>194</sup> GRAHAM, *Op. Cit.*, p.15

<sup>195</sup> *Idem*, p.105

<sup>196</sup> *Ibidem*, pp. 15-17

Numa análise mais geral o historiador Thomas Flory considerou o século XIX como o apogeu do liberalismo, chegando a nomear o período 1827 a 1837, de a *Década Liberal* no Brasil.<sup>197</sup> Para ele, as medidas adotadas a partir do ano de 1827 estiveram ligadas a incapacidade da administração colonial e a busca pela legitimidade do novo governo após a independência de 1822. Flory apontou para a existência de uma variedade de elites agrárias, urbanas e rurais que foram favorecidas por uma descentralização, baseada no localismo, e em formas institucionais democráticas e facilitadoras da mobilidade social.<sup>198</sup>

Thomas Flory considerou a primeira metade do século XIX como pautada por um clima de incertezas com início de uma nova fase, em que o controle político e social era imprescindível. Existia um forte legado de liberalismo, alimentado ainda pelo temor da restauração, com a volta do imperador D. Pedro I após sua abdicação em 1831, e por isso, era importante a criação de uma nova estrutura de organização judicial em que instituições liberais fossem fortalecidas, dentre elas o Juizado de Paz.<sup>199</sup>

A Lei Orgânica das Câmaras Municipais, aprovada em 1828, despojou as mesmas das suas funções judiciais, na medida em que retirou destas o poder da nomeação do juiz ordinário, de vintena e o almotacé, ainda que sem abolir definitivamente estes postos. O Juizado de Paz representou uma medida para revitalizar a administração local, resgatando os poderes destas três instituições portuguesas muito antigas e reunindo-os em um só e mais poderoso.<sup>200</sup> Aos novos juízes de paz foram transmitidos os poderes destas três instituições ainda existentes para despachar assuntos judiciais menores nos municípios do Brasil.<sup>201</sup>

Para o autor, em todos os níveis da administração, as reivindicações comuns contra o sistema judicial português ajudaram a dar forma ao pensamento liberal e à

---

<sup>197</sup> FLORY, Thomas H. “Los códigos legales y el sistema de jurado”. In: *El juez de paz e el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: Control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986. Vimos no subcapítulo 1.2.2, outras considerações deste autor, que, no entanto, foram alvos de críticas pela demasiada importância dada aos poderes locais.

<sup>198</sup> *Idem*, pp. 179-199

<sup>199</sup> *Ibidem*.

<sup>200</sup> *Ibidem*. O autor se refere ao Artigo 24 da Lei de 1828 que estabeleceu que as Câmaras passassem a ter somente funções administrativas. Porém, a própria relação destas com os juízes de paz, autoridades judiciais, relativiza tal afirmação, na medida em que, muitas vezes as decisões eram compartilhadas, tanto para questões administrativas quanto para as de justiça, entre estas duas instâncias do poder.

<sup>201</sup> *Idem*. Estes juízes com incumbências comuns existiram em diversas localidades da colonização do Império português e eram responsáveis pela manutenção da ordem e da prosperidade. Ver: RUSSEL WOOD, A. J. “O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural.” In: *Revista de História*. São Paulo: v. 55, ano XXVIII, 1977, pp. 39-40.

política reformista no século XIX. No entanto, na medida em que crescia a oposição ao Imperador, seus adversários viram nos juízes de paz os mais importantes focos locais de apoio político liberal e como unidades de resistência à concentração excessiva do poder no centro.<sup>202</sup>

No início do século XIX, de acordo com Thomas Flory, o entusiasmo pela nova instituição e a tendência a votar nos cidadãos mais distintos combinou-se para eleger alguns membros das elites nos primeiros anos de existência do cargo de juiz de paz.<sup>203</sup> Sobre os juízes de paz no Brasil, o autor concluiu que os da Bahia, por exemplo, eram geralmente homens de grande importância e de visíveis relações, o que lhes tornavam candidatos naturais para os postos eletivos. Eram comerciantes, profissionais, burocratas. Ser juiz de paz era uma forma de o homem rico ampliar seu círculo de influência e obter vantagens sobre os seus vizinhos pelos muitos favores que o cargo propiciava. Em termos gerais, os homens eleitos como juízes de paz, na parte urbana da Bahia, quase sempre pertenciam ao setor sócio-econômico mais alto e o posto podia servir mais facilmente como uma extensão de ambições privadas.

“Los ciudadanos más destacados individualmente que fueran elegidos para el puesto de juez de paz en la capital de Bahía fueron los de las primeras elecciones, realizadas em 1828. El entusiasmo por la nueva institución y la tendencia a votar por los ciudadanos más visibles se combinaron para elegir a algunos miembros de la élite sócio-económica y política más alta em los primeros años.(...)”<sup>204</sup>

Para o autor, o que parecia estar claro é que o típico juiz de paz era um homem importante em sua paróquia. O resultado foi uma instituição com uma dimensão de poder e posição como nunca havia existido para administrar a justiça. Nas três primeiras décadas do século XIX prevaleceram políticas de busca pela descentralização política, permeando de forma mais acentuada o poder local, e ao mesmo tempo a centralização política do Império, que em contrapartida dava força às bases locais de poder. Assim, dentre as diversas medidas implementadas para as reformas e reestruturação do sistema judiciário estão entre as mais importantes, a Lei de 1827, o Código Criminal de 1830 e o Código do Processo Criminal em 1832, que completaram as reformas liberais até a

---

<sup>202</sup> FLORY, *Op. Cit.*, pp. 179-199.

<sup>203</sup> *Ibidem*.

<sup>204</sup> *Ibidem*, p. 113.

reação conservadora, que teria como um dos seus marcos o Ato Adicional de 1834 e a Lei de 1840.<sup>205</sup>

Como destacou José Murilo de Carvalho, na duração de 67 anos do período imperial, o Primeiro Reinado (1822-1831) significou o afastamento dos políticos ligados a Pedro I com a entrada de uma nova geração de líderes.<sup>206</sup> É nesta conjuntura que foram iniciadas as principais mudanças norteadoras daquelas que ocorreriam no II Segundo Reinado (1840-1889). Passou-se a discutir o papel dos magistrados nas tarefas de natureza de governo, sua profissionalização e a sua restrição ao exercício de cargos políticos, bem como, a definição em 1841, do sistema judiciário pela Reforma do Código de Processo Criminal.<sup>207</sup> A importância por fim, está para nós em verificar em que medida pôde se dar o alcance dessas mudanças legais e até que ponto elas puderam contribuir para a implementação da ordem e da modernização almejadas.

Um especial contexto no qual podemos perceber tais implicações e mudanças foram os das eleições municipais. Na colônia, a organização das eleições pelas Câmaras e sob o comando de seus oficiais era de importância fundamental para a formação do eleitorado e para a manutenção do poder local. Segundo as Ordenações do Reino, expedidas pelo rei Felipe III em 1603, vigentes também na Colônia portuguesa, o processo eleitoral para eleger os homens bons para o governo das localidades era organizado em dois graus.<sup>208</sup>

As eleições para vereadores eram convocadas por meio de editais, sendo realizadas de três em três anos, elegendo os que deveriam servir no triênio. Os nomes dos que tinham mais votos ficavam trancados em cofres na Câmara Municipal para serem sorteados ao fim do ano. O eleitorado de primeiro grau era formado por votantes qualificados e ordenados em uma listagem. Estes indicavam seis pessoas para servir como eleitores de segundo grau. Estes eleitores, por conseguinte, organizavam uma lista com o nome de seis juízes, nove vereadores e três escrivães, distribuídos, equanimente, em três grupos, cada um para servir durante um ano. Esses procedimentos eleitorais

---

<sup>205</sup> *Ibidem*, pp. 179-199.

<sup>206</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp.58-59.

<sup>207</sup> *Ibidem*, pp. 174-175.

<sup>208</sup> VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz: do Império...*p. 167.

mantiveram-se inalterados até 1824.<sup>209</sup> Ou seja, mesmo após a independência predominaram ainda Leis portuguesas, como exemplificaremos mais adiante.

Cronologicamente, após a independência, algumas mudanças foram implementadas de forma muito rápida. Em 1824, pela Constituição do Império, deveriam integrar o Poder Judicial: um Supremo Tribunal de Justiça na capital do Império, Tribunais de Relação nas províncias, Juízes de Direito, Juízes de Paz e Júri Popular.<sup>210</sup> E foram ainda convocadas eleições gerais para uma Assembléia Legislativa sendo estabelecidas as suas Instruções pela Lei Eleitoral de 26 de Março de 1824 – o que seria a nova lei eleitoral adotada no Brasil.

Essa Lei Eleitoral determinou que as eleições nas cidades e nas vilas fossem realizadas em dias designados pelas Câmaras. As eleições deveriam ocorrer em cada freguesia do Império e conduzidas por uma assembléia eleitoral presidida pelo juiz de fora ou juiz ordinário, visto que ainda não havia sido preconizada a forma das eleições dos juízes de paz já criados por aquela Constituição. A paróquia deveria ter tantos eleitores quantas vezes contivessem o número de cem fogos na sua população. A escolha dos eleitores da paróquia aconteceria a partir da reunião do povo na igreja Matriz.<sup>211</sup> Com estas mudanças, pouco substanciais, as Ordenações do Reino continuaram sendo utilizadas para o provimento das eleições.

Somente pela Lei de 1º de Outubro de 1828 foi estabelecida a forma da eleição dos membros das Câmaras Municipais. Essa Lei instituiu a inscrição prévia dos eleitores quinze dias antes das eleições. Foram substituídas as diretrizes estabelecidas nas Ordenações Filipinas e a escolha dos vereadores, por eleições indiretas em dois graus, passou-se ao processo direto. Em seu Artigo 24 foi estabelecido que as Câmaras passassem a ser “corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa”.<sup>212</sup>

---

<sup>209</sup> O Juiz que presidia a eleição, geralmente o presidente da câmara, lavrava a apuração com os nomes dos eleitos e os nomes daqueles que deveriam servir em cada ano do triênio. O juiz juntava os nomes que constavam nas três relações organizadas pelos grupos de eleitores de segundo grau e estes ficavam trancados nas Câmaras. VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz: do Império a nossos dias*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002, p. 167. Ver também: FERREIRA, Manoel Rodrigues. “A Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro.” Disponível em: < [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br) >. Acesso em 15 Dez 2007.

<sup>210</sup> VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz: do...*, p.48.

<sup>211</sup> *Ibidem*.

<sup>212</sup> Lei de 1º de Outubro de 1828. Disponível em: < [http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-K\\_20.pdf](http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-K_20.pdf) >. Acesso em 20 de Abr 2009. Em 1842 o processo eleitoral foi modificado pelo Decreto nº 157 que estabeleceu a

Determinou-se, também, que as eleições para vereadores e juízes de paz fossem realizadas a partir de então, de quatro em quatro anos conforme editais agora afixados pelos juízes de paz nas portas das igrejas das vilas e das cidades.<sup>213</sup> Suas instruções foram dadas pelo Decreto de 1º de Dezembro do mesmo ano e estabeleceram que:

“Tanto os vereadores como os Juízes de Paz e seus suplentes devem ser homens probos e honrados, de bom entendimento e amigos do sistema constitucional estabelecido, sem nenhuma sombra de suspeita de inimizade à causa do Brasil.”<sup>214</sup>

Daí que as obrigações eleitorais eram um importante elemento no processo que caracterizavam os jogos políticos e locais na colônia e, posteriormente, no Império Constitucional do Brasil. Nas vilas e nas cidades, por meio desse sistema de eleições, os indivíduos se relacionavam com os oficiais da administração, consubstanciando um espaço político e social. Assim, apesar das mudanças legislativas as distinções prevaleceram.<sup>215</sup>

“No dia da eleição, o presidente lia em voz alta os nomes dos votantes da lista elaborada pela junta de qualificação. Ao enunciar cada nome, o votante dava um passo à frente, apresentando-se ao público, cédula na mão. (...) Segundo a lei, confirmar a identidade do votante era o primeiro dever da mesa eleitoral. A identificação dos votantes contribuía para que se fizessem distinções de classe.”<sup>216</sup>

Após 1827 as eleições, antes conduzidas pelo presidente da Câmara, passaram a ser dirigidas pelos juízes de paz. E, o ato das eleições continuou a demonstrar as distinções sociais e não as tornaram menos ligadas aos interesses daqueles que detinham o poder, sendo revelador da permanência de uma ordem hierárquica estratificada:

“O voto não era restrito àqueles que sabiam ler e escrever, mas a alfabetização separava claramente os poucos que dirigiam as eleições dos muitos que apenas votavam. (...) O presidente da junta eleitoral, por exemplo, abria a sessão lendo ‘em voz alta e inteligível’ os dois primeiros capítulos da lei eleitoral, cerca de seis páginas impressas ao todo.”<sup>217</sup>

---

qualificação prévia dos votantes e eleitores por meio de uma Junta composta do Juiz de paz, de um fiscal - o subdelegado de polícia (cargo criado em 1841) - e do pároco. VIEIRA, *Op. Cit.*, p. 173

<sup>213</sup> VIEIRA, *Op. Cit.*, p. 171

<sup>214</sup> *Idem*, p. 172

<sup>215</sup> FERREIRA, Manoel Rodrigues. “A Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro.” Disponível em [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br), consultado em 15/12/2007.

<sup>216</sup> GRAHAM, *Op. Cit.*, p.153.

<sup>217</sup> *Idem*, p.158

Essas eleições aconteciam frequentemente para um ou outro cargo. A cada quatro anos havia as eleições para vereadores e juizes de paz, mas além destas também eram escolhidos os deputados e os membros das Assembléias Provinciais, estas últimas implantadas a partir de 1834. As eleições eram também fundamentais para o funcionamento das Câmaras e para as funções por elas executadas e para elas atribuídas.

Assim, destacamos que essas inúmeras medidas foram importantes, visto que, além de atingir diretamente a vida da comunidade, evidenciavam as práticas de centralização e descentralização políticas e administrativas em suas diversas dimensões, quais sejam, as relações que deveriam ser estabelecidas entre o poder central e os poderes provinciais, muito características deste período da história do século XIX:

“Satisfazendo uma necessidade quase inconsciente, as eleições funcionavam para consolidar, entre uma população móvel, a ordem hierárquica nitidamente estratificada. Esse é um dos empregos menos reconhecidos de eleições, e, contudo o mais profundamente enraizado na estrutura social brasileira. Um amplo sufrágio tornava-o possível”.<sup>218</sup>

Para Richard Graham os historiadores ignoraram as eleições do século XIX pelo fato da composição no Congresso não depender delas, mas destacou especialmente, que em todo o Brasil, as eleições foram processos que testavam e ostentavam o mando local – o resultado das eleições era uma forma de demonstrar poder e comando.<sup>219</sup>

As eleições para juiz de paz deveriam ser realizadas de quatro em quatro anos. Em Mariana as Atas de eleições redigidas confirmaram a ocorrência das eleições para vereadores e juizes de paz, e para os últimos, por vezes, ultrapassaram os limites de intervalos de anos previstos por Lei, devido às faltas ou mesmo por falhas em eleições anteriores, como era relatado nas Atas.

O termo de Mariana pertencia a Comarca de Vila Rica. Essa Comarca era dividida em dois termos com uma sede em Vila Rica e outra na Vila de Ribeirão do Carmo. Os termos eram ainda divididos em Freguesias, e estas subdivididas em arraiais, distritos e/ou continentes. Com a criação do bispado, em 1745, a Vila de Ribeirão do Carmo passou à condição de cidade e foi denominada Mariana. No termo de Mariana, devido ao desmembramento de extensas Freguesias, foi ampliado o número de distritos, a partir da segunda metade dos setecentos e início do século XIX, como foi o caso das

---

<sup>218</sup> *Ibidem*, p.139

<sup>219</sup> *Ibidem*, pp.15-17

Freguesias de Furquim e de Guarapiranga. Entre 1750-1808, Mariana contava então com onze Freguesias e quarenta e seis distritos.<sup>220</sup>

De acordo com Maria do Carmo S. Martins no período imperial havia uma superposição das divisões política, administrativa, eclesiástica e judiciária em Minas, o que ocasionava constantemente desmembramentos, reagrupamentos, supressões e reinstalações dos distritos, vilas e comarcas. A divisão jurídica era composta pelas comarcas, termos e distritos de paz. Assim, entre os anos de 1833-35 enquanto o Termo de Outro Preto contava com um número de 19 distritos, no Termo de Mariana existiam 45 distritos dentre os 416 de toda a província de Minas.<sup>221</sup>

Nas eleições municipais de Mariana notamos que até 1832 ocorreu, como previsto pela Lei de 1827, a eleição de um juiz de paz e um suplente apenas. A partir de 1832, porém, com a promulgação do Código do Processo Criminal, que preconizou a eleição de 4 juízes, verificou-se que quase sempre em Mariana passaram a serem eleitos os quatro juízes de paz, um para cada ano do quadriênio. Porém, ainda assim algumas localidades seguiram elegendo um juiz e um suplente somente demonstrando certo atraso em relação a lei. Foi constante também um mesmo indivíduo permanecer no poder, sendo eleito por várias vezes.

Na tabela 3 temos o número de juízes de paz eleitos por Freguesia, compreendendo, inclusive, aqueles reeleitos, somando um total de 178 indivíduos para as sessenta e seis atas de eleições até o momento encontradas. Lembrando que, computando-se apenas a primeira eleição para cada indivíduo o número é reduzido para 125 nomes. Na análise dessas Atas algumas vezes nos deparamos com observações redigidas, e estas foram por nós consideradas, ao notarmos modificações no número final dos eleitos para juiz de paz, situações tais descritas mais adiante.

---

<sup>220</sup> PIRES, Maria do Carmo. “Termo de Vila de Nossa Senhora do Carmo/Mariana e suas freguesias no século XVIII”. In: *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008.

<sup>221</sup> MARTINS, Maria do Carmo Salazar. “Revisitando a Província: Comarcas, Termos, Distritos e População de Minas Gerais em 1833-35”. In: *20 anos do Seminário sobre a Economia Mineira – 1982-2002: coletânea de trabalhos*. Belo-Horizonte: UFMG/FACE/Cedeplar, 2002, pp. 54-55. Este trabalho contém uma relação de todas as comarcas, termos e distritos existentes em Minas, extraída, dentre, outras fontes, de 330 mapas de população dentre 1833-35, existentes no acervo do Arquivo Público Mineiro.

Freguesias	Número de Juízes por ano de eleição									
	1829	1830	1832	1833	1834	1836	1837	1840	1841	
Antônio Pereira	2		2							
Camargos	4		4	4		4	7	4		
Catas Altas						4				
Furquim	5		8	8	4	8		8		
Guarapiranga			5	8					3	
Inficionado	4	4	2			4		4		
Mariana			2							
Paulo Moreira*			2			4		4		
Pomba	2		2							
São Caetano	4		2							
São Miguel e Almas			2			4				
São Sebastião	2		2						4	
Sumidouro	12		4			8		8		

**Tabela 3 – Número de Juízes de Paz eleitos por ano e Freguesia.**

Fonte: AHCMM – Série Atas de Eleição - Códices: 20, 67, 393, 409, 422, 431, 441, 537, 553, 625. Série Miscelâneas – Códices: 685, 694, 720, 726, 734, 735, 747, 751.

Nota: Paulo Moreira até 1808 pertencia a Freguesia do Inficionado, mas foi inserida por ser citada nas Atas ora como Freguesia, ora como Distrito. Assim foi também com São Miguel e Almas de Arrepiados que apareceu na relação de Freguesias de 1835, elaborada por Maria do Carmo S. Martins. Ambas se inserem no quadro dos vários distritos que se emanciparam nos anos de 1830 e, por isso, variavam quando descritos nas Atas.

Na análise das Atas percebemos que dependendo da situação em cada localidade a eleição poderia variar, desde a leitura dos votos à redação da Ata. Na ata devia-se mencionar os nomes dos juízes de paz eleitos e dos imediatos em votos, a relação dos fiscais que serviram nos trabalhos eleitorais, os nomes dos eleitores, que os houvessem apresentado, e, todos os incidentes ou ocorrências durante o processo.<sup>222</sup> A mesa eleitoral era formada na véspera do dia designado para a eleição, que deveria ocorrer no Distrito de paz. Reuniam-se os juízes de paz e os imediatos, ou seja, os suplentes da eleição anterior. Por ausência ou impossibilidade, os juízes somente poderiam ser substituídos na mesa eleitoral da seguinte maneira: o juiz de paz interino, presidente da Mesa, poderia ser substituído pelo 4º juiz mais votado, o segundo ou terceiro juiz de paz, também membros da mesa, do mesmo modo, pelo 4º juiz, se dentre o 2º, 3º e 4º

<sup>222</sup> VIEIRA, Rosa Maria, *Op. Cit.*, p.227.

juiz somente um comparecesse ou nenhum se apresentasse, o presidente da Mesa convidaria um ou dois eleitores presentes para suprirem as faltas.<sup>223</sup>

Por isso, a necessidade de se analisar ata por ata, uma a uma, e observar se nelas, ao fim eram confirmados o número de juízes eleitos previsto por Lei. Optamos deste modo, por seguir o que era decidido em cada eleição e descrito na Ata, visto que, do contrário, bastaria apenas coletar os nomes com a maioria de votos, o que deixaria por escapar as mais ricas especificidades nelas apresentadas.

Como visto na Tabela 3 muitas foram as diferenças no número de eleitos por Freguesia. Tais diferenças se dão por incluir também, além da matriz da Freguesia, o número de eleitos dos distritos pertencentes às mesmas. Ou seja, um mesmo Livro de Ata continha eleições da Matriz e dos distritos da Freguesia sendo relatado aí como se deu a eleição para cada localidade. Vejamos a seguir alguns dos motivos de tais variações.

Por exemplo, na Freguesia do Sumidouro vimos que foram eleitos doze juízes em 1829. Isto porque foram eleitos, conforme a Lei de 1827, um juiz e o seu suplente, ou seja, dois juízes para a matriz e para cada um dos 5 distritos pertencentes àquela Freguesia, sendo eles: Caxueira, São Domingos, Pinheiro, Miguel Rodrigues e Brumado.<sup>224</sup>

Ainda nesse sentido, ocorreram outras inúmeras variações, como no caso da Freguesia de Furquim. Nessa Freguesia foram eleitos dois juízes – o Alferes João Leite de Meireles e José Pinheiro de Macedo - para a sua Matriz; quatro juízes para o Distrito de Ponte Nova - Antônio José de Souza Guimarães, Antônio Vieira de Souza, Alferes José Caetano da Fonseca e Severino de Oliveira Rosa –, e dois para o Distrito de São Gonçalo do Ubá – José Gonçalves Mól e o Alferes Antônio Martins da Silva; todos no ano de 1832. Tal situação demonstrou que em dois, dos três distritos desta Freguesia, ainda não eram observadas as determinações do Código de 1832 da eleição de 4 juízes.<sup>225</sup>

Assim foi também em Mariana que, por ser a sede do Município, era de se esperar a observação mais ligeira da Lei, mas não foi este o caso. Na única eleição

---

<sup>223</sup> *Idem*, p.226.

<sup>224</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. Códice 422, folhas 2 (verso) e 3 (frente e verso).

<sup>225</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. Códice 20, folha 4 frente. Códice 431, folha 3 verso. Códice 747, folha 227 frente.

encontrada, para um distrito, Passagem de Mariana, foram eleitos apenas dois, ao invés de 4 juízes, em 1832 – Antônio da Cunha Oliveira e Antônio da Silva Lessa.<sup>226</sup>

Embora não tenhamos encontrado atas, há indícios de que mais eleições ocorreram ainda na sede de Mariana. É o que constatamos, por exemplo, nos documentos assinados em cumprimento dos serviços atribuídos aos juízes, como a nomeação de oficiais de justiça, por Antônio José Ribeiro Bhering assinando como o juiz de paz de Mariana nos anos de 1833, 1835, 1840 e 1841.<sup>227</sup>

Uma das variações mais interessantes, que diz respeito às decisões descritas nas Atas e tomadas no momento da eleição, foi para aquelas em que se somaram o número de 3, 5 ou 7 eleitos, visto que, mesmo com variantes de uma para outra Freguesia, pela lógica, seguindo ou a Lei de 1827 ou mesmo a de 1832, deveriam ser em número de dois ou de quatro os eleitos. Não foi este o caso de Furquim com 5 eleitos em 1829, nem o de Guarapiranga que apresentou 5 eleitos em 1832 e 3 em 1841; e do mesmo modo, em Camargos que em 1837 foram 7 os eleitos. Os números ímpares por si só demonstram que algo de incomum ocorreu naquelas eleições.

Em Furquim em 1829, ocorreu o seguinte: foram eleitos 2 juízes para a Matriz e 2 para o distrito de Ponte Nova. No entanto, em seu distrito de Ubá coincidiu um mesmo indivíduo, José Gonçalves Mól, recebendo a maioria de votos para juiz e para juiz suplente o que indica que os eleitores votaram separadamente para juiz e para juiz suplente, como previa a Lei de 1828, e indica também o prestígio deste indivíduo por ser assim votado.<sup>228</sup>

No caso de Guarapiranga com 5 eleitos ocorreu que na Ata de 1832 (ano que já deveria ser em número de 4 os eleitos) foram declarados eleitos 2 juízes para o seu distrito de Nossa Senhora da Oliveira, 2 em São Caetano do Xopotó, e, o mais curioso, 1 juiz apenas, para o distrito de Brás Pires. Foi relatado na Ata que isso se deu em função de 2 Decretos, de 11 e 13 de Setembro de 1830 não especificando o que tais Decretos determinavam.<sup>229</sup>

---

<sup>226</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. Códice 747, folha 209 frente.

<sup>227</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. Códice 735, folha 304 frente. Códice 704, folha 81 frente. Códice 718, folha 177 frente. Códice 726 folha 1 frente. Códice 739, folha 62 frente. Códice 711, folha 27 frente. Códice 692, folha 188 frente.

<sup>228</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. Códice 20, folha 2 verso.

<sup>229</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. Códice 694, folha 211A.

Interessante, nesse sentido, foi a demonstração da circularidade das Leis do Império. E, antes, por mais que essas fossem constantemente alteradas, a informação e o alto conhecimento desses homens eram então revelados no momento das eleições. A escolha por declarar a ciência da Lei demonstra ainda o poder que possuíam em mãos perante tal processo, podendo mesmo alterar o resultado final.

Os decretos de 11 e 13 de Setembro, citados pelo juiz presidente da mesa Domingos Álvares Guimarães, que por sinal foi o juiz eleito nesta eleição, diziam respeito aos limites de jurisdição dos juízes de paz e às regras para a sua eleição, respectivamente. Na análise destes Decretos percebe-se que não constavam mudanças substanciais e não alteravam o que já deveria ser de conhecimento desde 1827 e 1828. O Decreto de 13 de Dezembro, por exemplo, com 3 Artigos declarou a necessidade de no momento da eleição a distinção já na cédula do juiz de paz e do suplente, a declaração de eleito para aquele que obtivesse a maioria de votos e, seria juiz suplente o imediato em votos

“Art. 2º Apurados os votos para Juiz de Paz, ficará eleito o que tiver a maioria, e os votos, que recaíram em outras pessoas, serão considerados como votos para suplentes, e se juntarão a estes, formando-se com uns e outros a lista geral de todos os estados, a qual será lançada na acta depois de declarada a eleição do Juiz de Paz, e incluída na participação à Camara: e esta acta ficará servindo de regra para a escolha dos Juizes de paz suplentes”.<sup>230</sup>

Tal Decreto assinado pelo Visconde de Alcântara, conselheiro de Estado honorário e Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, revela ainda, a necessidade de renovação e confirmação das Leis pelo poder central devido às dúvidas e esclarecimentos suscitados entre estes poderes locais. As questões eram, muitas vezes, encaminhadas às Câmaras Municipais e delas para o Governo, ocasionando a busca de soluções, inclusive, pelo Conselho de Estado.

“No que se referia a dúvidas quanto ao procedimento legal, encaminhadas por instâncias da administração ou por juízes locais, por meio dos presidentes das províncias, com frequência as seções identificavam falhas na legislação, apresentando em parecer a sugestão de elaboração de novas leis ou leis complementares. Nesses casos era comum a formação de comissões específicas, organizadas no

---

<sup>230</sup> DECRETO – DE 13 DE SETEMBRO DE 1830. E, também o Decreto de 11 de Setembro do mesmo ano. Disponíveis em: <[www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html](http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html)>. Acesso em 25 Ago 2009.

âmbito do próprio Conselho, que se dedicariam, assim, à elaboração de projetos de lei ou regulamentação, a serem posteriormente encaminhados à Assembléia Geral de votação”.<sup>231</sup>

Após essas observações, voltemos a Freguesia de Guarapiranga em que, como já referido, foram eleitos 5 homens em 1832, mas também 3 em 1841. Em 1841 ocorreu que, no distrito de São José do Chopotó, somente 3 foram os votados sendo todos considerados eleitos na Ata, o que demonstrou mais uma variação, já que neste caso foi considerado eleito o que obteve a maioria de votos e suplentes todos os demais.<sup>232</sup>

Analisemos então, o último caso ocorrido em Camargos, em 1837, onde foram declarados eleitos 7 juízes, sendo 4 para servir no distrito de Bento Rodrigues, mas apenas 3 juízes para a Matriz. O fato não foi explicado na Ata, entretanto ocorreu um sorteio para desempate de alguns dos votos que definiram o primeiro colocado empatado em 35 votos e o terceiro, empatado em 28 votos; e o que ao final, deveria ter ocorrido para um quarto colocado, visto que, em seguida dois indivíduos estavam empatados com 27 votos. Esta pareceu ser uma eleição acirradamente disputada.<sup>233</sup>

Por fim, nosso ponto de partida foi coletar nas Atas de eleição os nomes dos juízes eleitos entre 1828-1841. Por tantas variantes consideramos que foi bastante significativo o número de eleições coletadas. Através delas foi possível ainda constatar o expressivo número de eleições ocorridas nos anos de 1829 e 1832, o que pode ser explicado pela grande repercussão da implementação das Leis de 1828 e de 1832, ambas causadoras de grandes discussões.

Como pôde ser percebido pela Tabela 3 revelou-se também que as eleições em Mariana não ocorreram de forma homogênea e nem no período correto, de quatro anos, como previsto por Lei. São várias as possibilidades que nos levam a pensar que tal homogeneidade foi impossível porque deveriam ser realizadas eleições nos locais onde nunca tivessem ocorrido, mas, no que resultaria, certamente, em uma diferença apenas para os anos subseqüentes nos demais lugares. Ou seja, a ocorrência de eleições, simultaneamente, em todas as Freguesias não seria mesmo possível. Desde os primeiros anos não ocorreram eleições em todas as localidades.

Observa-se ainda que tal regularidade não mesmo existisse como também, e principalmente, não seria obedecida a Lei de 1828, pois se em 1829 ocorreram eleições

<sup>231</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo...*, p.274.

<sup>232</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. Códice 720, folha 54 frente.

<sup>233</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. Códice 625, folha 9 verso.

em 8, das 13 localidades encontradas, novas eleições somente deveriam ser realizadas em 1833. Todavia, as eleições ocorreram antes, já em 1830 em Inficionado e em 1832 em todas as 8 Freguesias, antecipando os limites permitido pela Lei. Tais situações nos autorizam ainda a pensar na possibilidade de que, descontentes com os resultados ou ansiosos pela eleição de outros indivíduos, o juiz de paz atual decretasse a necessidade de novas eleições.

Organizadas pelo extenso termo de Mariana, a ocorrência das eleições variou de uma freguesia para outra. Tais eleições, por localidades, estão dispostas no mapa abaixo.

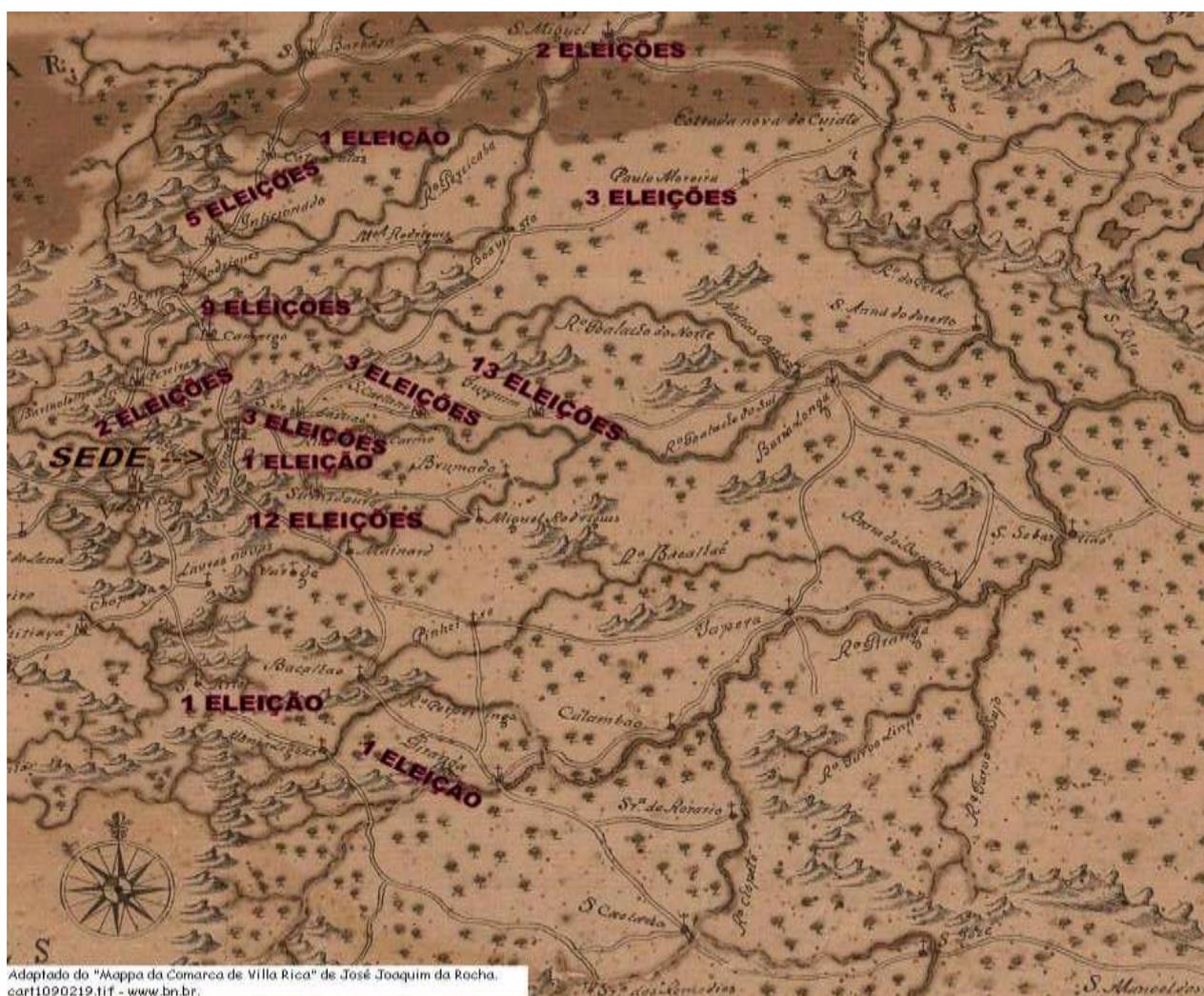


Figura 2 – Quantidade de eleições por localidade. Mariana, 1829-1841.

A falta de regularidade das eleições pode ser pensada ainda pelo fato de que em alguns locais as eleições não mesmo ocorreram ou se perderam as Atas; ou ainda, as Atas não foram enviadas das Freguesias para a Câmara como deveria ser, ou os nomes dos eleitos ficou redigido em atas de sessões da Câmara, apesar de a Ata de eleição ser o meio principal para tal objetivo.<sup>234</sup> Essas, e as demais reflexões acima são apenas algumas das muitas possibilidades metodológicas sugeridas pela ocorrência destas eleições.

Os juízes de paz eram os encarregados de encaminhar, das Freguesias para a Câmara Municipal, a Ata da eleição para vereadores e juízes de paz, e também as cédulas com os votos para vereadores para que fossem apurados ali. As cédulas com os votos para juízes de paz deveriam ser descartadas no momento da apuração.<sup>235</sup>

Nessas atas vinham listados os nomes de todos os votados, a ordem da votação, de acordo com o número de votos recebidos, e, os cargos e funções dos indivíduos. Assim além, de ser a principal fonte de rastreamento dos nomes dos indivíduos eleitos, as Atas sugeriram também indicadores de inserção político-social naquela sociedade, visto que, além de serem eleitos para ocupação do cargo, estes detinham patentes militares ou desempenhavam outras funções.

Na tabela abaixo demonstramos como foram listados por cargos e funções os 125 indivíduos eleitos entre 1829-1841.<sup>236</sup>

Cargos/funções	%
Alferes	10,32%
Capitão	18,25%
Coronel	0,79%
Desembargador	0,79%
Doutor	0,79%
Guarda-mor	0,79%
Padre	3,97%
Reverendo	4,76%
Sargento	1,59%

<sup>234</sup> A Ata de eleição é um arrolamento nominal e a principal fonte a ser consultada para a averiguação dos eleitos. Esta fonte foi nosso ponto de partida, mas, existe ainda a possibilidade de serem encontrados nomes de juízes na Série Atas das Sessões da Câmara existente no Acervo do AHCM, pois nas sessões ocorridas na Câmara deveriam ser lidos os nomes dos ocupantes de cargos, fossem eles vereador ou juiz.

<sup>235</sup> VIEIRA, Rosa Maria, *Op. Cit.*, pp.224-236.

<sup>236</sup> O número de 125 indivíduos corresponde ao número total de indivíduos eleitos, sendo excluídas, desta forma, as suas reeleições.

Sargento-mor	0,79%
Senhor	0,79%
Tenente	8,73%
S/ especificação	47,62%

**Tabela 4 – Outros cargos e funções dos indivíduos eleitos**

Fonte: AHCMM, Série Atas de eleições.

Como podemos observar acima, entre os indivíduos eleitos e dentre os cargos e funções descritos nas Atas, a maioria foi de detentores de altas patentes militares. Tal fato indicou o prestígio daqueles homens que ao serem eleitos para juiz de paz ocupavam também tais postos.

Lembramos que as patentes militares eram sinônimos de prestígio e de enobrecimento nas sociedades militarizadas do Antigo Regime e, também para a região das minas no século XVIII.

“(…) o lugar de oficial nas Ordenanças no ultramar a prestação de serviços ao monarca tinha papel fulcral. (…), na Vila Rica colonial, para os indivíduos que desejassem compor os quadros das chefias militares de Ordenanças, tinha grande relevo o fato de terem uma certa experiência com assuntos militares na ocupação de outros postos, exercerem cargos públicos, serem abonado de bens, oferecerem serviços pecuniários ao monarca e participarem dos méritos provenientes da conquista do território colonial”.<sup>237</sup>

Em Mariana, homens ricos requeriam a concessão de mercês reais, ocupavam cargos públicos e estabeleciam conexões familiares entre si. Para os habitantes das comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes, houve também grande participação do número de posses de patentes militares que complementava a inserção social daqueles que buscavam riqueza, privilégios e destaque social em meados do século XVIII e do XIX.<sup>238</sup>

No geral, o provimento destas formações militares no século XVIII deveriam estar organizadas em três Linhas ou níveis: a 1ª Linha, as Tropas Regulares que eram

<sup>237</sup> COSTA, Ana Paula Pereira. “Trajetórias e Carreiras Militares no Contexto do Império Português.” Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/068/68costa.htm>>. Acesso em 17 Ago 2009.

<sup>238</sup> Carla de Almeida ao analisar o perfil econômico, demonstrou também a origem e inserção política e social dos homens considerados ricos e que viviam nas minas. De 275 nomes, 53,8% eram detentores de patentes militares. Ver: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens Ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas Colonial: 1750-1822*. 2001. Tese (Doutorado)-UFF, Niterói, 2001, p. 247.

Tropas Pagas; 2ª Linha, as Tropas Auxiliares (depois de 1796, Milícias); e na 3ª Linha as Tropas de Ordenanças. No século XIX, em 1824, essas tropas foram modificadas e a partir daí divididas em: 1ª Linha, Exército; 2ª Linha, a 2ª Linha do Exército (que em 1831 foi transformada na Guarda Nacional); e a 3ª Linha, as Ordenanças que depois de 1831 foi convertida na Guarda Municipal Permanente.<sup>239</sup>

No século XIX, os juízes de paz eram os responsáveis por dirigir as eleições dos oficiais da Guarda-Nacional.<sup>240</sup> Esta Guarda foi criada então em 1831, no contexto do período das Regências caracterizando uma busca por autenticidade nacional. Mas, tais eleições revelavam ainda o anseio por demonstração de prestígio e poderiam ser alvo de disputas locais.

“Os cargos pleiteados para oficiais da Guarda Nacional constituiriam, pois, um locus social que expressaria uma dinâmica de sociabilidades voltada para esse fim. Uma dinâmica que para a sociedade brasileira do século XIX, impunha-se como uns dos matizes válidos de construção do Estado Nacional, numa clara distinção entre cidadãos ativos e cidadãos não ativos”.<sup>241</sup>

O fato é que, como se pode observar, as mudanças foram muitas. Acreditamos que o Juizado de paz foi fundamental para o processo de adaptações, constituindo elemento estratégico para pensarmos um jogo de forças atuantes também em níveis locais. Dentre as mudanças implementadas para o incremento da administração da justiça imperial optamos por destacar a criação deste cargo de juiz de paz por tratar-se assim, de uma função paradigmática do período, no qual compunha o constante jogo de forças entre um poder de cunho centralizador e o universo da administração local.

Por fim, das muitas constatações possíveis, uma das mais importantes foram as particularidades locais, percebidas, especialmente, pela especificidade das eleições descritas nas Atas, o que levou, como já dito, a consideração de cada Ata isoladamente. Ou seja, mesmo que redigida pelo escriturador, a eleição deveria obedecer a uma seqüência e a um fim ordenados pelo juiz presidente da mesa, que sendo um conhecedor

<sup>239</sup> PEREIRA FILHO, Jorge da Cunha. “Tropas militares Luso-brasileiras nos séculos XVIII e XIX.” Disponível em: <[http://buratto.org/gens/gn\\_tropas.html](http://buratto.org/gens/gn_tropas.html)>. Acesso em 17 Ago 2009.

<sup>240</sup> No Subcapítulo 2.2 demonstramos a proporção e outros detalhes sobre a ocorrência das eleições dos Guarda-nacionais presididas pelos juízes de paz em Mariana, sendo esta uma função prevista por Lei.

<sup>241</sup> SALDANHA, Flávio Henrique Dias. “A Guarda Nacional e os oficiais do povo: integração e prestígio social em Minas Gerais no século XIX – 1831-1850.” Disponível em: <<http://www.ichs.ufop.br/conifes/anais/CMS/cms2002.htm>>. Acesso em 01 Ago 2009.

da Lei, a palavra final nestas eleições locais, seja na eleição de vereadores e de juízes de paz, ou da Guarda-nacional, era ditada pelo juiz de paz.

## **2.2 Das funções dos juízes de paz: governabilidade local**

Como já salientamos a administração da justiça sofreu alterações com a vinda da corte em 1808. Foram muitas as mudanças na legislação brasileira, até as que se seguiram a 1827 e à promulgação do Código do Processo Criminal de 1832, período em que o novo oficial, o juiz de paz, teve seus poderes ampliados até a reação conservadora, a partir de 1840.<sup>242</sup>

Em 1823 foi criado o Conselho de Estado, como uma das consequências da dissolução da Assembléia Geral para o Reino do Brasil, convocada pelo príncipe regente D. Pedro para elaboração de uma Constituição para o Império. Em 1824 o Conselho de Estado concretizou o projeto da Carta Constitucional. Foi criado ainda o Supremo Tribunal de Justiça e discriminada a sua competência. Em relação ao Juizado de Paz foi preconizada a necessidade de sua criação para dar início aos processos judiciais.<sup>243</sup>

Em sessões ocorridas na Câmara dos Deputados um projeto de lei sob autoria do Deputado Nicolau Pereira de Campos Vergueiro foi apresentado ao Poder Legislativo em 1826. Esse projeto tratava da administração municipal e incluía as atribuições dos juízes de paz, como havia sido previsto já na Constituição de 1824. As questões tratadas no projeto de 1826 causaram muitas discussões. Nos debates havia a preocupação em delimitar a jurisdição do Juizado de Paz.<sup>244</sup>

Vejamos como era dividida a estrutura da administração judiciária de 1808 em diante. Era composta pela Casa da Suplicação do Brasil (a partir de 10 de maio de 1808) formada por regedor, chanceler, oito desembargadores dos agravos, corregedor do crime da coroa e casa, corregedor do cível, juiz de chancelaria, ouvidor do crime, procurador

---

<sup>242</sup>A vinda da coroa e interpretações de alguns autores sobre as consequências deste fato foram aqui ressaltadas no subcapítulo 1.1.1. Ver também: VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. São-Paulo: Edusc/Anpocs, 2004, p. 17.

<sup>243</sup>VIEIRA, Rosa Maria. *Op. cit.*, pp. 97-99.

<sup>244</sup>*Idem*.

dos feitos da Coroa e Fazenda, promotor de justiça e seis desembargadores suplentes; pela Relação do Maranhão (1811) e a de Pernambuco (1821) que eram formadas por governador, chanceler, desembargadores sendo um ouvidor geral do crime e outro geral do cível; por Ouvidores de comarca (um para cada comarca, nomeados pelo rei; mais o escrivão da ouvidoria privativo) e pela Junta do Crime (com assento em Vila Rica compunha-se do capitão-general, do ouvidor e do juiz de fora de Vila Rica, o ouvidor de São João Del Rei e de Sabará).<sup>245</sup>

No nível local ainda existiam os Juízes de Fora (nomeados pelo rei por três anos, um para o conselho ou reunião de conselhos; processava, julgava e presidia a câmara), os Juízes Ordinários (eleitos por um “colégio” formado por seis eleitores, dois para cada ano do triênio, com funções de processar e julgar), Juízes de Órfãos (eleitos como os juízes ordinários, ou nomeados como os juízes de fora, nos Termos com quatrocentos ou mais vizinhos), os Almotacés (dois em cada conselho; serviam durante um mês; com funções administrativas e “policiais”) e os Juízes de Vintena (nomeados anualmente pelas câmaras das vilas, um para cada aldeia de vinte vizinhos pelo menos e que distasse uma légua ou mais da sede do conselho).<sup>246</sup>

Com a Lei Orgânica de 15 de Outubro de 1827 foram criados os juízes de paz e com a promulgação do Código do Processo Criminal, em 1832, foram extintos os cargos de ouvidores, juízes de fora e juízes ordinários, e em seus lugares surgiram o juiz de direito, o juiz municipal e o promotor público. Foi criado também o chefe de polícia. Portanto, a partir de 1832 a organização judiciária ficou assim: nas Comarcas existia o juiz de direito (no máximo de três e nomeados pelo Imperador) e o chefe de polícia (sendo um dos juízes nas cidades mais populosas); nos Termos havia o Conselho de Jurados (formados por alistamento), o juiz municipal e o promotor público (ambos nomeados pela Corte e presidentes de província), o escrivão de execuções e os oficiais de justiça; e nos Distritos o juiz de paz (eleito), o escrivão, os inspetores de quarteirão e os oficiais de justiça (todos os três nomeados pelas câmaras).<sup>247</sup>

---

<sup>245</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. São-Paulo: Edusc/Anpocs, 2004, p. 95.

<sup>246</sup> *Ibidem*.

<sup>247</sup> *Idem*. Antes da promulgação do Código de 1832, que extinguiu tais cargos, havia um Decreto de 20 de Setembro de 1829 que declarava que os Juízes de paz não poderiam acumular as funções de juízes ordinários, de fora, de órfãos e nem de provedores, para os que ainda as acumulassem deveriam optarem por um dos cargos. Ver: VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz: Do Império ...*, p.190

Há que se destacar, no entanto, que essas mudanças podem não ter alterado em quase nada a administração da justiça. Ao serem extintos, por exemplo, os cargos de ouvidores, juízes de fora e juízes ordinários foram criados em seus lugares o juiz de direito, o juiz municipal e o promotor público deixando quase inalterado o grande número de pessoal burocrático. A única mudança em que se pôde destacar a reunião de poderes anteriores em mãos de um novo cargo, foi a de criação do juiz de paz, incumbido das atribuições dos juízes de vintena, almotacés e as funções dos juízes ordinários; sendo ainda o único cargo eletivo.

A Lei de 1827 regulamentou ainda as atribuições do juiz de paz, as quais, segundo Rosa Maria Vieira, se dividiram em quatro categorias: as conciliatórias, as judiciárias, as policiais e as administrativas. Destas, as atribuições judiciárias e policiais foram gradualmente aumentadas a partir de 1830.<sup>248</sup>

Nessa Lei no Artigo 5º foram tratadas as competências do juiz de paz. Como almejado no projeto da criação do cargo em 1824 a justiça conciliatória foi contemplada e buscava uma maior agilidade nos processos judiciais e a resolução de conflitos locais, como uma providência preliminar e indispensável. A Lei de 1827 dispunha que o juiz de paz deveria: conciliar as partes antes do processo, julgar demandas com valor não superior a 16\$000 (dezesesseis mil réis), vigiar para impedir desordem em qualquer lugar onde esta ameaçasse eclodir, observar o cumprimento das posturas policiais das Câmaras. A conciliação poderia ser realizada perante qualquer juiz de paz onde o réu fosse encontrado, ainda que não na freguesia de seu domicílio.<sup>249</sup>

As funções judiciárias dos juízes eram cíveis e criminais. Em matéria cível competia-lhes julgar as causas cíveis até 100\$000 réis; quanto às criminais ou policiais cabia-lhes ter uma relação dos criminosos para fazer prendê-los, fazer destruir os quilombos, fazer auto de corpo de delito, interrogar delinquentes e fazer prendê-los na conformidade da lei, dividir o Distrito em quarteirões que não contivessem mais de 25 fogos e nomear para cada um deles um oficial que os avisasse de todos os acontecimentos e executasse suas ordens. Tais atribuições foram ainda alargadas a partir de 1830, como veremos adiante.

As funções administrativas abrangiam: a convocação dos eleitores para votar, e isto deveria ser feito trinta dias antes da eleição por editais afixados nos lugares

---

<sup>248</sup> *Idem*, pp. 193-236.

<sup>249</sup> *Ibidem*, pp.193-236 e p.201.

públicos, a organização e nomeação das Mesas Eleitorais – a Mesa era organizada para recolhimento dos votos e para os trabalhos da eleição -, e a condução do processo eleitoral. A Mesa Eleitoral deveria se reunir e se não instalada na véspera das eleições estas não mais ocorreriam, cabendo ainda ao juiz dirigir e regular as questões e dúvidas suscitadas.<sup>250</sup>

A jurisdição do juiz era exercida nas freguesias e capelas filiais curadas que correspondiam a uma mesma divisão territorial para a Igreja, a polícia e a municipalidade. Haveria um juiz e um suplente, este último para servir caso o juiz efetivo estivesse em impedimento. Pela Lei de 1828 as eleições deveriam ocorrer de quatro em quatro anos no dia 7 de Setembro, sendo que cada votante deveria entregar sucessivamente ao presidente da mesa uma cédula contendo os nomes dos vereadores e outra cédula com

“nomes de duas pessoas elegíveis, uma para Juiz de Paz, e outra para Suplente do districto, onde estes houverem de servir, e será do mesmo modo, assignada e fechada com rotulo, dizendo - Juiz de Paz, e Suplente da parochia de..., ou da capela de...”<sup>251</sup>

Os juízes eleitos eram convidados pela Câmara Municipal a prestar juramento e a tomar posse no dia 7 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.<sup>252</sup> À Câmara eram facultados os deveres de nomear os seus oficiais e “dar título aos Juizes de Paz, e fazer publicar por editaes os nomes, e empregos deste funcionarios”.<sup>253</sup> O Juiz de paz em exercício era obrigado a ter à sua porta uma tabuleta com as Armas do Império com a legenda de Justiça de Paz, e a usar uma faixa como distintivos.<sup>254</sup>

Pelo Artigo 3º da Lei de 1827 poderia ser juiz de paz aquele que pudesse ser eleitor, sendo que, para tal, pelo Artigo 94 da Constituição do Império, eleitores eram aqueles que tivessem renda líquida anual não inferior a 200\$000 (duzentos mil réis) por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego; ter idade de 21 anos, exceto se for

---

<sup>250</sup> *Ibidem*, pp.193-236

<sup>251</sup> Artigo 7º da Lei de 1º de Outubro de 1828. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-K\\_20.pdf](http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-K_20.pdf)>. Acesso em 20 de Abr 2009. Somente no Código Criminal de 1832 ficou estabelecida a forma dos Distritos de paz.

<sup>252</sup> VIEIRA, Rosa Maria. *Op. Cit.*, p.177.

<sup>253</sup> Artigo 55º da Lei de 1º de Outubro de 1828. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-K\\_20.pdf](http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-K_20.pdf)>. Acesso em 20 de Abr 2009.

<sup>254</sup> Obrigações estabelecidas pelo Decreto de 14 de Junho de 1831. In: VIEIRA, *Op. Cit.* pp. 191-192

bacharel formado ou clérigo de ordens sacras, e deveria saber ler e escrever. Cada Juiz de paz deveria ter um escrivão, nomeado e juramentado pela Câmara, e ainda o produto das multas impostas por ele seria aplicada às despesas das Câmaras.<sup>255</sup>

Posteriormente, o Código do Processo Criminal de 1832 apresentou alterações nesta estrutura administrativa e judiciária. Um novo modelo de justiça se inaugurou com extinção de cargos e com a criação de outros.<sup>256</sup>

A elaboração, discussão e aprovação do Código Criminal de 1830 sofreu forte influência do projeto redigido pelo professor de vários juristas brasileiros, o professor Paschoal José de Mello Freire, autor do primeiro compêndio de história do Direito Pátrio e do projeto de código criminal, de 1783, em Portugal, completando ali as tentativas de codificação penal.<sup>257</sup>

O Código do Processo Criminal brasileiro era um conjunto de normas e determinações práticas que deviam orientar o funcionamento do Judiciário servindo às autoridades judiciárias e policiais. A um número reduzido era possível aplicar a lei. Na Constituição imperial não foram contemplados os escravos ou homens livres, mas somente aqueles que a partir de rendas estipuladas teriam acesso a participação política. Tanto o Código, quanto toda a arquitetura institucional jurídica do Estado emergente foi empreendida pelo segmento político letrado.<sup>258</sup>

O Código e a Constituição, da estrutura política e jurídica do Império, revelaram algumas permanências como: o latifúndio e o trabalho escravo. Em termos práticos, por exemplo, existiam oposições visíveis na aplicação da lei segundo a qualidade do delinquente: as penas de prisão simples, degredo e multa só atingiam os funcionários públicos se pelo mau cumprimento de seus deveres e nestes casos eram geralmente leves.<sup>259</sup>

---

<sup>255</sup> VIEIRA, Rosa Maria. *Op. Cit.*, p. 173 e pp. 454-456. Artigos 6º, 7º e 10º da Lei de 1827.

<sup>256</sup> *Idem*, pp. 93-236.

<sup>257</sup> NEDER, Gizlene. “Coimbra e os juristas brasileiros”. Disponível em: <[http://www.historia.uff.br/artigos/neder\\_coimbra.pdf](http://www.historia.uff.br/artigos/neder_coimbra.pdf)>. Acesso em 23 de Mai 2009. pp. 1, 15-16. Utilizamos da autora apenas algumas informações factuais suplementares, pois discordamos da sua proposição de que a noção de ordem se sobrepunha a de justiça e previa a obediência passiva. Pois, vimos no subcapítulo 1.2.2 que, pelo menos, para Minas Gerais, variados estratos da sociedade recorreram à ativação da justiça. Ver também: VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. São-Paulo: Edusc/Anpocs, 2004.

<sup>258</sup> NEDER, Gizlene. *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000, pp.184-187.

<sup>259</sup> *Idem*, pp.189-192.

Em relação ainda às reformas de 1832, para Thomas Flory estas foram os resultados de um projeto de cunho liberal que se iniciou com a instalação do Juizado de Paz em 1827 e consolidou-se com o Código.<sup>260</sup> Para este autor as reformas do período caracterizaram-se como descentralizadoras e atendiam aos interesses das elites, especialmente as locais.

“Los Liberales brasileños continuaron tratando de obtener ventajas em los años que siguieron inmediatamente a la creación del Juzgado de Paz. Más que un fin en sí mismo, el juez de la parroquia fue el presagio de una amplia revisión de todo el sistema judicial portugués.(...) El ‘Código Penal’ de 1830 y el ‘Código de Procedimientos Penales’ de 1832, junto com el Juzgado de Paz, completaron la reforma de los liberales al sistema judicial”.<sup>261</sup>

De acordo com o autor as Leis em 1830 ao definirem penas para os delitos e prescrever castigos razoáveis enfraqueceram as antigas leis do Império português. Em linhas gerais as disposições penais geraram tensão entre o Congresso e o Imperador por terem um cunho mais liberal. Tais mudanças foram propostas no Congresso em oposição ao Imperador dando início ao período regencial (1831-1840).<sup>262</sup>

O Código do Processo Criminal de 1832 foi uma mistura de reformismo e política como havia pretendido o Código Criminal de 1830, porém as suas inovações e seu significado político ultrapassaram em importância o documento anterior. O novo Código, aprovado após a abdicação do Imperador, teve em sua orientação política mais liberdade e foi mais dirigido às estruturas política e judicial.<sup>263</sup> As cláusulas do Código foram muito debatidas posteriormente e esses debates continuaram, praticamente sem interrupção, até o documento ser reformado definitivamente em 1841.<sup>264</sup>

Simbolicamente, ainda de acordo com Flory, o Código de 1832 foi a Constituição política dos liberais. Foram medidas não mais influenciadas pelo mandato imperial e funcionaram como uma base organizadora do país. Persistia uma primazia pelas instituições locais, pelos funcionários eletivos e pela justiça independente.<sup>265</sup>

Para centralização de poderes locais com intuito de fortalecimento do novo governo central Regencial o Código de 1832 tratou também da jurisdição criminal

<sup>260</sup> FLORY, Thomas. *El juez de paz e el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: Control...*, pp.171-199.

<sup>261</sup> *Idem*, p. 171.

<sup>262</sup> *Ibidem*, pp.171-199.

<sup>263</sup> *Idem*.

<sup>264</sup> VIEIRA, Rosa Maria. *Op. cit.*, p.217.

<sup>265</sup> *Idem*.

delegada ao juiz de paz. Os juizes de paz foram encarregados da “formação da culpa” e de fazer “corpo de delito”. Funções de cunho policial e investigatório.<sup>266</sup> A competência aí mais relevante foi a de processar e julgar os feitos sumários: para os crimes que não tivessem penas maiores que a multa de até cem mil-réis aos juizes de paz cabia a prisão, três meses de casa de correção ou de oficinas públicas, dentre outras punições.<sup>267</sup>

As atribuições criminais também determinavam que este juiz possuísse conhecimento regional e populacional das localidades da sua jurisdição. A intenção era ampliar o controle da paróquia através da realização de estatísticas locais e do melhor conhecimento da geografia local. O juiz de paz ficou responsável pelo recenseamento da província desde 1831, função que de acordo com Maria do Carmo S. Martins integrava o novo código de regras burocráticas as quais a província deveria atestar, pois

“(…) pregava-se a descentralização, mas essa descentralização implicava no conhecimento de cada pequeno aglomerado populacional, tornando-o sujeito ao juiz de paz. Este juiz era a autoridade judiciária máxima de cada distrito. Apesar de ocupar um cargo eletivo, podendo este convocar novas eleições quando e se assim lhe conviesse. Diante disso, era bem possível que existisse alguma resistência em prestar informações retardando-as, e até mesmo sonogando-as, o que dificultava o trabalho dos funcionários burocráticos.”<sup>268</sup>

Para a autora essas foram medidas criadas para se obterem mapas estatísticos regulares, assim como foi também a Criação de uma Comissão de Estatística criada por Decreto de 12 de Dezembro de 1829 e o Ofício de 1831 enviado aos juizes de paz dos Distritos mineiros para atribuir a estes a tarefa de efetuar o recenseamento da Província.<sup>269</sup>

A partir de 1831, os juizes de paz ficaram encarregados também de convocar as eleições da Guarda Nacional. Essa medida foi alvo de constantes queixas e críticas dos que lutavam pela descentralização do poder, temendo que sendo agora formados estes serviços através de um processo eleitoral a nível local, existissem privilégios, permanências e influências de determinados indivíduos no comando. Estas pareciam

---

<sup>266</sup> *Ibidem*, pp. 208-224.

<sup>267</sup> *Ibidem*.

<sup>268</sup> MARTINS, Maria do Carmo Salazar. “Revisitando a Província: Comarcas, Termos, Distritos e População de Minas Gerais em 1833-35”. In: *20 anos do Seminário sobre a Economia Mineira – 1982-2002: coletânea de trabalhos*. Belo-Horizonte: UFMG/FACE/Cedeplar, 2002, pp. 52-53.

<sup>269</sup> MARTINS, Maria do Carmo Salazar. “Fontes para o estudo da Província de Minas Gerais”. In: BOTELHO, Tarcísio Rodrigues [et al]. *História quantitativa e serial no Brasil: um balanço*. Goiânia: ANPUH-MG, 2001, pp188-189.

ocorrer uma vez por ano ou sempre que houvesse a necessidade da convocação da Guarda-Nacional.

“A Guarda Nacional congregava em suas fileiras indivíduos idôneos e que possuíssem os mínimos cabedais para votar e ser votado nas eleições primárias. Era a condição de cidadania advogada pelas prerrogativas censitárias da constituição de 1824 e pela lei que deu origem a milícia cívica, a lei de 18 de agosto de 1831. As eleições para oficiais realizavam-se no interior das naveas das igrejas e capelas com os guardas nacionais reunidos e desarmados, presididas, ainda, pelo Juiz de Paz auxiliado por mais dois escrutinadores guardas nacionais”.<sup>270</sup>

Instaurada pela Lei de 18 de Agosto de 1831 a Guarda-nacional seria mais uma das novidades do período e característica da descentralização aspirada pelo governo. Com tais medidas almejava-se a unidade do Império controlado por uma ordem local promovida pelos liberais que tentavam fugir do antigo despotismo, mas esbarravam novamente no poderes locais, tal como foi esta eleição dos guardas, somente substituída pela nomeação central em 1850. A dita eleição

“(...) prescrevia o alistamento de todos os cidadãos do Império que fossem idôneos para o serviço e que possuíssem o mínimo cabedal para votar e ser votado nas eleições primárias, através de um Conselho de Qualificação composto de seis cidadãos eleitor, os mais votados, sob a presidência do Juiz de Paz, (...)”.<sup>271</sup>

Para o Termo de Mariana verificamos grande ocorrência destas eleições sendo presididas por juízes de paz das localidades. Os juízes presidiram a mesa eleitoral, e o Conselho ou Junta de qualificação da Guarda-Nacional quando algum dos componentes da Guarda fossem impedidos ou viessem a falecer e a eleição dos que deviam servir como oficiais, oficiais inferiores, nos Batalhões, etc.<sup>272</sup> Essas, e as outras funções, descritas mais adiante, deveriam ser desempenhadas pelos juízes e estão apresentadas, como ocorreram em Mariana, proporcionalmente, na Tabela a seguir:

<sup>270</sup> SALDANHA, Flávio Henrique Dias. “A Guarda Nacional e os oficiais do povo: integração e prestígio social em Minas Gerais no século XIX – 1831-1850.” Disponível em: <<http://www.ichs.ufop.br/conifes/anais/CMS/cms2002.htm>>. Acesso em 01 Ago 2009.

<sup>271</sup> SALDANHA, Flávio Henrique Dias. “A Guarda Nacional e os oficiais do povo: integração e prestígio social no Brasil oitocentista, 1831-1850”. Disponível em: <<http://www.ichs.ufop.br/perspectivas/anais/GT0401.htm>>. Acesso em 03 Ago 2009.

<sup>272</sup> Devido a um grande número de eleições da Guarda-nacional encontradas, apresenta-se em anexo uma relação destas eleições presididas por Juízes de paz em Mariana.

<b>Funções</b>	<b>%</b>
Atestação de Aulas e Escolas públicas	1,80%
Atestação de Casas de Negócio	4,10%
Atestação de Moradias	9,60%
Eleições locais	4,20%
Guarda – nacional	10,20%
Nomeação de Escrivão	9,60%
Nomeação de Inspetor de quarteirão	12,10%
Nomeação de Oficial de justiça	4,20%
Recenseamentos e mapas de população	2,00%
Outras demandas	42,20%

**Tabela 5 – Obrigações específicas aos juízes de paz. Mariana, 1829-1841\*.**

Fonte: AHCMM. Série Miscelâneas.

\*Relação construída a partir de 850 correspondências enviadas dos juízes de paz, das Freguesias para a Câmara Municipal.

No cumprimento destas funções eram tratados assuntos diversos. Os juízes enviavam à Câmara reclamações e cobranças. Estes pareciam ser porta-vozes das comunidades e apresentavam interesses vários. Requeriam à Câmara materiais para construção de pontes, estradas e cercamentos, entre outros. Por meio das correspondências percebe-se as dificuldades enfrentadas pelos juízes no cumprimento de seus deveres e a circularidade aí das leis imperiais estabelecidas.

A função de Atestação corresponde às respostas enviadas pelos juízes a pedido da Câmara. A primeira se referia ao cumprimento de informações sobre números de alunos e de escolas públicas primárias e de primeiras letras, a segunda obedecia à certificação de que os párocos residiam mesmo em suas Paróquias, e por fim, as de casas de negócio correspondiam a informações prestadas a respeito dos moradores que possuíam tais casas e do pedido de permissão para continuar o negócio, sendo esta a indicação mais detalhada, pois vinha descrito o nome do detentor, o local e o tipo de negócio existente. Tais funções se destacaram na amostragem pelo fato de não localizarmos suas obrigações em nenhuma das Leis estudadas, foram, unicamente reveladas através das fontes. Revelaram assim, as possibilidades dos usos desta

sociedade pelo que a atividade dos juízes de paz foi empregada para servir às necessidades particulares da época.

As funções de nomeação de escrivão, inspetor e oficial de justiça já eram propugnadas desde a lei de criação do cargo e tinham correlação com as funções cíveis, criminais, administrativas e conciliatórias dos juízes. Estes nomeados funcionavam como oficiais de apoio e deveriam contribuir para o bom desempenho do juiz de paz. Em Mariana, como vemos na tabela acima, a nomeação de inspetor de quarteirão foi muito ordenada pelos juízes.

O Código de 1832 estabeleceu também a jurisdição do juiz de paz, ou seja, o seu poder de administrar justiça nos Distritos de paz.<sup>273</sup> A partir de então, em cada Distrito de Paz, deveria haver quatro Juízes de Paz, sendo eleitos os quatro cidadãos mais votados segundo a ordem da votação e os que seguissem ao quarto mais votado seriam seus suplentes. Cada juiz eleito serviria no período de um ano de acordo com a colocação. Os suplentes tinham atribuições de natureza administrativa, compondo o 1º e o 2º suplentes as Mesas Eleitorais ao lado do juiz interino. O 1º suplente deveria fazer parte da Junta paroquial para o alistamento dos cidadãos para servir na Guarda Nacional, e poderiam ser chamados pela Câmara Municipal para completar a lista dos quatro juízes interinos nos casos de morte, escusa ou impedimento de algum deles.<sup>274</sup> E ainda, enquanto o interino servia, os outros três seriam seus suplentes para substituição temporária.<sup>275</sup> Tais prerrogativas assim alteraram de 2 para 4 o número de juízes eleitos.

Dá se reserva também a importância de todos os que aparecem na Lista de votados. Pelo Código, no caso de morte, isenção ou perda do lugar de algum dos juízes não havia nova eleição. Uma nova eleição somente ocorreria quando era declarada nula a eleição pelo poder Judiciário, ou quando ocorresse a divisão de um Distrito de Paz em dois ou mais e os juízes ficassem residindo uns no território reduzido e outros no dos distritos criados, houvesse eleição no distrito cujo número de eleitores excedesse a metade dos de todo o distrito, nas eleições em que se verificasse maior número de

---

<sup>273</sup> *Idem*, p.169-170. Esses dispositivos foram revogados pelo artigo 10, § 1º do Ato Adicional em 1834 que deu as Assembléias Provinciais a competência sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica das províncias. Pela Lei de regulamentação do cargo em 1827, e também pelo art. 2º da Lei de 11 de Setembro de 1830, eram as freguesias e capelas filiais os locais de jurisdição do juiz de paz, sendo eleitos apenas um juiz e um suplente.

<sup>274</sup> Pela Lei de 1827 havia um juiz eleito e um suplente apenas.

<sup>275</sup> VIEIRA, Rosa Maria. *Op. cit.*, p.179. Há ainda um Aviso n° 40 de 1838 sobre o assunto.

eleitores do que os válidos, ou por fim, vagasse algum lugar na lista dos quatro eleitos e não houvesse suplente juramentado.<sup>276</sup>

Antes do Código de 1832 o juiz de paz podia impor penas de no máximo 30 mil-réis ou um mês de prisão ou três de correção havendo o local. O Código acrescentou ao juiz de paz a atribuição de obrigar os suspeitos de cometer algum crime a assinar um “Termo de segurança”. Este constava de um livro especial em que um suspeito era obrigado a assiná-lo comprometendo-se a manter um bom comportamento e a pagar multa.<sup>277</sup>

Aos Juízes de Paz competia ainda: formar culpa aos delinquentes, prender os culpados, no seu ou em qualquer outro Juízo e conceder fiança na forma da Lei aos declarados culpados no Juízo de Paz.<sup>278</sup> Sendo que pelo Artigo 131 do Código.

“Qualquer pessoa do povo póde, e os Officiaes de Justiça são obrigados a prender, e levar á presença do Juiz de Paz do Districto, a qualquer que fôr encontrado commettendo algum delicto, ou emquanto foge perseguido pelo clamor publico. Os que assim forem presos entender-se-hão presos em flagrante delicto”.<sup>279</sup>

O juiz de paz em exercício deveria dar uma ou mais audiências em casa pública ou em falta desta, em sua própria residência ou em qualquer outra por ele determinada. Os seus emolumentos variavam de acordo com a função exercida como, por exemplo, em cada conciliação efetuada os valores poderiam variar entre 1\$000 a 10\$000 réis, por assistirem pessoalmente à formação de corpo de delicto ou a outro qualquer exame - 3\$000 réis, do interrogatório de cada réu e da inquirição de cada testemunha - \$800, das sentenças que obrigassem ou não a termo de bem-viver ou termo de segurança de cada obrigado ou da parte contrária - 2\$000 e do julgamento nos crimes cuja decisão final lhes competia - 3\$000; etc.<sup>280</sup>

A segunda parte do Código, *Da forma do processo*, incluiu regras às audiências, suspeições ou recusações, queixa e denúncia, citações dos crimes, provas, acareação,

---

<sup>276</sup> *Ibidem*, p.170

<sup>277</sup> *Ibidem*, p. 222. Título I De varias disposições preliminares, e das pessoas encarregadas da Administração da Justiça Criminal, nos Juizos de Primeira Instancia, Capítulo II Artigo 12 § 3º do código do Processo Criminal de 1832. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em 22 Abr 2009.

<sup>278</sup> *Idem*, Artigo 12 § 4, 5 e 6. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em 22 Abr 2009.

<sup>279</sup> *Ibidem*. Título II, Do processo sumário, Capítulo VIII do Código do Processo Criminal de 1832.

<sup>280</sup> *Ibidem*, pp.202-207.

confrontação e interrogatório das partes, cálculos das fianças, etc. Funções estas pautadas nas conciliações e nas resoluções dos crimes.

Pelo Código criou-se as Juntas de paz que consistiam “na reunião de maior, ou menor número de Juizes de Paz, sob a presidencia de um d'entre os que forem presentes, escolhido por seus collegas em escrutinio secreto por maioria absoluta de votos.” Estas Juntas ficavam responsáveis por averiguar todas as decisões dos Juizes de paz confirmando-as ou revogando-as. As sessões deveriam ocorrer em lugares determinados pelos juizes não podendo ser menos de quatro e nem mais de doze vezes ao ano. O juiz que faltasse seria multado pela Junta por cada dia de sessão em mil réis nas Vilas e em dois mil réis nas Cidades.<sup>281</sup>

Reuniões das Juntas de paz ocorreram em Mariana e eram formadas na maioria das vezes para confirmar decisões anteriores e formar a lista de relação dos jurados. Na Tabela abaixo temos os anos e os nomes dos juizes de paz que as presidiram.

1834	1835	1837	1838	1839
José Lopes da Cruz	José Antônio Pimentel	João Gonçalves Machado	João Gonçalves Machado	David da Silva Pereira Coelho
	José Lopes da Cruz	Felipe Alves de Magalhães	Antônio da Cunha Oliveira	
	Joaquim Pires de Abreu	David da Silva Pereira Coelho	João Gonçalves Machado	

**Tabela 6 - Juntas de paz presididas pelos juizes**

Fonte: AHCMM. Série: Miscelâneas. As reuniões das Juntas foram constatadas a partir das correspondências enviadas dos juizes para a Câmara de Mariana em que relatavam somente a ocorrência da reunião, o dia, o mês e os faltosos, sem mais detalhes.

As Juntas de paz eram diferentes do Conselho de Jurados que também foi contemplado neste Código. O Conselho de jurados teve origem em 1822 com a finalidade de atender aos crimes contra a imprensa. Na Constituição de 1824 foi

<sup>281</sup>Capítulo X, Artigos 213 a 227 do Código do Processo Criminal de 1832. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em 22 Abr 2009.

integrado ao poder Judicial tendo lugar no cível e no crime. O Código de 1832 deu maior abrangência ao Júri e preconizou que

“Art. 24. As listas dos cidadãos, que estiverem nas circunstancias de serem Jurados, serão feitas em cada Districto por uma Junta composta do Juiz de Paz, Parocho, ou Capellão, e o Presidente, ou algum dos Vereadores da Camara Municipal respectiva, ou, na falta destes ultimos, um homem bom, nomeado pelos dous membros da Junta, que estiverem presentes”.<sup>282</sup>

Poderiam ser jurados todos os eleitores. Quase todos os crimes passavam à competência dos Conselhos de jurados que eram divididos no Júri de acusação, com vinte e três jurados, e no Júri de sentença formado por doze membros. O Conselho dependia do juiz de paz da cabeça do termo ter recebido os autos de corpo de delito e a formação da culpa dos criminosos, formulados e enviados pelos juizes de paz das Freguesias.<sup>283</sup> Parece que em Mariana os Juizes cumpriram com este dever, como demonstrado a seguir.

<b>Juiz de paz</b>	<b>Ano da convocação</b>	<b>Local</b>
Antônio Jose de Souza Guimarães	1839	Ponte Nova
Bernardino Afonso Dinis	1836	Bento Rodrigues
Caetano Leonel de Abreu Lima	1840	Paulo Moreira
Claudio [no] Jose de Miranda	1836	Oliveira
Domingos de Moura Silva	1837	Calambao
Feliciano Pedro Cota	1835	Antônio Pereira
Felisberto Gonçalves Carneiro	1841	São Caetano
Francisco Gonçalves Ribeiro	1839	Furquim
Francisco Jose da Silva Ramos	1839	Sumidouro
Francisco Justiniano Álvares de	1835 e 1837	São Domingos

<sup>282</sup> *Idem*. Artigo 24.

<sup>283</sup> *Ibidem*. Ver também: MEIRELLES, D. R. S; GOMES, L. C. M. Tribunal do Júri: sobrevivente da experiência republicana (1832/1841). Disponível em: <[http://www.encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1208904445\\_ARQUIVO\\_ANPUH\\_2008\\_PaperDelton&Luiz.pdf](http://www.encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1208904445_ARQUIVO_ANPUH_2008_PaperDelton&Luiz.pdf)>. Acesso em 24 Mai 2009.

---

Freitas		
Francisco Luis Soares de Carvalho	1837 e 1841	Saúde
Francisco Machado da Costa	1840	Saúde
Francisco Pires Veloso de Sá	1835	Pinheiro
Francisco Rodrigues de Paula	1837, 1838 e 1841	Sumidouro
João Antônio Pimentel	1838	São Jose do Chopotó
Joaquim Jose de Santa Ana	1835	Tapera
Jose Caetano da Fonseca	1834	Ponte Nova
Jose Custodio Fernandes	1831	São Jose do Chopotó
Jose Pereira Pinto Bastos	1835 e 1836	Inficionado
Jose Pinto Bueno	1839	Saúde
Jose Pinto Pereira	1838	Paulo Moreira
Jose Pires da Silva Pontes	1840	Boa Vista
Jose Vieira da Silva	1835 e 1837	Catas altas
Luis Rodrigues Silva	1835	Arrepiados
Manoel Cardoso Pereira	1840 e 1841	Camargos
Manoel da Cunha Dias	1837 e 1840	Inficionado
Manoel Ignácio de Mello Souza	1837	Ponte Nova
Manoel Jose Esteves Lima	1838	Ponte Nova
Manoel Martins da Silva	1840 e 1841	Furquim
Manoel Pedro Cota	1837	Inficionado
Miguel Martins Chaves	1841	-
Pedro Afonso Galvão de São Martinho	1840	São Domingos

---

**Tabela 7 - Listas do Júri cumpridas pelos juízes\***

Fonte: AHCMM. Série Miscelaneas.

\*Constam nesta listagem somente nomes de juízes eleitos pelo cruzamento feito com as eleições listadas na Tabela 12, pois foi comum aparecer nomes de diferentes juízes realizando esta função.

A relação construída acima, a partir das correspondências, não relatou os motivos da necessidade da reunião do Júri, mas explicava ser a confirmação da listagem daqueles que estavam aptos a servir como jurado, como previsto pelo Código de 1832.

Legalmente, em 1841, com a Reforma do Código Criminal os juízes de paz foram atingidos e perderam poderes. A Reforma estabeleceu que as atribuições criminais e policiais que pertenciam àqueles juízes ficassem a cargo dos delegados e subdelegados, haveria:

“(...) em cada Provincia um Chefe de Policia, com os Delegados e Subdelegados necessarios, os quaes, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as Autoridades Policiaes são subordinadas ao Chefe da Policia”.<sup>284</sup>

Aos chefes de polícia e aos delegados competiriam nos Distritos as atribuições antes conferidas aos Juízes de Paz pelo art. 12 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Código do Processo Criminal. Os Escrivães de Paz e os Inspectores de Quarteirão deveriam agora servir perante os Subdelegados e deveriam ser nomeados pelos Delegados.<sup>285</sup> Ou seja, com tais mudanças restaram apenas aos juízes, quanto às atribuições policiais: custódia do bêbado, conciliação das partes em rixa, obrigatoriedade de trabalho honesto para os vadios e mendigos, obrigar a assinatura do termo de bem-viver e do termo de segurança e a prisão dos criminosos.<sup>286</sup>

Os Juízes Municipais foram autorizados a executarem sentenças cíveis, exceto as da alçada dos juízes de paz. Foram abolidas as Juntas de Paz e as suas atribuições seriam exercidas pelas Autoridades policiais criadas por esta Lei.<sup>287</sup>

Apesar da relativa perda de poderes e de salientarmos o período mais premente de atuação destes juízes, assim como Flory, constata-se que estes foram peça fundamental do universo local. O Juizado de Paz foi criado como alternativa para a

<sup>284</sup> Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841, Artigo 4º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm)>. Acesso em 22 Abr 2009.

<sup>285</sup> *Idem*, § 1º e Artigo 9º.

<sup>286</sup> VIEIRA, *Op. Cit., cit.*, p.218

<sup>287</sup> Lei nº 261, de 3 de Dezembro de 1841, Artigo 17 e Artigo 95. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm)>. Acesso em 22 Abr 2009.

maior organização jurídica e administrativa, no entanto, as atribuições deste funcionário davam margens para ir além de seus deveres.

Como vimos nesse capítulo, de fato os poderes delegados aos juízes de paz desde sua criação, aumentaram e fizeram deles mediadores oficiais no universo político e social das Câmaras municipais e dos eleitores do Império. Portanto, pensando nesses homens dispostos no ambiente anteriormente pertencente a outros oficiais e em contato direto com as comunidades podemos estender suas relações. Essas relações, tomadas aqui a princípio, envolveram também interesses particulares ao conjugar, por exemplo, os interesses de indivíduos que além de serem juízes de paz acumulavam outras funções.

Na região da cidade de Mariana nas Minas Gerais as adaptações locais ocorreram em proveito do desempenho dos juízes e em resposta às mudanças da primeira metade do século XIX. Os juízes de paz são assim exemplos contundentes do alargamento das redes de relações, atuando para o domínio local, em prosseguimento à descentralização administrativa tão afirmada pelo governo, mas participando ainda da formação peculiar do Estado brasileiro. No capítulo seguinte buscamos compreender o universo das relações econômico-sociais em que esteve inserido este novo personagem do ambiente político.

### Capítulo 3 Indícios do perfil socioeconômico dos juízes de paz em Mariana

“Nas Gerais do final do primeiro quartel do século XIX havia diversas comunidades agrárias com grupos, no interior delas, hierarquicamente diferenciados quanto ao poder econômico e social”.<sup>288</sup>

Vimos nos capítulos anteriores que a regulamentação do Juizado de paz, em 1827, ocasionou a realização de inúmeras eleições para várias localidades da região de Mariana. Para um total de 67 eleições, pudemos computar o número de 496 homens votados e, dentre estes, 125 eleitos, espalhados pelos diversos Distritos do Termo entre 1829-1841.<sup>289</sup> Nessas eleições variaram o número de eleitos para cada localidade demonstrando especificidades locais quanto: a inteligência das leis, a resolução das dúvidas no processo eleitoral, e quanto ao ofício do cargo. No presente capítulo buscamos lançar luz sobre quem eram alguns destes homens eleitos para juiz de paz em Mariana, entre 1829-1841, no que diz respeito aos seus aspectos econômicos e às suas relações sociais.

Como já acentuamos anteriormente as mudanças políticas e administrativas que circundaram a organização da administração da justiça, bem como, os desmembramentos e a criação de novas localidades, aliadas ao aumento da população livre, pautaram divisões regionais nas Minas. Tais mudanças unidas às diversas possibilidades dos homens frente a estes variados processos particularizam o anseio ainda naquele período pela manutenção da herança, do patrimônio e da riqueza, característico da sociedade mineira desde o século XVIII.

Não nos esqueçamos de que tratamos aqui de localidades marcadas por uma herança histórica de riqueza, de poder e de hierarquização social. Não estamos partindo rigidamente da subdivisão jurídico-administrativa para a delimitação do recorte espacial, uma vez que o próprio objeto transcende a geografia administrativa complicada, e um tanto confusa, como foi possível perceber através das próprias Atas de eleições para juiz de paz. Nestas, por diversas vezes, em um determinado distrito

---

<sup>288</sup> ANDRADE, Francisco Eduardo de. *Entre a roça e o engenho: roceiros e fazendeiros em Minas Gerais na primeira metade do século XIX*. Viçosa: Ed. UFV, 2008, p.206.

<sup>289</sup> As primeiras eleições por nós encontradas foram a partir de 1829.

podia-se não saber ao certo a que Freguesia era pertencente, gerando dúvidas para qual Freguesia se deveria contabilizar, ao final do processo, os votos para juiz de paz.<sup>290</sup>

Nesse contexto de mudanças jurídico-administrativas, que alterava uma estrutura há muito implementada, pautada na hierarquização e concentração do poder, os indivíduos necessitaram se adaptar, reproduzindo ou desdobrando arranjos e prerrogativas existentes anteriormente. Sabemos que no século XVIII existiu nas minas a preocupação com a distribuição dos cargos municipais para a manutenção da ordem local e do poder dos homens bons. Além disso, sabemos também que a vinda para as minas gerou a necessidade de ajustamento e estabelecimento de estratégias de enriquecimento, de manutenção das fortunas e preservação da hierarquia.<sup>291</sup>

E no século XIX? Como isso se dava? Será que os homens que nas minas viviam não mais desejavam um poder de mando local ou mesmo de se enriquecerem? Acreditamos que não somente os inconstantes momentos políticos que assinalaram este período, as diversas Leis implementadas – como foram a própria criação do Juizado de paz, a Lei do Regimento das Câmaras Municipais de 1828 e a implementação do Código do Processo de 1832 –, surtiram efeitos sobre a vida daquelas populações. Também a situação econômica obrigou a adaptação nesta região das primeiras explorações auríferas, local de grande efervescência política e de acúmulo de grandes contingentes populacionais.

Já nos foi indicado anteriormente que vários juízes de paz ocuparam postos militares, falta-nos perceber, porém como estes juízes sobreviviam: quais eram as atividades que lhes geravam alguma renda. Importa aqui afinal indicar porque os 125 homens, para os quais descobrimos informações, e não outros do meio social puderam auferir a maioria de votos para serem eleitos como juiz de paz, sendo que constituíram um universo de 496 homens votados.

Assim, a essa altura nos propomos a verificar até que ponto desenvolver atividades econômicas diversas poderiam ser conjugadas ao cargo de juiz de paz. Os dados a seguir foram extraídos de fontes de origem cartorial e censitária na busca por

---

<sup>290</sup> Vimos que o Município de Mariana, como em geral foi para toda a Província de Minas Gerais, era dividido em Freguesias, e estas eram formadas por circunscrições menores, os Distritos. Na análise e para cômputo das eleições para juiz de paz seguimos as localidades descritas nas Atas de eleição, e que, como veremos adiante, puderam ser localizados como os locais da eleição e moradia dos juízes de paz como verificado através das listas de habitantes, organizadas na primeira metade do século XIX.

<sup>291</sup> ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens Ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas Colonial: 1750-1822*. 2001. Tese (Doutorado)-UFF, Niterói, 2001.

desvendar estes indivíduos em diferentes situações. A comparação do perfil das unidades produtivas dos inventariados, em momentos diferentes, pelo cruzamento destas informações com a análise das listas de habitantes e com os testamentos foi o instrumento de caráter qualitativo utilizado. Tais procedimentos tornam-se eficazes na medida em que o inventário nos fornece dados dos bens e da riqueza possuída e acumulada pelo indivíduo ao fim da vida no que poderia induzir a distorções.

A trajetória de alguns dos homens eleitos dentro dos conjuntos documentais estudados poderá lançar luz sobre as oportunidades típicas do período. Assim, apesar de sub-representados proporcionalmente, pois para os 125 homens eleitos contamos com uma amostragem representada por 43,20% de inventários, de 28,80% de testamentos encontrados, e ainda 16,80% de listas nominativas localizadas, alguns indivíduos eleitos poderão ser abordados em seu perfil sócio-econômico.

Para tanto dividimos o presente capítulo em três partes. Na primeira parte, em especial, decidimos recuperar alguns trabalhos muito relevantes que abordaram a região de Mariana e contribuíram para o encaminhamento da nossa abordagem. Além disso, lançamos mão de algumas estratégias de análise para tentar apreender as principais atividades econômicas exercidas pelos homens eleitos juízes de paz. Em seguida, nos dois subcapítulos seguintes, delineamos alguns elementos que caracterizaram o perfil socioeconômico, como bens e riqueza daqueles homens, percebendo, inclusive, que muito condisseram com os trabalhos anteriormente explorados.

Enfim, como já salientado aqui em outros momentos, a perseguição do nome dos indivíduos remete a um tipo de abordagem onde o ator histórico participa de processos e se inscreve em contextos de dimensões e de níveis variáveis, e com estas recomendações em mente é que direcionamos nossa busca.<sup>292</sup>

### **3.1 Herança e adaptação em uma vila do Império: hierarquias sociais em Mariana**

A historiografia mais recente tem discutido intensamente os fatores que consubstanciaram a hierarquização social na América portuguesa nos séculos XVIII e início do XIX. Apesar da discussão não ter-se esgotado recorreremos a alguns destes

---

<sup>292</sup> GINZBURG, Carlo. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico.” In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: DIFEL; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, pp. 169-178.

trabalhos para subsidiar nossa reflexão. Assim, neste ponto do capítulo nosso objetivo é explorar essas análises, visto que, esclareceram diversos pontos antes obscuros, sobre a economia e a sociedade mineira. Focamos, especialmente, naqueles que apresentaram como recorte espacial a região de Mariana.

### **3.1.1 Diversidade econômica e regional na primeira metade do século XIX**

Uma das posições com amplo destaque nos debates sobre a hierarquização social na América portuguesa demonstrou como a sociedade estabelecida na Colônia reproduziu, por meio de diversas “estratégias” de ação, seu acesso ao poder, aliando conservação e reprodução. Os trabalhos do historiador João Luis Ribeiro Fragoso, desde a década de 1980, chamaram atenção para aspectos da dinâmica interna colonial e para a economia no Rio de Janeiro dos Setecentos e inícios do século XIX.<sup>293</sup> O autor enfatizou os variados comportamentos da elite daquela sociedade.

Posteriormente, esse autor reforçou a ideia do dinamismo da economia e a continuidade e reprodução de uma hierarquia social corroboradas por um universo colonial em expansão e com investimento constante em um sistema produtivo escravista e aristocratizante.<sup>294</sup> Firmou-se aí a idéia em relação aos grupos de negociantes e a importância da pesquisa histórica em torno destes homens que constituíram uma elite mercantil.

Segundo Fragoso, a nobreza principal da terra tinha acesso a mecanismos que lhes garantiam crédito, porém e ao mesmo tempo, os grandes comerciantes, detentores do tráfico de escravos, da liquidez do mercado, do abastecimento de alimentos, dentre outros, reclamavam legitimidade social possibilitando alianças com tais fidalgos. A nobreza da terra buscava então, manter sua influência e defender sua posição de

---

<sup>293</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Sistemas agrários em Paraíba do Sul: 1850-1920*. Rio de Janeiro: UFRJ – Departamento de História. Dissertação de Mestrado, 1983. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

<sup>294</sup> FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: c. 1790 - c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp.11-14.

conquistadores da terra conforme a concepção corporativa da sociedade de Antigo Regime.<sup>295</sup>

“(…) percebe-se que as mudanças vividas pelo Rio de Janeiro Setecentista surgem como resultado das tensões e das negociações de sujeitos posicionados de formas diferentes na sociedade estudada. A *nobreza principal da terra* e os negociantes tinham recursos, direitos e obrigações próprios, com os quais estabeleciam suas estratégias de ação na cena social: entravam em atritos e/ou chegavam a entendimentos. Em função disto, tais grupos estabeleciam relações com outros segmentos sociais (...).”<sup>296</sup> (grifo do autor)

Para a região das Minas corrobora-se também o entendimento da sociedade colonial, em sua especificidade e em sua lógica de funcionamento e, do mesmo modo, o reconhecimento de uma sociedade típica, pelas mudanças nela ocorridas.<sup>297</sup>

Sobre a reação mineira frente à crise do ouro, a historiografia mais recente relativiza a idéia de decadência generalizada de Minas Gerais, a partir do contexto da crise da mineração, apresentando um perfil produtivo, comercial e regional diversificados para a economia mineira. Segundo esse enfoque, a economia mercantil de abastecimento teve capacidade de acumulação suficiente para gerar uma hierarquia social e econômica, ou seja, produziu uma elite social escravista responsável pela grande circulação de mercadorias e riquezas nos período colonial e imperial. Tais análises são de contribuição eficaz para o desenvolvimento desse trabalho e destacamos a seguir algumas contribuições de autores que abordaram a região de Mariana, o nosso recorte espacial.

---

<sup>295</sup> FRAGOSO, João. “Alternativas metodológicas para a história econômica e social: micro-história italiana, Fredrick Barth e a história econômica e colonial.” In: ALMEIDA, Carla de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de, (orgs.). *Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006, pp.38-48.

<sup>296</sup> *Idem*, p. 41.

<sup>297</sup> ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens Ricos, homens bons: produção... Já* Na dissertação de mestrado Carla de Almeida demonstrou que, desde o auge minerador até meados do século XIX, a economia na região de Mariana manteve: utilização da mão-de-obra escrava, constante incorporação de terras, diversificação das atividades produtivas, autonomia em relação aos mercados externos e profunda hierarquização social. Não houve assim, mudança estrutural, mas um processo de fortalecimento da estrutura produtiva. In: ALMEIDA, Carla M. de Carvalho de. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana 1750-1850*. (Dissertação de Mestrado)-UFF, Niterói, 1994, pp. 73-101. Embora não o desenvolvamos aqui, este trabalho dialoga com outros anteriores, das décadas de 1980 e 1990, que refutaram as proposições de que o declínio do ouro e dos diamantes desarticulou a sociedade e a economia mineira.

Tendo como foco as comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes, a historiadora Carla de Almeida propôs uma periodização para o processo de auge e crise do ouro<sup>298</sup> que se seguiu por um período marcado pela consolidação da economia agrícola de subsistência. Baseada em tal periodização comparou as alterações, transformações e permanências em distintas conjunturas econômicas nas duas regiões. A diversificação da economia gerou a possibilidade de comercialização de produtos, sendo o sub-período de 1780-1822, o da consolidação da economia mercantil de subsistência.<sup>299</sup>

Carla de Almeida, lançando mão da análise de uma gama de inventários *post-mortem* de indivíduos das duas comarcas, Rio das Mortes e Vila Rica, demonstrou que as atividades comerciais e as unidades produtivas mistas eram as mais lucrativas. A autora reforçou a ideia da capacidade de acumulação das atividades voltadas para o mercado interno e a conseqüente diferenciação social advinda. Ao analisar a estrutura produtiva da capitania de Minas Gerais e a hierarquização social dela decorrente, observou ainda as possibilidades econômicas, abertas para a capitania, no momento de crise da mineração e um peculiar auge agrário-pecuarista.

“Na região de Vila Rica, contrariamente ao declínio das unidades produtivas com presença da mineração, o número de propriedades agropecuaristas passa do primeiro para o segundo período analisados de 11,4% para 29,1% e as agrícolas de 17,1% para 29,8% (...). Estes dados apontam de forma contundente para o declínio da atividade mineradora na região e para a definitiva mudança de eixo principal da economia da comarca em direção à agropecuária,(...). No Rio das Mortes, embora o número de unidades agropecuaristas diminua proporcionalmente, assistimos ao crescimento considerável daquelas propriedades dedicadas exclusivamente à pecuária ou à agricultura”.<sup>300</sup>

Confirmando tais proposições e correlacionado a este tipo de abordagem outras análises seguiram sugerindo a proposição da idéia da transição e conjugação da mineração com outras atividades. Apontou-se as possibilidades de articulação e acomodação da economia mineira, bem como, a associação entre os termos fortuna, família e poder consolidada por meio de estratégias diversas que circundaram as relações sociais da sociedade mineira no século XIX.

Com o fim de demonstrar tais possibilidades, Francisco Eduardo de Andrade

<sup>298</sup> Proposto inicialmente por Douglas Cole Libby.

<sup>299</sup> ALMEIDA, *Op. Cit.*, pp.3-7.

<sup>300</sup> *Idem*, pp. 100-101.

explorou fatores como a heterogeneidade geográfica, histórica e socioeconômica do território mineiro, especialmente, o município de Mariana, salientando as distinções entre os modos de trabalho dos habitantes da região, e as diferenças socioeconômicas entre os indivíduos que viviam da agropecuária. Representados pela posse da roça ou do engenho, a atividade econômica dos indivíduos era influenciada ainda pelos condicionantes geográficos, históricos e econômicos específicos das localidades por ele abordadas.<sup>301</sup>

Para o autor, nas primeiras décadas do século XIX houve em Minas Gerais a perda da primazia da mineração para as atividades agropecuárias. Ele utilizou listas nominativas e inventários *post mortem* analisando a estrutura ocupacional e domiciliar para habitantes dos distritos de Mariana, sendo que, a região delimitada, a princípio homogênea, apresentou marcas de diferenciação ambiental, econômica e social, ou seja, grande diversidade interna.<sup>302</sup>

Assim a região de Mariana seria privilegiada, visto que, herdeira da intensa exploração mineradora, detentora da maior população de pessoas livres e com a segunda maior concentração de escravos da província, não se enquadraria na idéia da estagnação ou da decadência de sua economia. Observou nesse caso, que o peso da herança mineradora e as possibilidades econômicas se diferenciavam.

Em Mariana, nos seus vários distritos, fatores de ordem ambiental poderiam apressar a acomodação da economia local ou imprimir um ritmo mais lento em direção à economia agrícola da subsistência.<sup>303</sup> Sua análise recaiu sobre as pessoas livres, detentoras ou não de cativos, mas sendo a posse de escravos uma referência essencial nessa sociedade em que as relações sociais eram predominantemente escravistas.

"No mundo escravista, no qual a propriedade escrava e o seu tamanho presidem distinções socioeconômicas fundamentais entre pessoas e grupos, denominações distintas, de natureza produtiva, podem ser aplicadas aos envolvidos em uma mesma atividade econômica. Neste sentido, deve-se insistir juntos aos informantes/listas nominativas de habitantes para que, esclarecendo mais sobre aquelas pessoas com ocupações diferenciadas, proprietárias ou não de cativos, mas ligadas à mesma atividade produtiva, ajudem a traçar o perfil social e econômico

---

<sup>301</sup> ANDRADE, Francisco Eduardo de. *Op. Cit.*, p.7.

<sup>302</sup> *Idem*, p.11 e pp.17-18.

<sup>303</sup> *Ibidem*, pp.19-20.

característico de grupos ocupacionais que as compreendem".<sup>304</sup>

De acordo com Andrade, do ponto de vista socioeconômico e dos grupos ocupacionais mais importantes do complexo agrário da região, pôde-se verificar que, na agricultura, existiam hierarquias e diferenças sociais complexas.<sup>305</sup>

Já Leandro Braga de Andrade, para este tão diverso panorama histórico de Mariana, procurou demonstrar, principalmente, a elasticidade e a indefinição que decorreram da tentativa de identificar o setor camponês da economia mineira na primeira metade do século XIX.<sup>306</sup> Delineou o perfil de duas localidades do Termo: a freguesia de Furquim, tendo como contraponto o distrito da cidade de Mariana. As listas de habitantes permitiram analisar a composição social e econômica dos domicílios destas duas localidades. A ocupação, idade, cor, condição e estado conjugal dos membros de cada fogo forneceram o cenário das atividades econômicas ali desenvolvidas e a representação social em que os indivíduos se inseriam.<sup>307</sup>

Tomando como base as informações sobre os chefes de domicílios, Leandro Andrade analisou as ocupações para delimitar as principais atividades econômicas das duas localidades. Para a sede do Termo, percebeu certa importância das atividades burocráticas, eclesiásticas, mas também do importante papel das atividades artesanais, do comércio e ainda das atividades mineradoras. Já para a freguesia de Furquim, revelou-se a predominância dos empreendimentos rurais e das atividades de fiar.<sup>308</sup>

Trabalhando também com o critério do tamanho da posse de escravos o autor definiu grupos sociais. Para o estudo do funcionamento das unidades produtivas, da

---

<sup>304</sup> *Ibidem*, p.110

<sup>305</sup> *Ibidem*, p.202.

<sup>306</sup> ANDRADE, Leandro Braga de. *Senhor ou Camponês? Economia e estratificação social em Minas Gerais no século XIX, Mariana: 1820-1850*. Dissertação de Mestrado-UFMG, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo-Horizonte, 2007, pp.1-14. O trabalho foi centralizado no problema das dificuldades de definição do campesinato mineiro, pois em suas análises deparou-se com uma elite escravista, engajada na produção abastecedora e homogênea em suas características demográficas e econômicas. Mas, também deparou-se com a existência de homens e mulheres nos limites da sobrevivência. Assim, concentrou-se na questão mais ampla em torno das definições conceituais de homens livres pobres e/ou camponeses.

<sup>307</sup> ANDRADE, Leandro Braga de. *Op. cit.*, p.40. Para um aprofundamento das possibilidades metodológicas de análise econômica, social e demográfica das listagens nominais de habitantes ver: LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista. Minas Gerais do século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988; PAIVA, Clotilde. *População e economias Minas Gerais do século XIX*. Tese de Doutorado. USP. São Paulo. 1996, e, ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A enxada complexa: Roceiros e fazendeiros em Minas Gerais na primeira metade do século XIX*. Belo Horizonte. Dissertação de Mestrado. FAFICH. UFMG, 1995.

<sup>308</sup> ANDRADE, Leandro Braga de. *Op. cit.*, p.40.

distribuição da riqueza entre os proprietários e o perfil sócio-econômico do comércio local foram utilizados os inventários *post-mortem*. O cruzamento e superposição das listas de habitantes de 1831/32, 1838/40 e inventários *post-mortem* puderam revelar importantes traços dos proprietários e também dos trabalhadores livres e escravos destas localidades.<sup>309</sup>

O autor percebeu que a disponibilidade de terra livre, a dinamização do comércio de derivados da cana, milho, feijão, café, criação de animais, e mesmo a necessidade de sobrevivência, atraiu muitos homens para os distritos agrícolas do termo de Mariana. O serviço agrícola demandava muito esforço físico, o que foi comprovado com a maioria de escravos e a preferência pelos escravos homens, enquanto que a demanda no serviço doméstico, no artesanato e nas casas de comércio, em Mariana, possibilitava a forte presença de mulheres. Assim, definiu efizcamente, e não diferentemente da maioria dos trabalhos até aqui abordados, que

“O desenvolvimento de um intenso mercado local possibilitou a difusão da propriedade de escravos entre as várias categorias ocupacionais. Assim, em Mariana, não havia apenas um setor econômico definidor da concentração dos bens e da estratificação social, o comércio, a mineração e até mesmo a agricultura, talvez abarcassem os homens mais abastados da cidade. Não se pode ignorar o acesso de sapateiros, alfaiates, pintores, costureiras e fiandeiras à pequena propriedade de cativos, o que lhes conferia certo posicionamento social. Portanto, não era apenas a atividade econômica exercida pelos indivíduos que definia o seu lugar social, mas a forma como eles se introduziram nas redes de relacionamentos, de prestígio e no acesso ao aparelho administrativo e religioso da região.”<sup>310</sup>

Assim, é que para este universo tão diverso, econômica e socialmente, como foi o da região de Mariana, na primeira metade do século XIX, é que procuramos perceber como se ocupavam os juizes de paz eleitos em diferentes Freguesias do termo, entre 1829-1841.

A formação de um núcleo familiar, a diversificação produtiva e o contato com o comércio eram os caminhos para a busca da sobrevivência e/ou do sucesso. Contudo, as unidades produtivas com maiores sinais de contato com o mercado possuíam uma

---

<sup>309</sup> *Idem.*

<sup>310</sup> *Ibidem*, p.55

estrutura diferenciada. Ou seja, o setor responsável pela reprodução da estrutura social era a fazenda/unidade escravista.<sup>311</sup>

A análise cruzada das listas de habitantes e inventários revelou uma Minas rural, marcada pela dinâmica de possibilidades, pela instabilidade dos pequenos empreendimentos agrícola e pela diversidade das trajetórias individuais.<sup>312</sup> Foi mesmo o que percebemos ao ensejarmos esta análise das trajetórias e deste universo socioeconômico em que estavam inseridos os homens eleitos para juiz de paz.

### 3.1.2 Setores ocupacionais e atividades dos juízes de paz

Todos os trabalhos citados acima são exemplos da busca por desvendar o cotidiano e as relações sociais daquela parcela da sociedade de Minas. São análises que surgiram de forma a dar maior importância às relações sociais mantidas e não focando unicamente a dados estatísticos, trazendo, enfim à cena o sujeito histórico.

Abarcando aqui um pequeno grupo, disseminado geograficamente pela região de Mariana, tentamos compreender de uma forma geral a hierarquização social dos homens eleitos para juiz de paz entre 1829-1841. Procuramos visualizar a composição da riqueza e a existência de diferenças hierárquicas entre os indivíduos abordados. De início identificamos todos os juízes de paz eleitos nas 67 Atas de eleições encontradas, totalizando 125 homens. Para esse conjunto de indivíduos foi possível localizar a documentação seguinte.

<b>Tipo de informação</b>	<b>Total</b>	<b>% dentre os 125 nomes</b>
<b>Atas de eleição</b>	67	20,5%
<b>Inventários <i>post-mortem</i></b>	54	43,2%
<b>Testamentos</b>	36	28,8%

<sup>311</sup> *Ibidem*, p.10. De acordo com Leandro B. de Andrade uma grande unidade produtiva da região em geral era denominada *fazenda*, além de ter sido comum também a posse de sesmarias inteiras. A produção nestas fazendas escravistas era baseada no plantio de alimentos como feijão, arroz, milho, etc. Também era comum a criação de bovinos e suínos para a comercialização.

<sup>312</sup> *Ibidem*, p.107.

<b>Listas Nominativas</b>	20	16,00%
---------------------------	----	--------

**Tabela 8 – Fontes indicadoras da inserção social dos juizes de paz**

Fonte: AHCMM. Série Atas de Eleição - Códices: 20, 67, 393, 409, 422, 431, 441, 537, 553, 625. Série Miscelâneas. Códices: 685, 694, 720, 726, 734, 735, 747, 751.

Nota: Quanto às Atas de eleição, a porcentagem corresponde aos 496 homens votados. O total para as listas nominativas localizadas se refere apenas aos eleitos no ano de 1832.

Os números acima já nos indicam as várias possibilidades de análise deste grupo. A seguir nos deteremos aos inventários, listas nominativas e testamentos que nos revelam um pouco mais do universo do grupo abordado. Essas fontes são já reconhecidas e muito utilizadas em pesquisa histórica quando objetiva-se perseguir e acumular dados para o estudo dos atores sociais.

Vimos anteriormente que, no caso das Atas de eleição, as informações sobre outros cargos e funções puderam ser verificadas. Através das atas constatamos que a maior parte destes cargos e/ou funções era de patentes militares, seguida pelos cargos eclesiásticos, revelando a importância social destes homens.<sup>313</sup>

Os inventários, notadamente, contêm descritos os bens acumulados pela pessoa falecida. E, muito já se falou sobre a importância dessa fonte de pesquisa. Em nosso caso utilizamos, principalmente, da descrição e dos valores dos bens deixados pelos falecidos tais como posse de escravos, imóveis, bens móveis, animais, etc. Ou seja, nos importou a riqueza acumulada pelo indivíduo ao fim da vida.

Já os testamentos, são também indicadores de inserção social, pois nos revela o pertencimento à Irmandades e à Ordens religiosas que nos permite avaliar a condição de distinção social de um indivíduo. Como a maioria destes homens falecera após meados da década de 1840, o grande número de informações sobre o pertencimento à Irmandades e Ordens religiosas revela a continuidade de uma prática, oriunda de uma sociedade de Antigo Regime, que destacava a importância da esfera religiosa enquanto afirmação de distinção social. Tais informações nos indicam assim que ainda no século XIX as Irmandades eram respeitáveis espaços de sociabilidade e, perdurou em Mariana, grande centro religioso desde o século XVIII.

---

<sup>313</sup> Ver capítulo 2, Tabela 4.

Dispomos também de outras fontes de importância fundamental no agrupamento dos dados que são as listas nominativas. As listas nominativas de habitantes, datadas principalmente de 1831/1832 e 1838/1840, foram elaboradas para atender às determinações do governo provincial de Minas Gerais para levantamentos eleitorais, para o recrutamento militar ou para a tributação. Para os propósitos deste trabalho, tais listas se tornam ainda mais relevantes pelo fato de sua elaboração ter sido de responsabilidade dos Juizes de Paz de cada distrito dos diversos municípios mineiros. Conheçamos a seguir um pouco mais sobre as listas nominativas - fonte de pesquisa que conforma um conjunto de informações sobre o universo das localidades mineiras para o século XIX.

Desde o início da década de 1980 pesquisadores do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Universidade Federal de Minas Gerais (CEDEPLAR/UFMG) realizaram uma ordenada análise do conteúdo das listas e mapas de população do acervo localizado no Arquivo Público Mineiro. Organizaram assim um banco de dados contendo informações destas listagens que pode ser consultado digitalmente.<sup>314</sup> Para a cidade de Mariana, entre os anos de 1831 e 1832, foram disponibilizadas as listas de 40 distritos compondo uma população total de 42.662 pessoas.

“O Censo de 1831-32 é, certamente, o mais extenso e circunstanciado levantamento populacional realizado em Minas Gerais no período pré-censitário. As listas nominativas remanescentes apresentam satisfatória cobertura e representatividade, compreendem aproximadamente 60% dos distritos de paz e da população de Minas em meados da quarta década do século XIX. Foram relacionados para cada indivíduo recenseado o prenome, a condição social, a cor/origem e a idade. Sobrenome, estado conjugal, ocupação, nacionalidade e relações de parentesco ou subordinação sócio-econômica foram informados para parcela da população”.<sup>315</sup>

Segundo Clotilde de Andrade Paiva e Marcelo Magalhães Godoy, nas informações dispostas nas listas de habitantes, dentre as suas variáveis, a informação de ocupação apresenta uma complexidade de categorias pela diversidade dos padrões

---

<sup>314</sup> No XIV Seminário sobre a economia mineira, ocorrido em maio de 2010, em Diamantina-MG, foi inaugurado o sítio eletrônico que também possibilita a consulta dos dados.

<sup>315</sup> PAIVA, Clotilde A., GODOY, Marcelo M. “Um estudo da qualidade da informação censitária em listas nominativas e uma aproximação da estrutura ocupacional da província de Minas Gerais.” Disponível em: <[http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario\\_diamantina2008](http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina2008)>. Acesso em Janeiro de 2010. p.3.

informativos e pela inexistência de parâmetros que permitissem a verificação da consistência dos dados. Nesse sentido, houve o predomínio da não informação e tendência à simplificação da informação, sendo que para a maior parte da população arrolada não foi contemplada a ocupação. A omissão informativa foi mais incidente para crianças, escravos, mulheres livres, cor, raça, porém com proeminência para os chefes dos fogos – os proprietários e chefes de família –, relegando os demais indivíduos do fogo – aqueles que viviam à sua volta, subordinados ou dependentes do chefe.<sup>316</sup>

Assim, de posse destas observações sobre as fontes utilizadas, damos início a nossa análise dos homens que foram, em algum momento de suas vidas, eleitos para juiz de paz. Primeiramente, trabalharemos com as listas nominativas, e em seguida, neste e nos subcapítulos que se seguem, conjugaremos estas informações com os dados dos inventários e testamentos. Partimos assim a identificar nas listas nominativas a informação sobre ocupação para todos os indivíduos votados para juízes de paz no ano de 1832, que como veremos consistiu em um importante ano eleitoral em Mariana.

Como bem indicou Clotilde de Andrade Paiva e Marcelo Magalhães Godoy, das informações organizadas nas listas de habitantes, a variável de ocupação apresenta uma complexidade e diversidade de categorias. Foi mesmo o que observamos, pois para os 93 votados nas eleições de 1832 e por nós localizados nas listas, existem cerca de mais de 40 ocupações diferentes.<sup>317</sup>

A finalidade aqui é tentar traçar um perfil dos homens que foram eleitos para juiz de paz. Nesse ponto, porém esquematizamos uma estratégia de análise que consistiu em analisar todos os nomes presentes nas eleições para juiz de paz no ano de 1832. Ou seja, em nossa pesquisa nos centramos na análise dos indivíduos eleitos, mas nesse momento seguimos na identificação de todos os nomes votados no dito ano, encaminhamento este, melhor justificado logo a seguir.

---

<sup>316</sup> *Idem*, pp.3-4.

<sup>317</sup> Tal ordem de problemas também foi demonstrado por Ivan de Andrade Vellasco quando este autor buscou definir um modelo de estratificação social para os atores sociais envolvidos como vítimas ou réus nos conflitos administrados pela justiça. A maior parte da amostra referia-se a oficiais mecânicos, lavradores, funcionários públicos, militares, negociantes de gêneros da terra, boticários, na comarca do Rio das Mortes. Ver: VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça*. Minas Gerais, século 19. São-Paulo: Edusc/Anpocs, 2004, pp.75-86.

Lembramos ainda que na análise das Atas de eleição encontramos eleições para 13 Freguesias de Mariana. Foram localizadas eleições ocorridas nos anos de 1829, 1830, 1832, 1833, 1834, 1836, 1837, 1840 e 1841.<sup>318</sup>

No entanto, no ano de 1832 ocorreu a maior quantidade de eleições para juiz de paz em 12, das 13 Freguesias para as quais localizamos eleições. Não aconteceram eleições somente na Freguesia de Catas Altas. Além disso, como apresentado no capítulo precedente, nas eleições para juiz de paz, anteriores a 1832, elegiam-se um juiz interino e um juiz suplente apenas. A partir de 1832, porém, pelo Código Criminal deveriam ser eleitos quatro juízes de paz.<sup>319</sup>

Em 1832 foram 170 os homens votados nas eleições para juiz de paz, no que já se evidencia certo ajuntamento de pessoas mobilizadas no processo eleitoral. Localizamos informações da ocupação para 93 (54,71%) dentre estes 170 nomes. Nenhuma das ocupações ofereceu uma qualificação somente, pois para a variável de ocupação não há apenas uma categoria.

Em síntese, o que ocorre é que para a variável de ocupação uma mesma referência/código contém designações diferenciadas, o que significa que, para um mesmo indivíduo pode-se localizar, ao mesmo tempo, as ocupações de cultivador, lavrador, roceiro e plantador, por exemplo. Assim, devido a tais multiplicidades de ocupações arroladas, decidimos não eleger apenas uma delas, pelo contrário, seguimos as várias ocupações como catalogadas nas listas, e para as quais, um mesmo indivíduo pôde ser identificado no momento de construção daqueles censos.

Assim sendo, trabalhamos de uma forma mais livre e reunimos as categorias, de uma maneira que a ocupação arrolada não nos deixasse presos a apenas a uma ou a outra possibilidade, mesmo porque o arrolamento dos indivíduos, organizado entre 1831 e 1832, dependia de quem o estava executando. Diante disso, apenas para uma melhor visualização dividimos as ocupações por setores ocupacionais, pois na realidade, uma categorização por setores seria mais acautelada se as ocupações fossem listadas sem as ditas variações. Demonstramos a seguir a distribuição das ocupações, dentre as 93 localizadas, para todos os votados de 1832.

---

<sup>318</sup> Ver capítulo 2: Tabela 3, Número de juízes de paz eleitos por ano e Freguesia.

<sup>319</sup> Vimos ainda que em algumas eleições não se elegeram os quatro juízes de paz. Em algumas localidades, de forma contrária à lei, seguiu-se elegendo um juiz e um suplente.

<b>Setores ocupacionais</b>	<b>Ocupação (por categorias)</b>	<b>Nº de votados em 1832</b>	<b>% dentre os 93 localizados</b>
<b>Agrícola</b>	Cultivador, lavrador, roceiro,	29	31,18%
	Agricultor, ocupado na agricultura	7	7,53%
<b>Comércio</b>	Em tropa, negociante de tropa	2	2,15%
	Negociante, mercador	12	12,90%
	Roceiro, loja, venda e fiscal	1	1,08%
<b>Eclesiástico</b>	Pároco, Vigário	3	3,23%
	Clérigo, eclesiástico	2	2,15%
	Eclesiástico e professor	1	1,08%
<b>Engenho</b>	Engenheiro, vive de seu engenho	4	4,30%
<b>Governo</b>	Escrivão	1	1,08%
	Juiz de paz	2	2,15%
<b>Mineração</b>	Lavra, vive de minerar	3	3,23%
	Lavrador e cirurgião	2	2,15%
	Lavrador e engenheiro	2	2,15%
	Lavrador e juiz de paz	2	2,15%
	Lavrador, mineiro e criador	1	1,08%
<b>Outros</b>	Administrador	1	1,08%
	Amansar cavalos	6	6,45%
	Caçador	1	1,08%
	Criador, criador de gados	1	1,08%
	Feitor, vive de feitorar	1	1,08%
<b>Sem ocupação</b>	-	9	9,68%
<b>Total</b>	-	<b>93</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 9 – Informação de Ocupação para todos os votados. Mariana, 1832.**

Fonte: AHCMM. Atas de eleição de 1832. Listas Nominativas 1831-1832. CEDEPLAR/UFMG. Seleção a partir do cruzamento dos votados nas eleições de 1832 com a informação de ocupação das Listas de habitantes. Quanto aos nove sem ocupação foram aqui incluídos porque, apesar disso, possuem informações para demais variáveis do Banco de dados. Nos anexos V e VI é possível verificar as informações de cor, estado civil, variação de idades e de posse de escravos e as principais ocupações exercidas por todos os eleitos em 1832, separadamente.

Por tudo isso, na ausência de inventários não é simples ultimar as inúmeras designações da ocupação, para um mesmo indivíduo, contidas nas listas nominativas. Essas listas nos indicam que havia a possibilidade de uma atividade constante podendo ser vinculada a outras ocupações. A sustentação da ocupação fica mais bem caracterizada quando dispomos das informações dos inventários, o que procuramos esquematizar mais adiante, para aqueles em que foi possível a localização nesta fonte.

No entanto, mesmo assim, por meio das listas é possível indicar de onde poderia advir a renda material daqueles indivíduos, tendo em mente que na primeira metade do século XIX imperava naquela sociedade a diversificação das atividades econômicas. Há enfim, a possibilidade de, a partir do cruzamento da informação das listas com os dados dos inventários, percebermos o que predominava, afinal, na atividade econômica de cada indivíduo.

Como pode ser percebido na tabela 9 acima um balancete inicial a partir da informação de ocupação nos sugere que a maioria dos homens votados para juiz de paz, em Mariana no ano de 1832, esteve ligada a alguma atividade relacionada à economia agrícola. Como pode ser identificado na tabela, dentre os 93 indivíduos votados, 31,18% foram arrolados como cultivador, lavrador, roceiro e/ou plantador.

Outra indicação importante na tabela 9 é a confirmação da dificuldade de se finalizar a ocupação do indivíduo pelas informações das listas. Como, por exemplo, as ocupações ligadas à agricultura nos oferecem a denominação de cultivador, lavrador, roceiro, plantador, mas juntamente a esta poderíamos também considerar os inseridos nas ocupações ligadas ao comércio, como por exemplo, para aquele que possui loja e venda, mas que também vive como roceiro.

Além da presença de vários indivíduos ocupados em cargos eclesiásticos, de governo e demais variações, os que foram listados como lavradores também, em geral, possuíam outras ocupações como foi o caso do lavrador e também cirurgião, o lavrador e engenheiro, e o lavrador, mineiro e criador. A situação de engenheiro, por exemplo, é também incerta, já que o engenheiro, provavelmente, seria dono de um engenho, mas também possuiria plantações de cana, em outras palavras, porque este indivíduo não poderia ter sido listado ao mesmo tempo plantador?

Enfim, apesar de todas estas possibilidades não podemos nos esquecer que as confecções das listas nominativas foram encomendadas pelo governo da província para indicar a atividade principal do chefe em cada domicílio. Assim, nas análises que se seguem investigamos qual era a principal atividade econômica desenvolvida pelos homens eleitos como juízes de paz.

Dentre os 93 homens votados, para os quais obtivemos a informação de ocupação, 20 são as ocupações referentes aos indivíduos que foram efetivamente eleitos para juiz de paz, ou seja, dos que venceram as eleições de 1832 e puderam ter as

ocupações localizadas. Estes, assim como a maioria, estiveram ocupados entre 1831-1832 com o cultivo, lavra, roça ou com a plantação.

<b>Setores ocupacionais</b>	<b>Ocupação (por categorias)</b>	<b>Nº de eleitos em 1832</b>	<b>% dentre os 20 localizados</b>
<b>Agrícola</b>	Cultivador, lavrador, roceiro,	5	25%
	Agricultor, ocupado na agricultura	2	10%
<b>Engenho</b>	Agricultor, roceiro, fazendeiro	1	5%
	Engenheiro, vive de seu engenho	1	5%
<b>Mineração</b>	Lavrador, mineiro e criador	1	5%
	Lavrador e engenheiro	1	5%
<b>Comércio</b>	Negociante, mercador	4	20%
	Roceiro, loja, venda e fiscal	1	5%
<b>Outros</b>	Criador, criador de gado	1	5%
	Em tropa, negociante de tropa	1	5%
<b>Sem ocupação</b>	-	2	10%
<b>Total</b>		20	100%

**Tabela 10 – Informação de ocupação para os eleitos. Mariana, 1832.**

Fonte: AHCM. Atas de eleição de 1832. Listas Nominativas 1831-1832. CEDEPLAR/UFMG. Seleção a partir do cruzamento dos nomes dos eleitos em 1832 com as informações das Listas. Quanto aos 2 sem ocupação também foram aqui incluídos porque temos as informações para as demais variáveis do Banco de dados, como, por exemplo, estado civil e número de escravos possuídos.

Percebe-se assim que, como na Tabela anterior, a maioria das ocupações arroladas concentrou-se nas de cultivador, lavrador, roceiro, plantador, seguidos pela de negociante, mercador e depois pela de agricultor, ocupado na agricultura. Há, portanto, uma coincidência das ocupações quando confrontadas entre os indivíduos votados e os eleitos. Na comparação das duas tabelas a maioria das ocupações dos indivíduos eleitos coincidem precisamente com as dos homens votados. Logo, pode-se inferir ser este o perfil, mais particularizado logo abaixo, dos homens votados pelo eleitorado local. Além disso, já se constata que os homens eleitos para juiz de paz foram em sua maioria brancos, casados, e todos eles detentores de escravos.<sup>320</sup>

<sup>320</sup> A reunião destas informações, para os eleitos em 1832, pode ser conferida nominalmente no Anexo V.

Além da ocupação, as listas também nos fornecem informações sobre o estado civil, idade, raça, condição e a posse de escravos dos indivíduos. Dentre a relação dos 93 nomes arrolados, para os 20 eleitos, além da apuração de que todos eram livres, com idades variadas entre 30 e 57 anos. Essas informações para os eleitos puderam ser agrupadas como abaixo, na tabela 11.

A análise a seguir foi centrada nestes indivíduos eleitos e localizados dentre as três ocupações que prevaleceram, ou seja, nos concentramos na apreciação daqueles que foram arrolados como cultivador, lavrador, roceiro ou plantador, negociantes e mercador, e por fim os listados agricultores e ocupados na agricultura.<sup>321</sup> Para esses indivíduos eleitos, além dos dados das listas, para os 5 indicados como cultivador, lavrador, roceiro ou plantador foi possível localizar 4 inventários. Para os outros 4, caracterizados como negociantes-mercador, localizamos 2 inventários. Entre os 2 últimos, apontados como agricultor e ocupado na agricultura só foi possível localizar o testamento, para um deles.

Ocupação (por categorias)	Nº de eleitos	Cor	Estado civil	Varição de Idades	Varição da posse de Escravos	Nº de Inventários localizados
<b>Cultivador, lavrador, roceiro, plantador</b>	5	Todos brancos	4 casados e 1 solteiro	40 a 57 anos	8 a 54 escravos	4
<b>Negociante, mercador</b>	4	3 brancos e 1 pardo	3 casados e 1 solteiro	30 a 53 anos	4 a 13 escravos	2
<b>Agricultor, ocupado na agricultura</b>	2	Todos brancos	1 casado e 1 solteiro	34 e 53 anos	5 e 25 escravos	S/I

**Tabela 11: Informações agrupadas para os eleitos e de ocupações predominantes. Mariana, 1831-1832.**

Fonte: AHCMM. Atas de eleição. Listas Nominativas 1831-1832. CEDEPLAR/UFMG. Seleção a partir do cruzamento dos nomes dos eleitos em 1832 com informações das Listas nominativas. Dentre 2 sem inventário, localizamos 1 testamento.

<sup>321</sup>As informações agrupadas, para todos os 20 eleitos localizados, ou seja, afora as três ocupações predominantes, podem ser consultadas no Anexo VI.

Comparando a posse de escravos entre o momento da morte e o momento para o qual dispomos dos dados arrolados nas listas em 1831-1832 foi possível acompanhar o desenvolvimento da posse deste importante ativo entre os bens possuídos por estes homens. Atentos a esta informação e buscando perceber a trajetória destes indivíduos vamos iniciar analisando todos os 5 indivíduos arrolados como cultivador, lavrador, roceiro ou plantador.

O primeiro caso em destaque é do Alferes Antônio Martins da Silva. Estava com 40 anos de idade quando em 1831 foi arrolado como cultivador, lavrador, roceiro ou plantador. Como já dito, pôde ser assim descrito, pois ao localizarmos o seu nome foram encontradas todas essas categorias referentes à sua ocupação. Ou seja, veremos, pelo confronto com o inventário, qual ocupação melhor se ajusta ao seu perfil.

Em 1832 Antônio Martins foi eleito para juiz de paz em São Gonçalo do Ubá, distrito da Freguesia do Furquim. Depois deste ano, foi votado em 1840 na matriz da mesma Freguesia, porém não foi eleito novamente, ocupando o nono lugar na soma dos votos. Em 1831 Antônio Martins foi arrolado nas listas nominativas como sendo um homem branco, livre, casado com Dona Ana Francisca, com 13 agregados e possuindo o expressivo plantel de 54 escravos.<sup>322</sup>

No seu inventário, datado de 1850, Antônio Martins acumulara uma fortuna estimada em 24:400\$580. Casado com Dona Ana Francisca do Espírito Santo tivera com a mesma 8 filhos sendo estes declarados seus herdeiros. Entre seus bens destacamos a posse de uma grande unidade produtiva com extensão de 250 alqueires de terras de cultura na *Fazenda do Bom Retiro* localizada em Furquim e avaliada em 5:000\$000 (cinco contos de réis). Possuía ainda uma morada de casas na mesma fazenda avaliada em 1:000\$000, 1 engenho de cana de 400\$000 e 1 serra de 200\$000, 1 paiol, 2 moinhos, 1 monjolo, 1 tenda de ferreiro, 500 alqueires de milho e 100 de arroz. Destacava-se também a posse de 4 balanças, alambique, forno para farinha, diversos instrumentos de trabalho, e variados objetos pessoais. Possuía também um grande número de animais (bois, cavalos, entre outros) avaliados em 604\$000. Ainda a respeito dos seus bens foram arrolados em seu inventário um plantel de 50 escravos avaliados em 15:240\$000.<sup>323</sup>

---

<sup>322</sup> AHCM. Atas de eleição. Códice 747, folha 227.

<sup>323</sup> AHCSM. 1º Ofício, Códice 71, Auto 1516.

A localidade de Furquim, local onde vivia Antônio Martins, era marcada pela existência de grandes unidades agropecuárias, sobretudo as envolvidas com o negócio canavieiro, gerador potencial de acumulação.<sup>324</sup>

Em nossa análise ressalta-se também que Furquim concentrou o maior número de eleições ocorridas e de eleitos para juiz de paz entre todo o período abordado de 1829-1841. Nesta freguesia foram eleitos cinco homens em 1829, oito em 1832 e 1833, quatro em 1834, oito em 1836 e 1840. No total de 13 eleições foram eleitos 41 homens em Furquim.<sup>325</sup> Na tabela abaixo lançamos as quantidades de eleições ocorridas nas Freguesias de Mariana, entre 1829-1841.

Localidade	Nº de eleições
Antônio Pereira	2
Camargos	9
Catas Altas	1
Furquim	13
Guarapiranga	6
Inficionado	5
Mariana	1
Paulo Moreira	3
Piranga	1
Pomba	2
Santa Rita da Meia Pataca	1
São Caetano	3
São Januário do Ubá	1
São Miguel e Almas	2
São Sebastião	3
Saúde	2
Sumidouro	12
<b>Total</b>	<b>67</b>

**Tabela 12 – Quantidade de eleições por localidade. Mariana, 1829-1841.**

Fonte: AHCM. Série Atas de Eleição. Códices: 20, 67, 393, 409, 422, 431, 441, 537, 553, 625. Série Miscelâneas – Códices: 685, 694, 720, 726, 734, 735, 747, 751.

Como visto, Furquim e Sumidouro tiveram a maior ocorrência de eleições no período abordado. Especificamente, na região de Furquim, predominavam as médias e grandes fazendas escravistas abrangidas pelo negócio canavieiro, ou seja, as unidades

<sup>324</sup> ANDRADE, Leandro Braga de. *Senhor ou Camponês? Economia ...*, p. 43.

<sup>325</sup> Ver capítulo 2: Eleições e funções dos juizes de paz. Mariana, 1829-1841.

canavieiras dependiam do trabalho escravo. O setor canavieiro era um dos principais meios de geração de riqueza e definidor das hierarquias locais.<sup>326</sup>

Além disso, indicadores demográficos e econômicos apontaram para similaridades entre os donos de engenhos e a elite sócio-econômica da freguesia de Furquim. A maior parte dos casos era de agricultores, homens, brancos, casados, donos de plantéis com mais de 11 escravos e com idade média de 52 anos.<sup>327</sup>

Antônio Martins da Silva se destacou entre os donos de engenho de Furquim pela manutenção da fortuna e do bom aproveitamento em sua propriedade. Abaixo seguem mais algumas informações sobre ele.

Nome	Antônio Martins da Silva
Cargo/Patente	Alferes
Ocupação	Lavrador
Cor	Branco
Localidade	São Gonçalo do Ubá
1821	10 africanos 46 crioulos/pardos
1831	7 africanos 47 crioulos/pardos
1836	Engenho de água
1838	3 africanos 47 crioulos/pardos
Observações	Inventário de 1850 Monte-Mor: 21:086\$940 Possuía 50 escravos

**Tabela 13: Perfil de Antônio Martins da Silva**

Fonte: ANDRADE, Leandro Braga de. *Senhor ou Camponês? Economia e estratificação social em Minas Gerais no século XIX*, Mariana: 1820-1850. Dissertação de Mestrado-UFMG, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo-Horizonte, 2007, p.185. Nota: O ano de 1836 refere-se à listagem da Relação daqueles que possuíam Engenhos e Casas de negócio em Minas Gerais.

Antônio Martins da Silva, que pelas informações das listas em 1821, possuía 10 escravos, em 1831, porém, como vimos, possuía um plantel de 54 escravos. Em 1836 Antônio Martins, aparecia também como Alferes e detendo engenho de água com

<sup>326</sup> ANDRADE, Leandro B. de. *Op. Cit.*, p.147.

<sup>327</sup> *Idem*, pp.142-145.

alambique, em sua propriedade.<sup>328</sup> O maior destaque na trajetória de Antônio Martins foi ter conseguido manter uma média da posse de escravos:

“A prosperidade dos negócios de Antônio Martins esteve intimamente ligada ao beneficiamento da cana. A Fazenda do Bom Retiro tinha 250 alqueires de terras de cultura que fornecia a cana para o beneficiamento. (...) Pelo menos entre os 29 anos que separam a confecção das listas nominativas de habitantes de 1821 e a abertura do inventário dos bens do lavrador (1850), foi conservado um belo patrimônio advindo das atividades agropecuárias. Esse exemplo somado a outros casos de crescimentos e manutenção da escravaria revela a estabilidade e rentabilidade do negócio agrícola, na primeira metade do século XIX”<sup>329</sup>.

Antônio Martins da Silva estava entre os 23 maiores proprietários de escravos da freguesia de Furquim e foi localizado nos estudos de Leandro Braga de Andrade. O autor ressaltou ainda que Antônio Martins se inseria no reduzido grupo de 5% de todos os domicílios escravistas abordados. O investimento no negócio agrícola era o principal esforço dos homens e mulheres ricos de Furquim.<sup>330</sup>

Na fazenda de Antônio Martins indica-se ainda que escravos e agregados conviviam realizando mesmas tarefas, visto que dentre os seus 54 escravos, em 1831, 16 eram fiandeiras, e dentre os seus 13 agregados 6, igualmente, eram fiandeiras, revelando mais uma vez a possibilidade da diversidade econômica no interior da sua propriedade, como bem destacou Leandro B. de Andrade.<sup>331</sup>

Na nossa abordagem destacamos a variedade de ocupações arroladas. Antônio Martins se insere neste tipo de caso. Ao ser arrolado em 1831, Antônio Martins não foi listado como engenheiro ou dono de engenho. Ao confrontarmos os dados percebemos mesmo que suas atividades e posses foram bem variadas. Mas, destaca-se ainda o fato de que a posse do engenho e de instrumentos relativos ao beneficiamento da cana foi um dos subsídios auxiliares na acumulação da riqueza deste homem.

Ao fim, o que procuramos destacar, e como vimos propondo, é que, como nesse caso, somente a caracterização de cultivador, lavrador, roceiro ou plantador seria

<sup>328</sup> Esta informação foi coletada do trabalho de Leandro B. de Andrade que analisou, para os domicílios de Furquim, além das Listas nominativas, a Relação de Engenhos e Casas de Negócio, esta última datada de 1836.

<sup>329</sup> ANDRADE, Leandro B. de. *Op. Cit.*, p.147.

<sup>330</sup> O autor trabalhou com um universo de 42 chefes de domicílios identificados a partir do cruzamento da Relação de Engenhos e Casas de Negócio de 1836 e as listas de habitantes de 1838.

<sup>331</sup> ANDRADE, Leandro B. de. *Op. Cit.*, p.156.

insuficiente para conhecermos um pouco mais do universo em que estava inserido Antônio Martins. Apesar de não termos como afirmar quando foi que Antônio Martins passou a investir neste tipo de produção sabe-se que pelo menos em 1836 ele já utilizava desta prática em sua propriedade. A análise do inventário foi fundamental para a confirmação de que a posse do engenho foi um bem essencial na vida deste indivíduo.

Enfim, a situação econômica do juiz de paz Antônio Martins da Silva se insere no quadro da diversificação econômica e disparidade regional que marcam o perfil social em Mariana na primeira metade do século XIX. E, ao que mais nos interessa, revela a combinação da função de juiz de paz com atividades econômicas, demonstrando, outrossim, as possibilidades várias da inserção política e econômica do indivíduo naquele período proeminente das eleições locais. Assim sendo, ele representa o caso do homem que conjugava diversas maneiras de inserção no meio social.

Outro exemplo é o de João Leite de Meireles. Esse foi eleito para juiz de paz também na Freguesia de Furquim já no primeiro ano de eleições encontradas para juiz de paz em Mariana, em 1829. Em 1832, listado como Alferes na ata de eleição, João Leite ainda era o juiz de paz interino sendo o presidente da mesa eleitoral deste ano, e sendo eleito novamente para juiz de paz. Ou seja, João Leite permaneceu no cargo até ser eleito novamente. Nas atas de eleições pesquisadas, essas foram as referências encontradas para esse homem.<sup>332</sup>

Na listas nominativas de 1831, João Leite de Meireles aparece alistado como um homem branco, livre, com 53 anos de idade, sem indicação de filhos, e solteiro, aliás, o único solteiro dentre os 5 eleitos arrolados como cultivador, lavrador, roceiro ou plantador. Quanto à posse de escravos possuía um plantel de 10 escravos nesse momento de sua vida.

Ao analisarmos o seu inventário, datado de 5 de julho de 1833, João Leite de Meireles acumulara o monte-mor de 9:482\$078. Dentre os seus bens foram arrolados a quantia de 1:092\$540 em dinheiro, 292\$980 em objetos pessoais (jóias, móveis), 255\$732 em ouro e prata, e 5 éguas, 2 burros e 1 cavalo avaliados em 292\$000. Já quanto aos escravos foram arrolados 8 escravos totalizando o valor de 2:350\$000. Ou

---

<sup>332</sup> AHCMM. Atas de eleições, códice 20, folhas 2v-4v.

seja, João Leite perdera dois escravos, já que, como vimos, em 1831 possuía 10 escravos.<sup>333</sup>

Em seu testamento pudemos identificar que João Leite de Meireles nascera em Furquim e falecera no mesmo local. Apesar de não informado nas listas a existência de filhos, no inventário e testamento foi declarado que João Leite possuía 10 filhos para quem deixara sua herança. Os filhos eram de 3 mães diferentes, sendo que para uma delas declarou ele ao testamenteiro que não se lembrava o nome. Declarava pertencer a Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Mariana e que desejava ter seu corpo amortalhado em hábito da mesma Irmandade, ser sepultado na Matriz de Furquim com missa de corpo presente e com ofício solene de 9 lições. Além disso, desejava que fosse celebrado um número de cem (100) missas por sua alma, cem (100) pelas pessoas com quem tivera negócio e por todas as almas. Ou seja, deixou assim indícios de que se inserira em um meio social onde deveria se reconhecido e lembrado.

João Leite de Meireles foi eleito para juiz de paz no local onde nascera e ao que parece onde sempre vivera. Curiosamente, pelos dados do inventário não podemos afirmar que João Leite sobreviveu da atividade agrícola. Não foi declarada a posse de nenhuma propriedade de terras ou de imóveis, nem de plantações, apesar da posse de escravos e de animais.

Assim, tratou-se de outro caso em que pelo cruzamento das informações das listas com o inventário revelou-se especificidades. Ou seja, somente a informação da ocupação de cultivador, lavrador, roceiro ou plantador não revelaria que este homem pudesse também estar envolvido com outras atividades, que não a agrícola. A posse de animais pode ser um indício de que João Leite estivera envolvido com atividades de transporte de mercadorias, por exemplo.

Diferentemente, do primeiro caso em que discutíamos a possibilidade de Antônio Martins ter investido em outras atividades posteriormente à confecção das listas, no caso de João Leite o inventário, de 1833, data de um período muito próximo da dita confecção. Ou seja, no caso de João Leite talvez alguma pequena plantação para consumo interno possa ter levado a que este fosse arrolado cultivador, lavrador, etc.

Continuando a analisar os casos para os homens eleitos e compreendidos dentre as três ocupações mais recorrentes foi também este o caso de Antônio Vicente Ferreira.

---

<sup>333</sup> AHCSM. 1º Ofício, Códice 80, Auto 1709.

Este foi eleito juiz de paz suplente pela primeira vez em 1832 em Saúde, distrito pertencente à Freguesia de Paulo Moreira. Porém, curiosamente, apesar de ter sido bem votado, com 33 votos em 1832, Antônio Vicente aparece votado em 1836 e em 1840, com poucos votos e bem distante dos eleitos. Recebeu apenas 3 votos nestas duas últimas eleições onde aparecera sendo votado pela última vez. Nas Listas de habitantes de 1831 Antônio Vicente foi listado como um homem branco, com 55 anos de idade, casado com Maria Francisca e pai de 3 filhos. Em 1831, portanto, vivia em Saúde possuindo um plantel de 8 escravos.<sup>334</sup>

No seu inventário foi possível localizar variados bens que indicaram algum tipo de produção agrícola em suas terras. Na descrição dos bens do inventário encontra-se além da posse de 37 e meio alqueires de terras, 1 morada de casas de vivenda, 1 engenho de moer cana, 1 paiol coberto de telhas e 2 alqueires de terras para o plantio de milho, todos estes bens avaliados em um total de 2:877\$50, 1 taxa e 1 braço de balança, 2 caixões, 1 cangalha e variados objetos pessoais. O seu monte-mor foi avaliado em 9:038\$000.<sup>335</sup>

Quanto à posse de escravos foram arrolados 4 escravos, 2 com idade entre 15-35, 1 entre 35-50 e 1 menor de 15 anos avaliados todos em 4:900\$000. Ou seja, entre 1831, quando arrolado na lista nominativa, e 1860, quando morrera, Antônio Vicente Ferreira não possuía mais os 8 escravos de antes. Além disso, apesar de possuir uma dívida ativa no valor de 50\$000 réis, Antônio Vicente havia contraído uma dívida passiva de 416\$285, o que nos indica que morrera endividado.

Em resumo, ao que parece, para o intervalo de tempo analisado, Antônio Vicente Ferreira foi eleito para juiz de paz em um período menos conturbado de sua vida. E, no caso deste homem foi mesmo comprovada a existência, pelo menos ao fim da vida, de atividades e de elementos que confirmam o seu envolvimento com a economia agrícola.

O outro indivíduo para o qual temos informações é José da Silveira Gomes. Este foi eleito em 1832, 1836 e 1840 sendo neste último ano listado na ata de eleição como Alferes José da Silveira Gomes. Na ata de eleição de 1840, em São Domingos, distrito da Freguesia do Sumidouro, foi eleito com a expressiva quantidade de 100 votos recebidos. José da Silveira disputou as eleições com Francisco José Ferreira, provavelmente o mesmo analisado mais abaixo, e foi eleito como juiz suplente em

---

<sup>334</sup> AHCM. Atas de eleição. Códice 67, folha 1v.

<sup>335</sup> AHCSM. 1º Ofício, Códice 54, Auto 1206.

1832, e depois como primeiro juiz em 1836 e 1840 quando o dito Francisco José não conseguiu vencer.<sup>336</sup>

Entre 1836 e 1840 houve um grande aumento do número de votos recebidos por este homem. Pois, José da Silveira recebeu 35 votos e Francisco José apenas 22 ficando este em 6º lugar na eleição de 1836. Em 1840 José da Silveira recebeu 100 votos contra 56 de Francisco José que mais uma vez não seria eleito, este ficou em 5º lugar no cômputo dos votos, quando pela lei de 1832 deviam ser eleitos os quatro primeiros.

Pelas informações da lista de 1831, José da Silveira Gomes tinha neste momento 57 anos. Era homem branco, casado com Leonarda Maria de 46 anos e pai de 7 filhos. Vivia em São Domingos do Sumidouro. Neste período ele possuía um plantel considerável de 21 escravos.

Pelos dados coletados do seu inventário, de 1842, José da Silveira Gomes casado com Leonarda Maria do Espírito Santo, morreu na Fazenda Santa Maria, na Freguesia do Sumidouro.<sup>337</sup>

Na descrição das suas posses foram arrolados diversos bens que ilustram as suas inúmeras possibilidades de investimentos. Destacava-se a posse de diversas terras como os 80 alqueires de terras na *Sesmaria da Gameleira* avaliada em 1:440\$000, capoeiras e matas virgens, e muitas partes de terras avaliadas em 1:380\$000, e mais 1 morada de casas, senzala, engenho de bois, alambique, paiol, moinho, fábrica de mandioca, monjolo, rancho de passageiros, alqueires de arroz, feijão e café, bananal e canaviais avaliados em 1:452\$160. Além desses, também obteve destaque entre os bens a presença de forno, formas, carros velhos, sabão dentre os diversos utensílios da sua Fazenda, e ainda, bois, vacas e éguas (os animais somaram 1:323\$800) que indicam a ocorrência de diversas atividades produtivas em sua propriedade. Também foram localizados numerosos instrumentos de trabalho, mobiliário, prataria e objetos pessoais.

Quanto à posse de escravos, no inventário foram arrolados o número de 19 escravos, diferentemente, dos 21 escravos listados em 1831. Os 19 escravos somaram o valor de 7:270\$000. O monte-mor de José da Silveira Gomes representou a quantia de 20:015\$790.

Pudemos localizar, afora as informações das listas e do inventário, também o testamento de José da Silveira Gomes. No testamento, também com a patente de

---

<sup>336</sup> AHCM. Atas de eleição, Códice 537, folha 2.

<sup>337</sup> AHCSM. 1º Ofício, Códice 154, Auto 3249.

Alferes, verificamos que José da Silveira Gomes nasceu na Freguesia de Sumidouro, era filho de Antônio da Silveira Gomes e Ana Correia de Jesus. Casado com Dona Leonarda Maria do Espírito Santo esta era também sua primeira testamenteira. Pelas informações colhidas no testamento ele vivia na *Fazenda Carvalhaes* também em Sumidouro.

José da Silveira Gomes tinha com Dona Leonarda Maria nove filhos que eram os seus herdeiros declarados, porém só foi relatado terem como herança o remanescente da terça sem maiores detalhes. Além disso, deixou a liberdade para uma sua escrava Eva. Era pertença às Irmandades do Santíssimo Sacramento de Sumidouro, da Nossa Senhora Mãe dos Homens e a do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, na Freguesia do Bacalhao. Suas vontades relatadas no testamento foram, dentre outras, ter seu corpo envolto no hábito de qualquer uma das Irmandades a que mantinha relação, ser conduzido para a Freguesia da Barra do Bacalhao e ser enterrado no adro da igreja. Esse homem pediu ainda que seu corpo fosse encomendado pelo reverendo, com missa de esmola do costume e que repartisse 70\$000 réis com pobres. Do mesmo modo, desejou que se rezasse cinquenta missas por sua alma e por seus pais de esmola de 600 réis cada uma, e seis missas pelos cativos.

Por fim, também esse último caso de José da Silveira Gomes nos fornece inúmeras indicações da diversidade de atividades desenvolvidas. Além, das posses diversas, os variados instrumentos utilizados em atividades agrícolas chamaram atenção nesse sentido. Outro fato que chama atenção foi que para este a soma dos valores dos escravos e dos bens moveis e imóveis quase se equiparam, o que demonstra certa importância destes três ativos da sua fortuna. Se aos bens móveis e imóveis somarmos as dívidas ativas, estes dois ativos ultrapassam os valores declarados para os escravos. Ao fim, desejamos salientar que parece que as atividades de José da Silveira ultrapassam o setor agrícola como pode ser indicado pelo valor de 4:312\$430 em dívidas ativas ligadas a uma rede de 110 devedores, e a posse de um rancho de passageiros, de um engenho movido por bois e de um alambique, por exemplo.

Desse modo, foi que consideramos acima os 4 casos dentre os 5 indivíduos eleitos, incluídos dentre as ocupações mais recorrentes, e que deixaram inventários. O outro indivíduo que restou será analisado se nos detivermos às informações contidas somente nas listas de 1831, pois não localizamos para este inventário ou testamento.

Este homem é Francisco José Ferreira eleito para juiz de paz interino, ele disputou as eleições com José da Silveira Gomes, como vimos acima, no distrito de São Domingos do Sumidouro, no ano de 1832. Porém, sua primeira aparição foi já em 1829 sendo votado na mesma localidade, mas ficou em terceiro lugar no cômputo dos votos para juiz suplente não sendo assim eleito. Após 1832, ano em que foi eleito, Francisco Ferreira aparecera recebendo votos nas eleições de 1836 e 1840 ainda em São Domingos, entretanto, não fora eleito, pois perdeu novamente para José da Silveira Gomes.<sup>338</sup>

Nas listas de 1831 Francisco José Ferreira foi arrolado como sendo um homem branco, livre, com 55 anos de idade casado com Maria Teresa de 48 anos e pai de 7 filhos. Nesse período, que quase coincide com a época de sua eleição, possuía um plantel de 11 escravos. Essas até o momento são as únicas informações que pudemos localizar sobre ele. Apesar de não podermos ainda afirmar categoricamente que a riqueza possuída poderia influenciar o resultado das eleições, para isso seria necessário uma análise mais substancial sobre este homem, pudemos ao menos isso sugerir, já que, verificamos que Francisco José deveria ser mais pobre do que José da Silveira. Em 1831, quando foram catalogados, o primeiro possuía 11 escravos e o segundo 21 escravos, além da heterogeneidade de posses arroladas no inventário deste último.

De posse enfim, das informações encontradas para os 5 indivíduos eleitos, dentre os 20 eleitos com a ocupação arrolada, analisemos a seguir o perfil dos outros 4 indivíduos eleitos, tidos como negociantes ou mercadores. Para esses temos as informações da listas e de 2 inventários. Iniciemos então pelos que deixaram inventários. Seguimos cruzando os dados com o objetivo de ajuntar o maior número de informações analisando a vida destes homens no momento da eleição para juiz de paz e seu arrolamento nas listas nominativas.

José Pinheiro de Macedo foi eleito para juiz de paz suplente em 1832 na matriz da Freguesia de Furquim. Nos anos subseqüentes seguiu recebendo votos, porém não foi eleito em 1833, 1834 e 1836 nas eleições no distrito de Ponte Nova da mesma Freguesia. Na eleição em que fora eleito, José Pinheiro recebeu uma quantidade expressiva de 32 votos ultrapassando inclusive João Leite de Meireles que foi o eleito para juiz interino com 27 votos. Tal diferença ocorre porque, ao que tudo indica neste

---

<sup>338</sup> AHCMM. Atas de eleição. Códice 537, folha 2.

caso, os eleitores separaram os votos para juiz de paz interino dos votos do juiz suplente, por isso, a maior quantidade de votos não interferiu no cômputo final, mesmo recebendo um maior número de votos José Pinheiro foi eleito o juiz suplente. Nos anos que se seguiram, José Pinheiro despencou na quantidade de votos recebidos chegando mesmo a receber apenas um voto, em 1834.<sup>339</sup>

Das informações computadas nas listas de habitantes José Pinheiro de Macedo tinha 53 anos em 1831 e se ocupava de negócios. Era homem branco, solteiro e detentor de 4 escravos. Realmente, emblemático o caso deste homem. Vejamos o porquê.

De início apenas a informação de que em 1831 José Pinheiro de Macedo possuía 4 escravos e ao final da vida, em 1856, possuía 21 escravos já nos revela o avanço da riqueza possuída por este homem. Seus escravos foram avaliados na soma de 16:300\$000 contos de réis e seu monte-mor aproximadamente em 30:246\$979.<sup>340</sup>

José Pinheiro possuía, além dos 21 escravos, 250 alqueires de terras em *Corrego do São Joaquim do Casca* no valor de 5:500\$000, engenho de moer cana movido por bois e uma casa no valor de 1:000\$000, 1 casa de vivenda, 1 senzala, paiol para milho, moinho, monjolo, 2 alambiques, tenda de ferreiro, alqueires de milho e de arroz. Além disso, 1:274\$000 em dinheiro, instrumentos de trabalho e objetos pessoais, e ainda a significativa quantidade de 103 animais dentre bois, bestas, cavalos e porcos avaliados em 6:039\$000.

Por meio dos dados do inventário pode-se perceber que José Pinheiro era dono de uma propriedade que se poderia dizer bem completa, e onde as atividades nela realizadas eram bem diversificadas. Além das plantações, contava com um engenho movido por bois o que indica uma produtividade mais aperfeiçoada em sua propriedade. Contava ainda com moinho, monjolo e alambique, bens que serviam ao beneficiamento da cana. Sua produção poderia estar incluída dentre o setor responsável pela reprodução da estrutura social concebida pelas fazendas/unidades escravistas naquela localidade.<sup>341</sup>

José Pinheiro contava com uma dívida ativa de 745\$089 ligada a 17 devedores, dentre os quais, 2 deviam acima de 100\$000. Enfim, parece que José Pinheiro de Macedo soube administrar os seus bens e aproveitar da grande produtividade da cana-de-açúcar tão significativa na Freguesia de Furquim. Além do que, como salientou

---

<sup>339</sup> AHCMM. Atas de eleição. Códice 20, folha 4.

<sup>340</sup> AHCSM. 1º Ofício, Códice 131, Auto 2736.

<sup>341</sup> ANDRADE, Leandro B. *Op. Cit.*

Leandro de Andrade a extensa freguesia de Furquim, onde vivia José Pinheiro, estava repleta de exemplos de homens ricos que ampliaram e/ou consolidaram seus negócios com o surto da agropecuária comercial.<sup>342</sup>

No caso de José Pinheiro vários bens da sua propriedade revelam a variedade das atividades ali realizadas como, por exemplo, a posse da tenda de ferreiro que como bem observou Francisco Eduardo de Andrade indicava como a agricultura poderia conviver com a produção de ferro caracterizando o processo complexo de estruturação e reestruturação da economia agrícola de subsistência em Mariana no século XIX.<sup>343</sup> Assim, percebe-se que na propriedade de José Pinheiro diversas eram as possibilidades de negociação como, por exemplo, a cana negociada como cachaça, o milho como ração para porcos e mesmo a comercialização da carne, devido a grande quantidade de gado. Além disso, poderíamos também classificá-lo como agricultor, pois como visto na descrição dos seus bens havia plantações de cana, milho e arroz em suas terras.

O outro “negociante” eleito e para o qual também foi localizado o inventário foi Francisco Lopes de Freitas Guimarães, eleito para juiz de paz por duas vezes - como juiz suplente em 1829, e como juiz interino em 1832, sendo nesta última o presidente da mesa eleitoral. Perdeu a eleição em 1833 na qual foi o quinto mais votado em Bento Rodrigues, distrito da Freguesia de Camargos, e para quando encontramos a sua última aparição nas eleições, visto que, ainda ocorreram mais eleições em 1836, 1837 e 1840 na dita Freguesia. Já em 1829 fora listado como Alferes sendo evidenciado que desde o início do processo de se eleger um juiz de paz já era de posse desta outra ocupação.<sup>344</sup>

O dito Alferes tinha 46 anos e fora listado como homem branco, livre, casado com Dona Manoela de 40 anos sendo pai de 5 filhos em 1831. Neste período ele possuía 11 escravos.

No inventário de Francisco Lopes, de 1856, foi declarado que a este tempo ele vivia em São Caetano. Nos bens arrolados havia 100 alqueires de terras avaliadas em 1:500\$000, 1 morada de casas no valor de 300\$000, 1 canavial, senzala, paiol, engenho e moinho, além de alqueires de arroz e de milho, e de instrumentos de trabalho e de

---

<sup>342</sup> *Idem*, p. 115.

<sup>343</sup> ANDRADE, Francisco Eduardo de. *Entre a roça e o engenho: roceiros e fazendeiros em Minas Gerais na primeira metade do século XIX*. Viçosa: Ed. UFV, 2008, pp.19-20.

<sup>344</sup> AHCMM. Atas de eleição. Códice 553, folha 3; Códice 734, folha 219.

objetos pessoais (móveis, utensílios domésticos), e ainda 1 cavalo e 9 porcos. Seu monte-mor foi de 4:916\$580.<sup>345</sup>

O caso desse juiz obteve destaque dentre todos os analisados. Pois, ao que tudo indica os homens por nós considerados quando não ampliaram suas fortunas, as mantiveram em um padrão estável. Porém, no caso de Francisco Lopes ocorreu uma perda da posse de escravos: no inventário foram arrolados apenas o número de 3 escravos. Ou seja, Francisco Lopes perdera uma considerável quantia de escravos, pois de 11 em 1831, passara a 3 ao fim da sua vida. Além disso, deixara uma humilde dívida ativa de 4\$600 em contraste com uma dívida passiva de 134\$600.

Não sabemos o que poderia ter acarretado a considerável perda de 8 escravos. Pelos dados do inventário podemos inferir que Francisco Lopes, em algum momento de sua vida, se mudou da Freguesia de Camargos, onde anteriormente havia sido eleito juiz de paz e local onde foi arrolado ser a sua casa nas listas de habitantes de 1831. No inventário seu local de moradia foi declarado ser em São Caetano. Ainda no inventário temos a informação de que a época de sua morte a sua esposa já era falecida, o que poderia ter gerado alguma dificuldade na manutenção dos bens.

Assim como para a análise de José Pinheiro de Macedo também para o caso de Francisco Lopes percebe-se que este também pudera ter-se ocupado na atividade de plantar. Para este último, no mínimo para o plantio da cana confirmamos tal possibilidade, visto que foi descrito como um dos seus bens a posse de um canavial. Logo, suas atividades também extrapolam a ação de negociar. Necessita-se observar ainda que também conjunturas específicas poderiam influenciar na perda de escravos e que a conjugação de atividades de pequenos produtores das áreas rurais se difere daqueles grandes proprietários que investiam em terras e escravos. Ou seja, pequenos negociantes das áreas rurais eram também pequenos produtores.

Após analisarmos os indivíduos eleitos que deixaram seus inventários, dentre os alistados como negociante-mercador, passemos aos dois eleitos e também assim arrolados, mas para os quais não localizamos inventários. O primeiro deles é José de Souza Cunha.

José de Souza Cunha foi votado para juiz de paz pela primeira vez em 1829 no distrito de Bento Rodrigues Freguesia de Camargos quando ficou em terceiro lugar.

---

<sup>345</sup> AHCSM. 1º Ofício, Códice 143, Auto 3001.

Após este ano foi eleito em 1832, 1833, 1836, 1837 no mesmo distrito, e em 1840 na matriz da dita Freguesia. Assim, após 1829 José de Souza Cunha foi eleito em todas as eleições encontradas para Camargos, que como vimos no capítulo anterior foi a Freguesia com a terceira maior ocorrência de eleições, atrás somente de Furquim e Sumidouro, entre 1829-1841.<sup>346</sup>

José de Souza Cunha foi o primeiro caso de cor diferente entre os homens eleitos para juiz de paz. Das informações das listas de 1831 pudemos apurar que este homem foi arrolado como negociante, mercador e com idade de 30 anos. Além disso, era casado com Maria Cândida Pereira de 23 anos tendo 4 filhos com idades entre 2 e 8 anos. Vivia em Bento Rodrigues, era um homem pardo, livre e como destaque era detentor de 13 escravos.

O outro homem, dentre os quatro eleitos arrolados como negociante, mercador, mas sem inventário, foi Luís Gonzaga Gomes Pereira. Este foi votado para juiz de paz pela primeira vez em 1829 na matriz da Freguesia de São Sebastião e eleito para juiz de paz na próxima eleição ocorrida em 1832. Nessa Freguesia a eleição após 1832 só ocorrera em 1841 quando não foi mais localizado o nome de Luís Gonzaga entre os votados.

De acordo com as informações das listas Luís Gonzaga Gomes Pereira tinha em 1831 a idade de 32 anos e vivia em São Sebastião. Era homem branco e casado com Dona Caetana Simpliciana, mais velha que o esposo, com 44 anos de idade. O casal convivia com 2 agregados. Quanto à posse de escravos foi arrolado ser detentor de 4 escravos naquele período, de onde pode-se inferir que a sua família devia conjugar algum tipo de atividade combinando o trabalho escravo e dos agregados.

Das análises destes dois últimos casos fica bem mais perceptível a dificuldade de unificação das informações das listas na falta do inventário. Pois, apesar da valiosa informação sobre a posse ou não de cativos e mesmo a informação sobre o tamanho do plantel de cada indivíduo fica-se apenas especulando as diversas possibilidades para a utilização daquela escravaria.

Encerrando a análise sobre os homens eleitos arrolados como negociantes ou mercadores, passemos a considerar aqueles arrolados como agricultor, ocupado na agricultura que foram em número de dois. Estes são Antônio Lopes Valente e Luís

---

<sup>346</sup> AHCMM. Atas de eleição. Códice 553, folha 5v, 6v, 7v, 9; Códice 734, folha 219.

Rodrigues da Silva para os quais não localizamos inventários, mas possuímos os dados do testamento de Luís Rodrigues.

Antônio Lopes Valente foi eleito para juiz de paz suplente em 1832 na matriz de São Miguel e Almas de Arrepiados. Na sequência, pois ocorreu apenas outra eleição, dentre o período abordado, que foi em 1836, ele não foi eleito. Sendo pouco votado, Antônio Lopes, dos 54 votos recebidos em 1832, recebera apenas 9 em 1836. Se ainda considerarmos que o primeiro colocado recebeu 178 votos, os recebidos por ele, realmente, foram pouquíssimos em 1836. Em síntese, esse homem foi votado nas duas únicas eleições encontradas para a dita Freguesia, entre 1829-1841.<sup>347</sup>

Nas listas de 1831, Antônio Lopes Valente foi arrolado como agricultor, ocupado na agricultura, homem de 34 anos de idade, branco, casado, porém não constou o nome e a idade de sua esposa e nem a existência de filhos. Constou ainda ser ele detentor de 5 escravos sendo assim mais um caso revelador de que a posse de escravos daqueles listados como agricultores era bem variada.

Já para o outro homem eleito, Luís Rodrigues da Silva também arrolado como agricultor, ocupado na agricultura e sem inventário, encontramos o testamento. Coincidindo com o caso anterior, de Antônio Lopes Valente, na informação de ocupação e na localidade da eleição, Luís Rodrigues da Silva foi eleito para juiz de paz em 1832 e votado em 1836 na matriz de São Miguel e Almas de Arrepiados.

Luís Rodrigues da Silva venceu a eleição em São Miguel com 58 votos contra os 54 de Antônio Lopes Valente eleito este, por isso, como juiz suplente, com a segunda maior quantia de votos em 1832. Já na eleição de 1836, nenhum dos dois venceu, porém na ordem da votação Luís Rodrigues da Silva obteve 24 votos e Antônio Lopes apenas 9, como já dito acima. Na eleição de 1832, Luís Rodrigues da Silva aparece na lista de votos como Guarda-mor e na de 1836 como Capitão-mor demonstrando a possibilidade de que se estivera ocupando em mais estas atividades já ao ser eleito para juiz de paz.<sup>348</sup>

Nas listas de 1831, Luís Rodrigues da Silva foi arrolado como homem branco, solteiro e com idade de 56 anos. Os nomes de Ana Rodrigues, Manoel Rodrigues, Ana Marcelina, Antônio Alves e Senhorinha, apareceram logo abaixo ao seu, que foi listado como o chefe do domicílio, entretanto para todos os outros não há a informação da

---

<sup>347</sup> AHCMM, Códice 735, folhas 152 e 272.

<sup>348</sup> AHCMM. Atas de eleição. Códice 735, folha 272.

relação de parentesco com o chefe. Além disso, em 1831, há a informação de que Luís Rodrigues da Silva possuía a significativa quantia de 25 escravos.

No testamento de Luís Rodrigues da Silva encontramos a informação de que falecera em 23 de fevereiro de 1837 em *Caxoeira Grande da Casca Ribeirao do São Luis do Furquim*. Além disso, de que nascera em Guarapiranga, sendo filho de José Rodrigues Branco e Francisca Correia de Lima, solteiro e sem filhos. No testamento foram declaradas como herdeiras de sua Fazenda, sem menção ao destino dos 25 escravos que foram arrolados em 1831, as suas duas irmãs, Elana Maria do Espírito Santo e Ana Rodrigues. O nome desta última irmã foi o único indício, além de o estado civil de solteiro e sem filhos, de que este testamento pudesse ser mesmo o de Luís Rodrigues da Silva arrolado nas listas nominativas.<sup>349</sup>

As listas contêm os nomes e a informação da relação, como de parentesco ou de dependência, dos arrolados com o chefe do domicílio, como para esposa, filhos, agregados e escravos. No caso de Luís Rodrigues o nome de Ana Rodrigues, que apareceu no testamento como uma das suas irmãs herdeiras e como a quarta testamenteira, aparece logo abaixo ao dele - o chefe - e acompanhado dos outros cinco nomes, porém, como já dito todos sem a informação de relação. Como última vontade, constada neste testamento, Luís Rodrigues recomendou missa de corpo presente e que seu corpo pudesse ser amortalhado no hábito de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Mariana. Além disso, recomendou ao testamenteiro que fossem rezadas cinquenta missas por sua alma, quarenta pelos seus pais e irmãos, e vinte, por com quem teve negócio.

Com esse caso enfim, encerramos a análise dos homens votados no representativo ano eleitoral de 1832 em que ocorreu o maior número de eleições em Mariana. A finalidade foi perceber qual era o perfil dos homens votados pelos eleitores naquelas Freguesias. Além disso, objetivamos, por meio do cruzamento das fontes, agrupar o maior número de informações possíveis para os homens eleitos.

Conclui-se que os eleitos naquelas eleições eram detentores do principal bem garantidor de distinção social como já salientado o era, a posse de escravos. Todos desempenhavam alguma atividade econômica para além da função de juiz de paz e em sua maior parte ligada à agricultura.

---

<sup>349</sup> AHCSM. 1º Ofício, Livro 33, folha 55v.

Enfim, os juizes eleitos, pelo menos em 1832, eram homens não muito jovens, chefes de família e proprietários de algum patrimônio. O cargo não era remunerado e somente alguém de posses e de algum prestígio social poderia ocupá-lo, inclusive, pela necessidade de tempo disponível para o cumprimento das suas obrigações. Pode-se nestes casos inferir que, para ser reconhecido pelo eleitorado local como um indivíduo capaz de desempenhar a função de juiz de paz era antes de tudo necessário ser senhor de terras e escravos. O homem eleito aliava suas atividades político-sociais à outras, ou seja, estes homens praticavam outras atividades que os possibilitava serem eleitos por aquela sociedade. Em outras palavras, um homem que não fosse notório não poderia ser reconhecido pelo eleitorado local.

### **3.2 Distribuição e composição da riqueza: bens e fortuna**

Após verificarmos as diferentes atividades desenvolvidas para os indivíduos que participaram das eleições de 1832 em Mariana, sejam os votados e eleitos juizes de paz, o passo a seguir foi ajuntar informações apenas para os homens eleitos, porém congregando todo o período abordado na pesquisa, entre 1829-1841, período este que congrega as primeiras eleições localizadas e as reformas políticas de 1841. Neste ponto, foi novamente realizado o cruzamento das fontes, ou seja, dos inventários *post-mortem* dos indivíduos eleitos com as listas de habitantes disponíveis, como já dito, com o intento de somar um maior número de dados possíveis que nos revelassem um pouco mais do universo socioeconômico destes homens.

De início analisaremos somente os dados revelados nos inventários, para em seguida cruzarmos as fontes. Organizamos então a Tabela 13. Esta foi elaborada para apresentar a composição das fortunas que conformam a nossa amostragem de inventários para definir o peso dos diversos bens possuídos pelos indivíduos eleitos para juiz de paz. A partir dos dados abaixo podemos avaliar as contingentes diferenças no peso dos ativos que compunham a riqueza para todos os 52 inventariados.

Os bens mais importantes no patrimônio dos mineiros eram os escravos, os imóveis e as dívidas ativas. Segundo Carla de Almeida os escravos tiveram sempre um peso significativo na composição da fortuna do grande contingente de habitantes que

compunham as Comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes, entre finais do século XVIII e início do XIX, e o dinheiro disponível tendia a se concentrar em poucas mãos, sendo a liquidez na economia neste período privilégio de poucos.<sup>350</sup>

No pequeno grupo aqui analisado, residente em Mariana, também percebemos uma prevalência neste sentido, visto que nas fortunas analisadas, também os escravos continuam a ter grande peso em meados do século XIX. Em todas as faixas de fortunas a posse de escravos superou os demais bens. Ao que parece, para ser juiz de paz em Mariana a posse de escravos foi um bem crucial. Veremos adiante em que estes escravos poderiam ser utilizados e o que os aspectos materiais nos revelam sobre o lugar que estes homens poderiam ocupar nessa sociedade.

As faixas de fortuna a seguir foram então estabelecidas a partir da comparação, guardadas as devidas diferenças, com as faixas definidas por outros autores.<sup>351</sup> As duas primeiras faixas de fortuna englobam o que definimos como os pequenos e médios proprietários, aqueles indivíduos possuidores de um patrimônio avaliado em até 12:000\$000 (doze contos de réis). Os grandes proprietários tiveram fortunas que oscilavam entre 12 e 32:000\$000. Chamamos de mais afortunados àqueles possuidores de fortunas acima de 32:000\$000. Tentamos conjugar, uma análise comparativa da hierarquização econômico-social entre os inventariados, estando estes juízes de paz espalhados por toda a região do Termo de Mariana. Estas informações estão apresentadas na tabela abaixo:

---

<sup>350</sup> ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens Ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas Colonial: 1750-1822*. 2001. Tese (Doutorado)-UFF, Niterói, 2001. p.174.

<sup>351</sup> Como foram as de Marcos Andrade sobre a vila Campanha da Princesa na Comarca do Rio das Mortes. ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Elites Regionais e a formação do Estado imperial brasileiro: Minas Gerais – Campanha da Princesa (1799-1850)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008; e o trabalho de Kátia Mattoso para a Bahia do século XIX onde poderia ser considerado um homem rico aquele que possuísse mais de 10:000\$000(dez contos de réis). MATTOSO, Katia M.de Queirós Mattoso. *Bahia, século XIX: uma província no império*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

<i>Faixa de fortuna</i> (Contos de réis)	<i>Nº de inventários</i> %	<i>Animais</i> %	<i>Bens pessoais</i> %	<i>Dinheiro</i> %	<i>Dívidas Ativas</i> %	<i>Escravos</i> %	<i>Instrumentos de Trabalho</i> %	<i>Metais preciosos</i> %	<i>Terras e imóveis</i> %
<b>Pequenas</b> (até 6:000\$000)	<b>19</b> <b>36,5%</b>	3:113\$959 <b>3,8%</b>	2:464\$690 <b>3,0%</b>	3:711\$615 <b>4,6%</b>	3:399\$666 <b>4,2%</b>	35:079\$500 <b>43,0%</b>	902\$150 <b>1,1%</b>	611\$345 <b>0,7%</b>	32:238\$000 <b>39,5%</b>
<b>Médias</b> (6-12:000\$000)	<b>12</b> <b>23,1%</b>	3:239\$000 <b>2,9%</b>	2:919\$740 <b>2,6%</b>	5:895\$800 <b>5,2%</b>	21:333\$620 <b>18,8%</b>	45:031\$400 <b>39,7%</b>	1:062\$720 <b>0,9%</b>	1:707\$992 <b>1,5%</b>	32:307\$000 <b>28,5%</b>
<b>Grandes</b> (12 - 32:000\$000)	<b>11</b> <b>21,2%</b>	14:194\$620 <b>6,9%</b>	3:995\$690 <b>1,9%</b>	16:693\$220 <b>8,1%</b>	53:938\$070 <b>26,1%</b>	75:375\$000 <b>36,5%</b>	1:802\$110 <b>0,9%</b>	1:434\$080 <b>0,7%</b>	39:254\$000 <b>19,0%</b>
<b>Maiores fortunas</b> (+ de 32:000\$000)	<b>10</b> <b>19,2%</b>	20:910\$000 <b>4,7%</b>	6:615\$640 <b>1,5%</b>	7:147\$020 <b>1,6%</b>	102:370\$400 <b>23,1%</b>	210:074\$000 <b>47,5%</b>	1:446\$070 <b>0,3%</b>	2:375\$425 <b>0,5%</b>	91:659\$700 <b>20,7%</b>

**Tabela 14 – Composição da riqueza dos juízes de paz por faixa de fortuna.**

Fonte: AHCSM. Inventários *post mortem*. Analisamos 54 inventários, porém foram excluídos da amostra 2 inventários que destoavam do conjunto, sendo um, o que somou o monte de apenas 400\$000, e o outro em que não foram listados os bens e nem o monte e constou somente a petição, aceitação e procuração, sem mais detalhes.

Para o grupo trabalhado, de 52 homens, houve concentração de grande parte da riqueza em escravos ou terras, e percebe-se algumas diferenças acentuadas entre o próprio grupo sendo, portanto, importante apontá-las. Como visto na Tabela o ativo da posse de escravos ocupou o primeiro lugar, ou seja, somou os maiores valores entre os bens para todas as faixas de fortunas estabelecidas. Já as dívidas ativas e as terras e imóveis apresentaram diferenças entre as duas primeiras e as duas seguintes faixas de fortunas. Vejamos, mais detalhadamente, a distribuição dos bens ao fim da vida destes homens eleitos para juiz de paz.

Para as pequenas e médias fortunas (de 1- 6:000\$000 e 6 -12:000\$000 contos) o ativo de terras e imóveis, e as dívidas representaram o segundo e terceiro lugares em valores. Já nas faixas de 12:000\$000-32:000\$000 contos e de mais de 32:000\$000 contos, há uma inversão, as dívidas ativas ocuparam o segundo, e as terras e imóveis o terceiro lugar na composição dos patrimônios.

A maior representação do crédito entre as maiores faixas de fortuna que totalizaram 21 inventários, contra os 31 inventariados das duas menores faixas, demonstra a importância e a concentração deste ativo nas mãos dos mais abastados. Ou melhor, mesmo representadas por um número menor de inventariados, as duas últimas faixas apresentaram maiores níveis de riqueza e a concentração do crédito.

Na análise dos homens ricos para indivíduos de todo o aglomerado da sociedade mineira das Comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes, Carla Almeida detectou presença das jóias na região de Vila Rica em que, mesmo no contexto de crise da produção aurífera continuou a valorizar e a investir em objetos que garantissem o seu “bom tratamento” e, ainda a presença de apetrechos de uso pessoal e doméstico mais sofisticados como: talheres de prata, móveis de jacarandá torneados, vestimentas e colchas de damasco, linho, entre os pertences dos moradores dos termos de Mariana e Ouro Preto.<sup>352</sup> Tais ativos, assim como outros comuns no decorrer dos tempos, também foram encontrados em nossa pequena amostragem dos juízes de paz em Mariana.

Em nossa amostra tais componentes das fortunas, além do ativo dos metais preciosos, os mobiliários, objetos pessoais e utensílios do lar foram distribuídos dentre o ativo de bens pessoais. Para estes ativos houve relativa similaridade de distribuição entre as quatro faixas de fortuna. Para todas as faixas ficaram distribuídos, em ordem crescente de importância: utensílios do lar, móveis e metais preciosos. Porém, entre os

---

<sup>352</sup> ALMEIDA, *Op. Cit.*, p.186.

ativos móveis e utensílios do lar houve uma diferença apenas sensível (não ultrapassando a soma de 80 mil réis para a maior faixa, e 25 mil réis para a menor) de valores entre cada faixa isoladamente, demonstrando a maior distribuição destes itens na composição das fortunas. Já o item de metais preciosos apresentou valores mais altos (exceto entre a menor faixa, de 1 a 6 contos, que apresentou a diferença de 200 mil réis em relação ao item utensílios do lar).

Vejam os monte-mor dos homens mais ricos. Os 10 indivíduos apresentados na tabela abaixo integram a faixa superior da hierarquização de fortunas que estabelecemos, ou seja, são aqueles que apresentaram uma fortuna de mais de 32:000\$000 contos de réis.

<b>Nome</b>	<b>Monte-mor em réis</b>
<b>Antônio José de Souza Guimarães</b>	102:184\$031
<b>Antônio José Lopes Camelo</b>	64:458\$581
<b>Antônio Luís Soares</b>	34:268\$324
<b>Francisco José das Neves</b>	38:885\$563
<b>Francisco José da Silva Ramos</b>	37:700\$000
<b>João Carvalho de Sampaio</b>	66:251\$540
<b>José Ferreira de Oliveira</b>	71:229\$205
<b>José Justiniano Carneiro</b>	52:830\$807
<b>José Pinto Pereira</b>	48:914\$428
<b>José Pires da Silva Pontes</b>	36:255\$620

**Tabela 15: Monte-mor dos juizes de paz mais ricos de Mariana, 1829-1841**

Fonte: AHCSM. Inventários *post mortem*, 1º e 2º Ofícios.

Como pôde ser percebido acima os 10 homens mais ricos somaram fortunas de valores muito consideráveis ao fim das suas vidas. A este ponto o que nos interessa é perceber como estes juizes obtiveram e mantiveram essas fortunas. Pois, para o século XIX as fortunas apresentadas na tabela acima demonstram que alguns indivíduos, como estes, conseguiram de alguma forma cultivar riquezas. Tais fortunas e seus valores são um indicativo de inserção social destes homens para uma sociedade estruturada na escravidão.

Os valores dos monte-mores identificados acima são todos de importantes somas. Inclusive se comparados às fortunas dos grandes proprietários escravistas da Freguesia de Furquim e sua relação como o beneficiamento da cana-de-açúcar entre 1821-1850, analisados por Leandro B. de Andrade, isto fica ainda mais evidente, visto

que para estes proprietários as somas das suas fortunas variaram entre 3:000\$000 e 26:000\$000 contos de réis apenas.<sup>353</sup>

Podemos ir mais longe se compararmos as fortunas destes juizes, por exemplo, com os homens considerados mais abastados de toda a Comarca de Vila Rica em 1756, e mais ricos de sua época.<sup>354</sup> Para treze destes, foi revelada pela análise de inventários e testamentos a fortuna média, sendo que, esta variou entre 10:116\$428 contos de réis entre 1780-1822.<sup>355</sup> Já para os dez juizes listados acima o valor médio das fortunas foi de 27:648\$906 contos de réis. Deste modo, podemos inferir serem estes homens membros da elite econômica de sua época.

Porém, apesar de lançarmos tais comparações adverte-se que a trajetória individual daqueles homens variou e a riqueza possuída também. Além disso, ressalta-se, especialmente, a modificação do contexto econômico em Minas gerais entre meados do século XVIII e inícios do XIX. Isto ocorreu devido, como vimos, à queda da extração do ouro e ao estabelecimento das tendências da inversão da produção mineral para a agropecuária, revelando, deste modo, as possibilidades econômicas que se abriram e se firmaram para a capitania.<sup>356</sup>

Em relação à posse de escravos, efetivamente, estamos diante de um grupo escravista. Constatamos o que já foi firmado por uma gama de variados trabalhos, ou seja, que a propriedade de escravos e o tamanho dos plantéis são determinantes dos contornos socioeconômicos básicos que distinguiam os grupos nas comunidades mineiras na primeira metade do século XIX.<sup>357</sup>

Assim, o passo seguinte, para uma melhor percepção acerca da posse de escravos para o grupo trabalhado, foi analisar mais detidamente esta variável.

---

<sup>353</sup> ANDRADE, Leandro B. de. *Op. Cit.*, p.185. Excluindo o monte-mor de 102:184\$031 de Antônio José de Souza Guimarães, eleito juiz de paz, e também por nós analisado.

<sup>354</sup> Trata-se dos homens listados em 1756 por ocasião do terremoto de Lisboa e da ajuda que a nobreza das Minas deveria conceder à reconstrução da capital, sendo aqueles, considerados os mais ricos da Capitania. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens Ricos, homens bons: produção...*

<sup>355</sup> ALMEIDA, *Op. Cit.*, p.237. Tabela referente ao monte-mor médio dos homens ricos das duas comarcas por períodos. Neste caso, em nossa análise foi feita a conversão de libras para réis.

<sup>356</sup> ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens Ricos, homens bons: produção...*

<sup>357</sup> Carla de Almeida detectou a posse de escravos como o investimento mais importante dos pequenos e médios proprietários, seguidos de perto pelos bens imóveis na composição do patrimônio. Para os mais pobres (0-200 libras), chegavam a ocupar quase a metade do valor do patrimônio dos mineiros. Para os possuidores de fortunas acima de 2000 libras (4ª faixa de fortuna, sendo que, dentre as 6 faixas a maior era a de + de 5000 libras), era nas dívidas ativas ou nos imóveis que se concentravam os seus investimentos e os cativos nunca chegaram a representar mais que 19,55%. Além, deste trabalho, pode-se destacar neste sentido as análises dos autores Francisco Eduardo de Andrade e Marcos Ferreira de Andrade, para Mariana, e para a vila da Campanha da Princesa, na Comarca do Rio das Mortes, respectivamente.

Montamos a Tabela 15 abaixo visando a classificar a posse de escravos por faixa de fortuna, procedimento apropriado, já que trabalhamos com o critério da divisão de 4 faixas de fortuna para os 52 inventariados (Tabela 14). A classificação adotada na Tabela a seguir permitiu perceber, dentre as faixas de fortuna, quantos foram os proprietários de escravos e a quantidade de escravos possuídos, pois para se entender o funcionamento de uma sociedade pautada no trabalho escravo é fundamental averiguar a posse ou não de cativos.

<i>Faixa de escravaria</i>	<i>Faixa de Fortuna</i>							
	<b>Pequenas</b>		<b>Médias</b>		<b>Grandes</b>		<b>Maiores</b>	
	<b>até 6:000\$000</b>		<b>6-12:000\$000</b>		<b>12-32:000\$000</b>		<b>+ de 32:000\$000</b>	
	Nº de proprietários		Nº de proprietários		Nº de proprietários		Nº de proprietários	
		%		%		%		%
<i>F1(1 a 5)</i>	9	47,37%	4	33,33%	1	9,09%	-	-
<i>F2(6 a 10)</i>	5	26,32%	2	16,67%	1	9,09%	-	-
<i>F3(11 a 20)</i>	4	21,05%	5	41,67%	6	54,55%	1	10,00%
<i>F4(21 a 30)</i>	-	-	-	-	1	9,09%	2	20,00%
<i>F5(+ de 30)</i>	-	-	-	-	2	18,18%	5	50,00%
<i>Sem escravos</i>	1	5,26%	1	8,33%	-	-	2	20,00%
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>100%</b>	<b>12</b>	<b>100%</b>	<b>11</b>	<b>100%</b>	<b>10</b>	<b>100%</b>

**Tabela 16 – Número de juízes de paz proprietário e da faixa de escravos por faixa de fortuna**  
 Fonte: AHCSM. Inventários *post mortem*, 1º e 2º Ofícios.

O que primeiramente nos chamou atenção nos dados extraídos dos inventários foi que dentre os 52 inventariados, 92,31% possuíam escravos contra apenas 7,69% (4 homens) que não tiveram escravos arrolados entre seus bens. Tal situação nos permite afirmar que estamos frente a um grupo escravista. Apesar de nos inventários contarmos apenas com os bens do falecido ao fim da vida, retratando um momento específico, os números encontrados foram bastante expressivos e revelaram a importância econômica

deste ativo entre o grupo de homens eleitos como juízes de paz em Mariana, ainda na primeira metade do século XIX.

Outro aspecto também relevante é a constatação de que os indivíduos que somaram mais de 32:000\$000 contos de réis em suas fortunas, concentraram também as maiores faixas da escravaria. Ou seja, as faixas F4 e F5, as maiores, de escravos estavam concentradas nas mãos de apenas 7 proprietários, sendo que, entre as duas menores faixas de fortuna nenhum dos inventariados eram donos de mais de 21 escravos. Apesar, de não poder-se, negar também o expressivo número de 11 a 20 escravos possuídos dentre 4 dos dezoito indivíduos da menor faixa de fortuna, e mesmo a faixa de escravos (F2), dentre 6 a 10 escravos, que também contou com o número de 5 indivíduos.

Em outras palavras, isto significa, por exemplo, que na F5 (+ de 30 escravos) onde encontra-se o número 5, dentre os 10 indivíduos representados pelas maiores faixas de fortuna, 5 possuíam mais de 30 escravos, ou seja, 50% dos detentores das maiores fortunas também eram os maiores escravistas. Do mesmo modo, dentre estes 10 homens mais ricos 2 possuíam de 21 a 30 escravos, e assim por diante.

Outra indicação significativa na tabela foi que dentre os 19 indivíduos de menor fortuna (até 6:000\$000 contos), como já dito, também foram representados entre a F1 (1 a 5 escravos) e as F2 e F3. Ou seja, 9 (47,37%) dos 19 indivíduos mais pobres, possuíam de 1 a 5 escravos, 9 possuíam entre 6 e 20 escravos, ou seja 94,74% dos menos ricos tiveram escravos, pois apenas 1 deles não possuía escravos ao fim da vida.

Do mesmo modo, entre os juízes de fortunas médias, a posse de escravos era significativa. Dentre estes 12 indivíduos, 4 possuíam a faixa de 1 a 5 escravos. Para 2 deles foram arroladas a posse de 6 a 10 escravos, e para a maioria deles, os outros 5(41,67%) possuíam na faixa de 11 a 20. Apenas 1 destes homens não possuía escravos ao fim da vida.

Para a faixa das grandes fortunas (12:000\$000 a 32:000\$000 contos) a posse de escravos para esta faixa se concentrou na F3, pois 6 (54,55%) indivíduos possuíam de 11 a 20 escravos. Em relação a posse de escravos para os dois localizados entre as maiores faixas e que não possuíam escravos ao fim da vida pudemos confirmar tal informação pelo trabalho com as listas nominativas.

Esses dois homens são Francisco José das Neves e Francisco José da Silva Ramos. No caso do primeiro, não podemos muito inferir visto que o seu inventário não

contém a descrição dos bens, mas somente o monte-mor e não encontramos o seu nome nas listas nominativas. Já Francisco José da Silva Ramos, localizamos o seu nome nas listas nominativas de 1838.

Francisco José da Silva Ramos, porém, diferentemente, do inventário em que não constou a posse de escravos, pelas informações das listas de 1838 possuía neste período 4 escravos. Francisco José foi listado como homem branco, alfabetizado, casado com Umbelina Cândida, com idade de 25 anos e pai de quatro filhos. Em 1838 Francisco José da Silva Ramos listado como criador de gados e vivia em Sumidouro, onde também foi eleito juiz de paz em 1836 e 1840.

Outro dado interessante foi que apesar de listado, em 1838, como criador de gados, não foi arrolada a posse de nenhum animal no inventário de Francisco José da Silva Ramos. Além de objetos pessoais, mobiliário e dinheiro nada mais foi arrolado. Na realidade, no inventário de Francisco José da Silva Ramos o destaque foi o valor de 37:652\$040 em dívidas ativas, de onde pode-se inferir a sua mudança de atividade, assim como muito também mudou a economia mineira neste período.

Em relação à incidência do ativo de dívidas ativas, este também esteve concentrado dentre os inventariados que conformaram as grandes e maiores fortunas. Separadamente, dentre os 52 inventariados, 59,62% dos inventários constaram a existência de dívidas ativas. O montante das dívidas em média oscilou entre os valores de 500\$000 (quinhentos mil réis) até cerca de 37:000\$000 (trinta e sete contos de réis), e pôde ser representado como na tabela a seguir.

<b>Dívidas Ativas (contos de réis)</b>	<b>Nº de proprietários</b>	<b>%</b>
<b>até 500\$000</b>	7	19,44%
<b>500\$000 a 1 conto</b>	5	13,89%
<b>1 a 5 contos</b>	10	27,78%
<b>5-10 contos</b>	4	11,11%
<b>+ de 10 contos</b>	5	13,89%
<b>Sem dívidas ativas</b>	5	13,89%
<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>100%</b>

**Tabela 17: Percentual de inventários com presença de dívidas ativas**

Fonte: AHCSM. Inventários *post-mortem* 1º e 2º Ofícios.

Devido às grandes variações quanto aos valores das dívidas ativas, optamos por dividi-los como nas 5 faixas acima. Nestes inventários, para quase todos os casos, as dívidas apareceram listadas sistematicamente, como os demais bens. Observamos então que, os maiores valores destas dívidas (entre 5 a 10 contos e de mais de 10 contos), ficaram mesmo concentrados nas mãos de poucos, sendo, como já vimos um dos ativos mais importantes para as duas maiores faixas de fortuna, ficando atrás somente da posse de escravos (Tabela 13).

Pelos dados da tabela 17 acima se percebe que, apenas 13,89% dos arrolados eram proprietários dos maiores valores das dívidas ativas, pois como pôde ser percebido pela Tabela 14 de representação dos ativos dos inventários, 49,2% das maiores dívidas ativas ficavam concentradas entre as grandes e maiores fortunas. Ressalta-se ainda que a maioria dos inventariados possuíam dívidas entre 1 a 5 contos, e que mesmo não sendo um valor tão considerável, se comparado às maiores de 10 contos, estes também não estiveram excluídos da ligação a alguma espécie de movimentação financeira ou mesmo de uma pequena rede de créditos.

Deve ficar claro ainda, que a porcentagem de 13,89% (5 arrolados) daqueles que não detinham dívidas ativas referiu-se apenas aos que na realidade possuíam dívidas passivas, dentre os 36 inventários. Pois, se contabilizássemos o número total, dentre o grupo trabalhado, de 52 inventariados, seriam na realidade apenas 30,77% (16), os que não apresentaram nenhuma espécie de dívidas, 40,38% (31) os que possuíam somente dívidas ativas, e, 9,52% (5) os que apresentaram dívidas passivas.

Os dados acima revelados pelo trabalho com os inventários *post-mortem* reforçam o perfil de um grupo de poucos homens bem ricos e de mais homens com menores fortunas. Porém, ficou evidenciado que mesmo aqueles com menores fortunas tinham possibilidades diversas naquele período e puderam inclusive atuar como juízes de paz.

Decorre também que existia uma hierarquia no interior deste grupo específico. Se comparado aos dados existentes para toda a sociedade mineira nas Comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes percebe-se que, pelo menos no que condiz aos bens caracterizadores de uma hierarquia social no início do século XIX, para o grupo aqui

pesquisado viu-se que alguns homens distinguiram-se ainda pelo monopólio do bem mais importante – a posse de escravos.

### **3.3 Estratificação social e circulação dos juízes de paz**

Como vimos acima, as listas nominativas fornecem uma variedade de ocupações que nos indicaram a atividade desenvolvida pelo indivíduo. Foi possível perceber também, as maiores riquezas detidas e os maiores valores das fortunas acumuladas ao fim da vida. Assim, menos representados foram aqueles juízes possuidores de grande fortuna, por isso procuramos neste momento refletir até que ponto o nível da riqueza poderia definir uma maior representatividade do indivíduo. Procuramos enumerar algumas pistas que possam clarificar ainda mais o que até aqui foi demonstrado.

Inicialmente deixamos claro que daqui por diante tratamos sobre alguns indivíduos dentre todos os eleitos do período, visto que acima, naquele primeiro momento, analisamos somente os votados no ano de 1832. Assim, muitos dos que em seguida aparecerão não foram contemplados acima, ou vice-versa. Lembramos que, para um universo de 125 homens eleitos para juiz de paz nas Freguesias do Termo de Mariana, para as quais pudemos localizar as eleições, contamos com uma amostragem de 54 inventários (excluídos 2 que fugiam do conjunto) e 36 testamentos. Além disso, dispomos também dos dados sobre a condição, raça, idade, estado civil, distrito e ocupação para 30 indivíduos (55, 56%) encontrados nas listas de habitantes.

Nosso objetivo é continuar a conhecer um pouco do universo social dos homens eleitos para juízes de paz. Para isso prosseguimos com a idéia em mente de que a distinção da identificação social pela propriedade de escravos é tão importante quanto a análise do perfil produtivo das unidades econômicas, quando existentes, e os níveis de concentração da riqueza. A caracterização demográfica e as formas de produção no interior das unidades produtivas, a composição dos bens dos proprietários, a natureza da mão-de-obra empregada e os níveis de concentração da riqueza total são meios valiosos para a análise deste grupo de juízes, grande parte deles, também atuantes como produtores ligados à agropecuária, estrutura econômica e social na região de Mariana.

Na presente análise, unicamente, de caráter exploratório, optamos por cruzar os nomes dos chefes de domicílios identificados nas listas nominativas com os

inventariados, para, basicamente, trazer à tona a riqueza acumulada e algumas das unidades de produção. Os inventários também permitiram a análise do processo produtivo e do perfil da escravaria para proprietários das diferentes faixas de riqueza estipuladas no subcapítulo anterior. Foi possível, do mesmo modo, traçar a trajetória de alguns proprietários perpassando as diferentes fontes. Esse procedimento permitiu uma análise mais completa, aprofundando as questões que surgiram dos dados quantitativos. Os inventários nos informam alguns aspectos sobre a estrutura econômica e social, a natureza da mão-de-obra, as formas de uso da terra, os aspectos da agricultura e da pecuária.

É certo que, uma das principais características da economia e sociedade provinciais mineira era a diversidade regional. As várias configurações da formação natural e a diferenciada evolução histórica do processo de ocupação do território imprimiram marcantes traços distintivos entre os múltiplos espaços de Minas Gerais. Na primeira metade do século XIX, as características da organização econômica e os componentes sociodemográficos evidenciavam marcantes contrastes regionais.<sup>358</sup>

Por isso, estamos sempre ressaltando a importância da ocorrência das eleições para juiz de paz em diferentes locais de Mariana. As mais representativas foram as de Furquim e Sumidouro, incluídas dentre as Freguesias mais populosas. Analisando os testamentos procuramos localizar a naturalidade destes juízes e as suas possíveis migrações. A partir dos testamentos podemos traçar elementos importantes para a diferenciação regional, como as tendências da migração ou não pelo interior do Termo de Mariana.

<i>Nome</i>	<i>Naturalidade</i>	<i>Localidade onde foi eleito</i>
<b>José Justino Gomes Pereira</b>	<b>Barra Longa</b>	<b>São Sebastião</b>
<b>Manuel da Cunha Dias</b>	<b>Catas Altas</b>	<b>Inficionado</b>
<b>João Leite de Meireles</b>	<b>Furquim</b>	<b>Furquim</b>
<b>José Gonçalves Mól</b>		<b>Furquim</b>
<b>Antônio Teixeira de Oliveira</b>	<b>Guarapiranga</b>	<b>Guarapiranga</b>
<b>Antônio Vieira de Souza</b>		<b>Furquim</b>
<b>Domingos Moura e Silva</b>		<b>Guarapiranga</b>
<b>José Justiniano Carneiro</b>		<b>Guarapiranga</b>
<b>Luís Rodrigues Silva</b>		<b>São Miguel e Almas de</b>
<b>Lucas Martins Barbosa</b>	<b>Inficionado</b>	<b>Inficionado</b>

<sup>358</sup> ANDRADE, Francisco E. *Op. Cit.*

<b>Bartholomeu de Magalhães Queiroz</b>	<b>Mariana</b>	<b>Camargos</b>
<b>José Rodrigues Câmara Sette</b>	<b>(Sede)</b>	<b>Camargos</b>
<b>Theotonio Alvares de Oliveira Maciel</b>	<b>Ouro Preto</b>	<b>Sumidouro</b>
<b>Joaquim José da Silva</b>	<b>Ponte Nova</b>	<b>São Januário do Ubá</b>
<b>José Caetano da Fonseca</b>		<b>Furquim</b>
<b>José Pinto Pereira</b>		<b>Paulo Moreira</b>
<b>Antônio José de Souza Guimarães</b>	<b>Portugal</b>	<b>Furquim</b>
<b>Antônio Luís Soares</b>		<b>São Caetano</b>
<b>Francisco Gonçalves Ferreira Bastos</b>		<b>Camargos</b>
<b>João Carvalho de Sampaio</b>		<b>Furquim</b>
<b>Manoel Gomes Martins</b>		<b>Catas Altas</b>
<b>Manoel Ignácio de Mello e Souza</b>		<b>Furquim</b>
<b>Manoel José Ferreira</b>		<b>Pomba</b>
<b>Joaquim Antônio Rios</b>		<b>Paulo Moreira</b>
<b>Camilo Sales Gomes Pereira</b>		<b>Furquim</b>
<b>Cândido Joaquim da Rocha</b>		<b>Furquim</b>
<b>José da Silveira Gomes</b>		<b>Sumidouro</b>
<b>José Manuel de Siqueira Salgado</b>	<b>Sumidouro</b>	
<b>Francisco Manoel Pinto Coelho da</b>	<b>Outras</b>	<b>Sumidouro</b>
<b>José Antônio de Freitas</b>		<b>Sumidouro</b>
<b>José Ferreira de Oliveira</b>		<b>Paulo Moreira</b>
<b>Felisberto Gonçalves Carneiro</b>	<b>N/C</b>	<b>São Caetano</b>
<b>Francisco José Xavier de Melo</b>		<b>São Caetano</b>
<b>Ignácio José Paes de Azevedo</b>		<b>São Sebastião</b>
<b>José da Silva Lopes</b>		<b>Sumidouro</b>

**Tabela 18 - Naturalidade dos juizes de paz**

Fonte: AHSCM. Testamentos 1º e 2º Ofícios.

O testamento, que expressava os últimos desejos do indivíduo antes de morrer, além de nos fornecer o local do nascimento, possibilita também a averiguação de outros indícios de caracterização social. Taís indícios são as pertenças à Irmandades e Ordens religiosas e os pedidos de celebração de missas após a morte para salvamento da alma.<sup>359</sup> Havia ainda outros aspectos como eram as exigências sobre o funeral e a doação de esmolas aos pobres como expressão de bondade ao fim da vida. Demonstrando ademais que em Mariana, ainda no século XIX existia a preocupação pela ostentação pública naquele centro religioso.

<sup>359</sup> Sobre as Irmandades ver BOSCHI, Caio C. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986.

Alocamos abaixo tais distinções encontradas para os juízes. Preferimos juntar as duas informações, visto que, para alguns somente apareceu ou a Irmandade e Ordem Religiosa ou a quantidade de missas aspiradas.

<b>Nome</b>	<b>Irmandades/Ordens Religiosas/Local</b>	<b>Pedidos de celebração de Missas</b>
<b>Antônio José de Souza Guimarães Antônio Teixeira de Oliveira</b>	São Francisco de Paula, Ouro Preto Nossa Senhora do Carmo, Mariana	Missa de corpo presente
<b>Antônio Vieira de Souza</b>	São Francisco de Assis, N/C	120
<b>Bartolomeu de Magalhães Queiroz</b>	Nossa Senhora do Monte do Carmo, N/C Senhora Mãe dos Homens, N/C Santíssimo Sacramento, Mariana Senhor Bom Jesus, Bacalhao Senhora Mãe dos Homens, N/C Nossa Senhora do Monte do Carmo, N/C	50 N/C
<b>Camilo Sales Gomes Pereira Cândido</b>	N/C	90
<b>Joaquim da Rocha Domingos de Moura Silva Felisberto Gonçalves Carneiro</b>	N/C	100
<b>Francisco Gonçalves Ferreira Bastos</b>	N/C	30
<b>Francisco José Xavier de Melo Brandão</b>	N/C	25
<b>Francisco Manoel Pinto Coelho da Cunha</b>	Irmandade das Almas, Portugal Nossa Senhora das Mercês, Mariana Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, Mariana	280
<b>Ignácio José Paes de Azevedo</b>	N/C	300
<b>João Carvalho de Sampaio</b>	N/C	30
<b>João Leite de Meireles</b>	Nossa Senhora do Carmo, Mariana	60
<b>Joaquim Antônio Rios</b>	N/C	50
	Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, Mariana	200
	N/C	300

<b>Joaquim José da Silva</b>	Santíssimo Sacramento, Ponte Nova	40
<b>José Caetano da Fonseca</b>	N/C	210
<b>José da Silva Lopes</b>	N/C	200
<b>José da Silveira Gomes</b>	Santíssimo Sacramento, Sumidouro N. S. Mãe dos Homens, N/C Senhor Bom Jesus do Matozinhos, Bacalhao	60
<b>José Ferreira de Oliveira</b>	Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, N/C Santíssimo Sacramento, Mariana	210
<b>José Gonçalves Mól</b>	N/C	140
<b>José Justiniano Carneiro</b>	N/C	150
<b>José Justino Gomes Pereira</b>	Nossa Senhora do Carmo, São Sebastião	96
<b>José Manoel de Siqueira</b>	N/C	22
<b>José Pinto Pereira</b>	São Francisco de Assis, Mariana	130
<b>Lucas Martins Barbosa</b>	Santíssimo Sacramento, Queluz Nossa Senhora do Carmo, Mariana	80
<b>Luís Rodrigues Silva</b>	N/C	100
<b>Manoel da Cunha Dias</b>	Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, Mariana São Francisco, Mariana	Missas da obrigação da ordem
<b>Manoel Ignácio de Melo e Souza</b>	São Francisco de Paula, Rio de Janeiro	100
<b>Manoel Gomes Martins</b>	São Francisco de Assis, N/C	412
<b>Manoel José Ferreira</b>	Santíssimo Sacramento, Inficionado Irmandade das Almas, Inficionado	80
<b>Miguel Martins Chaves</b>	Nossa Senhora do Carmo, N/C	N/C
<b>Theotônio Álvares de Oliveira Maciel</b>	N/C	Missa de corpo presente

**Tabela 19 - Pertencimento a Irmandades e ordens religiosas e pedidos de celebração de missas**

Fonte: AHCSM. Testamentos 1º e 2º Ofício.

Percebe-se assim que muitos homens eleitos para juiz de paz pertenceram a alguma Irmandade ou Ordem religiosa revelando ainda uma diversidade de instituições

vinculadas. Destacaram-se também as várias localidades diferentes, fora do local de habitação, como no Rio de Janeiro e em Portugal, e os casos dos que apresentaram ligação a mais de uma instituição. Além disso, as celebrações das missas destacam-se ao mesmo tempo pela variação da quantidade, sendo que eram sempre acompanhadas por esmolas aos pobres.

Pode-se observar que 22,9% dos juízes, para os quais obtivemos informação, nasceram em Portugal. Destaca-se ainda que dentre os 8 naturais de Portugal, 3 deles puderam ser localizados entre os detentores das maiores fortunas (de + de 32 contos) e 2 entre as grandes fortunas (12 a 32 contos), dentre as 4 faixas de fortunas estabelecidas anteriormente (Tabela 13). Dentre os 125 juízes eleitos, 25,60% (32) puderam assim ter a naturalidade localizada.<sup>360</sup>

Rastreando, e cruzando os dados, podemos situar a movimentação interna de 3 detentores das maiores fortunas e nascidos em Portugal. Além de objetivar delinear o perfil destes homens, buscamos localizar onde cada indivíduo foi eleito, a sua moradia e onde faleceu, um procedimento conveniente já que possuímos os seus locais de nascimento.

Dentre os três nascidos em Portugal, 2 se estabeleceram e morreram em Furquim. Um deles era o Alferes Antônio José de Souza Guimarães nascido em São Martinho de Moreira, Freguesia do Termo de Guimarães, arcebispado de Braga em Portugal. Ele foi eleito para juiz de paz por três vezes, 1829, 1832 e 1836, na Freguesia de Furquim, falecendo em 1852 em sua Fazenda do Bom Sucesso em Ponte Nova, distrito da mesma localidade.

Pelas informações coletadas das listas nominativas, Antônio José de Souza Guimarães foi localizado na ocupação de agricultor, roceiro e fazendeiro e como sendo um homem branco, solteiro, com 52 anos de idade, residindo em Ponte Nova na Freguesia de Furquim, em 1838. Nas listas ele possuía 86 escravos.

Antônio José de Souza Guimarães foi o homem mais rico de toda a amostragem de inventariados. Logo, estava dentre as maiores faixas de fortuna e de escravaria aqui estabelecidas (Tabelas 13 e 15). Na verdade sua fortuna era muito superior, toda a sua riqueza foi avaliada no elevadíssimo montante de 102:184\$031.<sup>361</sup>

---

<sup>360</sup> Carla de Almeida lembrou que para este tipo de investigação a documentação mais adequada são os registros paroquiais, principalmente os de batismo e casamento. Inventários e testamentos foram aqui utilizados para podermos indicar algumas tendências. ALMEIDA, *Op. cit.*, p. 208.

<sup>361</sup> AHCSM. 1º Ofício, Códice 137, Auto 2869.

Dentre seus bens foram descritas a posse de 3 sesmarias de terras minerais no valor de 12:000\$000, 4 alqueires de terras de cultura na sesmaria do Bom Sucesso, 1 morada de casa de sobrado em Ponte Nova no valor de 1:000\$000, paiol, engenho, moinho e monjolo, e com destaque para uma propriedade bem complementada *com morada de casas com paiol, moinho, estrebaria, casa de tenda de ferreiro e quarto para hóspedes tudo coberto de telha, com seus respectivos quintais com plantação de café, bananeiras e outras mais plantações* no valor de 1:100\$000.

Além destes, também foram listados objetos pessoais, móveis e prataria, e também 47 animais (gado, cavalos, mulas e bestas) avaliados em 1:561\$000. Diferentemente, da informação das listas, no inventário de Antônio José de Souza Guimarães foram arrolados 55 escravos. O perfil de Antônio José de Souza Guimarães pode ser abreviado.

Nome	Antônio José de Sousa Guimarães
<b>Patente</b>	Alferes
<b>Ocupação</b>	Negociante
<b>Cor</b>	Branco
<b>Localidade</b>	Ponte Nova
<b>1821</b>	3 africanos 1 crioulo
<b>1831</b>	-
<b>1836</b>	-
<b>1838</b>	43 africanos 43 crioulos/pardos
<b>Observações</b>	Possuía bens agrícolas e dívidas ativas. Monte-mor (1852) 102:184\$131

**Tabela 20: Perfil de Antônio José de Sousa Guimarães**

Fonte: ANDRADE, Leandro Braga de. *Senhor ou Camponês?* Economia e estratificação social em Minas Gerais no século XIX, Mariana: 1820-1850. Dissertação de Mestrado-UFMG, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo-Horizonte, 2007.

Nota: Tabela referente aos Grandes proprietários escravistas de Furquim e sua relação com o beneficiamento da cana-de-açúcar. (1821-1850), p. 186.

Ou seja, o maior destaque neste caso foi que em 1821 Antônio José de Souza Guimarães possuía apenas 4 escravos, porém em 1838 é revelado nas listas de habitantes o grande enriquecimento deste homem que passou a ser proprietário de 86 escravos. Seu enriquecimento pôde ser confirmado no inventário de seus bens em que possuía ainda 55 escravos e aquele elevado monte-mor em 1852.

Ao analisar os chefes de domicílio, especificamente de Furquim, Leandro Braga de Andrade destacou Antônio José de Souza Guimarães como um dos mais importantes escravistas da região

O perfil da riqueza do alferes difere dos comerciantes furquienses. Além do grande valor total, a proporção de dívidas também foi incomum. Cerca de 41% da riqueza estava investida em empréstimos e vendas à prazo. Ele ainda possuía terras e casas em várias localidades, além de um plantel de 86 escravos; desses, 38 eram africanos. O número de escravos impressiona, sobretudo porque estamos tratando de um período posterior ao encerramento do tráfico internacional em que os preços médios de cativos em Minas Gerais superavam 500\$000. Parte da explicação para o afortunamento de Souza Guimarães talvez estivesse justamente no seu incomum acúmulos de almas cativas. O negociante intermediava o comércio de escravos desde pelo menos 30 anos antes da abertura do seu inventário. Na década de 1820 foram registradas algumas passagens pela Polícia da Corte do Rio de Janeiro, objetivando a aquisição de passaporte ou despacho de escravos para Minas Gerais. O acúmulo de dívidas ativas podem também resultar do repasse de cativos aos fazendeiros locais, além dos empréstimos feitos a roceiros e fazendeiros cobrando juros. Diante de tamanha discrepância dos bens de Antônio José de Souza Guimarães quando comparado aos demais selecionados, percebe-se que, em Furquim, a acumulação esteve mais ligada à produção agropecuária do que às práticas comerciais. (...) Antônio José de Souza Guimarães, já citado, tinha 38:871\$190 investido em dívidas ativas, resultado do crédito dado a 137 pessoas, uma média de 283\$729.<sup>362</sup>

Ou seja, o caso desse homem reflete bem, como tamanhas eram as possibilidades de investimento, inclusive para aqueles que investiam na economia agrícola. Além disso, Antônio José de Souza Guimarães parece ter sido um homem engajado nos problemas concernentes a Freguesia onde vivia.

Nas correspondências expedidas para a Câmara Municipal de Mariana encontramos o nome de Antônio José entre 1830-1837. Na correspondência enviada em 1830, quando, como vimos, ainda deveria ser o juiz de paz, já que havia sido eleito pela

---

<sup>362</sup> ANDRADE, Leandro B. *Op. Cit.*, pp.172-175.

primeira vez em 1829, Antônio José informava o recebimento de ofício enviado pela Câmara sobre assunto relativo à criação de um correio em Ponte Nova. Porém, Antônio José de Souza Guimarães não apenas confirma o recebimento do ofício como também se prontifica a gerenciar o dito correio, se oferece como *administrador gratuitamente*.

Em outro momento, já em novembro de 1837, Antônio José de Souza Guimarães aparece enviando à Câmara sua justificativa de falta na reunião da junta de paz e comunicando, além disso, ter impetrado uma nova organização de onde deveria ser a reunião da junta, mudando-a de uma freguesia para outra como havia sido ordenado pela Câmara.<sup>363</sup>

Antônio José de Souza Guimarães foi eleito juiz de paz pela última vez em 1836. Em todas as eleições em que apareceu foi sempre eleito e com uma grande expressividade de votos. Acreditamos que ter atuado e investido no cargo de juiz de paz pode ter contribuído para o reconhecimento social deste homem, visto que, Antônio José foi oficiado pela Câmara Municipal de Mariana a optar entre os cargos de juiz de paz ou pelo cargo de vereador. Em sua correspondência, de resposta ao dito ofício, em Dezembro de 1837, Antônio José de Souza Guimarães comunica que não devia *fazer opção do cargo de juiz de paz*.

No entanto, o mais curioso foi que não encontramos o nome de Antônio José de Souza Guimarães como vereador da Câmara, ou seja, apesar de ser oficiado a optar pelos cargos talvez Antônio José de Souza Guimarães preferisse investir em sua influência como juiz de paz naquela Freguesia. Enfim, não podemos afirmar o que poderia ter levado Antônio José de Souza Guimarães a não ter assumido o cargo de vereador, mas pelas correspondências verificamos que ele continuou atuando como juiz de paz em Ponte Nova. Pois, localizamos uma correspondência sua já em abril de 1839, respondendo à Câmara e assinando como o juiz de paz do local um ofício relativo a lista de qualificação da Guarda-nacional, função esta, de responsabilidade dos juízes de paz.

O outro nascido em Portugal, na Freguesia de Barcelos, Arcebispado de Braga, e indicado como um dos mais ricos da amostragem (+ de 32:000\$000) era o Capitão João Carvalho de Sampaio que faleceu também em Furquim, na Fazenda da Conceição em 1848. O Capitão João Carvalho havia sido eleito para juiz de paz por cinco vezes, nos anos de 1829, 1832, 1833, 1836 e 1840 também em Furquim.

---

<sup>363</sup> As juntas de paz foram criadas pelo Código do Processo Criminal de 1832, dentre outras funções, eram responsáveis em averiguar todas as decisões dos juízes de paz, confirmando-as ou revogando-as. Mais detalhes sobre as juntas e suas reuniões em Mariana, ver Capítulo 2.

João Carvalho de Sampaio foi listado em 1831 como além de detentor da abundante soma de 113 escravos, como sendo um homem branco, solteiro e de 48 anos de idade. Neste período vivia em Furquim e foi arrolado como cultivador, lavrador, roceiro, plantador. Depois de agrupadas estas informações, o seu perfil indicado nas listas nominativas pode ser assim disposto.

<b>Nome</b>	<b>João Carvalho de Sampaio</b>		
<b>Cargo/Patente</b>	Capitão-Mor		
<b>Ocupação</b>	Lavrador		
<b>Cor</b>	Branco		
<b>Localidade</b>	Furquim (sede)		
<b>1821</b>	42 africanos 23 crioulos		
<b>1831</b>	82	africano	31
		crioulos/pardos	
<b>1836</b>	Engelho de água		
<b>1838</b>	64	africanos	26
		crioulos/pardos	

**Tabela 21: Perfil de João Carvalho de Sampaio**

Fonte: ANDRADE, Leandro Braga de. p.185. Tabela referente aos Grandes proprietários escravistas de Furquim e sua relação com o beneficiamento da cana-de-açúcar. (1821-1850).

A partir dos dados do seu inventário de 1848 foi possível averiguar e reunir mais informações. Entre seus bens destaca-se a posse de 600 alqueires de terras avaliados em 10:200\$000, 1 *casa de engenhos com duas pipas, vinte formas, cinco caixas*, 1 capela fixada nas portas da Fazenda, 1 morada de casas em Furquim, alambique, moinho. Dentre as plantações, apareciam referências a diversas arrobas de café, e algodão, e alqueires de arroz. Também possuía ouro e prata, móveis, instrumentos de trabalho, utensílios domésticos e objetos pessoais nas duas propriedades. Além destes, uma imensa quantidade de animais com destaque para 300 cabeças de gado, 60 porcos e 80 éguas, além de bestas, jumentos todos juntos avaliados em 7:204\$000.<sup>364</sup>

Enfim, sem dúvida que João Carvalho de Sampaio foi um homem muito rico. No fim da vida ele ainda possuía a elevada posse de 116 escravos, ou seja, conseguira com

<sup>364</sup> AHCSM. 1º Ofício, Códice 130, Auto 2735.

sucesso manter a sua fortuna. Ligava-se a uma rede de 29 devedores de dívidas ativas referentes ao total de 2:134\$225. Ao que tudo indica além de agricultor ele era também um grande criador e comerciante de animais. Enfim, o seu monte-mor foi fixado em 66:251\$540.<sup>365</sup>

Para finalizar este ponto da análise, o último homem eleito dentre os mais afortunados e nascidos em Portugal, no Termo da Menção, Arcebispado de Braga, era o Capitão Antônio Luis Soares, falecido em 1848 em sua fazenda do Gama, em São Caetano, onde também havia sido eleito para juiz de paz em 1832.

O Capitão Antônio Luis Soares aparece nas três listas nominativas. Seguiremos a mesma ordem de análise, partindo do momento em que foi eleito para juiz de paz para análise da distribuição dos bens no seu inventário, testamento, e a reconstituição individual a partir dos dados das listas nominativas, para melhor visualização e comparação das informações.

Antônio Luís Soares foi eleito para juiz de paz suplente em 1832 com 59 (39,33%) votos, atrás de Felisberto Gonçalves Carneiro que obteve 63, dentre o total de 150 votos para a eleição do distrito da matriz de São Caetano. Antes desta eleição, porém já tinha recebido votos em 1829 ficando em terceiro lugar com 15 votos, novamente atrás de Felisberto Gonçalves Carneiro, e também no mesmo ano, só que para o distrito de Boa Vista, e não na matriz, e recebera apenas 1 voto. Não sabemos o que poderia elevar em um curto espaço de tempo como este a quantidade de votos deste indivíduo. Ao que parece pela análise desta eleição o aumento da população das localidades fazia com que as eleições ficassem mais disputadas. Para estas eleições, em que foi eleito Antônio Luís Soares, por exemplo, houve um aumento dos números totais de votos. Na primeira em 1829 foram 97 votos e na segunda 150 votos.<sup>366</sup>

Na hierarquização por nós estabelecida, dentre os juízes para os quais foram encontrados inventários, Antônio Luís Soares localizou-se entre os mais afortunados - na quarta faixa de fortuna de mais de 32:000\$000 contos de réis. Na realidade o inventário de seus bens nos traz uma fortuna estimada no valor de 34:268\$324 contos de réis.<sup>367</sup>

Lançamos, para uma melhor apreciação da sua riqueza e, da disposição dos bens de Antônio Luís Soares a tabela a seguir.

---

<sup>365</sup> *Idem.*

<sup>366</sup> AHCMM, Códice 393, Folhas 2 (frente e verso) e 3 (frente).

<sup>367</sup> AHCSM, 1º Ofício, Códice 146, auto 3063.

<b>Tipo de bens</b>	<b>Plantações</b>	<b>Bens móveis</b>	<b>Bens imóveis</b>	<b>Animais</b>	<b>Escravos</b>
<b>Descrição</b>	Roça de milho, arrozal, cana no quintal	Instrumentos de trabalho, Móveis de madeira, Objetos pessoais, Utensílios domésticos, Prataria.	Casa, Morada de casas nova com senzala, fábrica para ferros, engenho de moer cana, moinho, 600 alqueires de terra de cultura.	157 vacas, 60 bois, 35 éguas, 18 cavalos, 13 bestas, 14 mulas, 9 jumentos	29 escravos
<b>Importância</b>					
<b>(em réis)</b>	780\$000	2:595\$672	7:605\$000	6:390\$000	10:660\$000
<b>(%)</b>	2,28%	7,57%	22,19%	18,65%	31,11%

**Tabela 22 – Bens Listados no inventário de Antônio Luís Soares**

Fonte: AHCSM. Inventário *Post-mortem*. Códice 146, Auto 3063.

Já fora destacado que na sociedade mineira a hierarquização social se dava especialmente pela posse de escravos. Como já fora discutido também, a utilização dos mesmos para trabalharem nas unidades produtivas diversificadas como as que vigoraram nas Minas no século XIX.

A presença de moinho, engenho e plantação de cana no inventário indica a existência do beneficiamento e a produção de produtos derivados da cana-de-açúcar. Os dados sugerem ainda que para além das plantações Antônio Luís Soares parecia investir na criação de animais. Tal dado poder ser confirmado pela própria descrição no inventário: “seicentos alqueires com terra de alguma cultura e campos para criar”.<sup>368</sup> A grande soma de animais bovinos (de tiro) reflete uma maior dinamização da agricultura, principal atividade em que eram utilizados e, ainda a possibilidade de comercialização. A produção para o corte era uma particularidade para poucos, sendo mais comum entre os médios e grandes proprietários. Outros animais (cavalos, éguas e bestas), em geral eram utilizados no transporte de mercadorias e de pessoas, e são indícios importantes

<sup>368</sup> *Idem*.

em relação ao contato comercial com destinos distantes. Transportar a própria produção era um sinal de autonomia do produtor.<sup>369</sup>

Antônio Luís Soares foi arrolado nas listas de 1831 como sendo fazendeiro, mineiro e criador com idade de 50 anos, branco, solteiro e residindo em São Caetano. Além disso, foi relacionado como detentor de 24 escravos.

Na análise do seu inventário pode-se constatar a variedade de bens, com destaque para uma morada de casa na Rua direita em Mariana ao lado do Barão de Pontal, Manoel Ignácio de Melo e Souza. Foi dono de 600 alqueires de terras avaliados em 6:000\$000, 1 morada de casas unidas a casa de Fábrica de engenho, plantações de cana no quintal, roça de milho e arrozal, e muitos animais. Também possuía 1:471\$650 em prataria, e ainda outros objetos pessoais.

Quanto à posse de escravos foram arrolados a existência de 29 escravos em seu inventário. No entanto, entre 1819-1822 verificamos que Antônio Luis Soares tinha 61 escravos, ou seja, apesar de aumentar o número de escravos de 24 para 29 entre 1831 e 1848, quando faleceu, ele havia perdido um grande número de escravos entre 1819 e 1831. Ou seja, o seu caso demonstra a diversidade de casos daquele período onde se podia também comprometer as fortunas.

Assim, ao que parece, esses homens afortunados, todos vindos do Norte de Portugal, se estabeleceram e permaneceram naquelas Freguesias de Mariana, e como os demais casos desenvolveram diferentes atividades combinadas ao cargo de juiz de paz.

---

<sup>369</sup> ALMEIDA, *Op. Cit.*

## Considerações finais

Ao concluir esta etapa da pesquisa estamos certos de que para tratar a inauguração do Juizado de paz no Brasil faz-se necessário atentar para o quadro histórico, mais amplo, que contempla os seus primórdios.

No entanto, não é fácil esta empreitada devido à escassa literatura e a dificuldade de se encontrar referências sobre o tema, especialmente, na historiografia brasileira. Muito já se discutiu sobre as instituições de poderes locais instaladas na colônia e, em especial para as minas, no século XVIII, porém o mesmo não se pode dizer para o século XIX e para o estudo da instalação do Juizado de paz, órgão do mesmo modo, servido à administração e à justiça local. Apesar disso, entre acertos e desacertos buscamos entender as origens da criação deste Juizado no Brasil.

A todo o momento nos indagávamos sobre quem eram os homens eleitos juízes de paz. Percebemos que em um universo de 496 homens votados para juiz de paz, os eleitos eram todos detentores de escravos e conhecidos em suas localidades. A questão que nos inquietava não era tanto a permanência ou não no cargo, mas porque um determinado indivíduo, e não outro do seu meio social fosse escolhido pelo eleitorado local. Logo, vimos por fim, que o homem eleito era ativo e aliava suas atividades político-sociais à outras econômicas, ou seja, cada homem exercia várias outras ocupações e foram ainda assim cometidos a serem o juiz de paz naquela sociedade.

Assim sendo, percebemos que para tal intento seriam necessárias outras saídas. Como entender uma instituição tão pouco conhecida no Brasil? De início o que nos moveu não foi o desejo de resgatar a figura do juiz de paz, mas, antes de tudo entender por que tal instituição havia sido criada e qual a sua significação naquele período. Logo, vimos que na falta de indicações que nos guiassem deveríamos recorrer às fontes e analisá-lo em um recorte espacial onde a administração local se fez tão presente como em Mariana, nas minas.

Vimos no capítulo 1 que o cenário político após a independência formara um contexto de intensas transformações sociais onde a independência da colônia do antigo Império Português, em 1822, a Carta Constitucional de 1824, e as transformações que a partir daí se deram constituem um conjunto complicado, em muitos momentos, ainda conexo à antiga metrópole, e como demonstramos, tais problemáticas se fizeram muito

presentes em variados trabalhos da nossa historiografia. No entanto, apesar da sua inauguração integrar este período, a temática do Juizado de paz foi pouco visitada.

Após discutir no primeiro capítulo as amplas mudanças que circundaram a primeira metade do século XIX, em muitos momentos oscilantes entre a implementação de uma justiça tradicional e outra local, no Brasil e também em Portugal, chegamos às eleições locais, segunda demanda a ser desenvolvida. A forma mais disseminada de governo local para os domínios portugueses nos séculos XVII e XVIII era através das Câmaras Municipais. Para o século XIX, as heranças que se verificaram puderam-se conferir na análise das eleições locais - em que se elegiam os vereadores da Câmara e os juízes de paz.

As eleições locais, antes conduzidas pelo presidente da Câmara, modificando então tal encargo, passaram a ser dirigidas pelos juízes de paz. Sendo reveladoras da permanência de algumas práticas de ordem hierárquica e estratificada, vimos que nas eleições locais, em Mariana, foram eleitos como juízes de paz homens já antes detentores de outros cargos e funções. Das muitas constatações possíveis, ao analisarmos uma a uma, cada eleição, percebemos as ricas particularidades locais, apreendidas, especialmente, pela especificidade das eleições descritas nas Atas. Enfim, mesmo que redigida pelo escriturador, a eleição deveria corresponder a um encadeamento e a um fim ordenados pelo juiz presidente da mesa, ou seja, o juiz de paz.

Dessa forma, tendo sempre em mente a visualizar como essa sociedade se organizava a partir da investigação atida à um cargo específico criado para agilizar a justiça local, percebemos, por meio das fontes analisadas, que os juízes de paz, espalhados pelos diversos distritos de Mariana, mantinham contato com a Câmara Municipal participando-lhe os eventos locais e determinando soluções. Assim, apesar da escassa bibliografia existente localizá-lo fora dos círculos “chaves” da governabilidade local, pelo desempenho das suas funções e por suas diferentes atividades, ao que parece o juiz de paz apossou mesmo das atribuições pertencentes aos cargos criados, anteriormente, pela administração metropolitana, e não mais existentes.

## Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Carla M. de Carvalho de. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana 1750-1850*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói. ICHF/UFF, 1994.

\_\_\_\_\_, Carla Maria Carvalho de. *Homens Ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas Colonial: 1750-1822*. 2001. Tese (Doutorado)-UFF, Niterói, 2001.

ALMEIDA, Carla de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de, (orgs.). *Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. *Entre a roça e o engenho: roceiros e fazendeiros em Minas Gerais na primeira metade do século XIX*. Viçosa: Ed. UFV, 2008.

\_\_\_\_\_, Francisco Eduardo de. “A Reforma do Império e a Câmara da Leal Cidade de Mariana”. In: *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008.

ANDRADE, Leandro Braga de. *Senhor ou Camponês? Economia e estratificação social em Minas Gerais no século XIX, Mariana: 1820-1850*. Dissertação de Mestrado-UFMG, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo-Horizonte, 2007.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São-Paulo/Annablume: PPGH/UFMG, 2004.

BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil (1790 – 1822)*. Juiz de Fora / São Paulo: Editora UFJF / Anablume / Fapesb, 2006.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico geográfico de Minas Gerais*. 2ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.

BARMAN, Roderick y Jean BARMAN (1977): reply of Thomas Flory: “Judicial Politics in Nineteenth-Century Brazil”, *Hispanic American Historical Review*, v.57, 1977, 695-701.

BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro:Contra-Capa, 2000.

BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

BOBBIO, Norberto. “Estado, poder e governo”. In: *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. (trad. Marco Aurélio Nogueira). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOTELHO, Tarcísio R. “Censos e construção nacional no Brasil Imperial”. In: *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 17, n. 1, 2005. Disponível em <[www.scielo.br/pdf/ts/v17n1/v17n1a13.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ts/v17n1/v17n1a13.pdf)>. Acesso em 28 Ago 2008.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder simbólico*. (trad. Fernando Tomaz) 4 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BOXER, C. R. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1981.

BRANDÃO, Gildo Marçal. “Um estudo do pensamento político brasileiro”. Disponível em: <[www.artnet.com.br/gramsci/arquiv95.htm](http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv95.htm)>. Acesso em 25 Jan 2008.

CARVALHO, Jorge Brandão. *Tensões numa comunidade rural do Baixo Minho: Adaúfe e o seu Juízo de Paz (1835-1880)*. Braga: Universidade do Minho, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo, MAGALHÃES, Sônia Maria (orgs.). *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008.

CUNHA, Alexandre Mendes. *Minas Gerais, da capitania à província: elites políticas e a administração da fazenda em um espaço em transformação*. (Tese de Doutorado), UFF, Niterói, 2007.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. “Sociabilidades sem História: votantes pobres no Império, 1824-1881”. In: FREITAS, Marcos Cezar de. *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

ELIAS, Nobert. *O Processo civilizador: formação do Estado e civilização*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

ENES, Thiago. *De como administrar cidades e governar impérios: almotaxaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 5 ed. vol. 1. Porto Alegre: Globo, 1979.

FLORY, Thomas H. *El juez de paz e el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FONSECA, Cláudia Damasceno. “O espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações.” In: *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998, pp. 27-66.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Sistemas agrários em Paraíba do Sul: 1850-1920*. Rio de Janeiro, 1983. Dissertação (Mestrado em História)-UFRJ.

\_\_\_\_\_, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

\_\_\_\_\_, João e FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: c. 1790 - c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_, João... [et al.] (orgs.) *Nas rotas do império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes; Lisboa: ICT, 2006.

\_\_\_\_\_, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. (Orgs.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_, João Luís Ribeiro de, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de, SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica.” *Topoi*. Rio de Janeiro, dezembro 2002, pp. 41-70.

\_\_\_\_\_. “Para que serve a história econômica? Notas sobre a história da exclusão social no Brasil.” *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n. 29, 2002, pp. 1-25.

GINZBURG, Carlo. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”. In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1991.

GONÇALVES, Andréa Lisly, OLIVEIRA, Ronald Polito de (org.). *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

\_\_\_\_\_. *Termo de Mariana: história e documentação*. Vol. II. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 2004.

\_\_\_\_\_. Andréa Lisly. *Estratificação social e mobilizações políticas no processo de formação do Estado nacional brasileiro: Minas Gerais, 1833-1835*. São-Paulo: Hucitec/Aderaldo & Rothschild; Belo-Horizonte: Fapemig, 2008.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto: notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII.” *Varia História*. Nº 31, janeiro 2004, pp. 120-140.

\_\_\_\_\_. Maria de Fátima Silva. “As bases institucionais da construção da unidade. Dos poderes do Rio de Janeiro Joanino: administração e governabilidade no Império Luso-brasileiro.” In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005.

GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *A Princesa do Oeste: elite mercantil e economia de subsistência em São João del-Rei (1831-1888)*. (Tese de Doutorado), Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, 1998.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *Bancos, Economia e Poder no Segundo Reinado: O caso da Sociedade Bancária Mauá, Macgregor & Companhia (1854-1866)*. (Tese de Doutorado), São Paulo, USP, 1997.

HEINZ, Flávio M. (Org.) *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

HESPAÑA, António Manuel. *Sábios e rústicos: a violência doce da razão jurídica*. Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 25-26. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1988.

\_\_\_\_\_, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal – séc. XVII*. Almedina: Coimbra, 1994.

\_\_\_\_\_, António Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes.” In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria F. & GOUVÊA, Maria de F. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Portugal: Europa-América LDA, 2003.

\_\_\_\_\_, António Manuel. *Guiando a mão invisível: Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*. Coimbra: Almedina, 2004.

\_\_\_\_\_, António Manuel. “Depois do Leviathan.” *Almanack Braziliense*. No 5, maio 2007, pp. 55-66.

\_\_\_\_\_, António Manuel; SANTOS, Maria Catarina. “Os poderes num império oceânico.” In: MATTOSO, José (Org.) *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

\_\_\_\_\_, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “As redes clientelares”. In: *História de Portugal: o antigo regime*. MATTOSO, José (Org.). Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia da Letras, 1995.

JANCSÓ, István (org). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: HUCITEC, FAPESP; Unijuí, 2003.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São-Paulo: Alfa-Ômega, 1986.

LE MOS, Carmem Sílvia. *A Justiça Local: os juizes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Dissertação de Mestrado-UFMG, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo-Horizonte, 2003.

LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação (o abastecimento da Corte na formação política do Brasil: 1808 – 1842)*. São Paulo: Ed. Símbolo, 1979.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIMA FILHO, Henrique Espada Rodrigues. *A micro-história italiana*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARTINS, Maria do Carmo Salazar. “Fontes para o estudo da Província de Minas Gerais”. In: BOTELHO, Tarcísio Rodrigues [et al]. *História quantitativa e serial no Brasil: um balanço*. Goiânia: ANPUH-MG, 2001.

\_\_\_\_\_, Maria do Carmo Salazar. “Revisitando a Província: Comarcas, Termos, Distritos e População de Minas-Gerais em 1833-1835.” In: *20 anos do Seminário sobre a Economia Mineira – 1982-2002: coletânea de trabalhos*. Belo-Horizonte: UFMG/FACE/Cedeplar, 2002.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema: a formação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 1987.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: uma província no império*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MELLO E SOUZA, Laura de. *O Sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

\_\_\_\_\_. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

NEDER, Gizlene. *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

\_\_\_\_\_, Gizlene. “Coimbra e os juristas brasileiros”. Disponível em: <[http://www.historia.uff.br/artigos/neder\\_coimbra.pdf](http://www.historia.uff.br/artigos/neder_coimbra.pdf)>. Acesso em 23 Mai 2009.

NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil após a Independência*. Porto Alegre: Sulina, 1972.

PAIVA, Clotilde. *População e economias Minas Gerais do século XIX*. Tese de Doutorado. USP. São Paulo, 1996.

\_\_\_\_\_, Clotilde A., GODOY, Marcelo M. “Um estudo da qualidade da informação censitária em listas nominativas e uma aproximação da estrutura ocupacional da província de minas gerais.” Disponível em: <[http://www.cedeplar.ufmg.br/seminariosseminario\\_diamantina2008](http://www.cedeplar.ufmg.br/seminariosseminario_diamantina2008)> Acesso em Jan 2010. p.3.

PIRES, Maria do Carmo. “Termo de Vila de Nossa Senhora do Carmo/Mariana e suas freguesias no século XVIII”. In: *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RUSSEL WOOD, A. J. R. “Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808.” *Revista Brasileira de História*. vol. 18, n. 36. São Paulo: 1998, pp. 1-41.

\_\_\_\_\_, A. J. R.. “O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural.” In: *Revista de História*. São Paulo: v.55, ano XXVIII, 1977.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SARAIVA, Luiz Fernando. *O Império das Minas Gerais: Café e Poder na Zona da Mata mineira, 1853-1893*. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Rio de Janeiro, 2008.

SILVA, Wlamir. “Autonomismo, contratualismo e Projeto Pedrino: Minas Gerais na Independência.” Disponível em <[www.revistas.uepg.br/index.php?journal=rhr&page=article&op](http://www.revistas.uepg.br/index.php?journal=rhr&page=article&op)>. Acesso em Jan 2008.

\_\_\_\_\_, Wlamir. *Liberais e Povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo: Hucitec, 2009.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas oitocentistas, 1735-1808*. São Paulo: Hucitec, 1987.

SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. *O “nascimento político” do Brasil: as origens do Estado e da Nação (1808-1825)*. Rio de Janeiro: DP & A, 2003.

STONE, Lawrence. "Prosopography". *Daedalus*, Journal of the American Academy of Arts and Sciences, v. 100, 1971, no 1, winter, pp. 46-79.

\_\_\_\_\_, Lawrence. *La crisis de la aristocracia, 1558-1641*. Madri: Alianza Editorial, 1985.

VAINFAS, Ronaldo (org). *Dicionário do Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. São-Paulo: Edusc/Anpocs, 2004.

VENÂNCIO, Renato Pinto. "Estrutura do Senado da Câmara (1711-1808)". In: *Termo de Mariana*. História e Documentação. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz: do Império a nossos dias*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002.

WEHLING, Arno e Maria José. *Direito e Justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

### Fontes Publicadas

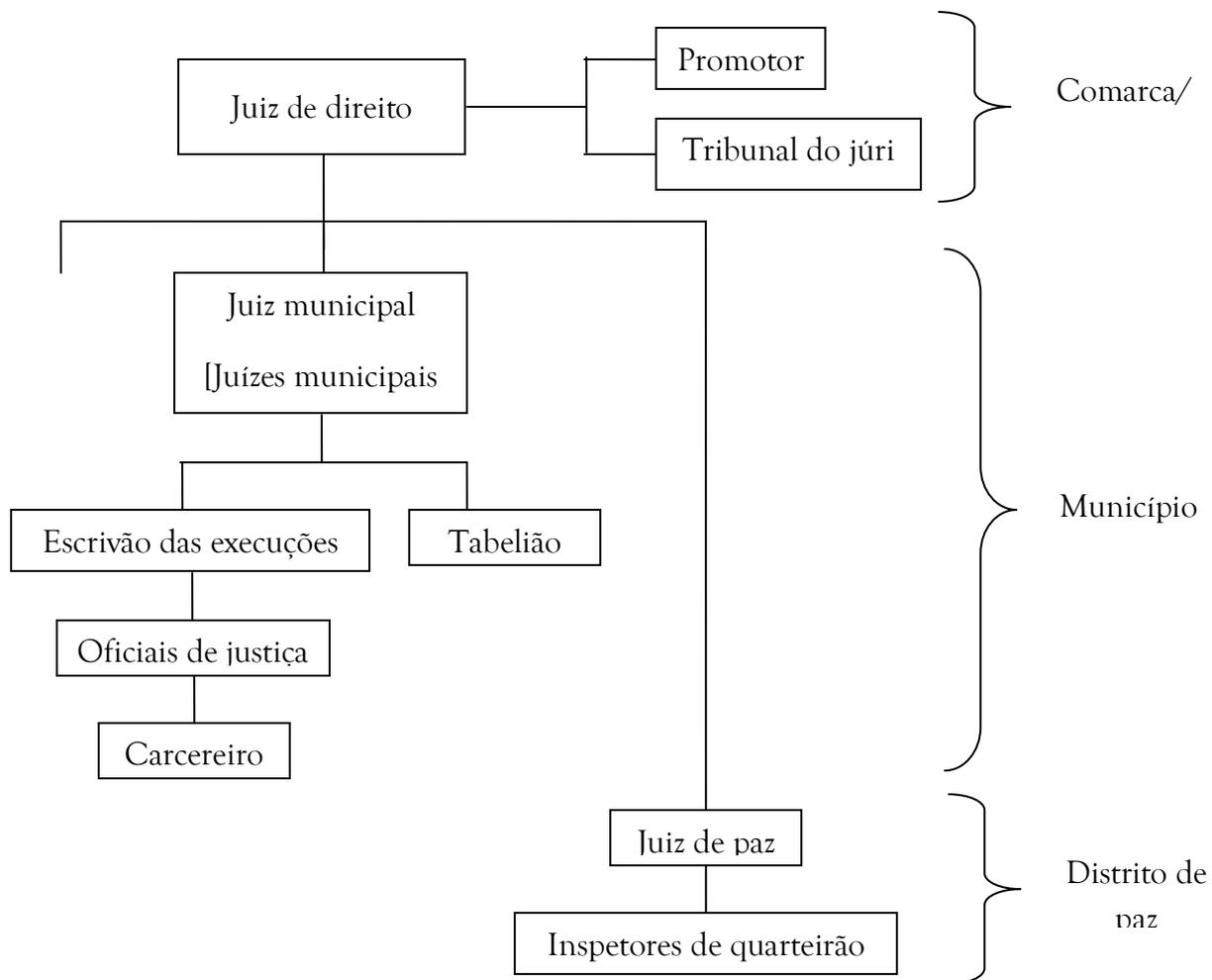
LEI de 1º de Outubro de 1828. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-K\\_20.pdf](http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-K_20.pdf)>. Acesso em 20 Abr 2009.

LEI de 29 de Novembro de 1832. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em: 22 Abr 2009

LEI Nº 261, de 3 de Dezembro de 1841. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm)>. Acesso em 22 Abr 2009.

## Anexo I

### Justiça municipal a partir de 1832



Fonte: ANDRADE, Francisco Eduardo de. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo, MAGALHÃES, Sônia Maria (orgs.). *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008.

## ANEXO II

## Eleições de juiz de paz em Mariana, 1829-1841

ANO	FREGUESIA	DISTRITO	VOTADO
1829	Furquim	Matriz	Manoel Inácio Melo e Sousa
1829	Furquim	Matriz	João Leite Meireles
1829	Furquim	Ubá	José Gonçalves Mol
1829	Furquim	Ponte Nova	Antônio José Soares Guimarães
1829	Furquim	Ponte Nova	Gregorio Pinto Mota
1832	Furquim	Matriz	João Leite Meireles
1832	Furquim	Matriz	José Pinheiro Macedo
1833	Furquim	Matriz	Candido Joaquim Rocha
1833	Furquim	Matriz	João Carvalho Sampaio
1833	Furquim	Matriz	Manoel Martins Silva
1833	Furquim	Matriz	José Gonçalves Mol
1836	Furquim	Matriz	João Paulo Ferreira Silva
1836	Furquim	Matriz	João Carvalho Sampaio
1836	Furquim	Matriz	Francisco Gonçalves Ribeiro
1836	Furquim	Matriz	Candido Joaquim Rocha
1840	Furquim	Matriz	João Paulo Ferreira Silva
1840	Furquim	Matriz	Manoel Inácio Melo e Sousa
1840	Furquim	Matriz	Albino Cerqueira Leite
1840	Furquim	Matriz	João Carvalho Sampaio
1832	Furquim	Ponte Nova	Antônio José Sousa Guimarães
1832	Furquim	Ponte Nova	Antônio Vieira Sousa
1832	Furquim	Ponte Nova	José Caetano Fonseca
1832	Furquim	Ponte Nova	Severino Oliveira Rosa
1833	Furquim	Ponte Nova	José Caetano Fonseca
1833	Furquim	Ponte Nova	José Miguel Martins Chaves
1833	Furquim	Ponte Nova	Severino Oliveira Rosa
1833	Furquim	Ponte Nova	Manoel Inácio Melo e Sousa
1834	Furquim	Ponte Nova	José Caetano Fonseca
1834	Furquim	Ponte Nova	Miguel Martins Chaves
1834	Furquim	Ponte Nova	Manoel Inácio Melo e Sousa
1834	Furquim	Ponte Nova	João Monte Fonseca
1836	Furquim	Ponte Nova	Antônio José Sousa Guimarães
1836	Furquim	Ponte Nova	Manoel José Esteves Lima
1836	Furquim	Ponte Nova	José Caetano Fonseca
1836	Furquim	Ponte Nova	Camilo Sales Gomes Pereira
1840	Furquim	Ponte Nova	Joaquim José Silva
1840	Furquim	Ponte Nova	Manoel José Miguel Silva
1840	Furquim	Ponte Nova	Miguel Martins Chaves
1840	Furquim	Ponte Nova	Joaquim Rodrigues Milagres
1832		Saude	Francisco Luis Soares Carvalho
1832		Saude	Antônio Vicente Ferreira
1836		Saude	Francisco Luis Soares Carvalho

---

<b>1836</b>		Saude	José Pinto Bueno
<b>1836</b>		Saúde	Fortunato Abreu Silva
<b>1836</b>		Saúde	José Ferreira de Oliveira
<b>1840</b>	Paulo Moreira	Saúde	José Ferreira de Oliveira
<b>1840</b>	Paulo Moreira	Saúde	Joaquim Antônio Rios
<b>1840</b>	Paulo Moreira	Saúde	José Antônio Rios
<b>1840</b>	Paulo Moreira	Saúde	Francisco Machado Costa
<b>1832</b>	Sumidouro	São Domingos	Francisco José Ferreira
<b>1832</b>	Sumidouro	São Domingos	José Silveira Gomes
<b>1836</b>	Sumidouro	São Domingos	Pedro Afonso Galvão São
<b>1836</b>	Sumidouro	São Domingos	Francisco Justiniano Alves Freitas
<b>1836</b>	Sumidouro	São Domingos	José Silva Gomes
<b>1836</b>	Sumidouro	São Domingos	Francisco Manoel Pinto Coelho
<b>1840</b>	Sumidouro	São Domingos	Francisco Justiniano Alves Freitas
<b>1840</b>	Sumidouro	São Domingos	José da Silveira Gomes
<b>1840</b>	Sumidouro	São Domingos	Pedro Afonso Galvão São
<b>1840</b>	Sumidouro	São Domingos	José Silva Lopes
<b>1829</b>	São Caetano	Matriz	Francisco José Xavier Melo
<b>1829</b>	São Caetano	Matriz	Felisberto Gonçalves Carneiro
<b>1829</b>	São Caetano	Boa Vista	José Pires Silva Pontes
<b>1829</b>	São Caetano	Boa Vista	Antônio Almeida Lp.a
<b>1832</b>	São Caetano	Matriz	Felisberto Gonçalves Carneiro
<b>1832</b>	São Caetano	Matriz	Antônio Luis Soares
<b>1829</b>	Sumidouro	Matriz	Theotonio Alvares Oliveira
<b>1829</b>	Sumidouro	Matriz	Antônio Alves Magalhães
<b>1829</b>	Sumidouro	Caxueira	João Custodio Machado
<b>1829</b>	Sumidouro	Caxueira	José Silverio Silva
<b>1829</b>	Sumidouro	São Domingos	Francisco Manoel Pinto Coelho
<b>1829</b>	Sumidouro	São Domingos	José Manoel Siqueira
<b>1829</b>	Sumidouro	Pinheiro	Francisco Pires Sá Veloso
<b>1829</b>	Sumidouro	Pinheiro	Disnaciono José Silva
<b>1829</b>	Sumidouro	Miguel Rodrigues	João Lourenço Dias
<b>1829</b>	Sumidouro	Miguel Rodrigues	Bras Francisco da Cunha Ozorio
<b>1829</b>	Sumidouro	Brumado	José Antônio Freitas
<b>1829</b>	Sumidouro	Brumado	Manoel Alves Araujo
<b>1832</b>	Sumidouro	Matriz	José Antônio Freitas
<b>1832</b>	Sumidouro	Matriz	Antônio Alves Magalhães
<b>1836</b>	Sumidouro	Matriz	Francisco Rodrigues Paula
<b>1836</b>	Sumidouro	Matriz	Francisco José Silva Ramos
<b>1836</b>	Sumidouro	Matriz	Manoel Ribeiro Neves
<b>1836</b>	Sumidouro	Matriz	Felicio José Santos
<b>1840</b>	Sumidouro	Matriz	Felicio José Santos
<b>1840</b>	Sumidouro	Matriz	Francisco Rodrigues Paula
<b>1840</b>	Sumidouro	Matriz	Francisco José Silva Ramos
<b>1840</b>	Sumidouro	Matriz	Manoel Ribeiro Neves
<b>1829</b>	São Sebastião	Matriz	José Justino Gomes Pereira
<b>1829</b>	São Sebastião	Matriz	Paulo José Ferreira

---

1832	São Sebastião	Matriz	José Justino Gomes Pereira
1832	São Sebastião	Matriz	Luis Gonzaga Gomes Pereira
1841	São Sebastião	Matriz	Daniel Justiniano Gomes
1841	São Sebastião	Matriz	Custodio José Paes Azevedo
1841	São Sebastião	Matriz	Inacio José Pais Azevedo
1841	São Sebastião	Matriz	Joaquim Bernardes Martins
1837	Camargos	Matriz	João Pereira Azevedo
1837	Camargos	Matriz	Germano José Soares
1837	Camargos	Matriz	Feliciano Pedro Cota
1829	Camargos	Matriz	Bartolomeu Magalhães Queiros
1829	Camargos	Matriz	José Rodrigues Camara Sete
1829	Camargos	Bento Rodrigues	Francisco Gonçalves Ferreira
1829	Camargos	Bento Rodrigues	Francisco Lopes Freitas
1832	Camargos	Matriz	Bartolomeu Magalhães Queiros
1832	Camargos	Matriz	Manoel Cardoso Pereira
1833	Camargos	Bento Rodrigues	Francisco Gonçalves Ferreira
1833	Camargos	Bento Rodrigues	Bartolomeu Magalhães Queiros
1833	Camargos	Bento Rodrigues	José Sousa Cunha
1833	Camargos	Bento Rodrigues	Bernardino Afonço Dinis
1836	Camargos	Bento Rodrigues	Antônio José Lopes Camelo
1836	Camargos	Bento Rodrigues	Francisco Gonçalves Ferreira
1836	Camargos	Bento Rodrigues	José Sousa Cunha
1836	Camargos	Bento Rodrigues	Bartolomeu Magalhães Queiros
1837	Camargos	Bento Rodrigues	José Sousa Cunha
1837	Camargos	Bento Rodrigues	João José Neves
1837	Camargos	Bento Rodrigues	José Lucas Pereira Franklin
1837	Camargos	Bento Rodrigues	Francisco José Neves
1840	Camargos	Matriz	José Sousa Cunha
1840	Camargos	Matriz	Manoel Cardoso Pereira
1840	Camargos	Matriz	Francisco Brum Silveira
1840	Camargos	Matriz	Antônio José Lopes Camelo
1833	Guarapiranga	Calambão	Manoel Lopes Cruz
1833	Guarapiranga	Calambão	Francisco Antônio Gonçalves
1833	Guarapiranga	Calambão	Francisco Carvalho Miranda
1833	Guarapiranga	Calambão	Domingos Moura Silva
1832	Camargos	Bento Rodrigues	José Sousa Cunha
1832	Camargos	Bento Rodrigues	Francisco Lopes Freitas
1836	Catas Altas	Matriz	Francisco Vieira da Silva
1836	Catas Altas	Matriz	José Vieira Silva
1836	Catas Altas	Matriz	Manoel Gomes Martins (Mir)
1836	Catas Altas	Matriz	Cipriano Celestino Augusto
1836	São Miguel e Almas	Arrepiados	José Lopes do Espírito Santo
1836	São Miguel e Almas	Arrepiados	Ignácio Martins de Medeiros
1836	São Miguel e Almas	Arrepiados	Luiz Antônio Botelho
1836	São Miguel e Almas	Arrepiados	Franco d' Assis Ataíde
1832	Guarapiranga	Nossa Senhora da	Antônio Soares Ferreira
1832	Guarapiranga	Nossa Senhora da	Claudio José Miranda
1832	São Miguel e Almas	Matriz	Luis Rodrigues Silva

1832	São Miguel e Almas	Matriz	Antônio Lopes Valente
1833	Guarapiranga	Tapera	José Antônio de Araujo Silva
1833	Guarapiranga	Tapera	José Justiniano Carneiro
1833	Guarapiranga	Tapera	José Justino Pais Maciel
1833	Guarapiranga	Tapera	Joaquim José de Santa Ana
1832	Pomba	Santa Rita do Turvo	Manoel José Ferreira
1832	Pomba	Santa Rita do Turvo	Manoel José Ferreira
1832	Antônio Pereira		José Lizardo Martins
1832	Antônio Pereira		Antônio Moreira Ramos
1832	Guarapiranga	Bras Pires	Domingos Alvares Guimaraes
1832	Piranga	São Caetano do	Manoel Nogueira da Silva
1832	Piranga	São Caetano do	José Joaquim de Souza
1832		Passagem	Antônio da Cunha Oliveira
1832		Passagem	Antônio da Silva Lessa
1832	Furquim	São Gonçalo do Ubá	José Gonçalves Mol
1832	Furquim	São Gonçalo do Ubá	Antônio Martins da Silva
1829		Inficionado	Manuel da Cunha Dias
1829		Inficionado	João Severiano Magalhaes
1829		Paulo Moreira	Luiz Velloso de Miranda Brandao
1829		Paulo Moreira	Caetano Leonel de Abreu
1830		Inficionado	Manuel Pedro Cota
1830		Inficionado	José Fernandes de Oliveira
1830		Paulo Moreira	José Pinto Pereira
1830		Paulo Moreira	José Alves Pinto
1832	Inficionado	Matriz	Manuel da Cunha Dias
1832	Inficionado	Matriz	Manuel Pedro Cota
1836	Inficionado	Matriz	Manuel da Cunha Dias
1836	Inficionado	Matriz	Manuel Pedro Cota
1836	Inficionado	Matriz	Felicio de Abreu Silva
1836	Inficionado	Matriz	José Pereira Pinto Bastos
1840	Inficionado	Matriz	Manuel da Cunha Dias
1840	Inficionado	Matriz	José Pereira Pinto Bastos
1840	Inficionado	Matriz	Manoel Pedro Cotta
1840	Inficionado	Matriz	Lucas Martins Barbosa
1829		São João Batista do	João dos Santos França Gato
1829		São Januario do Ubá	Joaquim José da Silva
1829		Santa Rita do Meia	Henrique José de Azevedo
1829	Antônio Pereira		Antônio José Lopes Camelo
1829	Antônio Pereira		José Lizardo Martins
1841		São José do Chopoto	João Pimentel
1841		São José do Chopoto	Antônio Teixeira Oliveira
1841		São José do Chopoto	José Custodio Fernandes

Fonte: AHCMM. Série Atas de eleição.

## ANEXO III

## Relação dos alistamentos da Guarda nacional e juiz de paz presidente em Mariana

<b>Juiz de Paz presidente</b>	<b>Ano da eleição</b>	<b>Outros cargos</b>	<b>Distrito</b>	<b>Freguesia</b>
<b>Ângelo Vieira de Souza</b>	1830,		São José da	-
<b>Antônio Alves de</b>	1832			Sumidouro
<b>Antônio da Cunha Oliveira</b>	1835			Passagem
<b>Antônio de Almeida Lisboa</b>	1834,			Boa Vista
<b>Antônio José de Mello e</b>	1839,	Vigário	São José da	Matriz
<b>Antônio José de Souza</b>	1837			Ponte Nova
<b>Antônio Luis Soares</b>	1833,	Capitão		São Caetano
<b>Bernardino Afonso Diniz</b>	1835	Alferes		Bento
<b>Candido Joaquim da Rocha</b>	1832,	Padre	Furquim	Matriz
<b>Cipriano Celestino Augusto</b>	1832			Catas Altas
<b>Claudino Ferreira da Costa</b>	1832			Cuiathe
<b>Claudio José de Miranda</b>	1837			Oliveira
<b>Custodio José Pais de</b>	1834			São
<b>Domingos Alves de</b>	1833,	Capitão		
<b>Feliciano Pedro Cota</b>	1835			Antônio
<b>Felisberto Gonçalves</b>	1832			São Caetano
<b>Fortunato de Abreu e Silva</b>	1839	Reverendo		Saúde
<b>Francisco Antônio Gomes</b>	1835			
<b>Francisco Carneiro</b>	1834,		Guarapiranga	Calambao
<b>Francisco Gonçalves</b>		Capitão		Bento
<b>Francisco Gonçalves</b>	1838,		Furquim	Matriz
<b>Francisco Justiniano</b>	1833,18	Alferes, SM	São	Sumidouro
<b>Francisco Luis Soares de</b>	1831,	Alferes	Paulo	Nossa
<b>Francisco Machado da</b>	1840		Paulo	Saúde
<b>Francisco Manoel Pinto</b>	1832,	Capitão	São	Sumidouro
<b>Francisco Carneiro de</b>	1835			Santo
<b>Inocência Ferreira da</b>	1835			Santa Rita
<b>João Antônio da Silveira</b>	1834			Espera
<b>João Carvalho Sampaio</b>	1837	Capitão	Furquim	Matriz
<b>João da Silva Araujo</b>	1834			São José do
<b>João Leite de Meireles</b>	1831,	Alferes	Furquim	Matriz
<b>João Paulo Ferreira da</b>	1841	Tenente	Furquim	Matriz
<b>Joaquim Alves de</b>	1839			
<b>Joaquim José Fernandes</b>	1831,	Capitão	Santa Ana do	São José da
<b>Joaquim Pires de Abreu</b>	1836,		São José da	Matriz
<b>José Antônio de Freitas</b>	1833,	Tenente		[Brumado],
<b>José Antônio Rios</b>	1841		Paulo	Saúde
<b>José da Silveira Gomes</b>	1838		São	Sumidouro
<b>José de Souza Cunha</b>	1835			Bento
<b>José Gonçalves Mol</b>	1836		Furquim	Matriz
<b>José Gonçalves Mol</b>	1831,			São Gonçalves

<b>José Joaquim de Barcelos Torres</b>	1839, 1840	Furriel	Santa Cruz do Escalvado	São José da Barra Longa
<b>José Lopes da Crus</b>	1832			Barra Longa
<b>José Marianno da Costa</b>	1832,		São José da	
<b>José Martins Fernandez</b>	1837			Passagem
<b>José Miguel Martins</b>	1834	Padre		Ponte Nova
<b>José Pereira Pinto Bastos</b>	1834			Inficionado
<b>José Pires da Silva Pontes</b>	1832			Distrito da
<b>José Vieira da Silva</b>	1836			Catas Altas
<b>Luis Antônio Carneiro</b>	1834			Guarapirang
<b>Luis Antônio Carneiro</b>	1834			Bacalhao
<b>Luis Rodrigues Silva</b>	1834,	Guarda-Mor		São Miguel
<b>Luis Velloso de Miranda</b>	1834,	Tenente		Paulo
<b>Luiz Gonzaga Gomes</b>	1832			São
<b>Manoel da Cunha Dias</b>	1832,			Inficionado
<b>Manoel Ferreira Campos</b>	1832			Manja
<b>Manoel Francisco de</b>	1834	Padre	Santa Cruz	São José da
<b>Manoel José de Mello</b>	1834,	Sargento	Santa Cruz	São José da
<b>Manoel José Martins da</b>	1831,	Tenente	São José da	Matriz
<b>Manoel Martins da Silva</b>	1835,	Capitão	Furquim	Matriz
<b>Manoel Martins da Silva</b>	1835	Capitão		Ubá
<b>Pedro Affonço Galvão de</b>	1840	Sargento-Mor	São	Sumidouro

---

Fonte: AHCMM. Série Miscelâneas.

## ANEXO IV

## Relação de todos os juizes de paz e ano de listagem do Júri

1831	1834	1835	1836	1837	1838	1839	1840	1841
José Custodio Fernandes	José Caetano da	Alexandre Teixeira da Antônio Lopes de Faria Feliciano Pedro Cotta Francisco Justiniano Álvares Francisco Pires Veloso de João Antônio da Joaquim José de Santa Ana José Pereira Pinto José Vieira da Silva Luis Rodrigues Silva Manoel José de Mello	Bernardino Afonço Dinis Claudino José de Miranda Joaquim Maximiano Gomes Joaquim Pires de Abreu José Justiniano de Araújo Pereira Pinto Manoel da Silva Soares. Lima Joaquim Alves Moreira Joaquim Pais de Almeida José da Costa Pimentel José Vieira da Silva Manoel da Cunha Dias	Alexandre Teixeira da Domingos de Moura Silva Francisco de Paula Antônio Francisco Luis Soares de Francisco Rodrigues de Paula Gonçalo da Silva Lima Joaquim Alves Moreira Joaquim Pais de Almeida José da Costa Pimentel José Vieira da Silva Manoel da Cunha Dias	Alexandre Teixeira da Domingos de Moura Silva Francisco de Paula Antônio Francisco Manoel José de Mello José Esteves Sebastião Ferreira Maciel Thomas Rodrigues Milagres	Antônio Januario Carneiro Francisco Rodrigues de Paula João Antônio José de Souza José de Araújo Francisco Gonçalves Ribeiro Manoel José da Silva José Pinto Bueno Manoel Fernandes Teixeira Manoel Francisco Rodrigues Manoel Justiniano Gomes	Antônio Ferreira de Viveiros Antônio Gomes Candido Antônio Gomes de Mello Antônio Gonçalves Filgueiras Antônio José de Mello e Caetano Leonel de Abreu Felisberto José Moreira Francisco Machado da Costa Humbelino José de Magalhães Ignácio José Duarte João Pinto de Moraes Sarmiento Joaquim de Senne Brandão José Pires da Silva Pontes Manoel Cardoso Pereira	Antônio José de Mello e Antônio José Ribeiro David da Silva Pereira Felisberto Gonçalves Carneiro Francisco Luis Soares de Francisco Rodrigues de Paula João Pinto de Moraes Sarmiento Joaquim José Pimentel Joaquim Maximiano Gomes José Gonçalves Gomide José Vas da Silva Manoel Alves Torres Manoel Cardoso Pereira Manoel Martins da Silva

---

Manoel Fernandes Teixeira Manoel Ignacio de Mello Manoel Pedro Cota Manoel Rodrigues Teixeira	Manoel da Cunha Dias Manoel Justiniano da Silva Manoel Pedro Gonçalves Pedro Afonço Galvão de	Miguel Martins Chaves
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

---

Fonte: AHCMM. Série Miscelâneas.

## Anexo V

## Perfil dos homens eleitos em 1832

<b>Nome</b>	<b>Cor</b>	<b>Estado civil</b>	<b>Idades</b>	<b>Plantel de Escravos</b>
<b>Antônio Lopes Valente</b>	Branco	Casado	34 anos	5 escravos
<b>Antônio Luís Soares</b>	Branco	Solteiro	50 anos	24 escravos
<b>Antônio Martins da Silva</b>	Branco	Casado	40 anos	54 escravos
<b>Antônio Soares Ferreira</b>	Branco	Casado	52 anos	16 escravos
<b>Antônio Vicente Ferreira</b>	Branco	Casado	55 anos	8 escravos
<b>Antônio Vieira de Souza</b>	Branco	Solteiro	30 anos	3 escravos
<b>Bartholomeu de Magalhães Queiróz</b>	Branco	Casado	37 anos	12 escravos
<b>Claudio José de Miranda</b>	Branco	Solteiro	33 anos	9 escravos
<b>Domingos Álvares Guimarães</b>	Branco	Casado	46 anos	48 escravos
<b>Francisco Bruno</b>	Pardo	Casado	38 anos	5 escravos
<b>Francisco José Ferreira</b>	Branco	Casado	55 anos	11 escravos
<b>Francisco Lopes de Freitas Guimarães</b>	Branco	Casado	46 anos	11 escravos
<b>João Leite de Meireles</b>	Branco	Solteiro	53 anos	10 escravos
<b>José de Souza Cunha</b>	Pardo	Casado	30 anos	13 escravos
<b>José Joaquim de Souza</b>	Branco	Solteiro	36 anos	7 escravos
<b>José Justino Gomes Pereira</b>	Branco	Casado	56 anos	5 escravos
<b>José Pinheiro de Macedo</b>	Branco	Solteiro	53 anos	4 escravos
<b>José Silveira Gomes</b>	Branco	Casado	57 anos	21 escravos
<b>Luís Gonzaga Gomes Pereira</b>	Branco	Casado	32 anos	4 escravos
<b>Luís Rodrigues da Silva</b>	Branco	Solteiro	56 anos	25 escravos

## Anexo VI

**Informações agrupadas para todos os eleitos localizados.  
Mariana, 1832.**

Ocupação (por categorias)	Nº de eleitos (dentre os 20 localizados)	% (dentre os 20 localizados)	Cor	Estado civil	Variação de Idades	Variação da posse de Escravos
Cultivador, lavrador, roceiro, plantador	5	25%	Branco	4 casados e 1 solteiro	40 a 57 anos	8 a 54 escravos
Negociante, mercador	4	20%	3 brancos e 1 pardo	3 casados e 1 solteiro	30 a 53 anos	4 a 13 escravos
Agricultor, ocupado na agricultura	2	10%	Branco	1 casado e 1 solteiro	34 e 53 anos	5 e 25 escravos
Agricultor, roceiro, fazendeiro	1	5%	Branco	Casado	56 anos	5 escravos
Criador, criador de gado	1	5%	Branco	Casado	50 anos	12 escravos
Em tropa, negociante de tropa	1	5%	Pardo	Casado	38 anos	5 escravos
Engenheiro, vive de seu engenho	1	5%	Branco	Solteiro	33 anos	9 escravos
Roceiro, loja, venda e fiscal	1	5%	Branco	Casado	52 anos	16 escravos
Lavrador, mineiro e criador	1	5%	Branco	Solteiro	37 anos	24 escravos
Lavrador e engenheiro	1	5%	Branco	Solteiro	36 anos	7 escravos
Sem ocupação	2	10%	Branco	Casados	30 e 46 anos	3 e 48 escravos

Fonte: AHCMM. Atas de eleição de 1832. Listas Nominativas 1831-1832. CEDEPLAR/UFMG. Seleção a partir do cruzamento dos nomes dos eleitos das Atas de eleição de 1832 com informações das Listas. Dentre os 2 sem inventário, localizamos 1 testamento. Quanto aos 2 sem ocupação também foram aqui incluídos porque apesar disso possuem informações para as demais variáveis do Banco de dados, como, por exemplo, estado civil e número de escravos possuídos.

## **Anexo VII**

### **Fontes Manuscritas**

#### **Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM)**

AHCMM, Códice 20, Livros e atas de eleições dos vereadores da Câmara e juiz de paz, 1829-1848. Freguesia de Furquim.

AHCMM, Códice 67, Livro para ata de eleição dos juízes de paz e vereadores, 1831-1868. Curato da Saúde.

AHCMM, Códice 88, Livro para registro de Carta de Lei, 1829-1830. Obs: Registra: lei de 1º.10.1828 (Regimento das Câmaras), lei de 20.09.1830 (sobre os abusos da liberdade de imprensa).

AHCMM, Códice 393, Livro de atas de eleições para a Câmara e Juízes de paz, 1822-1832. Freguesia de São Caetano.

AHCMM, Códice 409, Ata da eleição de vereadores da C.M.M. e Juízes de paz, 1829-1860, Freguesia de São Sebastião.

AHCMM, Códice 422, Livro para ata da eleição dos vereadores e juízes de paz, 1829-1848, Freguesia de São José da Barra Longa.

AHCMM, Códice 431, Livro de atas de eleição de juiz de paz, 1832, Curato de Ponte Nova da Freguesia do Furquim.

AHCMM, Códice 437, Matricula da Guarda Nacional, 1841, Distrito de Furquim.

AHCMM, Códice 441, Livro de atas de eleição de vereadores e juiz de paz, 1828-1844, Freguesia do Inficonado.

AHCMM, Códice 537, atas das eleições de Juiz de Paz, 1832-1848, Curato de São Domingos.

AHCMM, Códice 553, Ata das eleições, 1822-1848, Freguesia de Camargos.

AHCMM, Códice 625, Livros de atas da eleição paroquial, 1828-1837, Freguesia de Camargos.

AHCMM, Códice 685, Miscelânea, 1767-1891.

AHCMM, Códice 694 - Miscelânea, 1801-1866.

AHCMM, Códice 720, Miscelânea, 1830-1840.

AHCMM, Códice 726, Miscelânea, 1797-1889.

AHCMM, Códice 734 - Miscelânea, 1830-1895.

AHCMM, Códice 735, Miscelânea, 1795-1886.

AHCMM, Códice 742 - Miscelânea, 1791-1841.

AHCMM, Códice 747, Miscelânea, 1830-1860.

AHCMM, Códice 751, Miscelânea, 1829-1882.

### **Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM)**

#### *Inventários post-mortem:*

AHCSM, Antônio da Cunha Oliveira,	2º Ofício, Códice 139, Auto 2812.
AHCSM, Antônio José de Souza Guimarães,	1º Ofício, Códice 137, Auto 2869.
AHCSM, Antônio Luis Soares,	1º Ofício, Códice 146, Auto 3063.
AHCSM, Antônio Martins da Silva,	1º Ofício, Códice 71, Auto 1516.
AHCSM, Antônio Soares Ferreira,	1º Ofício, Códice 57, Auto 1242.
AHCSM, Antônio Vicente Ferreira,	1º Ofício, Códice 54, Auto 1206.
AHCSM, Antônio Vieira Sousa,	2º Ofício, Códice 85, Auto 1824.
AHCSM, Bartolomeu Magalhães Queiros,	1º Ofício, Códice 134, Auto 2803.
AHCSM, Cândido Joaquim Rocha,	1º Ofício, Códice 52, Auto 1161.
AHCSM, Custódio Jose Paes Azevedo,	2º Ofício, Códice 124, Auto 2503.
AHCSM, Daniel Justiniano Gomes,	1º Ofício, Códice 18, Auto 2057.
AHCSM, Felício de Abreu Silva,	2º Ofício, Códice 120, Auto 2417.
AHCSM, Felisberto Gonçalves Carneiro,	1º Ofício, Códice 11, Auto 379.
AHCSM, Francisco Gonçalves Ferreira	2º Ofício, Códice 117, Auto 2355.
AHCSM, Francisco Gonçalves Ribeiro,	1º Ofício, Códice 144, Auto 3009.
AHCSM, Francisco José Neves,	1º Ofício, Códice 10, Auto 353.
AHCSM, Francisco Jose Silva Ramos,	2º Ofício, Códice 104, Auto 2163.
AHCSM, Francisco Lopes Freitas Guimarães,	1º Ofício, Códice 143, Auto 3001.
AHCSM, Francisco Luís Soares Carvalho,	1º Ofício, Códice 139, Auto 2883.
AHCSM, Francisco Rodrigues Paula,	1º Ofício, Códice 138, Auto 2880.
AHCSM, Gregório Pinto Mota ,	1º Ofício, Códice 117, Auto 2422.
AHCSM, Inácio Jose Pais Azevedo,	1º Ofício, Códice 145, Auto 3042.
AHCSM, João Carvalho Sampaio,	1º Ofício, Códice 130, Auto 2735.
AHCSM, João Leite Meireles,	1º Ofício, Códice 80, Auto 1709.
AHCSM, Joaquim Antonio Rios,	2º Ofício, Códice 37, Auto 845.
AHCSM, Joaquim José da Silva,	2º Ofício, Códice 51, Auto 1171.
AHCSM, Joaquim Jose de Santa Ana,	1º Ofício, Códice 79, Auto 1672.
AHCSM, José Alves Pinto,	2º Ofício, Códice 47, Auto 1061.
AHCSM, José Antônio Freitas,	1º Ofício, Códice 130, Auto 2723.
AHCSM, José da Silveira Gomes,	1º Ofício, Códice 154, Auto 3249.
AHCSM, José Ferreira de Oliveira,	1º Ofício, Códice 84, Auto 1796 .
AHCSM, José Gonçalves Mól,	1º Ofício, Códice 134, Auto 2788.
AHCSM, José Justiniano Carneiro,,	2º Ofício, Códice 22, Auto 558.
AHCSM, José Justino Gomes Pereira,	2º Ofício, Códice 98, Auto 2082 .
AHCSM, José Manoel Siqueira,	1º Ofício, Códice 58, Auto 1274.
AHCSM, José Pereira Pinto Bastos,	1º Ofício, Códice 131, Auto 2741.

AHCSM, José Pinheiro Macedo,	1º Ofício, Códice131,	Auto 2736.
AHCSM, José Pinto Bueno,	1º Ofício, Códice 82,	Auto 1746.
AHCSM, José Pinto Pereira,	2º Ofício, Códice57,	Auto 1298 .
AHCSM, José Pires Silva Pontes,	1º Ofício, Códice99,	Auto 2063.
AHCSM, José Silva Lopes,	2º Ofício, Códice 30,	Auto 714.
AHCSM Lucas Martins Barbosa,	2º Ofício, Códice 128,	Auto 2585.
AHCSM, Manoel Alves Araújo,	2º Ofício, Códice74,	Auto 1606.
AHCSM, Manoel Cardoso Pereira,	1º Ofício, Códice123,	Auto 2577 .
AHCSM, Manoel Gomes Martins,	2º Ofício, Códice53,	Auto 1209.
AHCSM, Manoel José Ferreira,	1º Ofício, Códice21,	Auto 562.
AHCSM, Manoel Pedro Cotta,	2º Ofício, Códice138,	Auto 2782.
AHCSM, Manoel Ribeiro Neves,	2º Ofício, Códice84,	Auto 1796.
AHCSM, Paulo José Ferreira,	2º Ofício, Códice131,	Auto 2646.
AHCSM, Pedro Afonso Galvão São Martinho,	2º Ofício, Códice119,	Auto 2392.
AHCSM, Severino Oliveira Rosa,	2º Ofício, Códice80,	Auto 1727.
AHCSM, Theotônio Alvares Oliveira Maciel,	2º Ofício, Códice97,	Auto 2071.

#### Testamentos

AHCSM, Antônio José de Souza Guimarães,	1º Ofício,	Livro28,	Folha 9.
AHCSM, Antônio José Lopes Camelo,	1º Ofício,	Códice 45,	Auto 1034.
AHCSM, Antônio Luis Soares,	1º Ofício,	Códice 146,	Auto 3063.
AHCSM, Antônio Teixeira de Oliveira,	1º Ofício,	Livro16,	Folha 16 v.
AHCSM, Antônio Vieira Sousa,	1º Ofício,	Livro 25,	Folha 59 v.
AHCSM, Bartolomeu Magalhães Queiros,	1º Ofício,	Livro 22,	Folha 73 v.
AHCSM, Camilo Sales Gomes Pereira,	1º Ofício,	Livro 13,	Folha 12.
AHCSM, Cândido Joaquim Rocha,	1º Ofício,	Livro 33,	Folha 43 v.
AHCSM, Domingos Moura e Silva,	1º Ofício,	Livro 22,	Folha 59 v.
AHCSM, Felisberto Gonçalves Carneiro,	1º Ofício,	Livro 6,	Folha 15 v.
AHCSM, Francisco Gonçalves Ferreira Bastos,	1º Ofício,	Livro 2,	Folha 28.
AHCSM, Francisco José Xavier Melo Brandão,	1º Ofício,	Livro 24,	Folha 87 v.
AHCSM, Inácio Jose Pais Azevedo,	1º Ofício,	Códice	Auto 3042.
AHCSM, João Carvalho Sampaio,	1º Ofício,	Livro 26	Folha 84.
AHCSM, João Leite Meireles,	1º Ofício,	Livro 24,	Folha 99.
AHCSM, Joaquim José da Silva,	1º Ofício,	Livro 18,	Folha 18 v.
AHCSM, José Antônio Freitas,	1º Ofício,	Livro 30,	Folha 30.
AHCSM, José Caetano da Fonseca,	1º Ofício,	Livro 13,	Folha 29 v.
AHCSM, José da Silveira Gomes,	1º Ofício,	Livro 14,	Folha 6 v.
AHCSM, José Ferreira de Oliveira,	1º Ofício,	Livro 25,	Folha 35.
AHCSM, José Gonçalves Mól,	1º Ofício,	Livro 33,	Folha 32.
AHCSM, José Justiniano Carneiro,	2º Ofício,	Livro 19,	Folha 3.
AHCSM, José Justino Gomes Pereira,	2º Ofício,	Livro 22,	Folha 28.
AHCSM, José Manoel Siqueira,	1º Ofício,	Códice 58,	Auto 1274.
AHCSM, José Pinto Pereira,	2º Ofício,	Códice 57,	Auto 1298.
AHCSM, José Rodrigues Câmara Sete,	2º Ofício,	Livro 33,	Folha 7 v.
AHCSM, José Silva Lopes,	2º Ofício,	Livro 12,	Folha 95.
AHCSM Lucas Martins Barbosa,	2º Ofício,	Livro 29,	Folha 59.

AHCSM	Luís Rodrigues Silva,	1º Ofício,	Livro 33,	Folha 55 v.
AHCSM,	Manoel da Cunha Dias	2º Ofício,	Livro 2,	Folha 76.
AHCSM,	Manoel Gomes Martins,	2º Ofício,	Código 53,	Auto 1209.
AHCSM,	Manoel Inácio de Melo e Souza,	1º Ofício,	Livro 21,	Folha 109 v.
AHCSM,	Manoel José Ferreira,	1º Ofício,	Livro 26,	Folha 69 v.
AHCSM,	Manoel Pedro Cotta,	2º Ofício,	Código 138,	Auto 2782.
AHCSM,	Theotonio Álvares Oliveira Maciel,	2º Ofício,	Livro 24,	Folha 164 v.

#### Processos-crime

AHCSM, Custódio José Paes de Azevedo, 2º Ofício, Código 206, Auto 5145, 1836, Obs: Violência contra o comandante da Companhia de São Sebastião.

AHCSM, Daniel Justiniano Gomes, 2º Ofício, Código 200, Auto 5002, 1840, Obs: Exercício ilegal do cargo de juiz de paz, usurpação de jurisdição de juiz de paz e coação em eleição.

AHCSM, Fortunato de Abreu e Silva, 1º Ofício, Código 314, Auto 7694, 1838, Obs: Falsidades e injúrias.

AHCSM, Francisco Luís Soares de Carvalho, 1º Ofício, Código 338, Auto 7469, 1838, Obs: Crime de falsidade e calúnia.

AHCSM, João do Monte Fonseca, 2º Ofício, Código 206, Auto 5151, 1834, Obs: Infração das leis na mesa eleitoral.

AHCSM, Joaquim Antônio Rios, 2º Ofício, Código 218, Auto 5434, 1841, Obs: Ferimentos em Severino da Costa e estelionato.

AHCSM, José Justino Gomes Pereira, 2º Ofício, Código 186, Auto 4650, 1832, Obs: Injúria contra o Conselho Municipal.

AHCSM, José Lopes do Espírito Santo, 2º Ofício, Código 207, Auto 5170, 1832, Obs: Distúrbio e desrespeito.

AHCSM, José Pereira Pinto Bastos, 2º Ofício, Código 229, Auto 5724, 1830, Obs: Adultério.

AHCSM, Luís Rodrigues Silva, 2º Ofício, Código 237, Auto 5924, 1833, Obs: Briga de terras de sesmarias e destruição de rancho do autor.